

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

al Melhoramentos no Brazil
a Primeiro de Março n. 153.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23ª DA REPUBLICA — N. 303

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1914

As assignaturas do «Diario Official», são pagas adeantada; mente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfândegas, é custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adelantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.148, que approva o regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 19 de novembro findo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 20 do corrente.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade, Geral de Saude Publica e Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, da Recobedoria do Districto Federal e da Caixa da Conversão.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Obras e Viação, e dos Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Companhia de Calçados Villaga — Acta da assembleia geral de constituição e installação da Sociedade Anonyma Fabril Progresso — Actas das assembleias extraordinarias da Companhia Brazil Industrial e da Sociedade em commandita por accões M. Buarque & Comp. — Rectificação da Companhia Industrial de Electricidade.

PATENTES DE INVENÇÃO — PUBLICAÇÕES DIVERSAS — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.148 — DE 27 NOVEMBRO DE 1914

Approva o Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 32, n. XXXV, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve approvar o regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos, que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1914, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Regulamento da Repartição Geral dos Telegraphos

TITULO I

Das communicações telegraphicas e telephonicas; conductores electricos

CAPITULO I

DIREITOS DA UNIÃO SOBRE AS COMMUNICAÇÕES TELEGRAPHICAS E TELEPHONICAS, CONDUCTORES ELECTRICOS E ORGANIZAÇÃO DA SUA REDE DE COMMUNICAÇÃO EM GERAL

Art. 1.º Os serviços telegraphicos e telephonicos de propriedade da União destinam-se ás necessidades da administração publica federal e á correspondencia particular interior ou internacional.

Art. 2.º Reconhecida a identidade entre as linhas telegraphicas e telephonicas (resolução de 2 de maio de 1881), são as linhas telephonicas de propriedade da União consideradas como prolongamento da rede telegraphica e sujeitas ás mesmas disposições desse regulamento que lhes forem applicaveis.

Paragrapho unico. As communicações radiotelegraphicas e radiotelephonicas serão tambem consideradas como prolongamento da rede telegraphica da União e por isso sujeitas ás mesmas disposições.

Art. 3.º Ao Governo Federal compete exclusivamente fazer inspecção nas linhas telegraphicas da União e punir pelos meios definidos neste regulamento as faltas commetidas contra a segurança das mesmas.

Art. 4.º O Governo entrará em accordo com as empresas particulares de linhas telegraphicas e companhias de linhas ferreas, não só para o fim de estabelecer o trafego mutuo com as linhas federaes como tambem para permittir o assentamento de conductores proprios da Repartição Geral dos Telegraphos nos postes daquellas empresas ou companhias, tendo em vista sempre uniformizar com as da Repartição Federal as taxas por ellas cobradas. (n. LIII, do art. 32, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910).

Art. 5.º A Repartição Geral dos Telegraphos poderá incumbir-se da direcção dos trabalhos de construção das linhas particulares, si as respectivas administrações assim o requererem.

Art. 6.º As linhas telegraphicas e telephonicas cujas construções forem requisitadas á Repartição Geral dos Telegraphos, não poderão ter andamento sem que sejam preenchidas as seguintes condições:

1.º, orçamento circunstanciado do serviço a executar, determinando-se o material, preço do mesmo e custo da mão d'obra; este quando o serviço fór requisitado por particular.

2.º, documento de responsabilidade pelas despezas.

Paragrapho unico. Quando a requisição fór feita por alguns dos ministerios ou governos estaduais, deve a importancia a despende-se com a construção ser posta, sempre que for possivel, á disposição da repartição no Thesouro Nacional ou nas alfândegas e delegacias fiscaes.

Art. 7.º Os serviços telegraphicos e telephonicos que sejam necessarios nas repartições subordinadas aos diferentes ministerios e tragam despezas de qualquer natureza, só serão attendidos quando requisitados pelos ministerios respectivos.

Art. 8.º Será completado o plano geral da rede telegraphica da União, tendo-se em vista o interesse da administração e o estabelecimento de novos circuitos interestaduais, pelas localidades do interior de maior movimento.

Art. 9.º Logo que uma linha de concessão federal não continue a ser trafegada em virtude de resolução da administração a que pertença, reverterá, sem indenização, ao dominio da União, que, si julgar conveniente, a mandará conservar e trafegar.

Art. 10. Os conductores electricos estabelecidos em virtude de concessões estaduais ou municipaes deverão passar

sempre em plano inferior ao dos conductores da União, afim de que não venham estes a ser prejudicados por accidentes ou rupturas que se deem naquelles.

§ 1.º No caso de qualquer perturbação do serviço da União, será a installação particular modificada pela Repartição Geral dos Telegraphos e por conta da parte que causou o prejuizo, si quando avisada não der prompta providencia.

§ 2.º A indemnização das despesas feitas, no caso acima indicado, será promovida pela Repartição Geral dos Telegraphos, que, na falta do pagamento, apresentará para a effectividade do mesmo a conta ao Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas.

Art. 11. Quando se verificarem construcções de canalizações electricas para correntes fortes, nas proximidades de linhas da União, sem que o seu traçado e o modo de seu estabelecimento tenham sido approvados pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas, a Repartição Geral dos Telegraphos providenciará junto áquelle ministerio, no intuito de proteger os conductores electricos da União e evitar avarias dosapparelhos das estações telegraphicas e telephonicas, e bem assim prevenir desastres para o publico e os empregados das estações.

CAPITULO II

DA CONSTRUCCÃO DAS LINHAS

Art. 12. O estabelecimento do serviço telegraphico e telephonic da Repartição Geral dos Telegraphos será feito com o pessoal da mesma, sob a responsabilidade do respectivo director geral e sob a immediata direcção da divisão technica.

Art. 13. Nas construcções das linhas de caracter estratégico que tiverem de ser executadas por commissões militares, devem ser observadas todas as prescrições e regras estabelecidas nas instrucções adoptadas para esse serviço, devendo o material ser adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, que designará o pessoal de linha necessario para servir de instructor ás turmas formadas pelos destacamentos.

Art. 14. Haverá duas categorias de linhas telegraphicas, segundo a sua extensão, posição e natureza do seu trafego.

§ 1.º Serão consideradas de primeira categoria não só as linhas da rede principal que se desenvolvem no litoral e interior dos Estados da União, e em que transita a correspondencia internacional, mas também as ramificações principaes das mesmas com desenvolvimento superior a 400 kilometros e dispostas a formar novos circuitos.

§ 2.º Serão de segunda categoria as linhas-ramas que não attingirem o desenvolvimento de 400 kilometros.

Art. 15. Não se estabelecerá linha alguma sem estudos prévios de seu traçado e levantamento de todos os dados precisos á organização exacta do respectivo orçamento.

Art. 16. Para que as comunicações telegraphicas e telephonicas apresentem uniformidade no seu estabelecimento, a par da necessaria resistencia mecanica e perfeição nas qualidades electricas, devem ser rigorosamente observadas as instrucções reguladoras de sua construcção e conservação.

CAPITULO III

CONSERVAÇÃO DAS LINHAS

Art. 17. Os serviços de conservação das linhas constituintes da rede federal a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos serão feitos, mediante a fiscalização da divisão technica pelo pessoal de linha constante de inspectores das diversas classes, guarda-fios e trabalhadores sob as ordens de um engenheiro-chefe em cada districto.

Paragrapho unico. O engenheiro-chefe de districto é responsavel pela perfeita conservação das linhas do seu districto, cabendo a cada inspector a responsabilidade da secção sob as suas ordens, já quanto a todos os serviços que por ella correm, já quanto ao material empregado e em deposito.

Art. 18. O pessoal de linha, com excepção do que fôr occupado temporariamente na sede do districto, deve permanecer nas respectivas secções, onde terá residencia indicada pelo chefe de districto, não podendo ausentar-se da secção sem licença deste.

Art. 19. Os serviços de conservação serão organizados em todos os districtos de forma que, attendendo á posição geographica e ás condições topographicas e climaticas de cada um, se obtenha a mais perfeita permanencia das comunicações.

Art. 20. Para que os accidentes eventualmente causados por phenomenos atmosfericos (chuvas torrencias, trovoadas e ventos fortes), tenham a menor duração possivel, será estabelecido nas linhas um serviço de vigilancia, de conformidade com as instrucções respectivas.

Paragrapho unico. Para que as linhas possam ser percorridas com facilidade no prazo menor possivel, será estabe-

lecido e conservado ao longo das mesmas um caminho transitavel por cavalleiro, sempre que não acompanharem vias ferreas ou estradas de rodagem.

Art. 21. As experiencias para medir o isolamento e a resistencia dos fios internacionaes se effectuarão nas estações de translação no 1.º domingo de cada mez, pela manhã; e ficam aos cuidados dos engenheiros-chefes de districtos e seus auxiliares, cumprindo que os resultados sejam immediatamente communicados á divisão technica.

CAPITULO IV

SEGURANÇA DAS LINHAS

Art. 22. No caso de guerra, perturbação da ordem publica, e mesmo simples presumpção de perturbação, tomar-se-hão as seguintes medidas extraordinarias para a segurança das linhas:

1.ª, os guardas servirão a cavallo, armados, estarão em permanente vigilancia ao longo das linhas, e, quando fôr necessario, serão acompanhados por um ou mais trabalhadores igualmente equipados;

2.ª, os encarregados das linhas requisitarão das autoridades civis ou militares, federaes ou estaduais, o auxilio necessario ao prompto restabelecimento das comunicações ou á repressão de danos ou projectos de danos ás linhas.

CAPITULO V

DAMNOS CAUSADOS ÀS LINHAS TELEGRAPHICAS

Art. 23. É prohibido a qualquer pessoa (art. 389 do Código Penal) plantar arvores ou quaesquer vegetaes, que se embaracem nas linhas telegraphicas, fazer obras que obstruam os esgotos e vedem o escoamento das aguas, fazer queimadas ou depositar materias inflamaveis na proximidade das linhas; atar animaes aos postes, collocar sobre os fios objecto que possa causar damno ou impedir o transito dos guardas pelas linhas.

Penas — Multa de 50\$ a 100\$, além da obrigação de reparar o damno causado e remover os obstaculos creados ás linhas.

Paragrapho unico. Em igual pena incorrerão os donos ou consignatarios de navios que fundarem e largarem ferro na direcção de algum cabo telegraphico immerso indicado pelas boias.

Si o ferro agarrar o cabo immerso e o deslocar ou quebrar, a multa será dobrada.

Art. 24. É tambem prohibido (art. 153 do Código Penal) damnificar as linhas telegraphicas, derribar postes, cortar fios, quebrar isoladores, cortar ou arrancar madeiras plantadas ou reservadas para o serviço das linhas, e em geral causar, por qualquer modo, danos aos respectivos apparelhos.

Penas — De prisão celllular por seis mezes a dous annos e multa de 5 % a 20 % do damno causado.

§ 1.º Si os actos precedentemente mencionados forem praticados por descuido ou negligencia:

Penas — De prisão celllular por cinco a 30 dias.

§ 2.º Si delles resultar interrupção intencional do serviço do telegrapho:

Penas — De prisão celllular por um a tres annos e a mesma multa.

§ 3.º Si a interrupção do serviço fôr causada em tempo de commoção intestina ou guerra externa, nas linhas por onde tenham de ser transmittidas as ordens e comunicações das autoridades legitimas:

Penas — De prisão celllular por dous a quatro annos e a mesma multa.

Art. 25. Nas mesmas penas incorrerá aquelle que perturbar a transmissão dos telegrammas ou interceptal-os por meio de derivacão estabelecida por fio preso ao fio do telegrapho (art. 154 do Código Penal).

Art. 26. Si qualquer pessoa se recusar a pagar a multa imposta pela Repartição, o director geral, o chefe do districto, o inspector ou encarregado da estação que a tiver imposto, remetterá á autoridade judicial federal mais proxima do local um termo que esclareça o acto, afim de que se proceda como fôr de direito.

Art. 27. No caso de imposição de multas a pessoas que não tenham meios de satisfazer-as, será a dita pena substituida pela de prisão, na forma do Código Penal.

Art. 28. Os crimes de que tratam os artigos anteriores serão processados e julgados na conformidade da legislação em vigor.

CAPITULO VI

DAS ESTAÇÕES

Estações telegraphicas, sua classificação e seu pessoal

Art. 29. As estações telegraphicas serão classificadas de accordo com a sua importancia em relação ao trafego e á quantidade do serviço.

Paragrapho unico. Calcula-se a quantidade do serviço, tomando-se a media do numero de telegrammas transmittidos mensalmente pela estação, computando-se os telegrammas de intermedio, os semaphoricos, os sem fio, os maritimos e os avisos de serviço da repartição.

Art. 30. Nessa conformidade ellas serão divididas em estações principaes e de 1ª, 2ª, 3ª e 4ª classe.

§ 1.º Classificam-se como principaes as que expedirem mais de 9.000 telegrammas mensaes; como de 1ª classe as que transmittirem mais de 4.000 telegrammas; como de 2ª classe aquellas cujo movimento oscille entre 4.000 e 1.000 telegrammas; como de 3ª classe aquellas cujo movimento oscille entre 1.000 e 500 telegrammas; como de 4ª classe aquellas que transmittirem menos de 500 telegrammas.

§ 2.º As estações de 4ª classe subdividem-se em duas ordens: A e B, conforme o seu movimento, sendo A a que tiver acima de 150 telegrammas mensaes e B a que tiver menos de 150 telegrammas.

§ 3.º Estes limites de classificação poderão ser elevados no caso de grande augmento do trafego.

Art. 31. Pela importancia da estação em relação ao trafego serão classificadas, independentemente do seu movimento, como: principaes, de 1ª e 2ª classe.

§ 1.º Como principaes, as estações dotadas de translação deapparelhos especiaes.

§ 2.º Como de 1ª classe, as estações-sedes de districtos, as dotadas de translação em todas as linhas que por ella passam e as collocadas em localidades de onde partam linhas estrangeiras.

§ 3.º Como de 2ª classe as translatórias em uma ou mais linhas.

Art. 32. Anualmente será feita a revisão da classificação das estações, tendo-se em vista a estatística do anno anterior.

Paragrapho unico. As estações inauguradas dentro do exercicio poderão ser classificadas provisoriamente pelo movimento de um trimestre.

Art. 33. Para custeio das despesas das estações, ficam estabelecidas consignações proporcionadas á importancia do serviço, conforme a ordem da estação, dentro dos limites de 15\$ e 100\$000.

§ 1.º A consignação será abonada mensalmente ao encarregado da estação, por conta do qual correrão as despesas minudas com objectos de escriptorio e de expediente, exclusive material do typo «impresso», prestadas as contas ao engenheiro-chefe do districto.

§ 2.º As despesas com luz e agua para abastecimento da estação serão justificadas, em separado, perante o engenheiro-chefe do districto.

§ 3.º As estações principaes de grande movimento serão pela Intendencia abastecidas do material de expediente necessario, devendo, para isso, fazer o pedido com a necessaria antecedencia.

Art. 34. As estações das diversas classes serão dirigidas por telegraphistas de classes correspondentes.

Paragrapho unico. Em caso de conveniencia do serviço serão guarnecidas como o entender a directoria, que justificará o motivo no acto da designação.

Art. 35. As estações de 4ª classe, conforme a sua posição geographica, poderão ser providas por pessoal regional, habilitado de accordo com as disposições regulamentares, pessoal esse que de preferencia só deverá servir na zona a que pertencer a estação para que foi designado.

Outrosim, para o provimento de estações da mesma ordem, poderão ser designados empregados estagiarios.

Art. 36. As estações principaes serão dirigidas por telegraphistas-chefes.

Paragrapho unico. Na falta de telegraphistas-chefes, para a direcção de estações principaes, poderão ser dellas incumbidos os de 1ª classe, a juizo da directoria, com as vantagens regulamentares.

Art. 37. A estação central do Rio de Janeiro e as respectivas urbanas ficarão subordinadas ao Districto Central, podendo, em casos especiaes entender-se directamente com a directoria.

§ 1.º As determinações da estação central do Rio de Janeiro deverão ser, cumpridas, como sendo da direcção geral do trafego.

§ 2.º Em cada districto a fiscalização do serviço das respectivas estações compete ao encarregado do trafego no mesmo districto.

§ 3.º Quando a estação-sede estiver em ramal, a estação convenientemente collocada na rede a auxiliará no exame das linhas e fiscalização do serviço.

Art. 38. O serviço de distribuição dos telegrammas das estações de grande movimento dentro do quadro urbano será feito por mensageiros ou estafetas das diversas classes existentes.

Paragrapho unico. Nas demais estações o referido serviço será feito por mensageiros.

Art. 39. Todas as estações até 3ª classe terão serventes, a juizo da Directoria, para o respectivo asseio.

Art. 40. Os encarregados de estações residirão, quando for possível, na mesma casa em que se acharem estas installadas; quando não, nas proximidades dellas.

Paragrapho unico. Quando se tratar de serviço permanente, deverá ser reservado aposento para o pernoite dos empregados, em caso de necessidade.

Art. 41. As estações serão providas do pessoal necessario ao desempenho do serviço, a juizo da directoria, que annualmente fará a revisão na lotação que lhes compete.

Art. 42. Aos encarregados de estação incumbem:

§ 1.º Trazer em dia todo o serviço da estação a seu cargo, tanto no que diz respeito ao trafego como á escripturação de sua competencia.

§ 2.º Manter a estação no maior estado de asseio, os apparelhos sempre limpos, as baterias em bom estado e todas as pertencas da estação convenientemente tratadas e aptas para os respectivos fins.

§ 3.º Despachar ou fazer despachar com promptidão os telegrammas, quer na transmissão pelos apparelhos, quer na distribuição domiciliaria.

§ 4.º Distribuir o serviço pelos telegraphistas que lhes forem subordinados e fiscalizar o de cada um.

§ 5.º Proceder diariamente a exame tanto nos autographos do trafego local como nas copias do serviço em transitio no dia anterior, afim de corrigir as faltas que tenham sido commetidas.

§ 6.º Affixar na estação, em logar accessivel ao publico, um boletim diario do estado das linhas e telegrammas retidos.

§ 7.º Adoptar nos casos extraordinarios as providencias que o serviço e a ordem publica exigirem, dando logo parte do occorrido aos respectivos chefes de districtos.

§ 8.º Trazer inventariados todos os objectos e pertencas da estação.

§ 9.º Remetter ao chefe do districto, no principio do 4º mez de cada semestre, para ser encaminhada á Intendencia, uma nota do material necessario ao consumo da estação.

§ 10. Arrecadar a renda da estação, sendo responsavel por todas as quantias e valores que lhes forem entregues.

Art. 43. As estações de 4ª classe ordem B poderão ser convertidas em telephonicas com serviço telegraphico, quando a permanencia dellas como estações telegraphicas não for justificada pela necessidade do serviço telegraphico ou pela conveniencia da administração publica, e apresentarem insignificante movimento de telegrammas e deficit avultado.

ART. 44. É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A ENTRADA DO PUBLICO NAS SALAS DE MANIPULAÇÃO DOS APPARELHOS. NÃO DEVEM SER ADMITTIDOS NESSAS SALAS NEM MESMO OS EMPREGADOS QUE NA ESTAÇÃO TIVEREM EXERCICIO, QUANDO NÃO ESTIVEREM EM EFFECTIVO TRABALHO.

CAPITULO VII

DAS ESTAÇÕES, CENTROS TELEPHONICOS E LINHAS RESPECTIVAS

Art. 45. Os postos de recebimento e transmissão do serviço telephónico podem ser:

a) estações telegraphicas intermediarias do serviço telephónico;

b) centros ou installações telephonicas, ligados ou não a estações telegraphicas, para onde convirja certo numero de linhas;

c) estação telephonica com serviço telegraphico ou installação telephonica ligando qualquer municipalidade, estabelecimento particular, estação semaphorica, radiotelegraphica, etc., á estação telegraphica vizinha;

d) installações de assignantes em communicação com os centros ou com as estações telegraphicas intermediarias;

e) posto telephónico para o serviço de conservação das linhas.

Art. 46. Em caso algum a repartição construirá linha telephonica que não de entrada, em centro, posto telephónico ou estação telegraphica sob sua immediata dependencia.

Art. 47. Todas as linhas telephonicas conservadas pela repartição serão examinadas uma vez ao dia, ás sete horas da manhã.

Art. 48. Em cidades, villas ou povoados onde houver distribuição aerea de energia electrica, é vedada a repartição

a construção de linhas telephonicas unifilares, ainda mesmo solicitadas taxativamente pelos assignantes.

Art. 49. O serviço telephónico estabelecido nas estações telegraphicas ficará sob a direcção dos encarregados destas; e o pessoal necessario áquelle serviço será tirado dos quadros de linhas ou estações, ou constará do relativo á ultima parte do art. 53.

Art. 50. As estações telegraphicas com serviço telephónico, os centros e estações telephonicas com serviço telegraphico, funcionam, quanto ás suas relações com o publico, como estações telegraphicas ordinarias.

Paragrapho unico. A prestação de contas das estações telephonicas será feita por intermedio das respectivas estações collectoras.

Art. 51. A's repartições publicas, municipalidades, associações, estabelecimentos commerciaes, fabricas ou industriaes, as estações de estrada de ferro e aos particulares assiste o direito de pedir ligação telephonica á estação telegraphica mais proxima, quer por linhas urbanas, quando na mesma localidade, quer por linhas inter-urbanas, quando em localidade differente, salvo o caso de prejuizo de terceiros.

Art. 52. As linhas telephonicas estabelecidas de conformidade com o artigo precedente serão consideradas parte integrante da rede telegraphica da União, cedidas temporariamente a quem houver requerido a respectiva construção.

Paragrapho unico. Os individuos ou collectividades que obtiverem essas ligações serão considerados assignantes.

Art. 53. A's municipalidades assiste o direito de requerer o estabelecimento de centro telephónico para o serviço do municipio, cabendo-lhes nesse caso fornecer local e material e prover ao pagamento do pessoal destacado para o dito centro.

Art. 54. As installações telephonicas dos assignantes directamente ligadas a estações telegraphicas podem servir para os fins seguintes:

- 1.º, para transmissão telephonica dos telegrammas endereçados aos assignantes;
- 2.º, para transmissão telephonica dos telegrammas que o assignante tenha de expedir;
- 3.º, para transmissão de recados a pessoas residentes na zona urbana;
- 4.º, para recebimento de recados de pessoas residentes na zona urbana.

Paragrapho unico. Os telegrammas expedidos ou recebidos por via telephonica denominam-se *telephonemas* e os recados por essa mesma via trocados denominam-se *phonogrammas*.

Art. 55. As installações dos assignantes ligadas aos centros telephonicos podem servir para os fins seguintes:

- 1.º, conversação com todos os outros assignantes;
 - 2.º, conversação com as pessoas que se apresentarem na cabina publica do centro, si a houver;
 - 3.º, convite a qualquer pessoa residente na zona urbana para conversação a hora marcada, por intermedio do centro.
- Art. 56. O recado a expedir á pessoa convidada, no caso da alinea 3.ª, denomina-se *aviso de chamado telephónico*.

Art. 57. São deveres dos assignantes:

- 1.º, pagar pontualmente as contribuições a que forem obrigados, segundo a tarifa em vigor;
- 2.º, depositar na estação collectora a importancia correspondente á despesa presumivel de um mez para a transmissão de telegrammas, a qual ficará sujeita a reforço, caso se torne deficiente ou se esgote;
- 3.º, communicar sem demora á estação collectora qualquer accidente que occorra na linha ou no aparelho;
- 4.º, dar conhecimento á estação collectora de qualquer mudança que deseje effectuar na direcção da linha ou collocação do aparelho;
- 5.º, pagar as despesas com as mudanças a que se refere a alinea anterior;
- 6.º, indemnizar o custo dos reparos da linha motivados por danos occorridos dentro do terreno cercado de propriedade do assignante;
- 7.º, pagar o concerto ou a substituição do aparelho, quando damnificado propositalmente ou por negligencia;
- 8.º, tratar osapparelhos com o maior zelo, não os desmontando nem modificando;
- 9.º, pedir providencias affinentes a assegurar o sigillo de sua correspondencia, sempre que suspeitar que este está sendo prejudicado;
- 10.º, communicar com antecedencia á Repartição Geral dos Telegraphos a resolução de deixar de ser assignante, para que a linha possa ser recolhida e o aparelho retirado.

Paragrapho unico. As municipalidades a cujo pedido forem estabelecidos centros telephonicos ficam responsaveis pelo cumprimento dos deveres que assistem a todos os assignantes.

Art. 58. A Repartição Geral dos Telegraphos obriga-se para com os assignantes:

- 1.º, a conservar as linhas em bom estado, removendo com

a maior promptidão possível qualquer accidente de que tenha conhecimento;

2.º, a mandar entregar aos assignantes os telegrammas que lhes forem dirigidos, quando as linhas se acharem interrompidas;

3.º, a zelar pelo sigillo telephónico tanto quanto pelo telegraphico, sendo passivel das penas do art. 444 deste regulamento o empregado que se apressar de correspondencia telephonica o comprometter o sigillo;

4.º, a prevenir immediatamente aos assignantes que não poderá responder pelo sigillo, todas as vezes que occorrer contacto accidental de linhas de dois ou mais assignantes, emquanto durarem os accidentes;

5.º, a remover, sem cus algum para os assignantes, qualquer defeito de construção ou qualquer accidente que difficle ou impossibilite a correspondencia que tiver de se effectuar entre dous delles em communicação por commutação do centro telephónico;

6.º, a empregar nas installações telephonicas de sua dependencia todos os meios necessarios a preservar, tanto quanto possível, as pessoas e bens dos assignantes contra os efeitos das descargas atmosfericas e correntes de alta tensão.

Art. 59. A taxa de conversação nas cabinas será cobrada adeantadamente e segundo a tarifa que estiver em vigor.

Art. 60. A Repartição Geral dos Telegraphos reserva-se os direitos seguintes:

1.º, de suspender, sem prévio aviso, o serviço a qualquer assignante que deixar de ser pontual nos pagamentos;

2.º, de suspender o serviço telephónico, em geral ou parcialmente, por ordem do Governo Federal, em razão do interesse do Estado ou da segurança publica;

3.º, de suspender o serviço a qualquer assignante, com aviso prévio, quando a conveniencia do serviço o exija.

Paragrapho unico. No caso de que trata a alinea 3.ª, será o assignante indemnizado do custo da construção da linha, com a depreciação de 10% ao anno, até 40 annos; findo este prazo, cessará o direito a qualquer indemnização.

Art. 61. A Repartição Geral dos Telegraphos não se responsabiliza pela transmissão exacta dos telegrammas e recados por via telephonica, devendo todavia os telephonistas empregar todos os esforços, repetindo e soletrando as palavras, para que sejam bem comprehendidas.

Paragrapho unico. Sempre que o assignante o desejar, os recados ou telegrammas transmittidos pelo telephone serão confirmados pelo Correio.

Art. 62. As horas de trabalho serão reguladas por accordo entre a Repartição e os interessados, segundo as circunstancias locais.

CAPITULO VIII

ESTAÇÕES RADIOTELEGRAPHICAS

Art. 63. As estações radiotelegraphicas interiores, costeiras ou estabelecidas em ilhas vizinhas do litoral, destinadas á correspondencia publica, a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos, dividem-se em tres classes: de pequeno, médio e grande alcance.

1.º As de pequeno alcance são aquellas cujo raio de acção não excede a 200 kilometros.

2.º As de médio alcance são aquellas cujo raio de acção fica comprehendido entre 200 e 800 kilometros.

3.º As de grande alcance são aquellas cujo raio de acção exceda de 800 kilometros.

Art. 64. As estações radiotelegraphicas ficarão sob a jurisdição do engenheiro-chefe do districto dentro de cujos limites se acharem.

Art. 65. Essas estações ficarão a cargo de telegraphistas previamente habilitados no manejo dos respectivos apparelhos.

Art. 66. O emprego das ondas electricas obedecerá á regulamentação internacional.

Art. 67. As estações radiotelegraphicas do grande alcance são equiparadas ás estações principaes, as de pequeno e medio alcance ás de 1.ª classe.

CAPITULO IX

SERVICO PNEUMATICO

Art. 68. Nas localidades onde houver estações urbanas ou succursaes e a correspondencia entre estas e a estação principal for intensa, poderão ser estabelecidas canalizações pneumaticas para maior celeridade do serviço.

Paragrapho unico. No proprio edificio das estações poderão também ser montados tubos pneumaticos, quando a ordem e rapidez do serviço interno aconselharem essa providencia.

Art. 69. O trafego pneumatico ficará a cargo do pessoal

das estações sob a fiscalização do encarregado da estação principal, e a conservação das canalizações a cargo do pessoal de linhas, sob a fiscalização do chefe do districto.

CAPITULO X

ESTAÇÕES E POSTOS SEMAPHORICOS

Art. 70. As estações semaphóricas ao longo da costa da União para a correspondência com os navios ficam, para uniformização do serviço, sob a immediata direcção de um telegraphista-chefe, com o qual se entenderão os engenheiros-chefes dos respectivos districtos, e são de duas categorias:

- a) estações semaphóricas propriamente ditas;
- b) postos de vigias marítimos.

§ 1.º São consideradas estações semaphóricas propriamente ditas as que trocam recados com os navios e, ligadas à rede telegraphica, podem entregar-os ao percurso electrico.

§ 2.º São postos de vigias marítimos as torres ou mastros que apenas trocam signaes de serviço marítimo, taes como pedidos de socorro, praticos, etc., e assignalam as evoluções dos navios à entrada dos portos.

Art. 71. As estações semaphóricas correspondem-se por meio dos signaes doCodigo Marítimo Internacional.

Art. 72. As estações semaphóricas funcionarão durante todo o dia, começando um quarto de hora antes de nascer o sol e terminando um quarto de hora depois do occaso.

Art. 73. As estações semaphóricas prestarão todas as informações que, a bem da segurança publica, da fiscalização aduaneira e da navegação, lhes forem exigidas pela estação telegraphica a que estiverem subordinadas, ou por autoridade estranha, em caso de urgencia, dando conhecimento sem demora à administração por intermedio do chefe immediato.

Art. 74. As estações semaphóricas deverão informar em aviso marítimo às suas collectoras, para que estas deem conhecimento às autoridades a quem interessar possa, sobre os factos seguintes:

1.º, apparecimento de navios ou transportes de guerra, nacionaes ou estrangeiros, indicando a nacionalidade e outros quaesquer escalecimentos;

2.º, passagem de todo e qualquer navio mercante com destino ou não aos portos das proximidades;

3.º, todos os accidentes extraordinarios que ocorrerem nas aguas locaes.

Art. 75. As estações semaphóricas deverão transmittir às estações telegraphicas que lhes forem determinadas pela administração avisos marítimos notificando as occurrencias havidas nas aguas locaes.

Art. 76. As estações semaphóricas e postos de vigia situados nos Estados ficam subordinados à estação telegraphica mais proxima.

Art. 77. Os postos de vigia marítimos são de duas classes: 1.ª classe—os situados em portos que tenham serviço regular de paquetes transatlanticos e os em correspondencia com estes;

2.ª classe— todos os outros postos.

Parapho unico. As estações semaphóricas serão providas de vigias ou telegraphistas auxiliares por um ou mais vigias, segundo a respectiva importancia.

TRAFFEGO SEMAPHORICO

Art. 78. Em todos os pontos do littoral, onde o exigirem as conveniencias do commercio e navegação, haverá mastros de signaes de bandeiras e se estabelecerão osapparelhos semaphóricos adoptados pelas convenções internacionaes.

Art. 79. Os telegrammas semaphóricos trocados com os navios que passam à vista das estações devem ser redigidos em portuguez ou em signaes doCodigo Universal.

Neste ultimo caso consideram-se como telegrammas redigidos em linguagem cifrada, para os effectos da taxaçaõ.

§ 1.º Além das indicações ordinarias, devem os telegrammas semaphóricos destinados a navio trazer o nome e o numero official do destinatario e a sua nacionalidade.

§ 2.º Todo o telegramma semaphorico deve trazer no preambulo a indicação semaphorico.

Art. 80. Os telegrammas semaphóricos poderão ser de tres especies:

1.º, telegrammas semaphóricos propriamente ditos;

2.º, telegrammas electro-semaphóricos;

3.º, telegrammas avisos marítimos.

Art. 81. Os telegrammas semaphóricos propriamente ditos não tem transmissãõ electrica, mas somente a transmissãõ por signaes doCodigo Universal entre as estações e os navios.

Art. 82. Quando se destinarem aos navios, devem estes telegrammas ser depositados na estação semaphorica; quando provenham dos navios, serão entregues pela estação ao destinatario residente na localidade.

Art. 83. São telegrammas electro-semaphóricos os telegrammas trocados com os navios por intermedio de estações semaphóricas e das linhas telegraphicas ou telephonicas.

Art. 84. Os telegrammas electro-semaphóricos, quando destinados aos navios, são transmittidos de qualquer procedencia por intermedio de linhas telegraphicas ou telephonicas à estação semaphorica respectiva, que o transmittirá aos navios.

Art. 85. Telegrammas avisos-marítimos são os originarios das estações semaphóricas com destino a qualquer localidade do paiz, communicando as occurrencias marítimas de que possa tomar conhecimento.

Art. 86. Esses telegrammas podem ser particulares ou officiaes; nos telegrammas officiaes semaphóricos expedidos de navio no mar, o carimbo é substituido pelo signal indicativo do commando.

Art. 87. A taxa de qualquer telegramma semaphorico é de um franco, uniformemente cobrado segundo o equivalente em vigor, devendo addicionar-se a taxa de percurso electrico, caso o haja, calculada pela tarifa em vigor.

Art. 88. A taxa semaphorica, ou a totalidade da taxa no caso de haver percurso electrico, é cobrada do expedidor quando o telegramma for dirigido aos navios, e do destinatario quando procedente de navio.

Art. 89. A pedido do expedidor, os telegrammas provenientes de navio poderão ser transmittidos aos seus destinos em signaes doCodigo Commercial.

Art. 90. Salvo esse caso, os telegrammas serão sempre traduzidos para seguirem o seu destino.

Art. 91. Na estação ao serviço da praça do commercio da Capital Federal e nas estações em portos quaesquer ou praças commerciaes dos Estados, se farão assignaturas de 58 mensaes, que darão direito ao assignante de receber em seu domicilio, quando este não distar mais de um kilometro da estação, participação dos navios entrados e sahidos.

Art. 92. Logo que haja assignantes que queiram receber os avisos do movimento do porto da Capital Federal pelo telephone, será estabelecido na estação da praça do commercio um centro telephonicos para a distribuição dos avisos e se fará a construçãõ de linha especial para esses avisos, de accôrdo com o estabelecido no art. 51.

Art. 93. Qualquer pessoa tem o direito de pedir à estação de serviço marítimo da praça do commercio que lhe mande ao domicilio, dentro dos limites da distribuição, aviso da entrada de determinado navio, mediante a taxa de um franco, cobrado segundo o respectivo equivalente em vigor.

TITULO II

CAPITULO XI

DO USO DO TELEGRAPHIO

Art. 94. O direito de correspondencia por meio dos telegraphos da União é reconhecido a todos.

Art. 95. O Governo reserva-se a faculdade de suspender o serviço interior e mesmo o internacional, por tempo indeterminado, quando julgar necessario, ou em geral ou somente em determinadas linhas e para certa categoria de correspondencia, obrigando-se, porém, a prevenir immediatamente todos os Governos contractantes da União Telegraphica, quando se tratar de serviço internacional (Art. 8.º da Convenção de S. Petersburgo).

Art. 96. Não terão curso nas linhas telegraphicas da União os telegrammas contrarios às leis do paiz, à ordem publica, à moral e aos bons costumes e aquelles cuja falsidade seja reconhecida (§ 7.º da Convenção.)

§ 1.º A censura destes telegrammas cabe aos encarregados das estações, havendo recurso para os chefes de districto, para a directoria geral dos Telegraphos e ainda para o ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 2.º Quando por este motivo deixe de ser transmittido um telegramma particular, será o expedidor immediatamente prevenido, cabendo-lhe a restituicãõ da taxa.

§ 3.º Os telegrammas de serviço publico não são sujeitos à censura.

Art. 97. O expedidor de um telegramma particular é obrigado a legitimar sua identidade, todas as vezes que a isto for convidado pela estação onde apresentar o telegramma.

§ 1.º A identidade poderá ser provada por testemunho de duas pessoas conhecidas do encarregado da estação, ou por passaporte e cartas de naturalizaçaõ.

§ 2.º Ao expedidor por sua vez cabe o direito de mandar transmittir a sua assignatura legitimada, caso em que pagará a taxa do aviso a expedir.

§ 3.º Quando se tratar de serviço publico, a assignatura da autoridade só pôde ser reconhecida legitima si for acompanhada do carimbo ou sello official; e no caso em que se torne

necessária a legitimação da assignatura por exigencia do serviço telegraphico, quando reconhecida por tabellião.

Art. 98. O direito ao sigillo dos telegrammas é absoluto, e a Directoria Geral dos Telegraphos velará pela perfeita observancia delle por parte do pessoal sob suas ordens.

Art. 99. Só o expedidor e o destinatario de um telegramma ou seus procuradores, tem o direito de requerer cópias dentro do prazo marcado para a conservação nos archivos.

Paragrapho unico. Para o serviço interior o prazo será de seis meses, para o internacional 10 meses pelo menos, e para o radio-telegraphico 12 meses.

Art. 100. A Repartição Geral dos Telegraphos não aceita responsabilidade alguma por motivo de serviço interior e internacional (Art. 3.º da Convenção.)

§ 1.º Serão tomadas todas as providencias para garantir a regularidade e presteza do serviço interior.

§ 2.º Os fios internacionaes serão estabelecidos em numero sufficiente para satisfazer a todas as exigencias do serviço (Art. 11, cap. I do Reg. Internacional, Revisão de Lisboa. Art. 4.º da Convenção).

CAPITULO XII

DOS TELEGRAMMAS E SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 101. Os telegrammas, quanto á sua procedencia e destino, dividem-se em telegrammas interiores e internacionaes.

§ 1.º São interiores quando as estações de procedencia e destino se acham dentro do paiz.

§ 2.º São internacionaes quando procedem de localidade pertencente a outra nação ou a ella se destinam.

Art. 102. Quanto á especie da correspondencia, os telegrammas se dividem em officiaes, de serviço e particulares.

§ 1.º São telegrammas officiaes ou de serviço publico os que emanam de autoridade federal em exercicio, devidamente autorizada a fazer uso do telegrapho, e versando exclusivamente sobre assumptos de administração, tenham o caracter de urgencia.

§ 2.º São igualmente considerados telegrammas officiaes os que, ainda referentes ao serviço publico, forem expedidos pelos presidentes do Senado, das Camara dos Deputados Federaes e pelos governadores do Estado ao Governo Federal, aos presidentes do Senado e da Camara Federaes e aos governadores dos outros Estados (Lei n. 391, de 7 de outubro de 1896).

§ 3.º No serviço internacional essa denominação se estende aos telegrammas dos chefes dos Estados, ministros, comandantes em chefe das forças de terra e mar e agentes diplomaticos e consulares das nações que fazem parte da União Telegraphica Internacional.

§ 4.º Telegrammas de serviço são os que comprehendem ordens, providencias, informações ou pedidos concernentes ao serviço telegraphico.

§ 5.º São telegrammas particulares os expedidos pelo comércio, particulares, etc., e podem ser, segundo as condições para a transmissão, ordinarios, urgentes ou de força maior.

§ 6.º Os telegrammas das autoridades estadoaes são considerados como ordinarios com a vantagem da redução de 75 % nas taxas quando apresentados por funcionario estadual habilitado pelo respectivo governo, sendo o assumpto referente á administração publica (Lei n. 391, de 7 de outubro de 1896).

§ 7.º O Governo Federal entrará em accôrdo com os governos dos Estados para regular o modo de pagamento dessas taxas (Lei n. 391, de 7 de outubro de 1896).

§ 8.º São de força maior, preferindo portanto quaesquer outros, os telegrammas dando avisos de incendio ou prevenindo da occorrença de qualquer desastre, perturbação da ordem publica e as comunicações das providencias dadas sobre taes occorrenças.

§ 9.º Nenhum funcionario federal deve expedir como officiaes telegrammas que tratem de assumptos alheios ás suas attribuições legais.

Art. 103. Os telegrammas officiaes, para que sejam aceitos como taes pelas estações telegraphicas, devem satisfazer ás seguintes condições:

1.º trazerem a declaração de tratar de serviço publico e o selo, carimbo ou assignatura da autoridade que os expede;

2.º serem expedidos por funcionarios federaes a que tenha sido concedida a faculdade de fazer uso do telegrapho e serem destinados a outros funcionarios;

Paragrapho unico. Só serão aceitos como officiaes os telegrammas dos funcionarios federaes devidamente autorizados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 104. O direito de expedir telegrammas officiaes transmitta-se, durante o impedimento do funcionario effectivo, ao

seu substituto legal, sómente quando a estação telegraphica tiver sido avisada officialmente dessa substituição.

Paragrapho unico. Não é permitido, porém, a qualquer funcionario federal que possua a faculdade de expedir telegrammas, exigir a transmissão de telegrammas assignados por outro, embora de sua dependencia.

Art. 105. A resposta a um telegramma official será expedida como official, quando for apresentada e assignada pelo proprio destinatario do primeiro telegramma e dirigida ao expedidor deste e tratar de assumpto relativo ao objecto do telegramma originario.

Paragrapho unico. A verificação da authenticidade da assignatura e da identidade do expedidor será feita pelos meios indicados neste regulamento (Art. 97, § 3.º).

Art. 106. O direito de expedir como official a resposta a um telegramma desta categoria, cessa logo que for aproveitado uma vez. O expedidor da resposta deverá apresentar na estação o telegramma recebido, sobre o qual o empregado lançará a nota de ter sido respondido.

Art. 107. O destinatario de um telegramma official deverá, em geral, expedir a resposta pela mesma estação por onde recebeu o telegramma.

Art. 108. Os telegrammas dos agentes consulares só podem ser considerados como de serviço publico, para os effectos de preferencia na transmissão, quando dirigidos a pessoa official ou quando tratem de negocios relativos ás suas funções (N. 3, art. 15, cap. 5 do Reg. Internacional—Revisão de Lisboa).

Art. 109. Os autographos dos telegrammas transmittidos como officiaes serão enviados á sub-directoria da contabilidade para a devida conferencia e preparo dos elementos estatísticos (Art. 16, cap. 6 da Revisão de Lisboa).

Art. 110. Os telegrammas de serviço se dividem em:

1.º, telegrammas de serviço propriamente dito;

2.º, avisos de serviço.

Art. 111. São telegrammas de serviço propriamente ditos aquellos que tem por objecto qualquer assumpto de serviço. Nesses telegrammas não se transmitta a assignatura, pois são comunicações de estação a estação ou de administração a administração, e devem ser redigidos com as abreviaturas adoptadas e as que de futuro se estabelecerem (N. 6, art. 16 da Revisão de Lisboa).

Art. 112. Os avisos de serviço são trocados entre as estações telegraphicas, dirão respeito ao serviço das linhas ou das transmissões e não terão endereço nem assignatura (Ns. 7, 8, 9, 10 e 11, art. 16, cap. 6 da Revisão de Lisboa).

Paragrapho unico. Os avisos de serviço não podem ser expedidos sem que sejam previamente escriptos pelo chefe da estação, chefe de turma ou fiscaes do serviço das companhias estrangeiras no paiz, de modo que fique copia no archivo.

Art. 113. São também avisos de serviço os telegrammas dirigidos á administração sobre o estado das linhas e os que transmittem ordens ou respostas a essas ordens.

CAPITULO XIII

REDACÇÃO DOS TELEGRAMMAS

Art. 114. Os telegrammas devem ser escriptos, tanto quanto possivel, em formulas com os respectivos dizeres impressos, que se acharão á disposição do publico nas estações telegraphicas.

§ 1.º A minuta dos telegrammas deve ser escripta em caracteres legiveis, com letras, algarismos e pontuação que possam ser transmittidos pelosapparelhos em uso.

§ 2.º Todas as correções que o expedidor fizer na minuta, incluindo, riscando ou entrelinhando palavras, devem por elle ser reconhecidas em declaração expressa, que fará abaixo da assignatura.

Art. 115. O texto dos telegrammas poderá ser redigido em linguagem clara ou secreta, dividindo-se esta ultima em linguagem convencional e cifrada. Cada uma destas linguagens poderá ser empregada só ou conjunctamente no mesmo telegramma.

§ 1.º Linguagem clara é a que apresenta sentido comprehensivel em uma ou alguma das linguas autorizadas para correspondencia telegraphica internacional, a saber: portuguez, franceza, ingleza, allemã, hespanhola, italiana, hollandeza e latina.

§ 2.º Entende-se por telegramma em linguagem clara aquelle cujo texto é inteiramente redigido em linguagem clara.

§ 3.º Linguagem convencional é a que se compõe de palavras que não formem phrases comprehensiveis em uma ou alguma das linguas autorizadas para correspondencia telegraphica em linguagem clara. As palavras em linguagem convencional não podem ter mais de 10 caracteres segundo o alphabeto Morse. As palavras reaes ou artificiaes devem ser formadas de syllabas que se possam pronunciar segundo o

uso corrente de uma das linguas indicadas acima (Art. 8.º do cap. 4.º da Revisão de Lisboa).

§ 4.º A linguagem cifrada é a que se fórma de grupos ou series de algarismos arabes, com significação secreta: de letras excluidas as accentuadas: de grupos ou series de letras com significação secreta, e tambem a que se fórma de palavras, nomes, expressões ou reuniões de letras que não preencham as condições da linguagem clara (Art. 9.º do cap. 4.º da Revisão de Lisboa).

§ 5.º A presença de endereços convencionaes e marcas commerciaes, de cotações de bolsa e de letras que representem os codigos do commercio, de letras que representem os signaes do codigo internacional de signaes empregados nos telegrammas maritimos, de expressões observadas de uso corrente na correspondencia usual ou commercial *Com, Fob, Cif, Caf, Svp* ou qualquer outra analoga, cuja apreciação pertença ao paiz que expede o telegramma, não altera o caracter do telegramma em linguagem clara.

§ 6.º A estação transmissora póde exigir o vocabulario convencionado como elemento de fiscalização e verificação da authenticidade das palavras empregadas.

Art. 116. As diversas partes de que se compõe um telegramma devem ser escriptas na seguinte ordem: 1.º, as indicações eventuaes; 2.º, o endereço; 3.º, o texto; 4.º, a assignatura.

Art. 117. Indicações eventuaes são as indicações que o expedidor deve escrever antes do endereço e relativas á entrega do telegramma, á resposta paga, a aviso de recepção, a telegrammas urgentes, cotejados, a fazer seguir, etc.

Essas indicações podem ser escriptas com as fórmulas abreviadas abaixo, postas entre parenthesis, e que serão contadas por uma só palavra:

- Privados urgentes (D);
- Resposta paga (RP);
- Resposta paga x palavras (RPX);
- Resposta paga urgente (RPD);
- Resposta paga urgente x palavras (RPDX);
- Telegramma cotejado (TC);
- Telegramma com pedido de recepção telegraphica (PC);
- Telegramma com pedido de recepção postal (PQP);
- Faça-se seguir (FS);
- Porte registrado (PR);
- Expresso pago ou proprio (XP);
- Expresso pago telegraphico (XPT);
- Expresso pago carta (XPP);
- Entregar em mão propria (MP);
- Telegrapho restante (TR);
- Posta restante registrada (PGR);
- Varios endereços (TMX).

Art. 118. O expedidor deve escrever na minuta, e immediatamente antes do endereço, as indicações eventuaes relativas a entrega, a resposta paga, a aviso de recepção, a telegrammas urgentes, cotejados, a fazer seguir, mão propria, etc.

Art. 119. O expedidor de um telegramma multiplo deve escrever, conforme o caso, essas indicações antes do endereço de cada destinatario a que podem ellas interessar; todavia, quando se tratar de um telegramma multiplo urgente ou com cotejo, é sufficiente que as indicações relativas á urgencia ou ao cotejo sejam escriptas uma só vez e antes do primeiro endereço.

Art. 120. O endereço deve constar de duas palavras no minimo, a primeira indicando o domicilio do destinatario, a segunda designando a estação telegraphica do destino. O endereço deve ter todas as indicações necessarias para garantir a entrega do telegramma sem indagações nem pedidos de informações; convido, portanto, os seguintes esclarecimentos:

1.º, para as grandes cidades, o endereço deve fazer menção da rua, numero da casa, e na falta, deverá conter a profissão do destinatario ou outras indicações uteis;

2.º, ainda para as pequenas cidades, o nome do destinatario deve vir acompanhado, quando for possível, de indicações complementares, capazes de guiar a estação do destino no caso de alteração do nome proprio;

3.º, a menção do paiz destinatario ou da sua sub-divisão territorial, todas as vezes que puder haver duvida sobre a direcção a dar-se ao telegramma, mormente em caso de homonymo;

4.º, a ultima palavra do endereço deve ser, em geral, o nome da estação telegraphica do destino. Este nome só póde ser seguido, no caso de correspondencia internacional, do nome do paiz ou sub-divisão territorial do destino ou destes dous nomes.

Quando a estação destinataria não constar da nomenclatura official, a designação do paiz do destino é obrigatória.

§ 1.º O endereço póde ser escripto sob uma fórmula convencional ou abreviada, sendo, porém, necessario, para a entrega, que haja accordo entre o destinatario e a estação telegraphica do destino, nos termos dos arts. 184 e 187.

§ 2.º Os telegrammas cujo endereço não preencher as condições indicadas, serão no entanto trasmitidos com risco do

expedidor, que em todos os casos soffrerá as consequências da insufficiencia do endereço.

Art. 121. O texto de um telegramma póde conter passagens em linguagem clara e em linguagem secreta.

Art. 122. São accetitos tambem os telegrammas sem texto.

Art. 123. O expedidor tem a faculdade de escrever a assignatura com a fórmula abreviada, e até póde omittil-a, devendo indicar o seu nome e morada, para quaesquer effectos legais, no logar proprio do respectivo impresso, ficando obrigado a todas as exigencias relativas á authenticidade da correspondencia.

CAPITULO XIV.

APRESENTAÇÃO DOS TELEGRAMMAS

Art. 124. Por ocasião da apresentação de um telegramma o empregado que o taxar fará entrega ao expedidor de um recibo em que serão mencionados o destino, o numero que toma o telegramma, numero de palavras e a importancia da taxa.

Paragrapho unico. Aos expedidores de telegrammas officiaes não se fornecerá recibo.

Art. 125. Os telegrammas apresentados em papel avulso nas estações serão collados nos impressos adoptados, antes de passarem para a transmissão.

Art. 126. É rigorosamente prohibido a qualquer empregado escrever em parte ou no todo os telegrammas do publico, emendal-os, corrigil-os ou alteral-os por qualquer fórmula.

Paragrapho unico. Quando o original de um telegramma for insufficientemente legivel ou incorrectamente redigido e fóra dos termos regulamentares, deve o empregado da estação indicar ao expedidor ou a seu representante as substituições ou rectificações que forem necessarias, e exigir que elle as faça, de modo que as minutas dos telegrammas não sejam nunca modificadas sem participação dos expedidores e sejam entregues ao empregado da transmissão em conformidade com as disposições do regulamento.

Art. 127. O empregado da estação deve exigir do expedidor que escreva o seu nome e residencia no logar que lhe é destinado no impresso respectivo. Essas indicações constituem segredo telegraphico.

Art. 128. Quando o estado do funcionamento das linhas telegraphicas não permitta serviço de transmissão rapida, deve o empregado da taxa informar dessa circumstancia ao expedidor, de sorte que este só faça a entrega do seu telegramma conformando-se com a demora que possa haver no serviço, o que deverá declarar na propria minuta, afim de evitar reclamações posteriores.

Art. 129. Os empregados deverão prestar ao publico todos os esclarecimentos que possam ser uteis para expedição da correspondencia e facilitem o melhor uso do telegrapho pelo expedidor.

CAPITULO XV.

TAXAÇÃO DOS TELEGRAMMAS E COBRANÇA DAS TAXAS

Art. 130. A taxa dos telegrammas é calculada por palavra para o simples, tanto para os telegrammas interiores como para os internacionaes, salvo casos especiaes previstos em lei.

§ 1.º Para o serviço dos telegrammas urbanos (art. 226) vigorará a fórmula do telegramma normal de 20 palavras.

§ 2.º A taxa dos telegrammas trocados na mesma localidade entre as estações da repartição e as das estradas de ferro em tráfego mutuo será igual á taxa fixa de 600 réis, salvo casos previstos em lei.

§ 3.º A taxa dos radiotelegrammas será calculada de accordo com a tabella em vigor.

Art. 131. A cobrança das taxas effectua-se no posto de procedencia.

§ 1.º Exceptuam-se os telegrammas com a indicação de *faça-se seguir*, as despesas de condução e as taxas dos telegrammas samaphoricos e os de imprensa, quando assim requerido, que são cobradas pela estação destinataria, e bem assim os telegrammas estadaes, quando previamente combinado.

§ 2.º Todas as vezes que houver cobrança na estação terminal, sem que haja para isso prévio ajuste, só será entregue o telegramma ao destinatario mediante pagamento da taxa devida.

§ 3.º Quando a estação expedidora de um telegramma a *faça seguir* tiver motivo para duvida do pagamento por parte do destinatario, o expedidor deixará em deposito a importância da taxa, que lhe será restituída, logo que o destinatario a houver pago.

CAPITULO XVI

CONTAGEM DAS PALAVRAS DOS TELEGRAMMAS

Art. 132. Tudo quanto o expedidor escrever na minuta do seu telegramma para ser transmittido entra no cálculo da taxa, salvo os signaes de pontuação, apostrophos e traços de união, que não serão taxados, cuja transmissão, porém, só é obrigatoria no serviço interior.

§ 1.º Os signaes que só servem para separar na minuta diferentes palavras ou grupos de palavras de um telegramma não são taxados nem transmittidos.

§ 2.º O nome da estação expedidora, a indicação de via, o numero do telegramma, a data e hora da apresentação, as palavras, numero ou signaes que constituem o preambulo não são taxados. Destas indicações, as que chegarem á estação destinataria figurarão na cópia a entregar ao destinatario.

§ 3.º O expedidor pôde inserir todas ou algumas indicações no texto do seu telegramma, e nesse caso serão contadas para a taxa.

Art. 133. A contagem das palavras pela estação expedidora é decisiva tanto para a transmissão como para as contas entre as administrações.

Art. 134. Não são admittidas as ligações ou alterações contrarias ao uso da lingua. Contudo, nos nomes proprios de cidades e paizes, nos nomes de familia, nos de logares, praças e ruas, etc., nos nomes de embarcações, nos numeros inteiros ou fraccionarios escriptos por extenso, contam-se as palavras empregadas pelo expedidor para exprimi-las.

Paraphrasis unico. Quando o telegramma contiver reunião ou alterações de palavras do paiz do destino contrarias ao uso deste, a estação de destino reclamará do destinatario o importe da taxa cobrada a menos, e o telegramma só será entregue depois do pagamento da taxa complementar. No caso de recusa do pagamento, será dirigido um aviso á estação expedidora nestes termos:

Rio de Londres 3 h. pm. N... (nome do destinatario.... reproduzir as palavras reunidas abusivamente ou alteradas)..... (indicar quantas palavras deviam ser cobradas).

Si o expedidor, devidamente avisado do motivo da não entrega, realizar o pagamento da taxa complementar, será dirigido á estação destinataria um aviso nestes termos:

Londres de Rio 4 h. pm. N... (nome do destinatario) complemento recebido.

A entrega do telegramma será então feita e o complemento fica pertencendo á administração que o arrecadou.

Art. 135. Serão contados por uma só palavra, tanto no serviço interior como no internacional:

§ 1.º Só no endereço: — o nome da estação telegraphica de destino, o nome do paiz e o nome da sub-divisão territorial do destino, seja qual for o numero das palavras e caracteres empregados para exprimir cada uma dessas indicações, contando que no caso de correspondencia exterior essas palavras sejam escriptas conforme a primeira columna da nomenclatura official da Secretaria Internacional de Berne.

§ 2.º Todo signal, toda letra e todo algarismo isolado.

§ 3.º O sublinhado.

§ 4.º O parenthesis.

§ 5.º As aspas.

§ 6.º As indicações eventuaes escriptas sob a formula abreviada.

Art. 136. Nos telegrammas redigidos em linguagem clara, cada palavra, tanto no serviço interior como no internacional, terá no maximo 15 caracteres, segundo o alphabeto Morse, contando-se do mesmo modo os agrupamentos autorizados pelo Art. 134.

Art. 137. Na linguagem convencionada, em qualquer correspondencia, cada palavra terá no maximo 10 caracteres. São também contadas como 10 caracteres por palavra as partes em linguagem clara inseridas no texto de um telegramma mixto, composto de palavras em linguagem clara e palavras em linguagem convencionada.

Art. 138. Quando o telegramma mixto contém um texto cifrado, as passagens cifradas são contadas pela disposição applicada aos numeros.

Art. 139. Os numeros escriptos em algarismos serão contados por tantas palavras quantas vezes contiverem cinco algarismos e mais uma por fracção de um.

Art. 140. Os pontos, as virgulas que entram na composição dos numeros, assim como os traços de fracção, contam-se por um algarismo.

Art. 141. Cada uma das letras accrescidas ao algarismo para designar os numeros ordinarios conta-se como um algarismo.

CAPITULO XVII

DIRECÇÃO A DAR-SE AOS TELEGRAMMAS

Art. 142. O expedidor tem a faculdade de designar a via que deve seguir o seu telegramma, e, nesse caso, deverá fazer a indicação na margem da minuta, sendo que no serviço in-

terior essa indicação só é aceita quando escripta de proprio punho.

Art. 143. Si o expedidor tiver indicado a via, será estritamente observada essa prescrição, salvo interrupção da via indicada, ou si a transmissão por ella occasionar grande demora, caso em que não ha motivo para reclamação.

Art. 144. Si pelo contrario, o expedidor não indicar a via que o telegramma deve seguir, as estações nas quaes as vias se cruzam decidirão a direcção a dar-se, devendo, porém, observar-se as clausulas dos contractos com as outras administrações em trafego mutuo.

Art. 145. O expedidor tem o direito de pedir que se transmitta pelo telegrapho o seu telegramma, até certa estação por elle indicada, e dali pelo Correio até ao destino.

CAPITULO XVIII

TRANSMISSÃO DOS TELEGRAMMAS

Art. 146. A transmissão dos telegrammas será feita pelosapparelhos Morse, Baudot e outros que forem adoptados, na seguinte ordem:

- 1.º telegramma de força maior;
- 2.º telegrammas officiaes;
- 3.º telegrammas de serviço urgente;
- 4.º telegrammas de serviço não urgente, serviço taxado ou rectificativo;
- 5.º telegrammas particulares urgentes;
- 6.º telegrammas particulares ordinarios.

Art. 147. A transmissão dos telegrammas entre as diferentes estações fica subordinada ás instruções que forem organizadas pela segunda divisão.

Art. 148. É obrigatoria a transmissão de tudo quanto o expedidor tiver escripto no autographo, inclusive todos os signaes de pontuação, quando no serviço interior.

Art. 149. Todos os accidentes que ocorrerem durante a transmissão e recepção serão registrados immediatamente nos livros de movimento da estação.

Art. 150. Nenhuma estação poderá encerrar o serviço sem ordem das estações de que depender.

Paraphrasis unico. Entre duas estações em correspondencia directa, a ordem de encerramento deve ser dada pela que tiver mais serviço prolongado, ou, em igualdade de horas, pelo que se achar mais directamente ligada á outra de serviço mais prolongado.

Art. 151. Para todas as estações telegraphicas da repartição vigora um só e mesmo tempo, que é o tempo médio do Rio de Janeiro.

Art. 152. A transmissão de um telegramma só poderá ser interrompida para dar lugar a alguma comunicação de categoria superior, no caso de urgencia absoluta.

Art. 153. Os telegrammas da mesma categoria são transmittidos pelas estações originaes na ordem da entrada e pelas estações intermediarias na ordem da recepção.

Art. 154. Nas estações intermediarias serão equiparados os telegrammas locais e os de transitio, que tenham de seguir-se pelos mesmos fios, e serão transmittidos indistinctamente, segundo a hora da apresentação ou da recepção.

Art. 155. Entre duas estações em correspondencia directa, os telegrammas da mesma categoria se transmittem alternadamente.

Art. 156. Em caso de affluencia de trabalho e nas linhas de serviço internacional, pôde a transmissão ser feita por series alternadas, não podendo, porém, cada serie compor-se de mais de cinco telegrammas; e todo o telegramma de 100 palavras ou mais é considerado como constituindo uma serie.

§ 1.º No serviço com apparelhos especiaes as series serão de 10 telegrammas.

§ 2.º A estação que acabar de transmittir uma serie tem o direito de continuar, si chegar algum telegramma official de serviço ou particular urgente, salvo quando a estação recebe já tiver começado a transmissão de uma serie, ou quando tiver de repetir um telegramma cotejado.

§ 3.º Concluida a transmissão do telegramma ou serie, cabe á estação que recebeu o direito de transmittir o que tiver, quando, porém, nada tenha, continuará a outra a transmittir. Si de uma ou outra parte não houver serviço, para não se transmittir, dar-se-hão reciprocamente as duas estações signal zero.

Art. 157. O serviço de transmissão de qualquer estação deverá ser sempre feito em obediencia ás ordens das estações de maior importancia.

As ordens transmittidas nesse sentido pelas estações mais importantes ás demais são executorias, qualquer que seja a categoria dos respectivos chefes.

Art. 158. Para a correspondencia entre as estações telegraphicas e radiotelegraphicas, bem como para recepção e transmissão *ex-officio*, e, em geral, para o trafego regular de instruções baixadas pela directoria.

CAPITULO XIX

SUSPENSÃO DE TRANSMISSÃO

Art. 159. Todo e qualquer expedidor pode, justificando a identidade de pessoa, suspender, si ainda for tempo, a transmissão do telegramma que entregou á estação.

Art. 160. Tem direito á restituição da taxa o expedidor que retirar ou suspender o seu telegramma antes de se ter começado a transmissão, sujeitando-se ao pagamento da importância de 200 réis, quando se tratar de serviço interior, e de meio franco, cobrado segundo o equivalente respectivo em vigor, no caso de serviço internacional.

Art. 161. Si o telegramma já tiver sido transmittido, para que possa ser annullado, deve o expedidor sujeitar-se ás despesas com a taxa do aviso correspondente.

Art. 162. Cabe ao expedidor a restituição da taxa do telegramma primitivo e do aviso de serviço annullatorio, na razão do percurso não effectuado, quando o telegramma primitivo for alcançado antes de chegar ao seu destino.

As despesas com o Correio, no caso em que as haja, serão pagas pelo expedidor.

CAPITULO XX

INTERRUPÇÃO DAS COMMUNICAÇÕES TELEGRAPHICAS
TRANSMISSÃO POR AMPLIAÇÃO

Art. 163. Quando, no decurso da transmissão de um telegramma, se der interrupção nas comunicações telegraphicas normaes, a estação a partir da qual a interrupção se tiver produzido, expedirá immediatamente o telegramma pelo Correio, quando não haja meio de transportar-o por outra via telegraphica. A carta expedida pelo Correio deve levar a nota — *telegramma*.

Art. 164. A estação que recorrer a outro modo de reexpedição que não seja o telegraphico dirigirá também o telegramma, pelo processo mais rapido, á primeira estação telegraphica em condições de o reexpedir, ou á estação destinataria, ou ainda ao proprio destinatario. Logo que a comunicação se achar restabelecida, será transmittido de novo o telegramma pela via telegraphica, salvo si tiver sido anteriormente accusada a sua recepção, ou si, em consequencia da accumulção de despachos, esta reexpedição for manifestamente prejudicial ao serviço.

Art. 165. Os telegrammas que, por qualquer motivo, forem dirigidos pelo Correio a uma estação telegraphica, irão acompanhados de guia numerada. Na mesma occasião a estação expedidora avisará a estação destinataria, logo que as comunicações o permittam, por aviso de serviço, declarando o numero dos telegrammas expedidos e a hora do correio.

Art. 166. A chegada do correio, a estação correspondente conferirá o numero dos telegrammas recebidos com o numero dos indicados, accusando a recepção dos telegrammas na guia, e devolvendo-a á estação expedidora. Depois do restabelecimento das comunicações telegraphicas, este aviso se renovará mediante um telegramma de serviço nos seguintes termos:

Recebidos.... telegrammas.... conforme guia....n.... de.... de....

Paragrapho unico. Essas disposições applicam-se também ao caso de uma estação telegraphica receber pelo Correio, sem aviso, uma remessa de telegrammas.

Art. 167. No caso de não chegar uma remessa de telegrammas annunciada, deverá dar-se immediatamente aviso disto á estação expedidora.

Esta poderá, conforme as circumstancias, effectuar nova remessa por qualquer meio de transporte ou transmittir os telegrammas por via telegraphica, si esta estiver restabelecida.

Art. 168. A estação que reexpedir pelo Telegrapho telegrammas já transmittidos pelo Correio, communicar-o-ha á estação para a qual os telegrammas forem dirigidos, em aviso de serviço, redigido da seguinte forma:

Rio de Santos — Telegrammas ns.... reexpedidos por ampliação.

Art. 169. A reexpedição por ampliação deverá ser communicada por uma indicação de serviço no preambulo, por exemplo: Ampliação, já expedido para.... (nome etc. em....) (dia etc.) pelo Correio ou pela via de.... ou pelo fio n....

Art. 170. Quando estes telegrammas forem enviados aos destinatarios serão acompanhados de uma nota indicando a interrupção das linhas.

Art. 171. Os telegrammas exteriores só serão reexpedidos por via mais cara, no caso em que o expedidor pague a taxa desse percurso.

CAPITULO XXI

ENTREGA DOS TELEGRAMMAS NO DESTINO

Art. 172. Os telegrammas podem ser entregues no domicilio dos destinatarios, depositados ou encaminhados pelo Correio, e ainda depositados na estação telegraphica, de accordo com as indicações que constarem no endereço, para serem procurados pelos interessados.

§ 1.º Nas localidades em que existir trafego de linhas telephonicas da Repartição, poderão os telegrammas ser expedidos por esse meio.

§ 2.º Os telegrammas serão mandados com a maior presteza ao destino na ordem da recepção e prioridade.

Art. 173. Os telegrammas que devem ser encaminhados pelo Correio, só serão sujeitos a despeza quando houver recomendação de registro, caso em que deverá o expedidor pagar, além da taxa telegraphica, a postal na importancia do 200 réis.

Art. 174. O telegramma levado a domicilio pode ser entregue quer ao destinatario, quer aos membros adultos da familia, aos seus empregados, locatarios ou hospedes: quer ao porteiro do hotel ou da casa, excepto si o destinatario tiver designado por escripto algum delegado especial ou si o expedidor tiver exigido, com a declaração no endereço do telegramma, que a entrega seja feita em mão propria.

Art. 175. O telegramma dirigido a commerciante fallido será entregue ao curador fiscal, desde que a Junta Commercial, ou quem de direito tenha feito previamente comunicação á estação, de accordo com o art. 13 do decreto n. 917, de 27 de outubro de 1890.

Art. 176. Quando um telegramma não puder ser entregue, a estação destinataria transmittirá, em curto prazo, a estação originaria um aviso de serviço, dando conhecimento do motivo da não entrega, nos seguintes termos: N.... (data o endereço textualmente, de accordo com o que foi recebido) *desconhecido, recusado, não chegou.... parti.... etc.*

Este aviso será completado, nos casos já previstos, pela indicação do motivo da recusa ou indicação das despesas cuja cobrança deve ser feita ao expedidor.

Art. 177. Quando a estação de procedencia verificar erro no endereço, rectificará immediatamente por aviso de serviço da seguinte forma: N.... de (data) para (endereço rectificado)....

Segundo os casos, conterá este aviso do serviço as indicações necessarias a rectificar os erros commettidos, tais como: *Faga-se seguir ao destino, annullar o telegramma, etc.*

§ 1.º Si o endereço não tiver sido alterado na transmissão, a estação de procedencia communicará a não entrega ao expedidor, que só poderá completar, rectificar ou confirmar o endereço por aviso de serviço taxado (ST).

§ 2.º Si depois de ter sido communicada a não entrega, a estação destinataria puder entregar o telegramma sem ter recebido um dos avisos rectificativos acima indicados, transmittirá á estação de origem um segundo aviso sob a forma seguinte: N.... (data) para.... (endereço textual conforme endereço recebido) *entregue*.

Deste aviso se dará comunicação ao expedidor, caso este tenha recebido a notificação de não entrega.

Art. 178. O expedidor fica responsavel pelas despesas que tenham de ser feitas na estação do destino para a entrega do telegramma, no caso de não ter sido esta effectuada por insufficiencia do endereço, por ausencia ou recusa do destinatario.

Art. 179. Ao destinatario de um telegramma não entregue por se achar fechada a porta indicada no endereço, ou por não haver em casa quem queira recebê-lo, será deixado no domicilio indicado um aviso para procurá-lo na estação.

Art. 180. O telegramma que trouxer a indicação — *correio restante* ou *telegrapho restante* — só será entregue ao proprio destinatario ou quem suas vezes fizer.

Art. 181. Não é permittido exigir que os telegrammas a serem entregues até certa hora ou em determinadas circumstancia a um designado domicilio, sejam entregues em domicilio differente.

Art. 182. Todo o telegramma que não puder ser entregue ao destinatario no prazo de seis semanas será inutilizado, salvo tratando-se de semaphorico e radiotelegramma. (N. 11, cap. 47, Reg. Internacional).

Art. 183. A entrega dos telegrammas cujos endereços, em vez da indicação do domicilio dos destinatarios, tragam a designação de seus empregos publicos, será feita nos edificios das respectivas repartições, salvo quando esses domicilios forem conhecidos pelos empregados da Repartição.

CAPITULO XXII

REGISTRO DE ENDEREÇO

Art. 184. Para que um telegramma com endereço abreviado ou convenção seja entregue, é necessário que o destinatário tenha registrada na estação a sua firma convencional.

Art. 185. Para registrar o seu endereço convencional fica o interessado obrigado ao pagamento de 25\$ anuais.

Art. 186. Em qualquer tempo que seja feito o registro, termina a 31 de dezembro de cada anno o direito de recebimento de telegrammas em taes condições.

Art. 187. Em todas as estações telegraphicas haverá um livro de registro de endereços.

§ 1.º Não serão aceitos como endereços convencionais:

1.º, nomes proprios ou appellidos vulgares ou communs a muitas familias;

2.º, palavras que já tiverem sido aceitas para endereços abreviados antes do registro que se pretende effectuar;

3.º, qualquer palavra que possa dar lugar a duvida acerca da identidade do destinatario ou possa ser causa de demora na entrega dos telegrammas.

§ 2.º Telegrammas de endereço incompleto, sem que constitua um endereço abreviado ou convenção, devidamente registrado, só poderão ser entregues, si não houver absolutamente nenhuma duvida acerca da identidade do destinatario, e si este puder ser encontrado sem effectuar-se busca ou averiguações que tragam demora para os outros serviços da estação.

CAPITULO XXIII

TELEGRAMMAS ESPECIAES

Art. 188. São telegrammas especiaes quaisquer telegrammas que tenham operações accessorias, obrigatorias ou facultativas, ou sejam expedidos em condições especiaes de taxa ou transmissão.

Paragrapho unico. São operações accessorias: a resposta paga, o cotejo, o pedido de aviso de repetição, a recepção, o fazer seguir, a multiplicidade de endereços, a entrega dos telegrammas em localidades não servidas pelas linhas telegraphicas ou telephonicas.

Estão em condições especiaes de taxa os telegrammas de imprensa e os estadaes; e de transmissão: os urgentes, os semaphoricos, os radiotelegrammas e os avisos maritimos.

Art. 189. Respostas pagas — O expedidor pôde pagar a resposta que pede ao seu correspondente, não podendo, todavia, a franquia da resposta exceder a taxa de um telegramma ordinario de 30 palavras para o mesmo destino, quando internacional.

§ 1.º Exceptua-se dessa limitação a resposta que consistir em repetição de telegramma anteriormente transmittido.

§ 2.º O expedidor que quizer franquear a resposta ao seu telegramma deve escrever na minuta a indicação — resposta paga — com a menção de numero de palavras franqueadas para a resposta e satisfazer o importe correspondente.

§ 3.º No caso do expedidor não indicar o numero de palavras, subentende-se que quer pagar a taxa correspondente a um telegramma ordinario de dez palavras.

Art. 190. Si o expedidor quizer franquear uma resposta urgente, deve escrever sempre antes do endereço a indicação — resposta paga urgente — e satisfazer o pagamento da taxa tripla.

Art. 191. Ao destinatario de um telegramma com resposta paga será remettido um vale que lhe permitirá expedir, dentro dos limites da taxa paga previamente, um telegramma com destino a qualquer localidade servida pelas linhas telegraphicas ou a partir de uma estação qualquer da administração a que pertence a estação que emittiu o vale, no caso de serviço internacional.

§ 1.º Quando a taxa do telegramma de resposta exceder a importancia do vale, deve o excedente ser pago em dinheiro pelo expedidor.

§ 2.º No caso em que não seja empregado na resposta o numero de palavras pagas, só se fará a restituição da importancia das taxas correspondentes ás palavras não aproveitadas, quando se tratar de telegrammas exteriores.

§ 3.º O vale para o serviço interior só pôde vigorar durante seis semanas, a contar do dia em que for emittido, findas as quaes é considerado nullo e sem direito a restituição.

§ 4.º Não é permitido aproveitar diversos vales de resposta para franquear um só telegramma.

§ 5.º Se o destinatario não se servir do vale, a taxa só será reembolsada ao expedidor quando se tratar de telegrammas internacionais; e neste ultimo caso, deve ser apresentado o vale a estação que o emittiu acompanhado do pedido de restituição ao expedidor, dentro do prazo de tres mezes.

Art. 192. Si o destinatario recusar o telegramma e o vale ou somente este, a estação de destino informará immediatamente ao expedidor por aviso de serviço taxado (ST). Este aviso de serviço será pago pelo vale como telegramma particular sob a forma seguinte:

Resposta ao N.º... de... o destinatario recusa vale ou recusa telegramma.

Art. 193. Quando o telegramma não possa ser entregue logo após a sua chegada, em consequencia dos casos já previstos no art. 179, salvo caso de recusa, será transmittido um aviso de serviço na forma prescripta pelo mesmo artigo.

Art. 194. Si não houver rectificação e si as indicações feitas para se encontrar o destinatario forem infructiferas, o vale ficará annexo ao telegramma durante o prazo fixado pelo art. 182.

Findo esse prazo, a importancia do vale pôde ser restituída, a pedido do expedidor, nos telegrammas internacionais.

Art. 195. Os telegrammas de resposta paga devem ser escripturados do mesmo modo que os telegrammas ordinarios, tanto no serviço interior como no internacional, isto é, debitando-se ou creditando-se a outra administração pela importancia total da taxa desses telegrammas, feita unicamente de dução da taxa do percurso já effectuado. Desse modo o telegramma, ao chegar á estação do destino, traz a credito dessa administração a importancia total da taxa de volta e, si houver pedido de restituição por não aproveitamento da resposta, a estação de destino está habilitada a fazer a indemnização.

Art. 196. No caso de aproveitamento do vale, procede-se como si se tratasse de um telegramma originario da estação, ficando a administração respectiva com a taxa do percurso que ainda tiver de fazer o telegramma, desse ponto em diante.

Art. 197. Telegrammas cotejados — O expedidor de um telegramma, para garantil-o contra qualquer engano, pôde mandar cotejar-o, escrevendo na fórmula a indicação cotejo.

§ 1.º Os telegrammas officiaes exteriores em linguagem clara ou secreta serão cotejados ex-officio pelas estações brasileiras.

§ 2.º O cotejo, que consiste na repetição integral do telegramma, será feito immediatamente depois da sua transmissão.

§ 3.º O expedidor de um telegramma particular, para ter direito ao cotejo de seu telegramma, pagará mais um quarto da taxa total.

Art. 198. Pedido de aviso de recepção — É facultado ao expedidor pedir informação da hora da entrega ou dos accidentes que determinaram a não entrega do seu telegramma, escrevendo antes do endereço a indicação (PC), devendo pagar a mais a taxa de um telegramma ordinario de 10 palavras para o mesmo percurso.

Paragrapho unico. A notificação será feita pelo Correio, si o expedidor tiver feito a indicação antes do endereço — aviso de recepção postal, ou PCP, e pago a taxa de 200 réis, cobrada para registro.

Art. 199. O certificado de entrega faz-se mediante abreviatura (CR), sendo transmittido nos seguintes termos: (CR) Porto Alegre de Rio n.º... (endereço do destinatario) entregue em... (data, hora e minutos).

Paragrapho unico. O certificado de entrega (CR) deve ter numero de ordem na estação que o transmite e será classificado como telegramma particular. Só os certificados de entrega, referindo-se a telegrammas de serviço publico, terão prioridade na transmissão.

Art. 200. O certificado postal de entrega comprehende as mesmas indicações que o telegraphico, e será enviado, registrado em envoltorio franqueado, pelo chefe da estação de destino do telegramma ao da estação de procedencia.

Paragrapho unico. O certificado telegraphico ou postal de entrega, ao chegar á estação de procedencia, será levado immediatamente ao conhecimento do expedidor do telegramma.

Art. 201. Telegrammas a fazer seguir — O expedidor de um telegramma interior pôde pedir, escrevendo antes do endereço a indicação faça-se seguir, que a estação destinatária o faça seguir para outro ponto, até encontrar o destinatario.

§ 1.º Em caso algum o expedidor de um telegramma a fazer seguir pôde franquear a resposta a esse telegramma, nem pedir aviso de entrega.

§ 2.º Deve o expedidor escrever depois do primeiro endereço um segundo: para onde deverá ser feita a reexpedição, caso não seja o destinatario encontrado no primeiro endereço indicado.

§ 3.º Si a declaração — faça-se seguir — for acompanhada de endereços successivos, será o telegramma transmittido successivamente a cada um dos destinos indicados até ao ultimo, quando antes não tenha sido encontrado o destinatario.

§ 4.º Ficará o telegramma depositado na estação, quando

não haja mais indicações que possam permittir a entrega, sendo o expedidor avisado nos termos do art. 176.

§ 5.º As despesas com a reexpedição de um telegramma com a indicação *faça-se seguir* serão pagas pelo destinatário e, na falta deste, pelo expedidor.

Art. 202. É facultado a qualquer pessoa, desde que ministre a necessaria justificação de identidade, pedir, por escripto, que lhe sejam reexpedidos ao endereço indicado os telegrammas que chegarem á estação para lhe serem entregues dentro do circulo de distribuição dessa estação.

Paragrapho unico. Applicam-se ao caso as mesmas disposições do artigo anterior.

Art. 203. *Telegrammas multiplos* — O expedidor tem a faculdade de endereçar o seu telegramma a muitos destinatarios na mesma localidade ou em localidades diferentes, mas servidas pela mesma estação e, com o mesmo percurso electrico, e ainda ao mesmo destinatario em diversos domicilios na mesma localidade, com ou sem reexpedição pelo Correio, por expresso ou por estafetas.

§ 1.º O preambulo dos telegrammas, nas condições do artigo antecedente, deve designar o numero de endereços aos quaes os mesmos telegrammas devem ser remettidos, e, antes de cada um delles, as indicações eventuaes que lhes corresponderem. Quando o telegramma multiplo é urgente ou cotado, basta que esta indicação preceda ao primeiro endereço.

§ 2.º A taxa de um telegramma multiplo é a taxa do telegramma ordinario, acrescida da quantia de 500 réis, cobrada a titulo de cópia, tantas vezes quantos forem os endereços menos um. Si o telegramma tiver mais de 30 palavras, o custo da copia será tantas vezes 500 réis quantas trinta palavras ou fracção de 30 elle contiver.

No serviço exterior cada cópia pagará 50 centesimos de franco, cobrados segundo o equivalente em vigor, e mais outros 50 centesimos por série ou fracção de 100 palavras; e para os urgentes essa taxa é elevada a um franco.

§ 3.º Cada cópia levará o seu endereço proprio, podendo, porém, o expedidor mandar, por indicação escripta, communica todos os endereços.

§ 4.º Essa indicação deve entrar no numero das palavras taxadas e ser escripta antes dos endereços e ter a fórmula seguinte: *communicar todos os endereços*.

Art. 204. *Telegrammas dirigidos a localidades não servidas pela rede telegraphica* — Os telegrammas dirigidos a localidades não servidas pelo telegrapho da União e pelos das administrações em tráfego mutuo, podem ser levados ao seu destino, conforme pedir o expedidor, pelo Correio, por expresso ou por estafetas ou mensageiros.

§ 1.º O endereço dos telegrammas que tenham de ser levados para além dos pontos servidos por linhas telegraphicas deve conter a indicação — Correio — ou — expresso — ou — estafeta — ou — mensageiro.

§ 2.º As despesas de condução para além das estações telegraphicas devem ser cobradas do destinatario, podendo, porém, o expedidor, no serviço internacional, pagar as conduções cujas despesas forem previstas e declaradas pela estação de procedencia.

§ 3.º As palavras de indicação *expresso pago* (XP), *estafeta pago* (EP) entrarão na contagem das palavras para os effeitos da taxa.

§ 4.º O correio será utilizado pela estação destinataria todas as vezes que não haja indicação do meio de condução.

§ 5.º Os telegrammas de qualquer natureza, que tenham de ser levados ao seu destino pelo correio, serão considerados cartas franqueadas, excepto quando tenham de ser registrados, caso em que pagam a taxa de 200 réis.

§ 6.º Quando os telegrammas forem dirigidos a estações telegraphicas junto ás fronteiras, para serem despachados pelo correio para o territorio vizinho, devem ser postos na caixa do correio como cartas não franqueadas, ficando o porte a cargo do destinatario.

Art. 205. *Telegrammas urgentes* — O expedidor de um telegramma urgente-particular pode obter prioridade para a transmissão, inserindo a palavra *urgente* antes do endereço e pagando o triplo da taxa do telegramma ordinario.

Paragrapho unico. Os telegrammas particulares urgentes tem prioridade sobre os outros telegrammas particulares, e entre si a prioridade é estabelecida pela ordem da apresentação na estação.

CAPITULO XXIV

SERVICO TAXADO E RECTIFICADO

Art. 206. O expedidor ou o destinatario de qualquer telegramma transmittido ou em curso de transmissão pode, dentro do prazo de 24 horas (não comprehendendo os domingos), contado da apresentação do telegramma ou da sua chegada á estação destinataria, solicitar informações ou dar instru-

ções por via telegraphica sobre o assumpto de sua correspondencia.

Assim pode um ou outro repetir integral ou parcialmente pelas estações de destino, procedencia ou transito, um telegramma que tenha expedido ou recebido, fazendo para esse fim os seguintes depósitos:

1.º, da importancia da taxa do telegramma em que solicita a informação;

2.º, da importancia da taxa do telegramma para a resposta, caso esta tenha sido pedida.

Art. 207. Os telegrammas rectificativos, completivos ou annullatorios e quaesquer outras communicações relativas ao telegramma já transmittido ou em curso de transmissão, quando dirigidos a uma estação telegraphica, devem ser trocados exclusivamente entre as estações, sob a fórmula de avisos de serviço taxado, correndo porém as respectivas despesas por conta do expedidor ou destinatario, segundo os casos.

Art. 208. A correspondencia nas condições acima, quando relativa á repetição de uma transmissão supposta erronea, terá a indicação SR — serviço rectificativo.

§ 1.º A fórmula a dar a estes avisos nos dous casos é a seguinte:

SR — Belém de Rio 49 (numero do aviso de serviço) 8 (numero de palavras) 136 quinze Almeida (numero, data nome do destinatario do telegramma primitivo). *Repete primeira, quarta e sexta* (palavras do texto do telegramma primitivo que se tenha de verificar) ou: *Repete a palavra ou palavras depois de... ou ainda: Repete texto*.

As palavras a repetir ou a rectificar em um telegramma são designadas pela ordem que ellas occupam no texto desse telegramma, abstracção feita das regras da taxa. Quando o telegramma primitivo não traga numero, este será substituido pela hora da apresentação na estação de procedencia.

§ 2.º A resposta a esses avisos de serviço terá a seguinte fórmula:

SR — Rio de Belém 15 (numero do aviso de serviço em resposta) 6 (numero de palavras desse aviso) (Almeida) nome do destinatario). *andarilho tostado mascavo* (os tres nomes do telegramma primitivo, cuja repetição é pedida).

Art. 209. Os avisos que tenham por fim fornecer quaesquer esclarecimentos sobre um telegramma terão a indicação (ST) *servico taxado*.

Paragrapho unico. Esses avisos taxados serão redigidos do seguinte modo:

ST — Belém de Rio 12 (numero do aviso de serviço taxado) 6 (numero de palavras desse aviso) 149 dez Valente (numero, data e nome do destinatario do telegramma primitivo) *substituir terceira palavra do texto 15 por 150*.

Art. 210. A estação telegraphica que receber qualquer telegramma de serviço taxado ou rectificativo deve *imediatamente* dar-lhe andamento, e si houver resposta e esta tenha sido paga, responderá dentro dos limites da taxa.

Art. 211. As taxas dos avisos de serviço, tratados neste capitulo, serão restituídas, quando estes avisos forem motivados por erros no serviço telegraphico.

Art. 212. Quando as palavras cuja repetição tiver sido pedida, estiverem escriptas de fórmula duvidosa no autographo, a estação de procedencia juntará á repetição que fizer uma nota nos seguintes termos: *escripta duvidosa*. Nesse caso não se fará nenhuma restituição.

Art. 213. Em caso algum se fará a restituição da taxa do telegramma primitivo que deu lugar ao pedido de reclamação.

Art. 214. As taxas cobradas pelos avisos de serviço rectificativo (SR), que serão inscriptas pelas estações em talões especiaes com numeração propria, pertencerão ás administrações que as arrecadarem; entrarão, porém, nas contas das administrações em tráfego mutuo as taxas do serviço taxado (ST).

Paragrapho unico. Essas disposições são communs ao serviço interior e ao internacional.

CAPITULO XXV

TELEGRAMMAS DE IMPRENSA

Art. 215. Consideram-se telegrammas de imprensa, para os effeitos de vantagens no serviço telegraphico, todos os telegrammas que forem dirigidos ás redacções de jornaes ou folhas periodicas, pelos seus correspondentes, communicando noticias de interesse geral e destinadas á publicidade.

Paragrapho unico. Esses telegrammas devem ser redigidos em linguagem clara e faes como tiverem de ser publicados. Para os telegrammas interiores ha a exigência de serem redigidos em portuguez.

Art. 216. Para que sejam aceitos os telegrammas apresentados pelos correspondentes, informantes ou representantes dos jornaes, é necessario que os expedidores se achem devidamente autorizados pelas redacções destinatarias.

Art. 217. A habilitação do correspondente telegraphico é feita pelas redacções em carta dirigida ao encarregado da estação da localidade em que se achar a redacção, responsabilizando-se, no caso de pagamento no destino, pelo pagamento das taxas dos telegrammas que lhes forem expedidos por aquelle representante.

Paragrapho unico. No caso de pagamento na estação de procedencia, basta que o expedidor exhiba documento de ser correspondente do jornal ou folha periodica a que se destina o telegramma.

Art. 218. Os telegrammas de imprensa gozam de uma redução de 75 % no serviço interior; no internacional a taxa de percurso, como a de transito, é uniformemente de 25 centesimos de franco por palavra.

Art. 219. Nos telegrammas interiores ordinarios com resposta paga, pôde esta resposta gozar do beneficio da redução da taxa estabelecida para os telegrammas de imprensa, quando satisfaça as condições do art. 215.

Art. 220. Os telegrammas de imprensa, quando contiverem numeros, obrigam o expedidor a declarar, sob sua responsabilidade, quando lhe fôr exigido, que esses numeros não tem significação secreta, ou sujeitar-se á sua verificação no caso de assim o entender a estação expedidora.

Paragrapho unico. Esses telegrammas não podem ser total ou parcialmente redigidos em linguagem convencional ou secreta, nem conter abreviaturas ou supressão de palavras.

Art. 221. Os telegrammas de imprensa, como os ordinarios e nas mesmas condições, poderão ser dirigidos a muitos destinatarios na mesma localidade, ou a um só destinatario em diversos domicilios da mesma localidade, quando a taxa tiver sido paga na procedencia.

Paragrapho unico. Quando os telegrammas de imprensa derem logar a qualquer outra das operações accessorias, ou condições especiais na transmissão, perderão o privilegio da redução da taxa.

Art. 222. O pagamento das taxas será feito na estação de procedencia ou na de destino.

1º, quando o pagamento tiver de ser feito na estação de destino, proceder-se-ha á cobrança dentro de 48 horas contadas da data da entrega;

2º, no caso de falta de pagamento, será immediatamente suspensa a regalia estabelecida para esse genero de correspondencia e apresentada ao Ministerio da Vição e Obras Publicas a conta da importancia que a redacção tiver em debito, afim de proceder-se á cobrança executiva.

CAPITULO XXVI

TELEGRAMMAS ESTADUAES

Art. 223. Telegrammas estadaes são os telegrammas expedidos por autoridade estadual devidamente habilitada pelo respectivo governo sobre assumpto referente á administração publica.

Paragrapho unico. Esses telegrammas são considerados particulares com vantagem de redução de 75 % sobre as taxas ordinarias. (Vide Port. 24 de março de 1910 do Ministerio da Vição.)

Art. 224. Os telegrammas estadaes, como os de imprensa, quando tiverem outra operação accessoria além da multiplicidade de endereço, pagarão taxas integraes.

Art. 225. Os governos dos Estados indicarão no principio de cada anno as autoridades que podem fazer uso do telegrapho sob a responsabilidade delles.

CAPITULO XXVII

TELEGRAMMAS URBANOS

Art. 226. São considerados telegrammas urbanos os telegrammas trocados entre o Rio de Janeiro, Niteroy, Petropolis e outras cidades de verão situadas nas circumvizinhanças desta Capital, a juizo do Governo, e bem assim os trocados entre as demais capitais e suas adjacencias.

Art. 227. As taxas desses telegrammas serão de 500 réis por telegramma normal de 20 palavras e mais 200 réis por 10 ou fracção de 10 palavras.

Paragrapho unico. A taxa da carta pneumatica será de 300 réis.

Art. 228. Os telegrammas urbanos podem ser multiplos e, nesse caso, a taxa a cobrar será de tantos telegrammas quantos os endereços.

Art. 229. O expedidor de um telegramma urbano poderá pagar a resposta, indicando o numero de palavras antes do endereço e depois de RP, si desejar que a resposta contenha mais de 20 palavras.

§ 1º. Não será extrahido vale de resposta de telegramma urbano, devendo este ser acceito em substituição do vale e collado á resposta.

§ 2º. Quando a resposta contiver palavras em numero superior ao indicado pelo expedidor, será cobrada do signatario da resposta a taxa de 500 réis até 20 palavras e mais 200 réis por 10 ou fracção de 10 palavras excedentes.

§ 3º. Além de multiplicidade de endereços ou de resposta paga, nenhuma outra operação accessoria comportam os telegrammas urbanos; quando tal se dêr, perderão o seu caracter especial e serão classificados e taxados como telegrammas ordinarios.

CAPITULO XXVIII

VALES POSTAES TELEGRAPHICOS

Art. 230. Os vales postaes telegraphicos emitidos pela Repartição Geral dos Telegraphos são telegrammas particulares e como taes sujeitos á taxação ordinaria.

Art. 231. Os telegrammas que autorizam saques telegraphicos serão transmitidos como os particulares ordinarios, na ordem da apresentação.

Art. 232. Os telegrammas expedidos pela Repartição Geral dos Correios relativos a vales telegraphicos anteriormente transmitidos serão também sujeitos á taxa que, de accordo com o regulamento dos Correios, deve ser paga pela parte interessada.

Art. 233. Não serão expedidos os telegrammas nas condições anteriores sem que seja satisfeita a importancia da taxa.

CAPITULO XXIX

RESTITUIÇÃO E REEMBOLSO DE TAXA

Art. 234. As reclamações contra o serviço da correspondencia telegraphica só serão obrigatoriamente attendidas quando apresentadas em carta official dirigida ao funcionario competente para dellas tomar conhecimento, ou quando entregues nas estações, acompanhadas das indicações necessarias.

Paragrapho unico. As queixas ou reclamações dirigidas em carta de caracter particular a qualquer funcionario podem ser tomadas em consideração, si os funcionarios a que forem dirigidas tiverem competencia para recebê-las e quizerem tomar a iniciativa das respectivas averiguações.

Art. 235. Ao expedidor cabe a restituição das taxas nas seguintes condições:

1ª, a taxa integral de qualquer telegramma que não tenha sido entregue ao destinatario por falta imputavel ao serviço telegraphico;

2ª, a taxa integral de qualquer telegramma detido no curso da transmissão, em consequencia da interrupção de uma via e do qual o expedidor, por esse motivo, tenha pedido annullação;

3ª, a taxa integral de qualquer telegramma que, por falta do serviço telegraphico, tenha chegado ao destino com demora consideravel, mais de duas vezes 24 horas para os telegrammas interiores, e seis vezes 24 horas para os telegrammas internacionaes;

4ª, a taxa integral do telegramma cotejado que, em consequencia de erro de transmissão, não pôde manifestamente preencher o seu fim, si os erros tiverem sido corrigidos por aviso de serviço rectificativo;

5ª, as taxas integraes cobradas pelos telegrammas não transmitidos por motivo de suspensão de correspondencia, como medida do Governo, e no caso de apresentação anterior á suspensão;

6ª, a taxa accessoria applicavel a um serviço especial que não fôr prestado; por exemplo, a parte da taxa de urgencia, quando um telegramma com essa indicação tenha chegado ao destino com sensivel demora;

7ª, a taxa integral de todo o serviço taxado (ST), cuja expedição tiver sido motivada por erro de serviço.

8ª, o total da importancia depositada previamente para uma resposta, no serviço internacional, quando o destinatario não tenha feito uso do vale e este se ache em poder da estação, ou administração que o expediu, a ella tenha sido restituído, antes da expiração do prazo de tres mezes a contar da data da emissão;

9ª, a taxa correspondente ao percurso não effectuado, no caso de interrupção de alguma linha submarina, deducção feita das despesas que se tenham feito para substituir a via telegraphica por outro qualquer meio de comunicação;

10ª, a taxa das palavras omitidas na transmissão de um telegramma ordinario, salvo o caso em que o destinatario, havendo notado a falta, o tenha feito rectificar por um aviso de serviço rectificativo;

11ª, as quantias depositadas para os avisos rectificativos (SR) e para as respectivas respostas, si a repetição não fôr

conforme a primeira transmissão, exceptuando-se, porém, o caso em que algumas palavras tenham sido correctas e outras incorrectamente reproduzidas no telegramma primitivo, caso em que, não serão restituídas as taxas das palavras que no pedido de repetição e na resposta se referirem exclusivamente ás palavras correctamente transmittidas no telegramma primitivo;

12, as taxas cobradas a mais por erro dos empregados dos Telegraphos;

13, a taxa dos telegrammas urbanos quando tenham demora superior a duas horas.

Art. 236. O reembolso parcial por omissão ou atrazo de uma ou mais cópias de telegrammas multiplos será calculado dividindo-se o total da taxa cobrada pelo numero de endereços distinctos. O quociente será a importancia a restituir por cópia a que for applicavel.

Art. 237. Quando os erros attribuidos ao serviço telegraphico tenham sido corrigidos pela expedição de avisos de serviço taxado ou rectificado (ST e SR), a restituição só se fará nas importancias das taxas desses avisos; nenhum reembolso será devido pelos telegrammas aos quaes esses avisos se referiram.

Art. 238. Nenhuma restituição será feita das taxas dos telegrammas rectificativos que, em vez de serem trocados de estação a estação sob a forma determinada para taes avisos, tiverem sido trocados directamente entre o expedidor e o destinatario.

Art. 239. O prazo para o expedidor apresentar á estação de procedencia uma reclamação que deve ser acompanhada da declaração, por escripto, da estação destinataria ou do destinatario, de não ter chegado o telegramma ou cópia, demonstrando ter havido erro ou demora, é de tres mezes para os telegrammas interiores e de seis mezes para os internacionais, contado da data da cobrança; sendo esse prazo reduzido a oito dias para os telegrammas urbanos.

Paragrapho unico. O expedidor que não residir no lugar de onde se expediu o telegramma pôde mandar apresentar a sua reclamação á estação de procedencia por intermedio da outra estação.

Art. 240. Quando a reclamação se conhecer bem fundada, a restituição será feita pela estação de procedencia.

Art. 241. Deixam de ser encaminhadas pelas estações as reclamações que não derem direito á restituição e as que tratarem de telegrammas que, não estando conformes ás condições regulamentares impostas ao publico, no que concerne á redacção, á linguagem, á clareza graphica, ao endereço e ás indicações relativas á condução para além das linhas, só tiverem sido acaecidos a risco dos interessados.

Art. 242. Na correspondencia internacional as restituições se distribuirão pelas differentes administrações dos paizes e das companhias, por cujas linhas o telegramma tenha sido transmittido, cada administração abrindo mão de sua quota.

CAPITULO XXX

ARCHIVO DAS ESTAÇÕES

Art. 243. Os autographos dos telegrammas e dos documentos a elles relativos serão conservados nos archivos da sub-direcção da contabilidade durante seis mezes contados da sua data, com todas as precauções necessarias no que diz respeito ao segredo.

Paragrapho unico. Para os telegrammas internacionais o prazo de conservação no archivo é de dez mezes, pelo menos, e para os radiotelegrammas de doze mezes.

Art. 244. Terminado esse prazo regulamentar, deve ser effectuada mensalmente a incineração dos autographos dos telegrammas que tenham entrado no 7.º, 11.º e 13.º mezes, segundo forem interiores, exteriores ou radio. Esse acto será assistido por empregado de confiança, de sorte que fique assegurado não haver extravio de qualquer documento.

Paragrapho unico. Igualmente se providenciará para que sejam queimados os talões que tenham mais de 18 mezes de archivo.

Art. 245. O expedidor e o destinatario de um telegramma, ou seus procuradores, teem direito a cópias dos telegrammas nos prazos acima, mediante uma taxa fixa de 500 réis por telegramma não excedente de 30 palavras, e a certidão, mediante o pagamento do selo respectivo.

Paragrapho unico. Si o telegramma contiver mais de 30 palavras, pagará mais 500 réis por serie ou fracção de serie de 30 palavras, quando se tratar de simples cópia ou segunda via.

Art. 246. As estações telegraphicas só serão obrigadas a dar conhecimento ou certidão dos telegrammas, quando os expedidores, destinatarios e seus procuradores ministram as indicações necessarias para prompta busca nos archivos.

CAPITULO XXXI

SERVICO EM CORRESPONDENCIA COM OUTRAS ADMINISTRAÇÕES

Art. 247. As estações telegraphicas da Repartição Geral dos Telegraphos recebem telegrammas internacionaes para todos os paizes.

Paragrapho unico. Os telegrammas interiores para pontos não servidos pelas linhas da União e sim pelas das estradas de ferro serão encaminhados ao destino por estas linhas.

Art. 248. A Repartição Geral dos Telegraphos estabelecerá nas localidades mais importantes das estradas de ferro, junto ás quaes tenha conductores proprios, estações telegraphicas suas, que serão ligadas ás das estradas de ferro para baldeação do serviço telegraphico entre as estações da rede federal e as das linhas particulares, estabelecendo com estas convenios de trafego mutuo.

Art. 249. Para facilidade do calculo da taxa a cobrar pelos telegrammas apresentados ás estações da União e destinados ás estações das estradas de ferro, providenciará o Governo para que, nas de propriedade da Federação e nas por elle subvencionadas, a taxação e a contagem das palavras sejam feitas por palavra uniformemente, sendo a ordem de execução do serviço de conformidade com as regras adoptadas pela Repartição Geral dos Telegraphos. (Lei de 9 de outubro de 1896.)

Art. 250. O ajuste de contas entre a Repartição Geral dos Telegraphos e as administrações telegraphicas estrangeiras será feito sob a immediata e exclusiva responsabilidade da Direcção Geral dos Telegraphos e subordinado ás regras estatuidas pela Convenção Internacional, sendo a liquidação effectuada no Thesouro Nacional.

Art. 251. As relações de dependencia e a execução do serviço com as companhias estrangeiras em contacto immediato com a Repartição Geral dos Telegraphos serão reguladas pelos actos das suas concessões para funcionamento no paiz e dos contractos e accordo posteriores.

TITULO III

Organização da Repartição Geral dos Telegraphos

CAPITULO XXXII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 252. A Repartição Geral dos Telegraphos ficará a cargo de uma direcção geral.

Art. 253. Os serviços a cargo da Repartição Geral dos Telegraphos ficam distribuidos por quatro divisões: 1.ª divisão, Sub-direcção do expediente e movimento do pessoal; 2.ª divisão, Sub-direcção Technica; 3.ª divisão, Sub-direcção da Contabilidade; 4.ª divisão, Intendencia.

CAPITULO XXXIII

DIRECTOR GERAL

Art. 254. A Direcção Geral dos Telegraphos é immediatamente subordinada ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, com que se entenderá directamente.

Art. 255. São funcções do director geral:

§ 1.º Dirigir a Repartição.

§ 2.º Propôr ao ministro os melhoramentos que exigir o serviço.

§ 3.º Informar e esclarecer o Governo sobre as questões relativas á telegraphia, á telephonia, á radiotelegraphia, a conductores electricos de qualquer natureza, quer consultado, quer ex-officio.

§ 4.º Examinar e fiscalizar pessoalmente ou por intermedio de funcionario de sua confiança qualquer serviço da Repartição.

§ 5.º Fazer percorridas nos districtos, quando as julgar convenientes.

§ 6.º Celebrar contractos para os serviços a cargo da Repartição, ficando dependentes da approvação do ministro os contractos para os serviços que excederem de 10:000\$, podendo delegar essa attribuição aos chefes de districto para os contractos que tenham de ser feitos fóra da Capital Federal.

§ 7.º Autorizar por escripto as despesas dentro dos creditos distribuidos aos serviços ao seu cargo.

e trafego telegraphico, se comporá de um escriptorio e tres secções com o pessoal constante da relação abaixo, distribuido segundo a necessidade do serviço.

§ 8.º Requisitar no Thesouro Nacional o supprimento ao thesoureiro das quantias necessarias ao pagamento dos vencimentos e outras consignações de pessoal e material, e das despesas de prompto pagamento na Capital Federal.

§ 9.º Sacar sobre as delegacias fiscaes as quantias necessarias para as despesas nos diversos districtos. (Decisão n. 5 de 9 de março de 1883.)

§ 10. Apresentar ao ministro, na occasião opportuna, o projecto de orçamento da despesa para o exercicio financeiro seguinte, acompanhado da respectiva justificação.

§ 11. Distribuir o pessoal da Repartição pelas differentes linhas, estações, secções, das diversas divisões, e renovar-o de umas para outras, quando assim o exigirem as necessidades do serviço.

§ 12. Abrir e fechar estações e determinar construcções e prolongamentos das linhas.

§ 13. Fazer as nomeações que forem de sua competencia.

§ 14. Suspender e demittir os empregados cujas nomeações lhe competirem.

§ 15. Admoestar, reprehender e suspender os que dependerem de nomeação do Governo, nos casos mareados neste regulamento.

§ 16. Dar posse aos empregados da Repartição e conceder-lhes licença até tres mezes, com ou sem vencimentos, dentro do anno.

§ 17. Nomear examinadores e presidentes de concursos para provimento dos cargos.

§ 18. Expedir instrucções para a boa marcha do serviço.

§ 19. Adoptar uniforme para os estafetas, mensageiros e pessoal das embarcações, e distinctivos para os guarda-fios.

§ 20. Chamar á Capital Federal qualquer empregado que fóra della tenha exercicio, quando a conveniencia do serviço o exija.

§ 21. Determinar a alteração do traçado e modo de instalação de quaesquer conductores electricos que perturbem a regularidade do serviço telegraphico ou telephonico da União.

§ 22. Representar ao Governo Federal, sempre que fór necessario, sobre a execução do que se acha ou fór determinado em convenções e regulamentos internacionaes e quaesquer concessões de linhas telegraphicas, telephonicas e radiotelegraphicas.

§ 23. Encaminhar com seu parecer á presença do ministro da Viação e Obras Publicas os requerimentos e reclamações apresentadas pelos empregados da repartição.

§ 24. Apresentar ao ministro no tempo devido o relatório circunstanciado do estado da repartição.

§ 25. Executar e fazer executar todas as disposições deste regulamento e as ordens e instrucções do Governo concernentes ao serviço a seu cargo.

Art. 256. No gabinete do director geral terão exercicio: um secretario, que será de sua inteira confiança, e dous auxiliares, que serão designados dentre os funcionarios de qualquer dos quadros da repartição.

§ 1.º O secretario poderá ser estranho á repartição ou escolhido entre os funcionarios do quadro da mesma.

§ 2.º Além do pessoal acima, terá o gabinete dous continuos para a distribuição dos papeis.

CAPITULO XXXIV

1.ª DIVISÃO

Sub-directoria do expediente e movimento do pessoal

Art. 257. São funcções do sub-director do expediente:

§ 1.º Distribuir pelas demais sub-directorias todos os papeis dirigidos á directoria, que por ellas tenham de ser informados e processados.

§ 2.º Recber das demais sub-directorias e fazer chegar á presença do director todo o expediente que por este tenha de ser despachado.

§ 3.º Providenciar sobre a expedição dos actos, que, depois de assignados pelo director, devam ser expedidos, fazendo as devidas communicações.

§ 4.º Propôr ao director, verbalmente ou por escripto, as providencias que julgar convenientes ao bom andamento dos serviços da 1.ª divisão.

§ 5.º Assignar, quando não fór dirigida ao ministro, ás mesas das camaras legislativas federaes, ao Supremo Tribunal Federal, aos presidentes ou governadores dos Estados, ao presidente do Tribunal de Contas e aos directores de outras repartições na Capital Federal, e ao prefeito do Districto Federal, a correspondencia feita em nome do director, relativamente ás informações, pareceres e esclarecimentos para instrução e decisão dos negocios e ás communicações de recebimento e remessa de papeis.

§ 6.º Fazer as communicações aos chefes de districto, por telegraphia ou officio, dos despachos do director.

§ 7.º Abrir, rubricar e encerrar os livros da 1.ª divisão.

§ 8.º Informar por escripto sobre o movimento do pessoal,

nomeações, accessos, aposentações, demissões e remoções de empregados.

§ 9.º Dirigir e fiscalizar os serviços a cargo da secção do expediente, arquivo e portaria.

§ 10. Juizar da justificação das faltas dos empregados da 1.ª divisão.

§ 11. Revêr todo o expediente e lançar o seu visto, antes de serem archivados, nos papeis que baixarem da presença do director.

§ 12. Apresentar ao director geral, no primeiro dia util de cada semana, uma nota dos papeis que estiverem pendendo de exame, preparo ou expediente, assim como de qualquer trabalho que não tiver sido feito em tempo, com declaração do motivo da demora.

§ 13. Assignar declarações e outras publicações officiaes.

§ 14. Impôr penas disciplinares aos empregados do expediente, arquivo e portaria.

§ 15. Reunir os dados sobre os serviços das outras divisões durante o anno e elaborar o projecto de relatório geral da repartição.

Art. 258. A secção do expediente será dirigida por um chefe e terá o seguinte pessoal:

- 1 chefe de secção;
- 1 primeiro escripturario;
- 2 segundos escripturarios;
- 2 terceiros escripturarios;
- 2 praticantes;
- 3 auxiliares de escripta;
- 2 dactylographos;
- 2 continuos.

Art. 259. Ao chefe da secção do expediente incumbem:

§ 1.º Minutar os officios de mero expediente.

§ 2.º Abrir todo o expediente e ter em dia o protocollo dos papeis entrados na Repartição, o qual será organizado de modo a acompanhar a marcha do processo até final solução.

§ 3.º Apresentar ao sub-director do expediente, no primeiro dia de cada semana, uma lista dos papeis protocollados e que ainda se achem em processo.

§ 4.º Escripturar e ter sob sua guarda os livros necessarios ao serviço.

§ 5.º Ter em dia o registro da distribuição do pessoal por districto, discriminando as estações e secções respectivas.

§ 6.º Escripturar alphabeticamente nos livros do movimento do pessoal as nomeações, commissões, licenças e penas, e fazer o assentamento do pessoal.

§ 7.º Colleccionar por ordem chronologica as minutas originaes do expediente durante o anno.

§ 8.º Passar certidões e extrahir cópias e sujeital-as á rubrica do sub-director.

§ 9.º Fiscalizar a immediata expedição da correspondencia da directoria.

§ 10.º Fazer remessa inventariada dos papeis findos ao arquivo.

§ 11. Organizar mensalmente a lista das multas impostas ou approvadas pela directoria e remetter uma cópia á sub-directoria da contabilidade para verificação da respectiva arrecadação.

§ 12. Propôr ao sub-director do expediente as medidas que julgar convenientes, tanto sobre a ordem e methodo dos trabalhos, como sobre a falta de cumprimento de deveres por parte dos empregados da secção.

§ 13. Fornecer elementos ao porteiro para a organização do livro da portaria.

Art. 260. E' o chefe da secção do expediente responsavel pelo extravio de qualquer papel, livro ou documento que tiver entrado no arquivo corrente, e não consentirá que saia deste, nem sem autorização da directoria e sem recibo do empregado a quem fór entregue.

Portaria

Art. 261. A portaria, que fica subordinada á sub-directoria do expediente, terá o seguinte pessoal:

- 1 porteiro;
- 1 ajudante do porteiro;
- 2 estafetas ou mensageiros;
- Serventes.

Art. 262. Ao porteiro-incumbem:

§ 1.º Abrir e fechar as portas do edificio da Repartição e cuidar da respectiva limpeza interna e externa.

§ 2.º Expedir e receber a correspondencia da administração, escripturar o respectivo protocollo e livro da portaria.

§ 3.º Fazer as despesas miudas, apresentando ao sub-director uma conta documentada, até o dia 5 de cada mez, para o que lhe será abonada mensalmente quantia não superior a 300\$000.

§ 4.º Ordenar e fiscalizar o trabalho dos serventes, propondo ao sub-director do expediente a dispensa dos que não servirem a contento.

§ 5.º Ter inventariados em livro especial todos os moveis do edificio, pelo extravio dos quaes é responsavel.

Art. 263. Ao ajudante do porteiro incumbe coadjuvar o porteiro no serviço a cargo deste.

Paragrapho unico. Aos estafetas ou mensageiros incumbe a entrega da correspondencia externa da repartição.

Archivo

Art. 264. O archivo da repartição ficará a cargo de um archivista e constará do seguinte pessoal:

- 1 archivista;
- 1 2º escriptorario;
- 3 auxiliares de escripta;
- 1 dactylographo;
- 1 continuo.

Art. 265. Ao archivista compete:

§ 1.º Colleccionar por ordem chronologica, e providenciar sobre a sua encadernação, as minutas originaes do expediente da directoria, organizando o indice destas, e fazer o protocolo geral dos papeis que forem remettidos, inventariados, pelas diversas divisões da administração.

§ 2.º Velar pela boa organização do archivo, para que sejam regularmente catalogados todos os documentos nelle entrados e dispostos de modo a facilitar sua consulta.

Art. 266. Incumbe-lhe ainda extrahir cópia dos actos relativos ao serviço telegraphico, que tenham de ser transcriptos no *Boletim* da Repartição Geral dos Telegraphos; e proceder á revisão das provas de todas as publicações, como relatorios, memorias, etc., que tenham de ser publicadas.

Art. 267. O archivista é responsavel pelo extravio de quaisquer papeis, livros ou documentos que tenham dado entrada no archivo.

Art. 268. Incumbe-lhe ainda a publicação de um boletim telegraphico quinzenal, no qual serão publicados os actos da directoria, em geral, e do Ministerio da Viação e Obras Publicas relativos ao serviço telegraphico.

§ 1.º Serão publicados no *Boletim* quaesquer informações, instrucções e pareceres que se referirem ao serviço tecnico e cuja divulgação se reconheça de utilidade.

§ 2.º Esse boletim será remettido a todos os empregados da repartição.

CAPITULO XXXV

SEGUNDA DIVISÃO

Sub-directoria technica

Art. 269. A sub-directoria technica, exercendo a superintendencia dos serviços de construção e conservação das linhas e trafego telegraphico, se comporá de um escriptorio Central e tres secções com o pessoal constante da relação abaixo, distribuido segundo a necessidade do serviço.

- 1 sub-director tecnico;
- 2 chefes de secção (engenheiros);
- 1 telegraphista-chefe;
- 2 inspectores de 1ª classe;
- 1 inspector de 2ª classe;
- 1 inspector de 3ª classe;
- 1 telegraphista de 1ª classe;
- 2 telegraphistas de 2ª classe;
- 2 telegraphistas de 3ª classe;
- 1 3º escriptorario;
- 6 auxiliares de escripta;
- 4 dactylographos;
- 2 desenhistas;
- 2 auxiliares de desenhista;
- 4 continuos.

Art. 270. Ao sub-director tecnico incumbe e compete:

§ 1.º Cumprir as determinações verbaes ou escriptas do director, auxiliando-o no exercicio de suas funcções.

§ 2.º Informar á directoria sobre todos os assumptos technicos e electro-technicos, quer do serviço proprio da repartição, quer estranhos a ella, sobre os quaes tenha a directoria de interpor parecer; apresentar os dados para os relatorios párciaes e o annual que dizem respeito aos serviços que correm pela sub-directoria.

§ 3.º Organizar instrucções sobre a construção e conservação das linhas, installações das estações e trafego telegraphico; superintender a execução desses serviços, dirigindo-se directamente aos engenheiros chefes de districto para exigir as informações que julgar necessarias, além das determinadas no artigo 332.

§ 4.º Fazer percorridas pelas estações e districtos que, por irregular funcionamento, demonstrarem defeitos organicos, a fim de estudar os e tomar providencias para a sua remoção.

§ 5.º Exercer na estação Central e por intermedio da

mesma a fiscalização do trafego telegraphico, e estabelecer as regras geraes que a esse respeito devam ser observadas em todas as estações.

§ 6.º Na ausencia do sub-director tecnico e do chefe da estação Central, será a direcção do trafego exercida pelo telegraphista dirigente, que tomará as providencias segundo o estado dos conductores e conforme os accidentes que ocorrerem durante o serviço.

§ 7.º Apresentar diariamente á directoria um mappa que resuma o estado das linhas, segundo as notas transmittidas pelos districtos, acompanhado da indicação das providencias tomadas.

§ 8.º Multar os empregados de estação por faltas commettidas no trafego telegraphico, communicando á directoria o motivo da multa.

§ 9.º Indicar á directoria os empregados de estação e de linhas que se recommendarem á promoção, por serviços prestados.

§ 10. Estudar as modificações a que tenham de ser sujeitos osapparelhos usados na repartição, ensaiar a adopção de novos apparelhos e systemas de transmissão.

§ 11. Organizar as instrucções para montagem e conservação das baterias, especialmente de accumuladores.

§ 12. Assistir auxiliado pelo chefe do districto respectivo ao lançamento dos cabos, e indicar os processos de verificação para a localização dos defeitos.

§ 13. Organizar as tarifas do serviço interior e as do exterior, para diferentes vias.

§ 14. Examinar as reclamações que forem apresentadas, relativas ao serviço interior e exterior, e encaminhar-as devidamente informadas.

§ 15. Comunicar á secretaria internacional das administrações telegraphicas em Berne o nome das estações inauguradas ou fechadas; trocar correspondencia official com a mesma e remetter-lhe a estatística annual do movimento da repartição, segundo se acha preceituado no regulamento internacional.

§ 16. Rubricar os principaes livros a cargo da sub-directoria.

§ 17. Preparar os elementos para o relatório da repartição.

Ensino

Art. 274. O ensino pratico da telegraphia e telephonia, em geral, será ministrado de accordo com instrucções projectadas pela sub-directoria technica e approvadas pelo director geral.

Paragrapho unico. Os cursos serão parcellados, não devendo durar mais de tres mezes; cada curso, porém, abrangerá um capitulo completo de telegraphia.

Art. 272. Para uso dos funcionarios e alumnos dos cursos, haverá uma bibliotheca dotada de livros, revistas e outras publicações sobre assumptos de engenharia e especialmente electro-technica applicada á telegraphia e telephonia.

Paragrapho unico. Mediante autorização do sub-director tecnico pessoas estranhas á repartição poderão consultar a bibliotheca.

Art. 273. O escriptorio central terá a seu cargo:

- 1º, registro e expedição da correspondencia;
- 2º, distribuição, pelas secções, dos papeis que nellas devam ser preparados ou processados;
- 3º, archivo das informações e pareceres submettidos ao director geral e registro dos respectivos despachos;
- 4º, registro e expedição das ordens de serviço.

PRIMEIRA SECÇÃO

Construção e conservação das estações ordinarias e radio; estatística

Art. 271. A 1ª secção incumbe:

§ 1.º Protocolar todos os papeis entrados na secção.

§ 2.º Exigir dos chefes dos districtos, por intermedio do sub-director tecnico, os dados necessarios para a escripturação dos livros e mapps do material empregado nas estações.

§ 3.º Colleccionar os dados trimestraes e computar a estatística annual das estações.

§ 4.º Preparar as estatísticas de communicações e remetter á secretaria internacional de Berne, sobre o trafego radio e ordinario.

§ 5.º Projectar os modelos de mapps e quadros de accidentes de estações;

§ 6.º Organizar a estatística do movimento de telegrammas.

§ 7.º Organizar a classificação das estações.

§ 8.º Preparar os elementos para a organização de tarifas interiores e exteriores e a conversão das taxas em francos para moeda nacional.

§ 9.º Organizar o registro da nomenclatura das estações com todas as indicações necessarias, tanto na parte referente

a repartição como na das redes ferreas e administrações estrangeiras limitrophes.

§ 10. Organizar a nomenclatura do material telegraphico para as estações.

§ 11. Ter em dia os assentamentos para o inventario das baterias,apparelhos e utensilios montados nas estações.

§ 12. Manter e conservar a Bibliotheca.

SEGUNDA SECÇÃO

Construcção e conservação da rede telegraphica e cabos ; estatistica

Art. 275. A' segunda secção incumbie :

§ 1.º Protocolar todos os papeis entrados na secção.

§ 2.º Escripturar, de accordo com os elementos fornecidos pelos chefes de districtos, os livros e mappas do material empregado nas linhas.

§ 3.º Preparar os dados trimestraes para a estatistica annual do movimento das linhas telegraphicas.

§ 4.º Projectar os diversosos modelos de mappas diarios de serviço e accidentes das linhas, registros de medições e verificação do estado das mesmas.

§ 5.º Organizar a representação graphica dos accidentes o boletim diario do estado das linhas.

§ 6.º Reunir elementos estatísticos para a organização do boletim quinzenal dos accidentes occorridos nas linhas e suas verdadeiras causas.

§ 7.º Organizar a divisão dos districtos em secções e estas em trechos ; os quadros das distancias, extensão das linhas dos districtos por secções, desenvolvimento dos fios conductores, qualidade e numero dos postes e isoladores. Esses elementos devem ser extrahidos dos livros de postes e cadernetas de campo que serão remetidas em originaes pelos districtos.

§ 8.º Organizar a nomenclatura do material de linhas.

§ 9.º Registrar e coordenar os dados sobre explorações, construcções, reconstrucções, consolidações e multiplicações dos fios conductores que serão fornecidos pelos districtos.

§ 10. Executar os trabalhos graphicos relativos á rede telegraphica com os elementos que serão fornecidos para esse fim pelos districtos.

Os mappas da rede serão parciais, isto é, por districto, e de conjuncto abrangendo toda a rede.

§ 11. Organizar os projectos de linhas, conforme os dados fornecidos pelos districtos.

TERCEIRA SECÇÃO

Fiscalização do trafego ordinario e radio ; estatistica

Art. 276. A' terceira secção incumbie :

§ 1.º Protocolar todos os papeis entrados na secção.

§ 2.º Fazer na estação Central, conjunctamente com os dirigentes do serviço, as experiencias necessarias á verificação do estado das linhas e localização dos defeitos.

§ 3.º Registrar diariamente o serviço exterior recebido em transito, fiscalizando as operações a que o telegramma tenha sido sujeito e providenciando sobre as irregularidades encontradas.

§ 4.º Organizar os quadros da fiscalização do tempo médio da demora do serviço exterior transmittido e em transito.

§ 5.º Examinar as reclamações que forem apresentadas quanto ao serviço telegraphico interior e exterior, radio e telephonico, encaminhando-as com as devidas informações ao sub-director respectivo.

§ 6.º Requisitar dos encarregados do trafego nos districtos os elementos necessarios ao estudo das reclamações em processo.

§ 7.º Preparar os elementos para o estudo do trafego mutuo com as demais administrações e emprezas, quer do serviço ordinario, quer do radio e finalmente do serviço telephonico, de modo a preparar as revisões dos respectivos convenios.

§ 8.º Organizar os elementos estatísticos do movimento inter-estadoal dos telegrammas, de forma a permittir a organização das tarifas do serviço interior telegraphico e telephonico.

§ 9.º Informar relativamente ás communicações da Secretaria Internacional de Berne quanto ao trafego em geral, e projectar o expediente que em cada caso couber.

§ 10.º Escripturar especialmente as occurrencias do trafego radiotelegraphico, de forma a facilitar as providencias a tomar, tendo em vista a localização das estações desse serviço.

§ 11.º Preparar os elementos para a organização do schema do trafego da rede em geral, devendo ter em vista os schemas districtaes e o de conjuncto.

§ 12.º Preparar os elementos para as adaptações ao nosso trafego dos melhoramentos e disposições adoptadas nas demais administrações. Outrosim, projectar instrucções para as applicações ao nosso serviço dos regulamentos internacionaes.

§ 13.º Fiscalizar e preparar instrucções para o serviço de transmissão da hora ás estações.

§ 14.º Estabelecer horários para as estações determinando quaes as collectoras e collectadas.

CAPITULO XXXVI

TERCEIRA DIVISÃO

Da sub-directoria de contabilidade

Art. 277. Compõe-se a sub-directoria de contabilidade de um escriptorio central, quatro secções e uma thesouraria, e seu pessoal é o constante da relação abaixo, distribuido segundo a necessidade do serviço :

1 sub-director.

4 chefes de secção.

1 thesoureiro.

2 fieis.

8 1.ºs escripturarios.

10 2.ºs escripturarios.

22 3.ºs escripturarios.

32 praticantes.

Auxiliares de escripta e dactylographos.

6 continuos.

Art. 278. Ao sub-director da contabilidade compete :

§ 1.º Dirigir todo o serviço da terceira divisão, cumprindo o presente regulamento e as ordens da directoria.

§ 2.º Assignar, além do expediente da divisão, aquelle que a directoria lhe delegar no caso de affluencia de serviço.

§ 3.º Tomar conhecimento dos processos e expediente da contabilidade resolvidos pela directoria.

§ 4.º Assignar os officios, ordens e telegrammas dirigidos aos engenheiros-chefes de districtos, sobre assumpto que entenda com a contabilidade.

§ 5.º Exigir dos responsaveis por dinheiros ou valores esclarecimentos por escripto ou verbalmente.

§ 6.º Examinar e authenticar as requisições de supprimentos de dinheiro e sellos telegraphicos.

§ 7.º Apresentar ao director geral em tempo opportuno o expediente para o supprimento de fundos destinados ao pagamento do pessoal e ao de material descentralizado.

§ 8.º Inspeccionar, por si ou por empregados que designar, sempre que entender conveniente, toda a escripturação e movimento da thesouraria, procedendo ás conferencias necessarias, com verificação dos saldos de caixa por confronto dos pagamentos com os creditos distribuidos, na forma da especificação orçamentaria.

§ 9.º Pronunciar-se nos processos de tomada de contas, apreciando os factos occorridos e o gráo de responsabilidade do funcionario, para remessa posterior ao Tribunal de Contas.

§ 10.º Apresentar ao director geral, nos primeiros dias de cada mez, e sempre que lhe for exigido, a demonstração dos saldos dos creditos orçamentarios com a demonstração da receita e despesa até o mez anterior.

§ 11.º Propôr ao director geral a distribuição do pessoal para o escriptorio central e secções da sub-directoria segundo a conveniencia do serviço.

§ 12.º Preparar os elementos para o relatório da Repartição.

§ 13.º Formular instrucções e organizar os modelos para a execução dos serviços da contabilidade geral da Repartição.

§ 14.º Rubricar os principaes livros de escripturação a cargo da sub-directoria de contabilidade.

Art. 279. Incumbe a cada chefe de secção :

§ 1.º Dirigir o serviço da respectiva secção.

§ 2.º Cumprir e fazer cumprir os despachos e ordens do sub-director da contabilidade e propôr-lhe quaesquer medidas e instrucções que julgar convenientes ao bom andamento e regularidade do serviço.

§ 3.º Representar, por escripto, ao sub-director da contabilidade, contra a falta de cumprimento de deveres por parte de qualquer funcionario.

§ 4.º Ter convenientemente classificados, sob sua guarda, os papeis, minutas e documentos da secção.

§ 5.º Organizar, segundo a circular do Ministerio da Fazenda n.º 45 de 9 de agosto de 1897, os processos, em forma de autos forenses, de modo que os papeis, documentos, informações e pareceres sejam presos por ordem chronologica, ou pela conexão das materias, permittindo assim a facil leitura e exame pela regularidade de sua collocação, não sendo admissivel escrever á margem desses papeis.

Art. 280. Aos escripturarios, praticantes e auxiliares de escripta incumbie :

§ 1.º Executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelos chefes de secções e pelos quaes são individualmente responsaveis e dar pareceres e informações sobre os mesmos trabalhos.

§ 2.º Conduzirem-se, prestando reciprocamente informações e communicando uns aos outros o que for adequado á perfeita execução dos diferentes serviços.

Art. 281. São funcções do thesoureiro :

§ 1.º Dirigir o serviço da thesouraria, velando e respondendo pela sua boa marcha e sobre elle prestar informações.

§ 2.º Ter sob a sua guarda a caixa e valores nella contidos, bem como os livros da escripturação que lhe são proprios e pelos quaes é responsavel perante a Fazenda Nacional.

§ 3.º Requisitar do sub-director da contabilidade os supprimentos para pagamento das despesas que correrem pela thesouraria, apresentando uma demonstração justificativa da necessidade desses supprimentos, segundo a especificação e classificação orçamentaria.

§ 4.º Receber os supprimentos e adiantamentos para o pagamento do pessoal e do material, mediante requisição da sub-directoria da contabilidade e autorização da directoria, e bem assim as quantias provenientes de indemnizações e outras origens devidas á Repartição.

§ 5.º Effectuar os pagamentos de pessoal e material descentralizados, de que trata a disposição anterior.

§ 6.º Escripturnar o livro caixa e fazer diariamente os lançamentos especificados de todas as entradas e sahidas de dinheiro, fornecendo ao escrivão os elementos necessarios para a escripturação do livro da receita e despesa, que fiscalizará frequentemente.

§ 7.º Arrecadar, por desconto em folha, os impostos sobre vencimentos, joias e contribuições para o montepio civil e consignações á familia e outras, legalmente autorizadas.

§ 8.º Recolher ao Thesouro Nacional, nos prazos fixados por lei e nos que lhe forem estabelecidos, toda a renda arrecadada, de qualquer origem e procedencia.

§ 9.º Fazer o supprimento de sellos telegraphicos ás estações, precedendo ordem do sub-director da contabilidade e autorização da directoria.

§ 10.º Apresentar até o dia 10 de cada mez o balanço da thesouraria relativo ao mez anterior.

§ 11.º Recolher ao Thesouro Nacional, até o dia 31 de março de cada anno, os saldos do exercicio a encerrar, devidamente especificados, na forma da distribuição dos creditos ou segundo a sua origem.

Art. 282. Cabe ao escrivão da thesouraria :

§ 1.º Organizar os balanços da receita e despesa da thesouraria e as demonstrações que devem acompanhar as requisições para os supprimentos de fundos.

§ 2.º Passar conhecimento e quitação das quantias entregues á thesouraria.

§ 3.º Escripturnar o livro da receita e despesa, de accôrdo com a classificação feita pela segunda secção.

§ 4.º Fazer, em separado, a escripturação do movimento de sellos telegraphicos.

§ 5.º Arrolar todos os documentos de receita e despesa para as prestações de contas do thesoureiro.

Art. 283. O escrivão da thesouraria é responsavel por todos os papeis e documentos que lhe forem entregues pelo thesoureiro para a devida escripturação.

Paragrapho unico. O escrivão será coadjuvado por empregados do quadro da sub-directoria da contabilidade.

Art. 284. Os fieis farão os pagamentos de que forem encarregados pelo thesoureiro, ao qual auxiliarão no desempenho de suas funções.

Art. 285. O escriptorio central terá a seu cargo :

1.º registro e expedição da correspondencia ;

2.º distribuição, pelas secções, dos papeis que nellas devam ser preparados ou processados ;

3.º archivo das informações e pareceres submittidos ao director geral e registro dos respectivos despachos ;

4.º registro e expedição das ordens de serviço.

Art. 286. E' commun ás secções :

1.º registrar por extracto todos os papeis entrados, com indicação da procedencia, processo que forem seguindo e decisões que tiverem ;

2.º formular todo o expediente dos serviços de sua competencia ;

3.º lavrar os attestados e certidões ;

4.º archivar todos os papeis e processos que tenham corrido pela secção durante o prazo de um anno, findo o qual serão devidamente organizados e remittidos ao archivo geral da Repartição.

Art. 287. A' primeira secção compete :

§ 1.º Promover a exacta arrecadação e recolhimento da renda da Repartição Geral dos Telegraphos.

§ 2.º Escripturnar, discriminadamente, todas as rendas arrecadadas e a arrecadar com designação das procedencias e dos responsaveis.

§ 3.º Conferir os originaes dos telegrammas, confrontando-os com os registros da taxa.

§ 4.º Conferir as demonstrações de receita mensaes, organizadas pelas estações, confrontando-as com as levantadas pelos chefes de districto.

§ 5.º Escripturnar as differenças apuradas na fiscalização da receita e providenciar para a sua liquidação por parte dos responsaveis.

§ 6.º Conferir os documentos da renda recolhida e fazer a escripturação desta.

§ 7.º Projectar o orçamento da receita.

§ 8.º Escripturnar os telegrammas estaduais, estabelecendo contas de debito e credito de cada Estado.

§ 9.º Escripturnar e fiscalizar o serviço de imprensa, na parte referente á contabilidade.

§ 10. Representar ao sub-director da contabilidade sobre os telegrammas expedidos como officiaes, quando de facto não o sejam, afim de serem presentes ao Ministerio da Viação.

§ 11. Archivar os autographos de telegrammas e os respectivos talões e bem assim os documentos de receita.

Art. 288. A' 2.ª secção compete :

§ 1.º Promover a exacta applicação dos creditos votados para o serviço dos Telegraphos.

§ 2.º Organizar o projecto de orçamento da despesa e a tabella da distribuição dos creditos á thesouraria da Repartição, ás delegacias do Thesouro nos Estados e em Londres.

§ 3.º Escripturnar os creditos referidos pelo § 2.º para a verificação e classificação da despesa, segundo a especialização orçamentaria, bem como os donativos para serviço expresso, recebidos pelos districtos e thesouraria.

§ 4.º Proceder ao exame e fiscalização das despesas realizadas em todas as dependencias da Repartição, tendo em vista as respectivas demonstrações e documentos comprovantes.

§ 5.º Indicar nos processos de pagamento e autorização de despesa, a classificação que esta deva ter, os saldos dos competentes creditos, assim como os compromissos que onerem os mesmos saldos.

§ 6.º Processar as autorizações de compra do material e as propostas para o fornecimento do mesmo na parte financeira e registrar as encomendas do material no estrangeiro.

§ 7.º Registrar todas as autorizações de despesas de modo a poder fornecer mensalmente ou quando lhe for requisitada a demonstração do estado dos creditos.

§ 8.º Fazer todo o expediente referente a supprimentos e adiantamentos.

§ 9.º Representar sobre a necessidade da abertura de creditos e fazer todo o expediente relativo ao assumpto.

§ 10. Processar o pagamento do pessoal que deva ser realizado na thesouraria, dentro da respectiva distribuição dos creditos.

§ 11. Fiscalizar os diversos impostos e contribuições para o montepio cuja arrecadação se effectuar nos districtos telegraphicos e organizar o mappa daquellas arrecadações na Capital Federal.

§ 12. Escripturnar as consignações instituidas por empregados da Repartição a pessoas de sua familia, em termos legais, e ás associações que para esse fim tenham autorização legislativa.

§ 13. Examinar, classificar e processar as contas de material cujo pagamento tenha de ser feito pela thesouraria ou Thesouro Nacional.

§ 14. Sujeitar esclarecidamente á decisão do sub-director da contabilidade para os devidos fins as duvidas que occorrerem a respeito dos processos de pagamentos, e ponderar com exposição de motivos sobre a ordem de despesa que não esteja revestida de todas as solemnidades formaes e essenciaes.

Art. 289. A' 3.ª secção compete :

§ 1.º Proceder ao exame dos mapps das taxas de trafego mutuo com outras administrações, tanto no serviço interior como no internacional, e organizar o respectivo ajuste de contas.

§ 2.º Formular os balancetes e o expediente para a thesouraria e os districtos telegraphicos liquidarem as taxas de trafego mutuo telegraphico de accôrdo com as instrucções em vigor.

§ 3.º Organizar as contas do serviço official e escripturnar os debitos e creditos dos diversos ministerios e repartições.

§ 4.º Providenciar para a pontualidade do recolhimento das contribuições devidas pelas diversas administrações, de accôrdo com as obrigações resultantes de contractos e outros actos.

§ 5.º Formular as instrucções que tenham de ser expedidas aos fiscaes junto ás companhias de cabos submarinos, sobre a parte relativa á contabilidade.

§ 6.º Organizar os elementos para a estatística de telegrammas referentes ao serviço de trafego mutuo.

§ 7.º Fazer a verificação e expediente referente ás contas do serviço radiotelegraphico.

Art. 290. A' 4.ª secção compete :

§ 1.º Organizar o balanço geral da Repartição.

§ 2.º Organizar os processos de tomada de contas, observados os tramites estabelecidos nos diversos itens do § 2.º do art. 3.º do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896.

§ 3.º Processar as fianças dos empregados da Repartição.

§ 4.º Organizar os processos das dividas de exercicios findos e fazer todo o expediente relativo ao assumpto.

§ 5.º Expedir as guias demonstrativas do exame das contas dos responsaveis.

§ 6.º Fazer a escripturação geral da receita e despesa e a dos impostos e montepio.

§ 7.º Redigir as minutas dos contractos em geral, lavrar os termos dos que devam ser celebrados na Capital Federal, e registrar os lavrados nos districtos telegraphicos.

§ 8.º Fazer a escripturação de todos os bens moveis, immoveis e semoventes a serviço da Repartição, com discriminação de seus valores, applicação ou uso em que estes estejam empregados e mais circumstancias necessarias ao cumprimento do disposto no capitulo IV, titulo III, do regulamento anexo ao decreto n. 7.751 de 23 de dezembro de 1909.

Art. 291. A 5.ª secção (thesouraria) compete:

§ 1.º Arrecadar, de accordo com os dispositivos deste regulamento, toda a renda do telegrapho no Districto Federal e estações annexas, recolhendo-a, diariamente, ao Thesouro Nacional, mediante guias extrahidas pelo escrivão e visadas pelo sub-director da contabilidade.

§ 2.º Receber do Thesouro Nacional os supprimentos para a despesa com o pessoal e material, comprehendidos o Districto Federal e o Rio de Janeiro, mediante requisição ao sub-director da contabilidade com o demonstrativo da quantia precisa, discriminada segundo a classificação orçamentaria da distribuição dos creditos, afim de serem autorizados pelo director geral da Repartição taes supprimentos.

§ 3.º Effectuar o pagamento das despesas de material devidamente processadas e ordenadas pelo director da Repartição com observancia da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1893, art. 58, e com o *cumpra-se* do sub-director da contabilidade, extrahindo-se na thesouraria os respectivos cheques, em que o credor declarará o recebimento em correspondencia com a quitação nas contas.

§ 4.º Restituir a terceiros as taxas de trafego mutuo telegraphico, por meio de fundos suppridos pelo Thesouro Nacional á conta da receita, procedendo á respectiva escripturação em conformidade com as instruções em vigor.

§ 5.º Responder pela identidade da pessoa do credor, ou do seu procurador, instituindo exame sobre o instrumento do mandato, que, em ordem da data de apresentação, será archivado para prestação de contas do exercicio, si estiver nas condições exigidas pelas instruções de 30 de março de 1849, 21 de abril de 1859 e demais preceitos legais.

§ 6.º Responder pela legalidade dos pagamentos em geral, cabendo ao thesoureiro, quando verifique a ommissão de qualquer das solemnidades formaes e substanciaes; ponderar motivadamente ao sub-director da contabilidade, que procederá, quando julgar acerto, em conformidade com o art. 25 do decreto n. 7.751 de 23 de dezembro de 1909, ficando salva a responsabilidade do thesoureiro si a solução da duvida impor a confirmação da ordem da despesa.

§ 7.º Ter em dia e em uniformidade com o systema das directorias do Thesouro Nacional a escripturação das rendas arrecadadas e despesas effectuadas, levantando e apresentando semanalmente ao sub-director da contabilidade o balancete para o conhecimento exacto dos saldos em caixa, demonstrados por confrontos entre cada um dos creditos orçamentarios e os pagamentos que forem realizados a conta de cada credito, de modo que o ultimo balancete sirva de justificação do supprimento mensal para o pagamento do pessoal, que deverá começar no ultimo dia util de cada mez.

§ 8.º Remetter á 2.ª secção o balanço das operações da receita e despesa de cada mez, dentro da semana seguinte.

CAPITULO XXXVII

INTENDENCIA

Art. 292. A intendencia tem por fim a aquisição, conservação, distribuição e exame do material da Repartição Geral dos Telegraphos, pelo qual é responsavel o intendente.

Art. 293. A intendencia se comporá de um gabinete, uma secção de expediente e despachos, um almoxarifado, uma officina mecanica, uma usina electrica e depositos.

§ 1.º O gabinete e a secção de expediente e despachos terão o seguinte pessoal:

- 1 intendente;
- 1 chefe de secção;
- 1 almoxarife;
- 1 despachante;
- 1 escrivão;
- 1 fiel;
- 2 2.ºs escripturarios;
- 4 3.ºs escripturarios;
- 1 mestre de lancha;
- 1 machinista;
- 3 continuos;
- 1 guarda deposito;
- 9 auxiliares de escriptas;
- 1 dactylographo;
- 2 operarios de 3.ª classe;

- 1 foguista;
- 5 marinheiros;
- carpinteiros;
- serventes.

§ 2.º O pessoal da officina mecanica e da usina electrica será o seguinte:

- 1 chefe;
- 1 ajudante;
- 8 officiaes;
- 8 operarios de 1.ª classe;
- 9 operarios de 2.ª classe;
- 8 operarios de 3.ª classe;
- 8 operarios de 4.ª classe;
- 4 serventes;
- aprendizes.
- 1 chefe;
- 1 operario de 2.ª classe;
- 2 operarios de 3.ª classe;
- 1 servente.

Art. 294. Compete ao intendente:

§ 1.º Inspeccionar e fiscalizar o recebimento de todo o material adquirido para provimentos, cumprindo-lhe sempre mandar fazer os necessarios exames para verificação do peso, qualidade e quantidade, segundo as estipulações dos contractos respectivos e de accordo com as amostras ou modelos adoptados.

§ 2.º Fiscalizar a sahida dos artigos fornecidos aos districtos e a outras divisões da repartição, tendo em vista que esse serviço seja executado com a maior promptidão e regularidade.

§ 3.º Providenciar para que o almoxarifado se conserve sempre provido do material preciso para o consumo ordinario de seis mezes, afim de evitar delongas nos fornecimentos.

§ 4.º Organizar, nas respectivas épocas, o expediente preciso á occorrença para a aquisição do material, bem como ordenar, com autorização do director geral, os transportes de material e outras despesas miudas.

§ 5.º Mandar examinar o material que fôr recolhido ao almoxarifado, dando em consumo o que estiver em máo estado, remettendo para a officina o que fôr susceptivel de concerto.

§ 6.º Ordenar o acondicionamento do material que tiver de ser remettido para os districtos em virtude de pedidos ou ordem da directoria.

§ 7.º Inspeccionar e fiscalizar todos os serviços relativos á intendencia e velar para que os funcionarios respectivos cumpram fielmente os seus deveres, executando pontual e escriptulosamente o regulamento e ordens concernentes á arrecadação, fornecimento e escripturação do material.

§ 8.º Prestar aos demais chefes das diversas divisões da repartição, tanto na Capital Federal como nos Estados, as informações e esclarecimentos que lho forem solicitados, bem como requisitar delles o que julgar conveniente á regularidade e boa marcha do serviço a cargo da intendencia.

§ 9.º Levantar ao conhecimento do director geral qualquer falta que occorrer no cumprimento dos contractos e ordens expedidas para aquisição do material necessario.

§ 10.º Comunicar á sub-directoria da contabilidade as multas em que incorrerem os fornecedores que houverem celebrado contractos com a repartição, de accordo com as respectivas estipulações.

§ 11.º Comunicar aos chefes do districto a remessa do material fornecido, remettendo na mesma occasião a respectiva guia, formulada pela secção do expediente.

§ 12.º Propôr ao director geral a distribuição do pessoal da intendencia pelas secções respectivas.

§ 13.º Apresentar annualmente até 31 de janeiro ao director geral um relatório circumstanciado do serviço a seu cargo durante o anno anterior, indicando nessa occasião as medidas que julgar convenientes para o melhoramento dos differentes ramos do serviço.

§ 14.º Rubricar todos os livros de escripturação da intendencia.

§ 15.º Representar ao director geral sobre qualquer falta commetida pelos funcionarios da intendencia.

Art. 295. Ao chefe da secção do expediente da intendencia incumb:

§ 1.º Organizar todo o expediente necessario ao despacho do material de accordo com os pedidos fornecidos pelo almoxarifado.

§ 2.º Formular as guias de remessa do material fornecido aos districtos e demais divisões da repartição, submettendo-as ao visto do intendente para serem enviadas ao destino acompanhadas dos respectivos conhecimentos de embarque.

§ 3.º Depois de fornecidos os pedidos originaes e passados os respectivos communicados aos chefes do districto, serão esses devolvidos ao almoxarifado para a devida escripturação em notas de faltas, si houver.

§ 4.º Dirigir o serviço dos vehiculos e embarcações, transportes do material, fiscalizando a sua conservação e providenciando sobre os concertos de que os mesmos carecerem.

§ 5.º Providenciar junto ás companhias de vapores e estradas de ferro quanto ás reclamações dos chefes de districto sobre falta de material a elles remetido.

Art. 296. Ao despachante cumpre:

§ 1.º Promover os despachos perante a alfandega, caes do porto, estradas de ferro e companhias de vapores para o desembarque e recebimento de material remetido de portos nacionaes e estrangeiros á ordem da repartição.

§ 2.º Effectuar os despachos de todo o material que tiver de ser exportado para os portos nacionaes e estrangeiros.

§ 3.º Effectuar as compras miudas que forem determinadas pelo intendente.

§ 4.º Effectuar as despesas de carretos, freles e seguro do material exportado ou importado.

Art. 297. Para attender ás despesas miudas dos paragrafos anteriores, receberá mensalmente até a quantia de dous contos de réis.

Paraphrasis unico. A justificação das despesas de que trata o artigo acima será feita perante o intendente, pela seguinte forma:

a) exhibindo as ordens do intendente;

b) recibo de que pagou qualquer quantia em boa e devida ordem.

Art. 298. Ao almoxarife compete:

§ 1.º Dirigir e fiscalizar o serviço de sua secção.

§ 2.º Distribuir o expediente pelos respectivos funcionarios.

§ 3.º Fiscalizar a recepção, guarda, conferencia e acondicionamento do material que se achar no almoxarifado e nos depositos.

§ 4.º Trazer sempre os depositos em perfeita ordem e assaeio, dirigindo as arrumações e o acondicionamento do material sob sua responsabilidade.

§ 5.º Conferir e mandar conferir pelo fiel a entrada de todo o material no almoxarifado, assistir ao seu acondicionamento, que deverá ser feito com a maxima promptidão, regularidade e segurança.

§ 6.º Levantar, em caso de extravio de qualquer objecto sob sua guarda, o facto ao conhecimento do intendente para as devidas providencias.

§ 7.º apresentar ao intendente, semestralmente, um balanço do movimento geral do almoxarifado e depositos, e prestar informações exactas sobre o estado do supprimento do material em deposito.

§ 8.º Intear-se, afim de informar ao intendente, do estado do mercado quanto á existencia, qualidade e preços correntes dos artigos cuja compra se torne necessaria.

§ 9.º Cumprir e fazer cumprir com a maior exactidão as ordens e pedidos do intendente.

§ 10.º Conferir o material inservivel que fôr recolhido ao almoxarifado para os fins do § 5.º do art. 294.

§ 11.º Organizar e submeter ao intendente a conta em triplicado de qualquer material cedido a outras repartições ou particulares, que a enviará á sub-directoria da contabilidade para a devida cobrança.

§ 12.º Submeter ao intendente as guias em duplicado de appparelhos e outros objectos que tenham de ser enviados á officina para o devido concerto.

§ 13.º Fazer extrahir pedido á officina de todo o material que ella possa fornecer para supprimento aos districtos e demais secções da repartição.

Art. 299. O escriptivo do almoxarifado é responsavel pela sua escripturação, que deve estar sempre em dia e constará dos livros seguintes, além dos que a pratica indica:

1.º de inventario de todo o material e objectos em carga ao almoxarifado e depositos;

2.º de entrada e saída de todo o material, extrahido dos diários em que fôr escripturado o movimento geral;

3.º de carga e descarga das estações, dos districtos ou linhas, da officina e de diversos, de modo a conhecer-se de prompto o estado do stock de cada um.

Art. 300. Compete-lhe, além disso, auxiliado pelos demais funcionarios do almoxarifado:

§ 1.º Fazer assentamento de todas as guias de remessa, archivando os avisos de recebimento do material fornecido.

§ 2.º Archivar e ter em boa ordem os pedidos originaes, depois de fornecidos, e as facturas de material recebido, depois de conferida pela secção do expediente com a cópia da encomenda, quando se tratar de aquisição de material no exterior.

§ 3.º Conferir as contas de fornecimentos com as entradas constantes dos respectivos livros e com as condições dos contractos, para serem enviadas ao gabinete do intendente, que as enviará á sub-directoria da contabilidade.

§ 4.º Organizar semestralmente o balanço geral do mo-

vimento do almoxarifado e depositos de que trata o § 7.º do art. 298.

Art. 301. O fiel, além dos serviços que lhe forem determinados pelo almoxarife, ficará immediatamente responsavel pelo material recolhido ao almoxarifado e depositos.

Do abastecimento da intendencia

Art. 302. A aquisição dos principaes artigos para provimento da intendencia será commettida a um conselho de compras, composto do sub-director tecnico, sub-director da contabilidade e intendente.

Art. 303. Servirá de secretario do conselho de compras um empregado da intendencia designado para esse fim pelo director geral.

Art. 304. O conselho não funcionará sem que estejam presentes todos os membros ou seus substitutos legais.

Art. 305. A aquisição do material preciso realizar-se-ha:

§ 1.º Por contractos celebrados mediante concorrência publica chamada pelas folhas officiaes e, quando fôr julgado necessario, pelas particulares de maior circulação;

§ 2.º Por encomendas feitas pelo director geral aos agentes ou ás casas importadoras e estabelecimentos industriaes, nacionaes ou estrangeiros de notorio credito, quando a natureza do material ou outra circumstancia indique que não poderá haver vantagem na chamada de concorrência publica.

§ 3.º Na concorrência serão observadas as regras estabelecidas no art. 54 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, que fixa a despesa geral da Republica para o exercicio de 1910.

Art. 306. A aquisição dos objectos de pequena importancia realizar-se-ha de accôrdo com § 3.º do art. 296.

Art. 307. Os concurrentes são obrigados a guardar silencio e a maior circumspecção durante a sessão do conselho de compras. Aquelle que infringir esta disposição será obrigado a sair da sala, ficando por'este facto rejeitada sua proposta.

Paraphrasis unico. O que, porém, desrespeitar ou injuriar qualquer membro do conselho, incorrerá nas penas comminadas no Código Penal referentes ao caso, e contra elle procederá o presidente do conselho de compras na forma da legislação em vigor.

Art. 308. No acto da abertura de cada proposta, o empregado que servir de secretario fará a chamada do proponente respectivo, para verificar si este, ou pessoa devidamente autorizada, se acha presente; e não deverá, no caso de ausencia absoluta de representante, abrir a proposta, mas sob a propria assignatura lançar no subscripto uma nota do motivo por que deixa de ser tomada em consideração, e dal-a em seguida aos membros do conselho, para que elles a rubriquem.

Art. 309. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas com direito a classificação, preferirá o conselho a do licitante que então propuzér por escripto maior abatimento.

Art. 310. Na sala do conselho de compras haverá um mostruario de todos os artigos que tenham de ser adquiridos pela repartição, com as amostras devidamente rubricadas pelo referido conselho e munidas do competente sello.

O sello se porá sobre lacre em cartões, e estes de tal modo se prendem ás amostras que só pela ruptura do sello podem dellas ser desligados.

Art. 311. Quando não haja na repartição amostras de artigos a adquirir, proceder-se-ha em presença de todos os concurrentes á apposição do sello e á arrecadação das amostras ou modelos dos artigos aceitos, rubricados os cartões, pelos membros do conselho e pelo proponente.

Art. 312. Terminada a apuração das propostas, a apposição dos sellos aos modelos ou amostras, e encerrada a sessão, o secretario *ad hoc* lavrará em livro especial, de accôrdo com as disposições em vigor, a competente acta, que será assignada pelos membros do conselho.

Art. 313. Uma copia dessa acta, acompanhada das primeiras vias das propostas admittidas á concorrência será, com a possivel brevidade, enviada á sub-directoria da contabilidade para minutar com urgencia os contractos dos artigos aceitos pelo conselho. As minutas serão submettidas pelo director geral á apreciação do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Art. 314. O exame e recebimento de todos os artigos contractados se effectuará na intendencia, em local especialmente destinado para esse fim, e os artigos só serão arrecadados ou carregados *em receita* depois de bem examinados, conferidos com as amostras ou modelos correspondentes e preenchidas as especificações technicas de accôrdo com as quaes tiverem sido encomendados.

Art. 315. O director geral, logo que receber o despacho do Ministerio da Viação e Obras Publicas relativo á aquisição do material alludido no artigo antecedente, pôr-lhe-ha o cumpra-se, enviando-o á sub-directoria da contabilidade, afim de ser lavrado o respectivo contracto na 4.ª secção da mesma sub-directoria, que delle enviará uma cópia á intendencia.

Art. 316. Os objectos comprados ou contractados que, tendo sido rejeitados, não forem retirados dentro do prazo marcado pela intendência, serão removidos e entregues ao Depósito Publico, ficando os donos sujeitos ao pagamento das despesas exigidas pela remoção.

Officina mecânica

Art. 317. Para concerto e fabrico deapparelhos telegraphicos e telephonicos e de ferramentas para uso da Repartição Geral dos Telegraphos, e bem assim para a conservação da instalação electrica para a produção de correntes fracas e fortes, haverá uma officina mecânica e uma usina electrica.

Art. 318. A execução dos serviços da officina é confiada a um chefe e ao respectivo ajudante, e os da usina electrica a um electricista.

Art. 319. Ao chefe da officina, que deverá ter habilitações de mecânico para construir os apparelhos com toda a perfeição, e mathematica, sufficiente para comprehender as theorias dos apparelhos electricos e proceder a rectificação dos instrumentos geodesicos e de physica, principalmente na parte relativa á electricidade e magnetismo, e a cuja responsabilidade fica todo o material, incumbe:

§ 1.º Fiscalizar todo o serviço da officina, distribuindo o trabalho por seus subordinados, dirigindo e examinando as obras por elles feitas e julgando das suas habilitações.

§ 2.º Propôr a admissão de aprendizes que possuam já alguns principios e pratica dos trabalhos em que tenham de se industrial.

§ 3.º Despedir, com autorização do intendente, os aprendizes que não forem exactos no cumprimento dos seus deveres.

§ 4.º Fazer ao intendente o pedido de todo o material e ferramenta de que carecer.

§ 5.º Providenciar sobre o prompto e perfeito concerto nos apparelhos devolvidos das estações, dando conta ao intendente dos estragos devidos á ignorancia ou malevolencia, para serem indemnizados pelo culpado.

§ 6.º Executar todas as construcções de apparelhos e instrumentos que exijam perfeição, quer no tocante á execução mecânica, quer na combinação rigorosa de seus elementos.

§ 7.º Fazer apromptar todos os apparelhos indispensaveis para verificação e experiencias, e construir apparelhos para o serviço das estações.

§ 8.º Velar pelo perfeito fabrico de ferramenta.

§ 9.º Informar ao intendente sobre as habilitações dos aprendizes e propôr melhoria de vencimentos em favor daquelles que se tiverem distinguido por seu aproveitamento e proceder exemplar.

§ 10.º Examinar e marcar todos os apparelhos entregues ao serviço.

§ 11.º Entregar, ao almoxarifado, as obras ou objectos concertados.

§ 12.º Organizar estatísticas annuaes e fazer annualmente relatorios dos trabalhos executados na officina.

Art. 320. Ao ajudante do chefe da officina compete auxiliar o respectivo chefe no desempenho dos serviços ao cargo deste.

Art. 321. Aos officiaes e operarios fará o chefe da officina a distribuição dos serviços que julgar conveniente, sendo inscriptas em livro especial a natureza da obra de que cada um fôr incumbido e as datas do começo e terminação da mesma.

Art. 322. A escripturação da officina será feita por um funcionario designado pelo director geral, e que ficará immediatamente subordinado ao respectivo chefe.

Art. 323. A escripturação da officina constará dos seguintes livros:

1.º registro de todos os apparelhos telegraphicos, com indicação do seu systema, nome do autor, numeros, datas de entradas e sahidas, procedencias e destinos ou outros esclarecimentos que forem convenientes;

2.º de assentamento de todo o material e ferramenta entrados;

3.º de custo dos concertos e obras feitas;

4.º de produção da officina, a qual possa ser confrontada com a caderneta do trabalho diario de cada operario.

Paragrapho unico. Além desses livros, poderá o director, sob proposta do intendente, crear outros que forem julgados necessarios.

Art. 324. Ao chefe da usina electrica compete:

§ 1.º Trazer em perfeito estado de conservação a instalação mecânica e electrica para a produção e accumulação das correntes fortes e fracas, e bem assim a instalação electroplastica.

§ 2.º Examinar diariamente o estado das baterias de

accumuladores e registrar esse estado nos quadros para esse fim destinados, não consentindo que baixe de 1, 8 volta cada elemento das baterias.

§ 3.º Examinar as communicações que partem do recinto dos accumuladores para as salas dos apparelhos, no intuito de verificar qualquer derivação eventual das correntes.

§ 4.º Providenciar para que as baterias de reserva estejam carregadas e em estado de immediato funcionamento, para attender a qualquer substituição eventual, e permutar as séries das baterias em funcção, afim de regular o consumo.

§ 5.º Trazer todos os instrumentos indicados, os de prova e fiscalização em perfeito estado de asseio e funcionamento.

§ 6.º Registrar o consumo mensal de energia para o funcionamento dos motores.

§ 7.º Trazer inventariado todo o material e utensilios da secção.

§ 8.º Apresentar diariamente ao intendente uma nota, dando parte do estado e funcionamento da instalação.

CAPITULO XXXVIII

DISTRICTOS TELEGRAPHICOS

Art. 325. Para administração do serviço, ficam as linhas, com as estações interalladas, divididas em districtos telegraphicos, a cargo de engenheiros-chefes.

§ 1.º Para auxiliar o chefe do districto, serão designados, segundo a importancia do districto, um inspector de 1.ª ou 2.ª classe, um telegraphista-chefe ou de 1.ª classe e um escripturario-pagador, que servirá em commissão, sendo tirado dentre os diversos quadros do pessoal da repartição.

§ 2.º Ao inspector cumpre auxiliar ao engenheiro chefe do districto em todas as suas attribuições, inclusive percorridas de linhas e execução de trabalhos especiaes de que fôr incumbido pelo referido chefe.

§ 3.º Ao telegraphista cumpre, além da superintendencia da estação de que fôr encarregado, fazer a fiscalização geral do trafego e a inspecção da estação onde forem observados defeitos organicos.

Art. 326. A porção de linha telegraphica, para construir um districto, não pôde ser inferior a 1.000 kilometros.

Art. 327. A sede do districto deve ser estabelecida na capital do Estado; mas, quando o districto comprehender mais de um Estado, ou o Estado mais de um districto, ficará a escolha do local para ella *ad libitum* da directoria, tendo-se em vista a conveniencia do serviço.

Art. 328. O escriptorio do engenheiro-chefe do districto deverá ser estabelecido no proprio edificio em que funciona a estação telegraphica.

Art. 329. Abonar-se-ha aos engenheiros-chefes de districto uma consignação mensal de 50\$ para as despesas de expediente do escriptorio.

Art. 330. Para o serviço do escriptorio, serão os respectivos auxiliares designados pela directoria, mediante proposta do engenheiro-chefe do districto.

Art. 331. Os districtos, para execução do serviço interno, ficam divididos em secções e trechos, aquellas dirigidas por inspectores, e estas a cargo dos guarda-fios, de conformidade com as instrucções sobre a conservação.

Art. 332. Ao engenheiro-chefe de districto compete:

§ 1.º Dirigir o serviço por cuja boa marcha é responsavel, quer no tocante ás estações, quer no que diz respeito ás linhas e contabilidade.

§ 2.º Percorrer as linhas do districto, pelo menos uma vez por anno, apresentando relatorio circunstanciado do resultado da inspecção e, bem assim, das occurencias que se derem e de todos os serviços feitos.

§ 3.º Proceder aos estudos de exploração que forem necessarios.

§ 4.º Estudar os melhoramentos de traçado das linhas e propôr-os á directoria.

§ 5.º Organizar e apresentar á directoria o orçamento circumstanciado de todos os serviços de melhoramentos a executar no districto ao seu cargo.

§ 6.º Remetter, no penultimo mez de cada anno, um orçamento circumstanciado das despesas a fazer com o districto no anno seguinte.

§ 7.º Proceder aos trabalhos de que fôr encarregado pelo director.

§ 8.º Comunicar diariamente, até ás 8 horas da manhã, á sub-directoria tecnica, o estado das linhas do districto, na hora da chamada, empregando o código para esse fim organizado.

§ 9.º Sciencificar a sub-directoria tecnica, por aviso telegraphico urgente, o apparecimento de qualquer accidente nas linhas, indicando as providencias tomadas, e, porocca-

são da terminação do teleito, communicar immediatamente a causa que o produziu e a duração local do mesmo.

§ 10. Organizar o inventario e os livros de postas das linhas de accordo com as instrucções que lhes forem ministradas.

§ 11. Cumprir as determinações do sub-director tecnico na parte relativa ao bom funcionamento das linhas e serviço das estações.

§ 12. Proceder ás experiencias de que trata o art. 21 deste regulamento para medida do isolamento e resistencia dos fios, organizando um mappa dos resultados, de accordo com o modelo fornecido, o qual será remettido mensalmente á sub-directoria tecnica.

§ 13. Dirigir as construcções das linhas.

§ 14. Informar o sub-director tecnico sobre a extensão de cada trecho de linha a confiar aos guardas, tendo em vista a categoria da linha e os meios de communicação.

§ 15. Assignar os contractos, quando autorizados pela directoria, fazer registral-os em livro especial e remetter cópia dos mesmos á directoria.

§ 16. Rubricar e dar andamento aos pedidos de material telegraphico e utensilios, examinando si correspondem ás exigencias do respectivo serviço.

§ 17. Propôr a nomeação dos guarda-fios e inspectores de 4.ª classe de accordo com os arts. 373 § 4.º, 374 e 375.

§ 18. Representar sobre a falta de cumprimento de deveres por parte dos empregados do districto, quando a punição correspondente á falta não seja de sua alçada.

§ 19. Examinar as estações do districto, verificando o estado dosapparelhos, bateria e escripturação.

§ 20. Apresentar á directoria, até o dia 15 de abril de cada anno, um relatório geral do serviço a seu cargo no anno anterior, formulando-o de accordo com as indicações que forem fornecidas.

§ 21. Ter em ordem todo o expediente do districto, de modo que em qualquer momento possa entregal-o mediante recibo.

§ 22. Fazer colleccionar por ordem chronologica e mandar encadernar as minutas dos officios expedidos pelo escriptorio do districto.

§ 23. Apresentar ao seu successor um relatório sobre os serviços executados no anno corrente e os que estiverem em via de execução.

§ 24. Fazer recolher á intendencia os apparelhos e seus accessorios que forem substituidos ou se inutilizarem.

§ 25. Conceder licença aos empregados do districto até 15 dias, de accordo com a lei.

§ 26. Requisitar da directoria o supprimento das quantias necessarias ás despesas com o districto a seu cargo e ordenar os pagamentos.

§ 27. Remetter com a maior promptidão á sub-directoria da contabilidade os papeis das estações e secções de linha, acompanhados do processo feito nos escriptorios, de accordo com as instrucções vigentes.

§ 28. Promover a cobrança das differenças provenientes de erros encontrados e glosas feitas pela sub-directoria da contabilidade nos documentos de receita e despesa apresentados pelo pessoal do districto.

§ 29. Fazer ter em dia a escripturação dos livros de contas correntes e bem assim a do livro caixa.

§ 30. Fazer recolher até o ultimo dia util do mez de março a delegacia fiscal os saldos do exercicio a encerrar.

§ 31. Fazer organizar o mappa geral de desconto do vencimento do pessoal do districto.

§ 32. Providenciar sobre o recolhimento á delegacia fiscal, até o dia 15 de cada mez, das rendas das estações cujos encarregados o não possam fazer directamente.

§ 33. Encaminhar promptamente á directoria, devidamente informados, os requerimentos, reclamações e recursos apresentados pelos empregados.

§ 34. Verificar mensalmente a caixa e a escripturação a cargo do escripturario-pagador.

§ 35. Fiscalizar o cumprimento das disposições do regulamento e das ordens da directoria e contabilidade por parte do pessoal que lhe é directamente subordinado.

Art. 333. Providenciar para que os pagamentos das despesas das secções do districto, sempre que for possível, seja feito pessoalmente pelo escripturario-pagador ou pelo inspector em exercicio no escriptorio do districto.

Paragrapho unico. Esses pagamentos serão por este modo effectuados de preferencia nas secções em que as despesas pareçam excessivas.

Art. 334. Aos inspectores incumbem:

§ 1.º Auxiliar o engenheiro-chefe tanto na conservação como na construção das linhas.

§ 2.º Percorrer as linhas de sua secção tantas vezes quantas forem necessarias á fiscalização do serviço.

§ 3.º Examinar os apparelhos, utensilios e ferramentas, confrontando-os com o respectivo inventario.

§ 4.º Verificar o acondicionamento e estado do material de reserva nos depositos.

§ 5.º Comunicar ao engenheiro-chefe o extravio de qualquer material por parte dos guarda-fios e trabalhadores, e promover a respectiva indemnização.

§ 6.º Dirigir os guarda-fios nos serviços de conservação e construção das linhas.

§ 7.º Organizar cuidadosamente o inventario e livro de postas da secção a seu cargo, de accordo com as instrucções.

§ 8.º Solicitar do chefe do districto o material necessario, para ter sempre os depositos de sua secção convenientemente providos.

Art. 335. Aos guarda-fios compete:

Paragrapho unico. Cumprir as ordens que lhes forem dadas sobre serviço da Repartição, de accordo com as instrucções.

Art. 336. As linhas telegraphicas e telephonicas do Districto Federal e suas annexas constituirão um districto telegraphico, com a denominação de «districto central».

§ 1.º A fiscalização das empresas telegraphicas e outros encargos relativos ao serviço ficarão a cargo do districto central.

§ 2.º As estações central e urbanas ficarão subordinadas ao districto central, excepto quanto ao trafego.

§ 3.º Os serviços a cargo do districto central ficarão distribuidos por tres secções cada uma a cargo de um inspector de linha:

1.ª secção—Linhas especiaes e cabos em geral; 2.ª secção—Rêde telegraphica no Districto Federal e seus arredores; 3.ª secção—Rêde telephonica do Districto Federal e seus arredores.

Art. 337. Ao districto central compete, além das attribuições contidas no capitulo XXXVIII deste regulamento, auxiliar a sub-directoria tecnica no ensino pratico dos trabalhos ordinarios e especiaes da Repartição.

Art. 338. A contabilidade, nos districtos telegraphicos, ficará a cargo dos engenheiros-chefes de districtos, auxiliados pelo escripturario-pagador e auxiliares designados pelo director geral sob proposta do referido engenheiro-chefe.

Art. 339. Ao escripturario-pagador compete:

§ 1.º Receber os supprimentos para as despesas com o pessoal e material, requisitados pelo engenheiro-chefe do districto.

§ 2.º Effectuar o pagamento de todas as despesas do districto, quer referentes a pessoal, quer a material.

§ 3.º Effectuar a cobrança dos diversos impostos, contribuições para o montepio e outras verbas da receita, e recolher-as nos prazos estatuidos em lei e no presente regulamento.

§ 4.º Restituir a terceiros as taxas de trafego mutuo telegraphico por meio de fundos suppridos pela delegacia fiscal e conta da receita, procedendo a escripturação do livro caixa e dos livros auxiliares que se tornarem necessarios.

Art. 340. A arrecadação das taxas telegraphicas deverá ser feita de accordo com a exacta e rigorosa applicação das tarifas em vigor, recabindo sobre o empregado ou empregados culpados a responsabilidade pelas differenças que forem verificadas, quer em relação á receita propria da Repartição, quer á arrecadada por conta de outras administrações telegraphicas.

Art. 341. Os encarregados das estações são responsaveis pela importancia das taxas arrecadadas, que deverão ser diariamente recolhidas ás alfandegas ou delegacias fiscaes.

Paragrapho unico. Nas localidades onde não haja repartições arrecadadoras do Ministerio da Fazenda, o recolhimento será feito por intermedio do escripturario-pagador, á delegacia da sede do districto, até o dia 15 de cada mez.

Art. 342. Os talões empregados na escripturação da taxa e outras rendas serão devidamente assignados pelos responsaveis, não se admitindo emendas, rasuras ou alterações que possam incidir na lei n. 2.110 de 30 de setembro de 1909.

Art. 343. O engenheiro-chefe do districto requisitará da directoria, á vista das indicações dos empregados de linhas e estações, os supprimentos necessarios para o pagamento da despesa total do districto, e verificará a effectividade do recolhimento da renda das estações que o tiverem feito directamente.

Paragrapho unico. Nenhum supprimento será autorizado sem que, por aviso previo á sub-directoria de contabilidade, o engenheiro-chefe de districto tenha communicado o deposito no correio dos documentos comprovantes da applicação do penultimo supprimento, indicando o numero e a data do certificado.

Art. 344. As despesas que forem effectuadas, além dos creditos distribuidos aos districtos, no principio de cada exercicio, ou para as quaes não tenha havido expressa autorização da directoria, não serão absolutamente acceitas, ficando sob a responsabilidade de quem as effectiou.

§ 1.º A remessa dos documentos justificativos dos pagamentos effectuados nos districtos telegraphicos será acompanhada de uma conta corrente, organizada pelo en-

engenheiro-chefe do districto, que terá a seu cargo a escripturação do livro de conta corrente.

Art. 346. Para as despesas de construção de novas linhas, quando o respectivo serviço não estiver sob a direcção dos engenheiros-chefes de districto, poderão ser autorizados supprimentos de dinheiros directamente aos encarregados da construção, que prestarão contas á sub-directoria da contabilidade.

Art. 347. Serão suppridos pelas alfandegas e delegacias fiscaes do Thesouro Nacional aos escripturarios-pagadores os fundos precisos para o pagamento das despesas com o serviço telegraphico da União.

Paragrapho unico. As requisições de supprimento de fundos serão sempre precedidas de informação do sub-director da contabilidade e dirigidas pelo director geral por telegraphia aos delegados do Thesouro Nacional nos Estados.

Art. 348. As importancias recolhidas ás delegacias, alfandegas, mesas de renda e collectorias, de accordo com o art. 341, serão escripturadas nessas repartições do Ministerio da Fazenda com o titulo de «movimento de fundos», e os supprimentos feitos aos engenheiros-chefes de districtos como «saques pagos».

Paragrapho unico. Essas repartições, por meio de telegraphias dirigidas á directoria geral dos Telegraphos e por conta da Repartição, communicarão mensalmente a importancia das sommas recebidas e dos supprimentos feitos. (Circular do Ministerio da Fazenda n. 56 de 14 de setembro de 1900).

Art. 349. Os supprimentos aos chefes de districtos serão feitos nos termos da decisão n. 55 de 9 de março de 1883.

Art. 350. A escripturação da receita far-se-ha por exercicios, sendo organizada de accordo com as normas adoptadas pelo Thesouro Nacional, e, em caso algum, o systema de escripturação e contabilidade central se afastará das regras prescriptas pela legislação da fazenda.

Art. 351. O escripturario-pagador remetterá aos encarregados das secções do serviço de linhas para o pagamento do pessoal respectivo o supprimento mensal ordenado pelo chefe do districto á vista da justificação desses encarregados, os quaes se tornarão civilmente responsaveis pelas quantias recebidas e pela sua exacta applicação, que comprovarão perante o engenheiro-chefe do districto por meio de fôrmas, folhas e demais documentos em devida forma.

Art. 352. Quando a renda das estações telegraphicas em localidades muito distantes da sede do districto telegraphico, não fôr sufficiente para prover aos gastos das mesmas, os respectivos encarregados solicitarão dos chefes de districto supprimento pela differença necessaria, comprovando plenamente a despesa paga, por cuja importancia ficarão civilmente responsaveis, si se verificar illegalidade de pagamento; não podendo em hypothese alguma a renda assim applicada deixar de ser coberta pela correspondente parte do supprimento cabivel a cada estação.

Art. 353. Nenhum supprimento será dado aos encarregados de secções do serviço das linhas e estações, sem que estes remetam aos engenheiros-chefes de districto os documentos comprovantes da applicação do anterior supprimento, salvo quando as secções e estações forem muito distantes da sede do districto, para as quaes o supprimento será feito nos prazos que forem fixados por instruções da sub-directoria da contabilidade.

Art. 354. Perante a fazenda o escripturario-pagador responde sempre civilmente pelos dinheiros ou valores de qualquer especie pertencentes á mesma fazenda, que estejam sob a sua guarda, como tambem pelos pagamentos das ordens de despesa que não estejam revestidas de todas as formalidades, caso em que deverá fazer motivadamente a sua ponderação ao chefe de districto, o qual submeterá a duvida ao sub-director da contabilidade, ficando salva a responsabilidade do escripturario-pagador si confirmada fôr a ordem da despesa.

TITULO IV

Provimento dos cargos, deveres e direitos geraes

CAPITULO XXXIX

ADMISSÃO DE PRATICANTES E ENSINO DE TELEGRAPHIA PRATICA

Art. 355. O ensino dos candidatos á admissão no quadro dos telegraphistas é feito nos Estados pelas estações principaes e de primeira ordem, sob a direcção dos respectivos encarregados e chefes de districto; serão ministrados, porém, junto á administração central, unicamente para os telegraphistas das diversas classes, cursos periodicos sobre aparelhos rapidos.

Art. 356. A admissão de praticantes de telegraphistas será precedida de concurso, que versará sobre as seguintes materias: portuguez, francez, inglez ou allemão, a escolha do candidato, geographia, chorographia do Brazil e arithmetica.

Paragrapho unico. O prazo para inscripção ao concurso é de 1 a 31 de janeiro, fôr do qual nenhuma consideração se attenderá para a prorrogação ou nova inscripção.

Art. 357. Os candidatos poderão apresentar quaesquer documentos que comprovem suas habilitações e serviços; os quaes serão tomados em consideração para a classificação, sem contudo os dispensarem do concurso, quaesquer que sejam esses documentos.

Art. 358. Os requerimentos com os documentos de habilitação dos candidatos devem ser apresentados aos chefes dos districtos respectivos, e, juntamente com as provas de concurso, serão remittidos á directoria, para fazer os julgar e determinar a admissão dos escolhidos.

Art. 359. Nas estações principaes poderão ser admittidos até dez praticantes e nas de primeira classe até seis.

Art. 360. O modo de proceder-se ao concurso será regido pelas disposições das instruções que para isso forem formuladas.

Art. 361. A aprendizagem nas estações não pôde ser inferior a seis mezes, no fim dos quaes os praticantes que se julgarem nas condições, podem requerer á directoria a prestação de exame de habilitação.

Paragrapho unico. Esse exame constará de escripta telegraphica, montagem e funcionamento do aparelho Morse simples em extremo, intermedio e translação, arranjo pratico das baterias, natureza dos defeitos de linha e escripturação das estações.

Art. 362. Ao praticante approved, nesse exame, será passado pelo director geral um attestado de ter exhibido habilitações praticas de telegraphista.

Art. 363. Os chefes de districto providenciarão para que os praticantes, nas estações em que não haja sala especial para aprendizagem, sejam admittidos na sala dos aparelhos, em horas determinadas, e guiados pelos encarregados das estações, que são sempre obrigados a lhes ministrar o ensino necessario.

Art. 364. Os candidatos ao cargo de telegraphistas regionaes poderão ser admittidos á pratica telegraphica nas estações de pequeno movimento, precedendo autorização da directoria, mediante requerimento acompanhado de attestado de habilitação nas primeiras letras.

Art. 365. Quando esses candidatos a telegraphistas regionaes estiverem habilitados, serão submittidos a exame de escripta telegraphica e escripturação das estações, e do resultado será lavrado um termo, assignado por dous telegraphistas designados pelo chefe do districto.

Paragrapho unico. Desses termos não se passam certidões, nem attestados de qualquer especie.

Art. 366. Os candidatos ao cargo de telegraphistas regionaes, que já tenham adquirido pratica de serviço telegraphico em outras administrações, serão dispensados da pratica e logo submittidos a exame, nos termos do art. 367.

Art. 367. Quer para o quadro de pessoal de linhas, quer para o de estações, será na sub-directoria technica ministrado o ensino superior, que constará de cursos das seguintes materias:

- 1.º, aparelhos telegraphicos e radiotelegraphicos;
- 2.º, aparelhos telephonicos e radiotelephonicos;
- 3.º, construção de linhas telegraphicas e telephonicas;
- 4.º, installações de estações radiotelegraphicas e radio-telephonicas;
- 5.º, noções de illuminação, producção de energia, e canalizações electricas aereas e subterraneas;
- 6.º, installações de centros telephonicos e projecto da rede telephonica;
- 7.º, serviço de cabos.

§ 1.º Os cursos serão essencialmente praticos, devendo ser feitos annualmente, tendo cada um delles no maximo a duração de tres mezes.

§ 2.º Os docentes para a escolha do ensino superior serão designados pelo director geral dentre os funcionarios technicos da repartição.

§ 3.º Quando o director geral julgar conveniente, cursos da mesma natureza serão feitos nos districtos.

CAPITULO XL

NOMEAÇÕES E PROMOÇÕES

Art. 368. O cargo de director geral será confiado a engenheiro nacional que se recomende pela sua experiencia e capacidade profissional, demonstradas na pratica de serviços anteriormente prestados ao paiz.

Art. 369. Para os lugares de chefes de districto serão promovidos engenheiros inspectores de 1.ª classe da repartição que durante dous annos, no minimo, de exercicio tenham revelado a necessaria capacidade.

Art. 370. O sub-director technico e o intendente serão es-

colhidos entre os engenheiros chefes de secção ou de districto, que tiverem demonstrado na pratica dos serviços da repartição experiencia e capacidade profissional para o exercicio daquelles cargos.

Art. 371. Os sub-directores do expediente e da contabilidade serão escolhidos dentre os chefes de secção que tiverem revelado capacidade para o desempenho das funções daquelles cargos.

Art. 372. Os logares de chefes de secção da sub-directoria tecnica serão providos por engenheiros chefes de districto ou por accesso de inspectores de 1ª classe que tenham titulo de engenheiro e exercicio por mais de dous annos.

Art. 373. Os inspectores de linhas serão de quatro classes.

§ 1.º Para inspectores de 1ª classe só poderão ser nomeados por accesso os de 2ª, na proporção de dous engenheiros que tenham no minimo um anno de exercicio, por um inspector sem titulo de engenheiro que tenha dous annos de exercicio na classe.

§ 2.º Os logares de inspectores de 2ª classe serão providos por accesso dos inspectores de 3ª classe que tenham no minimo dous annos de exercicio, ou por engenheiros formados por escolas nacionaes ou estrangeiras, cujo titulo seja reconhecido legalmente.

§ 3.º Os logares de inspectores de 3ª classe serão providos pelos inspectores de 1ª classe que tenham no minimo dous annos de exercicio, ou por agrimensores.

§ 1.º Os logares de inspectores de 4ª classe serão preenchidos por accesso dos guarda-fios de 1ª classe que saibam ler e escrever e tenham no minimo quatro annos de exercicio na repartição, ou por inspectores de 4ª classe em commissão, que tenham no minimo dous annos de serviço em construção e conservação de linhas, sendo preferidos os que tenham frequentado o curso do ensino superior de que trata o art. 367.

Art. 374. Os logares de guarda-fios de 1ª classe serão providos por accesso dos guarda-fios de 2ª classe que tenham pelo menos quatro annos de exercicio na classe.

Art. 375. Os logares de guarda-fios de 2ª classe serão providos por trabalhadores que tenham mais de dous annos de effectivo serviço e que saibam ler e escrever.

Art. 376. O director geral poderá nomear engenheiros, inspectores e guarda-fios em commissão, para serem empregados na construção de novas linhas ou em serviços especiais, que tenham verba propria no orçamento ou credito distincto, quando na repartição não houver pessoal sufficiente para taes serviços.

Paragrapho unico. Essas comissões só serão confiadas no cargo de 1ª classe, ou de 2ª, quando a nomeação recahir em engenheiros de que trata o § 2º do art. 373.

Art. 377. As promoções no quadro dos telegraphistas serão feitas por accesso gradual e do seguinte modo:

Nas promoções a telegraphistas-chefes e de 1ª classe attende-se-lhe exclusivamente ao merecimento; e a 2ª e 3ª classes, uma metade das vagas por antiguidade e a outra por merecimento.

§ 1.º Constitue merecimento, além de outras condições, a habilitação no manejo deapparehos rapidos e radiotelegraphicos.

§ 2.º As promoções aos logares de telegraphistas-chefes não poderão recahir em empregados que tenham menos de um anno de exercicio na 1ª classe: as demais promoções no quadro de telegraphistas só poderão aproveitar aos empregados que tiverem mais de dous annos na classe que occupam.

§ 3.º Para os effectos das promoções por antiguidade, só se considera a ordem da antiguidade na classe.

§ 1.º Perderá direito á promoção o empregado que, no momento da nomeação, estiver licenciado, sem ser por motivo de molestia; ou suspenso disciplinar ou preventivamente, bem como aquelle que, nos 12 mezes anteriores á data da vaga, tiver soffrido pena de suspensão ou de multa por falta de cumprimento de deveres ou, ainda, interrompido o exercicio por falta de licenças, sem ser por molestia; em tempo superior a 90 dias seguidos ou interpolados. A promoção, neste caso, caberá ao seu immediato que não estiver em identicas condições, e assim por-deante, até que tenham decorrido 12 mezes, a partir da applicação da pena ou terminação da licença nos casos acima.

Art. 378. Para os logares de telegraphistas de 4ª classe serão nomeados os estagiarios que tenham approvação no exame de leitura auditiva e na manipulação de apparehos rapidos.

Art. 379. Só serão designados para servirem como estagiarios os praticantes diplomados de accordo com o art. 362, ou telegraphistas regionaes que tenham cumprido as exigencias da artigo citado.

Paragrapho unico. O estagiario que no fim de tres annos não tenha satisfeito as exigencias do art. 378, passará a regional na primeira vaga que se verificar nesta ultima classe.

Art. 380. Para os logares de taxadores são escolhidos de preferencia os praticantes diplomados de accordo com o artigo 362.

Art. 381. Os logares de vigias de 1ª classe serão providos por accesso dos vigias de 2ª classe.

Art. 382. Os logares de vigias de 2ª classe serão preenchidos por individuos que saibam ler e escrever, sendo motivo de preferencia terem servido como marinheiros em navios de guerra ou mercantes.

Art. 383. Para entrega de telegrammas haverá um quadro de mensageiros.

Art. 384. Os candidatos aos logares de mensageiros deverão, na data da admissão, ter mais de 16 annos e menos de 20 annos de idade, provada pela respectiva certidão ou documento equivalente; gosar boa saude, atestada por dous facultativos ou, na falta destes, por duas pessoas idoneas; não apresentar defeito physico; ter bom procedimento, garantido por escripto por duas pessoas de notoria respeitabilidade; provar com requerimento de proprio punho, redigido á vista do encarregado da estação, si isso lhes fôr exigido, que tem boa letra bem como sabem ler e conhecem as quatro operações fundamentaes, e bem assim a localidade onde funcionar a estação.

Paragrapho unico. Os mensageiros que attingirem a idade de 25 annos, serão dispensados, podendo ser aproveitados em outros trabalhos da repartição, desde que para isso tenham capacidade precisa.

Art. 385. Terão preferencia para os logares de continuos da administração os mensageiros que attingirem a idade de 25 annos.

Art. 386. O logar de porteiro será provido por accesso do ajudante do mesmo, e o do ajudante será preenchido por um dos continuos da administração.

Art. 387. Os logares de desenhistas da sub-directoria tecnica serão providos por concursos, e os candidatos deverão mostrar-se habilitados em cartographia e desenho em geral.

Art. 388. Os chefes de secção das sub-directorias do expediente e contabilidade, salvo o thesoureiro, que é de livre escolha do Governo, devem ser escolhidos dentre os primeiros escripturarios do quadro do pessoal da primeira e terceira divisões e o archivista, que tenham um anno de exercicio na classe.

Art. 389. O secretario do gabinete será nomeado por portaria do director geral e servirá em commissão.

Art. 390. O director geral poderá contractar para serviços especiaes pessoal estranho á repartição até que sejam regulados taes serviços e possam ser as funções desempenhadas por funcionarios do quadro.

Art. 391. O accesso aos logares de 1ª escripturarios será feito por merecimento dentre os 2ª escripturarios que tiverem mais de um anno no exercicio do cargo; os logares de 2ª escripturarios serão providos pelos 3ª escripturarios na proporção de dous terços por merecimento e um terço por antiguidade dentre os 3ª escripturarios que tenham dous annos de exercicio no cargo; os de 3ª escripturarios, por concurso entre os praticantes; e os destes tambem por concurso.

Art. 392. Serão nomeados por decreto: o director geral, os sub-directores, o intendente, os engenheiros-chefes de districto, os telegraphistas-chefes, os chefes de secção, os inspectores de 1ª classe, o thesoureiro e o almoxarife; por portaria do ministro: o chefe da officina, o archivista, o ajudante do chefe da officina, os telegraphistas de 1ª classe, os inspectores de 2ª classe, os primeiros escripturarios, o escrivão e o despachante.

Paragrapho unico. Todas as nomeações serão precedidas de proposta do director geral.

Art. 393. Serão de nomeação do director geral as demais categorias dos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos não mencionadas nos artigos anteriores e constantes deste regulamento e tabella annexa.

Art. 394. Compete ao thesoureiro e ao almoxarife propor os respectivos fieis.

CAPITULO XLI

CONCURSOS

Art. 395. No provimento dos cargos de terceiros escripturarios, serão admittidos os praticantes que se submeterem ao concurso, somente escripto, das seguintes materias:

- I. Contabilidade publica.
- II. Pratica da repartição.
- III. Redacção official.
- IV. Noções de direito publico e administrativo.

Art. 396. Os concursos para praticantes, cujas provas serão unicamente as escriptas, serão annunciados com 30 dias de prazo.

§ 1.º Para a inscripção ao concurso para os cargos de praticante, é necessário que o candidato prove:

- a) qualidade de cidadão brasileiro;
- b) idade maior de 18 annos e menor de 40;
- c) bom procedimento;
- d) capacidade physica;
- e) achar-se vaccinado contra a variola e não soffrer de moléstia infecto-contagiosa.

§ 2.º As materias do concurso são: calligraphia, portuguez, francez, inglez, chorographia do Brazil, geographia e arithmetica.

CAPITULO XLII

SUBSTITUIÇÕES

Art. 397. Serão substituidos:

- a) o director geral pelo sub-director tecnico;
- b) o sub-director do expediente pelo chefe da respectiva secção;
- c) o sub-director tecnico por um dos engenheiros chefes de secção designado pelo director geral;
- d) o sub-director da contabilidade por um dos chefes de secção designado pelo director geral;
- e) o thesoureiro pelo fiel mais antigo no caso de não haver prévia designação;
- f) os engenheiros-chefes pelo inspector de 1.ª classe ou pelo telegraphista encarregado do trafego;
- g) o chefe da officina pelo seu ajudante e este pelo official mais apto, a juizo do director geral;
- h) o intendente por um engenheiro chefe de secção ou chefe de districto designado pelo director geral;
- i) o almoxarife pelo fiel e o chefe da secção do expediente pelo despachante;
- j) o porteiro pelo seu ajudante e este por um continuo designado pelo sub-director do expediente;
- k) no caso de impedimento do telegraphista encarregado da estação servirá de chefe o de classe mais elevada e, havendo mais de um da mesma categoria, será o mais apto, a juizo do chefe do districto;
- l) os escripturarios-pagadores por funcionario indicado pelo chefe do districto com approvação do director geral.

Paragrapho unico. As demais substituições far-se-hão na ordem hierarchica dos cargos por designação do director geral.

CAPITULO XLIII

TEMPO DE TRABALHO, LICENÇAS E DESCONTOS POR FALTAS

Art. 398. Na directoria geral e em cada uma das divisões do serviço na Capital Federal, como nos escriptorios dos chefes de districto, começará o trabalho ás 10 horas da manhã e terminará ás 3 horas da tarde, em todos os dias uteis; podendo o director geral e os engenheiros-chefes, nos districtos, em casos urgentes e extraordinarios, prolongar-o ou determinar que se faça em qualquer dia, sem maior remuneração.

Art. 399. Haverá em cada secção um livro chamado de presença, numerado e competentemente rubricado, para que os respectivos empregados assignem os seus nomes ás horas marcadas para começo e terminação dos trabalhos ordinarios.

Paragrapho unico. Aos chefes de secção compete abrir e encerrar o ponto.

Art. 400. Nas officinas, nas linhas e estações o ponto do pessoal será organizado de accordo com a natureza dos respectivos serviços; sendo que nas estações de trabalho permanente ou de grande movimento o pessoal deverá ser dividido em turnas.

Art. 401. Sempre que, á hora marcada, não estiver presente o funcionario que deva encerrar o ponto, fará as suas vezes o que dever substitui-lo, ou, na falta deste, o mais antigo, dentro os de igual ou immediata categoria, que tiver comparecido.

Paragrapho unico. No fim de cada mez será remetida ao director geral, observada a prescripção do art. 473, uma nota das faltas commettidas pelos funcionarios e não justificadas.

Art. 402. Os sub-directores poderão conceder dispensa até 48 horas, dentro do mez; e os chefes de secção até 24 horas.

Art. 403. Os empregados da Repartição Geral dos Telegraphos terão annualmente 15 dias uteis de férias, de que gozarão, a seguir ou interpoladamente, sem prejuizo do serviço, a juizo dos sub-directores e chefes de districto.

§ 1.º Só poderão gozar férias os empregados que no anno anterior não tiverem mais de 10 faltas ou não houverem soffrido pena disciplinar.

§ 2.º As substituições em caso de férias se farão pelo modo estabelecido neste regulamento. Essas substituições não dão direito a maior vencimento.

Art. 404. Aos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos podem ser concedidas licenças por motivo de molestia

devidamente comprovada ou de justo interesse particular, allegado por escripto e documentado, quando seja possivel.

Paragrapho unico. Quando a concessão da licença não for da competencia do director geral, de accordo com o § 16 do art. 255, deverá o requerimento ser encaminhado pela directoria, que juntará informação.

Art. 405. As licenças serão concedidas com ou sem ordenado, não se abonando em caso algum gratificação de exercicio.

Art. 406. Só por motivo de molestia provada, que iniba de exercer as respectivas funcções, se concederá licença até um anno, podendo ser com ordenado inteiro até seis mezes, e de então em diante com metade do ordenado.

Art. 407. Quando a licença por motivo que não seja de molestia for concedida com ordenado, ficará este sujeito ao seguinte desconto: da quarta parte, sendo a licença até tres mezes; da metade, sendo por mais de tres até seis; de tres quartas partes, sendo por mais de seis até nove mezes, e de todo o ordenado d'ahi por diante.

Art. 408. O tempo das licenças com ordenado, suas reformas e prorrogação dentro de um anno, a contar do dia em que o empregado entrar no gozo da primeira que obtiver, será somado para o fim de fazer-se o desconto de que trata o artigo anterior.

Art. 409. Para formar o maximo de seis mezes, de que trata o art. 406, deverá ser levado em conta o tempo das licenças concedidas pelo director geral e engenheiros-chefes de districto.

Art. 410. Esgotado o tempo de um anno, maximo dentro do qual podem as licenças ser concedidas com ordenado, nos termos do art. 406, só se concederá nova licença com ordenado ou parte d'elle, depois que tiver decorrido um anno contado do termo da ultima.

Art. 411. Depois que qualquer empregado tiver gozado licença dada por lei, não poderá o Governo conceder-lhe nova licença com vencimentos, sem ter decorrido ao menos um anno do dia em que ella tiver terminado.

Art. 412. Nos casos de enfermidade comprovada, serão concedidas licenças até tres mezes com dois terços e nos tres mezes subsequentes com metade da diaria aos aprendizes e demais diaristas, de accordo com o art. 48 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

Art. 413. Toda a licença entender-se-ha concedida com a clausula de poder ser gozada onde aprouver ao licenciado dentro do paiz. Quando for fóra do paiz a portaria assim o determinará.

Art. 414. As licenças com vencimentos só poderão ser concedidas a empregados que tenham pelo menos seis mezes de exercicio na Repartição Geral dos Telegraphos, ou em emprego de que para ella tenham sido removidos.

Art. 415. Ficará sem effeito a licença concedida, si o empregado que a tiver obtido não entrar no gozo della dentro do prazo de um mez, contado do dia em que o acto da concessão for publicado no *Diario Official*, sendo na Capital Federal. Nos Estados o dito prazo correrá do dia em que lhe for communicada por intermedio do respectivo chefe.

Art. 416. É permittido ao empregado que se achar no gozo de licença, renunciar a pelo resto do tempo, contando que reassuma o exercicio do seu logar.

Art. 417. Não se considerarão renunciadas as licenças cuja interrupção provenha de serviço determinado por ordem superior, ou de qualquer outro motivo independente da vontade do empregado.

Art. 418. O disposto nos artigos antecedentes terá applicação ao empregado que perceber simplesmente gratificação ou cujo vencimento for de uma só natureza, do qual duas terças partes somente serão consideradas como ordenado.

Art. 419. Ainda quando apresente parte de doente, não tem direito a vencimento algum o empregado que, depois de findo o prazo da licença, com ordenado ou sem elle, permanecer fóra do exercicio do logar.

Paragrapho unico. No caso de continuar impossibilitado de reassumir o exercicio, deverá pedir nova licença, que só lhe será concedida, si justificar as faltas correspondentes ao tempo em que houver excedido o da anterior e que será incluído no prazo da nova licença.

Art. 420. Nenhum vencimento será pago ao empregado licenciado, sem que tenha sido registrada a licença na secção de expediente da Repartição, com a declaração do dia em que começou a gozar-a e sem que tenha sido pago o sello respectivo.

Art. 421. As licenças poderão ser cassadas pelo ministro ou pelo director, segundo seja deste ou daquelle a concessão, quando assim for julgado necessario.

Art. 422. Produzirão todos os effeitos, quanto ao pedido, concessão, registro, pagamento do sello ou declaração de entrada no gozo das licenças que se referirem a empregados com exercicio nos Estados, as communicações e avisos expedidos

por telegrammas da directoria para os engenheiros-chefes dos districtos e vice-versa.

Art. 423. São causas justificativas de faltas:

1ª, molestia do empregado ou molestia grave de pessoa de sua familia provada com atestado medico, quando o numero das faltas exceder de tres em cada mez;

2ª, gala de casamento e nojo no periodo de sete dias.

Art. 424. Compete aos sub-directores e engenheiros-chefes de districto julgarem da justificação das faltas.

Art. 425. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer a hora marcada, ou não assignar o ponto enquanto estiver em serviço da Repartição fóra della, ou incumbido de qualquer trabalho gratuito obrigatorio em virtude de lei.

Paragrapho unico. Em qualquer destas hypothesees se fará declaração no livro do ponto e na folha mensal de vencimentos.

Art. 426. O empregado perderá:

1ª, todos os vencimentos quando faltar ao serviço sem causa justificada ou retirar-se sem licença antes de findos os trabalhos;

2ª, toda a gratificação quando faltar com causa justificada, comparecer depois de encerrado o ponto, sem causa justificada, ou retirar-se com licença antes de findos os trabalhos.

Art. 427. Aquelle que faltar sem motivo justificado em dia de trabalho extraordinario, conhecido com antecedencia, perderá tres dias de vencimentos.

Art. 428. Não se considerarão justificadas as faltas provenientes do desempenho de serviço não obrigatorio.

Art. 429. O empregado que faltar seguidamente ao serviço por mais de 30 dias será demittido por abandono do emprego.

Art. 430. Para justificação das faltas até tres dias em cada mez, será sufficiente a simples allegação, por escripto, do empregado, sendo necessario atestado, quando excedentes desse numero.

Paragrapho unico. Além de oito faltas, só será concedido abono si o empregado obtiver licença, cujo tempo de gozo será contado em continuação ao das faltas justificadas até aquelle numero.

Art. 431. O desconto por faltas interpoladas será correspondente aos dias em que ellas se derem; mas si as faltas forem successivas, o desconto se estenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, se acharem comprehendidos no periodo das faltas.

Art. 432. Não soffrerá desconto algum o empregado de qualquer categoria que, por motivo de accidente em serviço, ficar impossibilitado de trabalhar, percebendo integralmente os vencimentos e vantagens de seu cargo, pelo prazo de um anno e dahi por diante dos terços dos vencimentos até completo restabelecimento. No caso de invalidar-se por esse motivo terá direito a aposentadoria extraordinaria nos termos da lei.

Art. 433. Aos operarios, trabalhadores e diaristas, quando se verificar qualquer accidente em serviço, será abonada a diaria integral, pelo prazo de um anno; findo este periodo, si o diarista estiver inutilizado para o serviço, será aposentado de accordo com o art. 48 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

Art. 434. As despesas com os soccorros medicos e tratamentos em hospital nos casos dos arts. 432 e 433 correrão por conta da Repartição, e bem assim as de enterramento, caso o empregado venha a fallecer.

CAPITULO XLIV

PENALIDADES

Art. 435. As faltas disciplinares commettidas pelos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos, que não constituírem crime definido na legislação vigente, serão punidas, segundo as circumstancias, com as seguintes penas:

1ª, advertencia;

2ª, reprehensão;

3ª, multa até um mez de vencimentos;

4ª, suspensão do exercicio do cargo até 30 dias com perda total dos vencimentos ou sómente da gratificação;

5ª, demissão.

Art. 436. Aos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos é o director geral competente para applicar as penas de que trata o artigo anterior, menos a de demissão aos que não forem de sua nomeação.

Art. 437. O empregado que faltar ao serviço por 15 dias consecutivos sem participação escripta a seu chefe incorrerá na pena disciplinar de suspensão do exercicio, com perda de vencimentos por oito a 15 dias, além dos descontos pelas faltas.

Art. 438. Os sub-directores e os engenheiros-chefes de districto poderão impôr as penas 1ª, 2ª e 3ª do art. 435, até

15 dias de gratificação para a ultima, do que darão immediato conhecimento ao director geral, expondo por escripto as razões em que se tiverem fundado.

Paragrapho unico. Quando a pena imposta pelo sub-director tecnico recahir em empregados subordinados aos engenheiros-chefes de districto, fará elle immediatamente comunicação a estes, motivando a imposição da pena.

Art. 439. Das penalidades comminadas nos arts. 437 e 438 cabe sempre recurso ao director geral dentro do prazo de 10 dias, da data do conhecimento da pena, por parte do delinquente.

Art. 440. São passíveis das penas acima os empregados que commetterem, dentre outras, as seguintes faltas:

Não attender ao chamado da manhã; conservar a estação com falta de asseio e descuidar-se das baterias; consumir maior quantidade de material que a necessaria; estragar aparelhos ou material; abandonar o serviço nas horas de trabalho; demorar, sem causa justificada, a transmissão de telegrammas; retardar a remessa das contas mensaes que lhe cumpria prestar e das informações que lhe forem exigidas pelos seus superiores; faltar com o respeito devido a estes; deixar de desempenhar por negligencia ou outro motivo culposos os trabalhos que lhes competirem ou de que forem incumbidos.

Art. 441. Os empregados da Repartição Geral dos Telegraphos que tiverem mais de 10 annos de serviço effectivo só poderão ser demittidos em virtude de sentença passada em julgado por crime a que esteja imposta a pena de perda de emprego ou em consequencia de processo administrativo em devida forma, com plena defesa do accusado, no qual se demonstre contra os mesmos a pratica de actos de desidia, violação dos seus deveres profissionais e a incapacidade para o exercicio do cargo.

Art. 442. Os empregados que tiverem menos de 10 annos de serviço effectivo poderão ser demittidos quando deixarem de bem servir por inaptidão ou quaesquer outros motivos devidamente comprovados, taes como os previstos no artigo anterior.

Art. 443. O empregado que fór convencido de incontinencia publica e escandalosa, de vicio de jogos prohibidos, de embriaguez repetida, de haver-se com inaptidão notoria ou desidia habitual no desempenho de suas funcções, soffrerá a pena de perda do emprego com inhabilitação de obter outro até mostrar-se corrigido (Art. 223 doCodigo Penal).

Art. 444. O empregado que abrir telegramma; se apossar da correspondencia telegraphica alheia, ainda que não esteja fechada; tirar a da Repartição ou do poder do portador particular para conhecer-lhe o conteúdo, incorrerá na pena do art. 189 doCodigo Penal (prisão cellula de um a seis mezes).

§ 1.º O que revelar segredo de que tiver noticia ou conhecimento em razão do emprego, pena de prisão cellula de um a tres mezes e suspensão do emprego por seis mezes a um anno (Art. 192 doCodigo Penal).

§ 2.º A mesma pena é applicavel á subtração ou divulgação de qualquer documento official, que venha ao conhecimento ou ás mãos do empregado, em razão do seu officio.

Art. 445. Nos casos em que a punição do empregado dependa de processo criminal, como o de se apossar por qualquer meio de correspondencia telegraphica particular ou official para conhecer o seu conteúdo; não guardar todo o sigillo dessa correspondencia pelo conhecimento que della tenha em razão do officio, bem assim de actos em elaboração; falsificar os telegrammas por modificação de palavras, letras, signaes; subtrahir, desviar, alterar papeis e despachos officiaes; falsificar, fabricando ou alterando, talões, recibos, quilações, guias e outros documentos de despesas e de arrecadação da renda da União; não recolher esta e os dinheiros publicos de outras procedencias nos prazos legais ou determinados; e nos demais casos previstos noCodigo Penal, a directoria providenciara para que o procurador do Districto Federal ou de secção competente promova a acção com os elementos que lhes proporcionar a vista dos documentos e esclarecimentos fornecidos pelos sub-directores e engenheiros-chefes de districto.

Art. 446. O juiz do processo, mediante autorização do ministro, poderá mandar proceder a exame nos originaes dos telegrammas e nos respectivos registros para averiguar tão somente o facto criminoso arguido, quando o expedidor ou destinatario dos telegrammas se recusarem a apresentar os documentos de que constar o crime. Esse exame se fará na estação ou dependencia da Repartição, onde estiverem aquelles originaes e registros, com o competente e prévio aviso aos encarregados e chefes do serviço e com a sua assistencia ou de quem legitimamente o substitua.

Art. 447. A providencia a que se refere o artigo anterior não impede a immediata suspensão do empregado, nem a ordenação da prisão administrativa de que trata o art. 14 da lei n. 221 de 1894, nos casos em que caiba a sua applicação.

CAPITULO XLV

VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 448. Compete aos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos os vencimentos marcados na tabella annexa e respectivas observações.

Paragrapho unico. A terça parte dos vencimentos fixados na referida tabella será considerada gratificação *pro labore*.

Art. 449. O empregado que exercer interinamente logar vago receberá todos os vencimentos deste, sem accumulação.

Art. 450. Ao substituto caberá, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do logar substituido.

Paragrapho unico. Considera-se substituição, para este effeito, o exercicio do cargo com attribuições differentes das do substituto, e cujas funcções estejam expressamente definidas neste regulamento, não tendo applicação, portanto, para as substituições nas diversas classes de telegraphistas e inspectores.

Art. 451. Os empregados removidos por conveniencia do serviço, quando tiverem por isso de mudar de residencia, terão passagem gratuita para si e suas familias e uma ajuda de custo, que será arbitrada pelo director geral, nunca excedente do vencimento de um mez.

Paragrapho unico. Considera-se familia do empregado: sua mulher, seus filhos, irmãs, irmãos menores, mãe e pae invalidos ou sustentados pelo empregado no domicilio deste.

Art. 452. Os empregados com exercicio nos Estados, que forem chamados pela Directoria á Capital Federal, para objecto de serviço, terão direito somente á sua passagem de ida e volta.

Paragrapho unico. Aos removidos a seu pedido ou licenciados não será concedida, em caso algum, passagem por conta da Repartição ou ajuda de custo.

Art. 453. Aos empregados incumbidos de commissão tecnica, ou de fiscalização de qualquer serviço, fóra da Capital Federal, serão abonadas passagem para si, uma ajuda de custo até dous mezes de vencimentos e uma diaria até 5 % do seu vencimento mensal.

§ 1.º Ao director geral compete fixar a ajuda de custo e a diaria.

§ 2.º Por uma mesma commissão não poderá ser abonada mais de uma ajuda de custo.

Art. 454. Nas viagens de inspecção, quando percorrerem as linhas do seu districto, terão os engenheiros-chefes direito ao recebimento de uma diaria correspondente ao ordenado de um dia, cujo abono será contado sobre o numero de dias decorridos entre a partida da sede do districto e a chegada ao ponto onde terminar a inspecção. Essas vantagens serão extensivas ao inspector que servir no gabinete do chefe do districto, quando em percorridas.

Paragrapho unico. Para se tornar effectivo esse abono, é necessario communicação, ao director geral, do dia da partida e do da chegada, transmittida por aviso telegraphico.

Art. 455. Os inspectores, quando se acharem em serviço de exploração e construcção de linhas, receberão uma diaria igual á metade do ordenado, em relação aos dias de effectivo trabalho.

Paragrapho unico. Essa vantagem será estendida a esses empregados, quando em serviço de reconstrucção fóra das respectivas secções.

Art. 456. Aos empregados que apresentarem trabalhos especiaes importantes sobre topographia, telegraphia e telephonia, espontaneamente ou no desempenho de commissão de que forem incumbidos, serão conferidas gratificações, em relação ao merito dos trabalhos, até o limite marcado na tabella, sob proposta do director geral, precedendo autorização do ministro.

Art. 457. Os empregados que tiverem exercicio no gabinete do director geral, na qualidade de auxiliares, terão uma gratificação até o maximo das observações da tabella junta.

Art. 458. Por serviços extraordinarios, quer nas estações, quando a affluencia dos telegrammas ou insufficiencia fortuita do pessoal não permitir a folga ou revezamento dos empregados, quer nas linhas, quando occorrerem accidentes que occasionem grandes estragos e forem promptamente restabelecidas as communicações, bem assim na officina e nas outras secções de serviço, pôde o director geral abonar gratificações, conforme a tabella.

Paragrapho unico. Aos telegraphistas em serviço nosapparelhos, rápidos, poderá o director abonar uma gratificação diaria de accordo com a tabella deste regulamento.

Art. 459. Nas estações de grande movimento, bem como nos centros telephonicos, onde houver revezamento de empregados, o telegraphista, telephonista e estafeta que, além do serviço que lhes tocar, fizerem o serviço que a outro estiver

distribuido, terão direito a todo o vencimento ou á gratificação deste, conforme forem ou não justificadas as faltas.

Art. 460. Aos empregados de estações e de linhas que servirem em localidades onde a subsistencia fór notoria e excessivamente cara poderá o director geral conceder uma gratificação local, que não excederá de 50 % dos vencimentos.

Art. 461. Os vencimentos dos telegraphistas regionaes e estagiarios serão variaveis entre 1:440\$ e 2:880\$, a juizo da directoria.

Art. 462. O Governo, quando julgar conveniente, poderá mandar funcionarios da Repartição em commissão a paizes estrangeiros, afim de estudarem os melhoramentos adoptados no serviço telegraphico, abonando-lhes passagem de ida e volta, o maximo da ajuda de custo, segundo o art. 453, e, além de seus vencimentos integraes, uma gratificação adicional correspondente á gratificação de exercicio.

CAPITULO XLVI

APOSENTADORIA E MONTEPIO

Art. 463. Os empregados da Repartição Geral dos Telegraphos tem direito á aposentadoria ordinaria, de accordo com a lei n. 117 de 4 de novembro de 1892, e á aposentadoria extraordinaria nos termos dos arts. 180 a 189 do decreto n. 372 A de 2 de maio de 1890, com as vantagens, em ambos os casos, estipuladas pelo art. 2º do decreto legislativo n. 2.355 de 31 de dezembro de 1910 e pelo art. 95 da lei n. 2.365 de 31 de dezembro de 1910, observado o decreto

Art. 464. O funcionario de qualquer categoria, que se inhabilitar para o exercicio do cargo, poderá ser submettido á inspecção de saude, para se apurar o seu estado de invalidéz e lhe ser concedida a aposentadoria independente de petição.

Art. 465. Aos diaristas será concedida aposentadoria quando se inutilizarem em virtude de accidente no trabalho, de accordo com o art. 48 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

Art. 466. O montepio dos empregados da Repartição Geral dos Telegraphos será regulado pela lei n. 942 A de 31 de outubro de 1890, pela de n. 1.045 de 21 de novembro de 1890 e pelo decreto n. 8.904 de 16 de agosto de 1911, que deu ins-trucções para a execução do art. 81 da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910.

CAPITULO XLVII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 467. Serão observadas todas as disposições da Convenção Telegraphica Internacional e o regulamento do respectivo serviço, bem assim as modificações que forem resolvidas nas futuras revisões e alterem o disposto neste regulamento, precedendo autorização do Governo.

Art. 468. A taxa telegraphica e telephonica poderá ser arrecadada por meio de estampilhas especiaes.

Art. 469. As ordens de caracter geral, que tenham de ser transmittidas por circulares, são privativas da directoria.

Paragrapho unico. Os chefes das divisões, quando, nos serviços que lhes estão confiados, tenham de dar ordens ou instrucções que devam ser observadas pela generalidade dos districtos, o farão por officios ou telegrammas identicos.

Art. 470. Os papeis que correrem pela administração central devem ser processados e levados a despacho ou conhecimento do director, immediatamente si contiverem assumpto urgente, ou, em caso geral, em prazo não excedente de 15 dias, salvo quando tiver de ser ouvida outra divisão, ou quando a gravidade do assumpto ou accumulação de serviços exigir maior espaço, caso em que haverá communicação do motivo da demora.

Art. 471. Os livros, mappas, documentos e mais papeis, tanto de utilização immediata no expediente dos escriptorios dos districtos ou nas estações, como os que já estejam em archivo, constituem propriedade da repartição, não podendo, portanto, ser retirados pelos chefes de districto ou encarregados de estações quando, por qualquer circumstancia, tenham de passar a responsabilidade do serviço aos seus substitutos.

Art. 472. São considerados secretos todos os actos em elaboração em qualquer das divisões da administração, até que completos possam ser dados á publicidade.

Art. 473. Sem ser por intermedio de seus superiores immediatos, nenhum empregado poderá dirigir-se directamente á directoria ou ao Governo.

Art. 474. Os empregados que, sem ser por conveniencia do serviço, forem addidos a qualquer estação, só terão direito ao ordenado até o maximo de tres mezes, nada percebendo dahi em diante, até reassumirem o exercicio no logar que lhes fór designado.

Art. 475. O empregado que voluntariamente deixar o serviço da repartição, quer seja a pedido, quer por abandono de

emprego (art. 429), só poderá ser readmittido sendo nomeado para a classe immediatamente inferior àquella a que pertencia e indo occupar o ultimo logar na lista respectiva.

Paragrapho unico. Quando o empregado for do quadro dos telegraphistas e tenham decorrido dous annos ou mais da data de sua exoneração, haverá a exigencia de novo exame.

Art. 476. Os vencimentos dos empregados que forem postos a disposição de outros ministerios ou de governadores dos Estados correrão por conta daquelles que aproveitarem os seus serviços, salvo tratando-se de construção de linhas que tenham de ser transferidas para a direcção da Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 477. Poderão ser admittidos officiaes do Exercito ou da Armada com turmas de praças, para aprenderem telegraphia theorica e pratica na Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 478. Os officiaes e soldados admittidos para esse fim ficarão sujeitos ao director geral, e observarão as suas ordens e instrucções, e quando alli estiverem serão considerados em effectivo serviço do Exercito ou da Armada.

Paragrapho unico. Correrão pelos Ministerios da Guerra ou da Marinha os vencimentos a que tiverem direito.

Art. 479. Os officiaes e praças de que tratam os artigos anteriores serão empregados:

- 1.º, em serviço de construção;
- 2.º, em trabalhos de reconhecimento e exploração;
- 3.º, no manejo dosapparelhos, quer para telegraphar, quer para o reconhecimento do estado das linhas e rigorosa fiscalização do serviço das estações.

Paragrapho unico. Poderão ser também habilitados na officina para procederem aos concertos de apparelhos.

Art. 480. Semestralmente, o director geral apresentará ao ministro da Guerra ou ao da Marinha um relatorio sobre o procedimento dos ditos officiaes e praças.

Art. 481. As sub-directorias devem prestar umas a outras todas as informações precisas para o perfeito desempenho de suas attribuições.

Art. 482. Aos sub-directores compete despachar os pedidos de certidões e attestados, quando não se referirem a informações e pareceres.

Art. 483. Os chefes de secção da sub-directoria technica poderão ser transferidos para os logares de chefes de districto.

Art. 484. Quando não houver inspectores de 2.ª classe que tenham o titulo de engenheiro (art. 373), serão promovidos os não titulados.

Art. 485. O thesoureiro e o almoxarife que houverem de ser nomeados não poderão entrar em exercicio sem que tenham prestado fiança, o primeiro de 25:000\$ e o segundo de 10:000\$000.

Tabella de vencimentos

Director geral	24:000\$000
Sub-director do expediente	15:000\$000
Sub-director tecnico	15:000\$000
Sub-director de contabilidade	15:000\$000
Intendente	15:000\$000
Chefe de secção da sub-directoria technica ..	12:000\$000
Engenheiro chefe do districto	12:000\$000
Thesoureiro, inclusive 800\$ para quebras ..	9:800\$000
Inspector de 1.ª classe	9:600\$000
Telegraphista-chefe	9:600\$000
Chefe de officina	9:000\$000
Almoxarife	9:000\$000
Chefe de secção	9:000\$000
Archivista	7:800\$000
Ajudante do chefe da officina	7:800\$000
Telegraphista de 1.ª classe	7:200\$000
Inspector de 2.ª classe	7:200\$000
Primeiro escriptuario	7:200\$000
Escrivão	7:200\$000
Despachante	7:200\$000
Telegraphista de 2.ª classe	6:000\$000
Inspector de 3.ª classe	6:000\$000
Segundo escriptuario	6:000\$000
Fiel	6:000\$000
Official da officina	5:400\$000
Chefe da usina electrica	5:400\$000
Telegraphista de 3.ª classe	4:800\$000
Terceiro escriptuario	4:800\$000
Porteiro	4:800\$000
Operario de 1.ª classe	4:800\$000
Mestre de lancha	4:800\$000
Desenhista	4:800\$000
Operario de 2.ª classe	4:200\$000
Machinista de lancha	4:200\$000
Telegraphista de 4.ª classe	4:000\$000
Inspector de 4.ª classe	4:000\$000
Ajudante de porteiro	4:000\$000
Praticante	4:000\$000

Operario de 3.ª classe	3:600\$000
Operario de 4.ª classe	3:000\$000
Guarda-fio de 1.ª classe	2:700\$000
Guarda do deposito	2:700\$000
Auxiliar de desenhista	2:700\$000
Continuo	2:100\$000
Foguista de lancha	2:400\$000
Guarda-fio de 2.ª classe	2:200\$000
Vigia de 1.ª classe	2:200\$000
Telegraphista regional (media)	2:160\$000
Estagiario (media)	2:160\$000
Vigia de 2.ª classe	2:000\$000
Auxiliar de escripta diaria até	8\$000
Dactylographo diaria até	8\$000
Telephonista, diaria até	8\$000
Taxador diaria até	8\$000
Trabalhador, diaria até	5\$000
Servente, diaria até	5\$000
Aprendiz, diaria até	5\$000
Marinheiro, diaria até	5\$000
Mensageiro, diaria até	5\$000

OBSERVAÇÕES

1.ª

As consignações mensaes de que trata o art. 33 do regulamento serão de 100\$ para as estações principaes, de 70\$ para as de 1.ª classe, de 50\$ para as de 2.ª, de 30\$ para as de 3.ª e de 15\$ para as de 4.ª classe.

2.ª

Para as despesas de expediente, luz etc., das estações telephonicas de movimento, será abonada aos empregados a consignação mensal de 5\$ ou 10\$, segundo a importancia do serviço da estação.

3.ª

Aos escriptorios dos districtos serão abonadas, na forma do art. 329, consignações de 50\$000.

4.ª

As gratificações extraordinarias, nos casos previstos no regulamento e cujo abono é autorizado pelos arts. 457 e 458, não poderão exceder de 8\$ diários.

5.ª

As gratificações de que trata o art. 456 serão dadas de uma só vez e não poderão exceder de 2:000\$000.

6.ª

O numero e a diaria dos trabalhadores de linha serão marcados pelo director geral, sob proposta dos chefes de districto, attendendo ás circumstancias locais, dentro dos limites fixados na tabella.

7.ª

O numero e a diaria dos auxiliares de escripta, dactylographos, telephonistas, taxadores, mensageiros e serventes das estações, aprendizes e serventes da officina, serão fixados do mesmo modo, precedendo, quanto a estes ultimos, proposta do chefe da officina.

8.ª

O despachante do almoxarifado terá para despesas de seu transporte a quantia mensal de 50\$000.

9.ª

O director geral terá mensalmente uma ajuda de custo arbitrada pelo ministro.

10.ª

Os funcionarios das diversas divisões, quando viajarem em serviço, perceberão uma diaria igual a um dia do respectivo ordenado.

11.ª

Os empregados do quadro da Repartição Geral dos Telegraphos perceberão, além dos seus vencimentos, uma gratificação adicional relativa ao tempo de effectivo exercicio

na Repartição, a qual será considerada para todos os efeitos como parte integrante dos mesmos vencimentos, a saber :

Mais de 10 annos, 10 % ;
Mais de 20 annos, 20 % ;
Mais de 25 annos, 30 % .

Paragrapho unico. A gratificação adicional será calculada sobre o tempo liquido de serviço, descontadas todas as faltas e o anno em que o empregado tiver soffrido a pena de suspensão, e abonada a contar do dia seguinte áquelle em que o empregado tiver completado o tempo de serviço que motive a melhoria dos seus vencimentos.

12.

Os empregados jornalheiros que tiverem mais de 10 annos de effectivo serviço na repartição perceberão uma diaria adicional equivalente á sexta parte da fixada na tabella, a qual será augmentada na mesma proporção quando completarem 20 e 30 annos de serviço, com as restricções do artigo antecedente.

13.

Aos funcionarios que servirem como escripturarios-pagadores será concedida uma gratificação extraordinaria de accordo com as limitações desta tabella.

14.

As auxiliares continuarão a perceber a gratificação de exercício que percebem os telegraphistas de 4ª classe.

CAPITULO XLVIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 486. O actual chefe da secção technica e o contador serão, a partir do momento da execução deste regulamento, providos effectivamente nos cargos de sub-director tecnico e sub-director da contabilidade, respectivamente.

Art. 487. O actual secretario da repartição passará a exercer as funções de chefe da secção do expediente, com os vencimentos e vantagens que lhe competiam.

Art. 488. O actual desenhista auxiliar do extinto escriptorio de desenho passará a exercer o cargo de desenhista de uma das secções da sub-directoria technica, com os vencimentos e vantagens que lhe competiam.

Art. 489. O actual desenhista-chefe do extinto escriptorio de desenho será aproveitado como chefe de uma das secções da sub-directoria technica.

Art. 490. Os officiaes da Contadoria, cujos logares ficam extinctos pelo presente regulamento, serão aproveitados nos serviços da sub-directoria da contabilidade, e concorrerão com os primeiros escripturarios ao preenchimento das vagas de chefe de secção.

Art. 491. Os actuaes amanuenses passam a denominar-se terceiros escripturarios.

Art. 492. O actual archivista passará para o quadro de praticantes, por ter sido extinto o seu cargo.

Art. 493. O official archivista passa a denominar-se archivista.

Art. 494. Os actuaes inspectores em commissão continuarão na classe em que se acham, uma vez que sejam necessários os seus serviços ; serão, porém, aproveitados nas vagas que se verificarem no quadro na classe immediatamente inferior, sendo dispensado o intersticio do art. 373.

Art. 495. Os telegraphistas de 4ª classe em commissão passarão a effectivos, independente da exigencia do art. 378.

Art. 496. As adjuntas que contarem mais de 10 annos de exercício serão incluídas no quadro de telegraphistas de 4ª classe.

Art. 497. Continuam a ter exercício, enquanto bem servirem, as taxadoras e auxiliares que tenham sido admittidas antes da approvação deste regulamento.

Art. 498. O vice-director, o sub-chefe da secção technica e o sub-contador, cujos cargos são extinctos por effecto deste regulamento, ficarão addidos, com todos os vencimentos e vantagens decorrentes dos mesmos cargos, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, que lhes utilizará os serviços em cargos de igual categoria e vantagens, ou, quanto aos dous ultimos, no preenchimento da primeira vaga de sub-director tecnico e sub-director da contabilidade da Repartição Geral dos Telegraphos, respectivamente, por accesso.

Art. 499. Este regulamento entrará em vigor em 1º de janeiro de 1912.

Art. 500. Ficam revogadas as disposições em contrario.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

— Por decreto de 13 do corrente mez foi nomeado para o posto de tenente-coronel comandante do 8º batalhão de infantaria da comarca de Paranaguá, no Estado do Paraná, o major José Gonçalves Lobo.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado per decreto de 13 do corrente mez para o posto de capitão assistente da 1ª brigada de artilharia da Guarda Nacional da comarca de Paranaguá, no Estado do Paraná, chama-se Arcesio Guimarães e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 20 do mesmo mez.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 20 do corrente, foram nomeados para a Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, 1º escripturario, o 2º da mesma repartição José Luiz de Azevedo e Souza, 2º escripturario, Homero de Oliveira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Expediente de 20 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento de 4:602\$315, por fornecimentos feitos, em novembro findo, para o serviço de obras de Instituto Oswaldo Cruz.

— Transmittiram-se:

Ao Tribunal de Contas, cópia dos decretos que abrem a este Ministerio os seguintes creditos:

De 89:179\$228, para pagamento da despesa com os reparos e concertos de que necessitam os tubos da rede de distribuição d'agua ao Hospicio Nacional de Alienados e respectivo reservatorio no morro da Passava;

De 11:370\$028, para augmento de despesa com a reorganização da Faculdade de Medicina desta Capital;

De 100:000\$, para pagamento da subvenção concedida pelo Congresso Nacional á Escola Polytechnica da Bahia, á Faculdade Livre de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre e á Faculdade Livre de Direito da mesma cidade.

Polícia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 26 de dezembro de 1911:
Foi exonerado, por abandono de emprego,

o auxiliar da Inspectoria de Vehiculos Durval Americo Mariz de Oliveira;

Foi nomeado auxiliar da Inspectoria de Vehiculos o cidadão Synesio Pereira da Cruz;

Foi nomeado Mario de Araujo para o cargo de fiscal da Inspectoria de Vehiculos.

— Por outros de 27 do corrente:

Foram exonerados:

José Lemos de Mello, do cargo de official de justiça do 23º districto e Armando Veiga, do cargo de escrevente de 16º districto;

Foi transferido do 3º para o 16º districto o escrevente Manoel Lima Torres;

Foi nomeado escrevente do 3º districto o cidadão Nelson Madrado Fernandes Dias;

Foi nomeado official de justiça do 23º districto o cidadão Armando Veiga.

Expediente de 22 de dezembro de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimento despachado

J. Roggeri (Giovanna Roggeri), pedindo naturalização. — Prove a mudança de nome e o estado civil.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 300\$, serviços prestados durante o corrente anno na conservação da bibliotheca do gabinete do Consultor Geral da Republica;

De 17:390\$050, folhas, relativas a novembro findo, do pessoal que trabalhou nas obras do Instituto Oswaldo Cruz;

De 9:429\$760, fornecimentos feitos no mez findo ao Internato do Collegio Pedro II;

De 45:622\$051, fornecimentos feitos á Brigada Policial nos mezes de agosto e setembro do corrente anno.

Concessão dos creditos:

De 50:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul para pagamento da subvenção concedida pelo Congresso Nacional á Faculdade Livre de Medicina e Pharmacia de Porto Alegre e á Faculdade Livre de Direito da mesma cidade;

De 4:000\$ á do Estado da Bahia, para compra de mobilia necessaria ao Juizo Seccional naquello Estado.

Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 4:000\$000, para subvencionar a Escola Mauá, mantida pela Associação dos Empregados no Commercio de Porto Alegre.

Requerimentos despachados

José Jordão e Manoel Fernandes de Sá Oliveira. — Dirijam-se ao Congresso Nacional.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 do corrente:

Foi exonerado o 4º tenente Antonio Buarque Pinto Guimarães do cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital.

Foi nomeado o 2º tenente José Francisco Milanez para exercer o cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizizes Marinheiros desta Capital.

Requerimentos despachados

Dia 27 de dezembro de 1911

2º tenente Affonso Leonardo Pereira. — Indeferido.

2º tenente Hugo Orosco. — Venha pelos canaes competentes.

Henrique Schmidt, João Victorino Xavier, João Pedro de Paiva e Elidio S. dos Santos. — A vista das informações, não podem ser attendidos.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 23 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, onde convier:

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará Francisco Rodrigues de Andrade;

De um anno, em prorogação, nos termos do decreto legislativo n. 2.458, de 18 de outubro ultimo, ao 1º escripturario da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Auto da Silveira Fontes, com ordenado.

— Por portaria de 26 tambem do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao conferente da Alfandega de Florianopolis; Estado de Santa Catharina, Ignacio Mascarenhas Passos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria da Recasita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de dezembro de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 668 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Barra de S. João seja remetida a quantia de 352\$, em estampilhas do sello adhesivo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collecter em officio sem numero, de 19 do corrente, sendo:

100 da de \$100	10\$000
150 " " \$200	30\$000
750 " " \$300	225\$000
40 " " \$500	40\$000
6 " " \$2000	12\$000
7 " " \$5000	35\$000

Requerimento despachado

Dia 26 de dezembro de 1911

Armando Costa. — Selle com revalidação a petição e authenticque o documento de fls. 5, com o reconhecimento da firma do consul brasileiro, na forma da lei.

Caixa de Conversão

MOVIMENTO DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1911

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	280-10-0	2.123-10-0
Francos.....	560	—
Marcos.....	—	—
Dollars.....	780	—
Mil réis ouro.....	400\$000	600\$000
Liras italianas.....	—	—
Pesos argentinos.....	—	—
Pesetas hespanholas.....	—	—
Réis fortes.....	—	—
Coroas austriacas.....	—	—

Lastro

Ouro em deposito.....	359.196:347\$709
Responsabilidade do Thesouro — Lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	378.536:123\$725

Emissão

Notas em circulação.....	378.533:600\$000
Moeda subsidiaria.....	2:465\$725
Total.....	378.536:123\$725

O escripturario, E. M. Horta.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 26 do corrente, foram nomeados:

Assistente do inspector interino da 4ª região o 1º tenente João da Costa Pinheiro e ajudante de ordens o 1º tenente Francisco de Moraes Cavalcante;

Auxiliar do serviço de administração do quartel-general da inspecção permanente da 11ª região o 1º tenente intendente de 4ª classe Adalberto Martins Ferreira.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral de Viacão e Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 27 de dezembro de 1911

O Sr. ministro mandou averbar nos assentamentos do engenheiro auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brazil Theophilo Coelho Dias para os effeitos dos arts. 63, 64 e 88 do respectivo regulamento; o tempo em que o mesmo serviu no prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao S. Francisco, hoje Estrada do S. Francisco, subtrahindo-se, porém, 102 dias do mesmo tempo.

— O Sr. ministro solicitou providencias ao Ministerio da Guerra no sentido de ficar á disposição deste ministerio o engenheiro militar Firmo Dutra, afim de auxiliar os serviços de estradas de ferro.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 27 de dezembro de 1911

Declaram-se:
Ao consultor geral da Republica, que se torna ainda necessario o parecer solicitado sobre o papel n. 2.408, referente ao aproveitamento da força hydraulica das cachoeiras

Sete Quedas e Paulo Affonso (aviso n. 519);
A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, ficar approvado o accordo para a desapropriação da Igreja do Corpo Santo e do Arco da Conceição, devolvendo-se-lhe a minuta e mais documentos referentes (aviso n. 518).

— Remetteu-se á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes a portaria prorogando a licença de Antonio Francisco Monteiro Netto, fiscal do batelão dessa inspectoria (officio n. 283).

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — 2ª secção — Directoria Geral de Viacão e Obras Publicas — Aviso n. 517 — Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1911.

Attendendo ao pedido que me foi feito pela Companhia Docas de Santos, em requerimento de 15 do corrente mez, declaro, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que fica aquella companhia autorizada a reduzir de 1 dr janeiro de 1912 proximo futuro em diante, as taxas seguintes, approvadas por este ministerio de conformidade com o regulamento de 24 de agosto de 1903, nestes termos:

A companhia cobrará pelos serviços de carga ou descarga e estiva de vagões e transportes do cões para a estação da S. Paulo Railway Company e vice-versa as seguintes taxas:

a) quaesquer generos ou mercadorias a granel ou volumes indivisiveis, inclusive o carvão e o sal, até o peso de 1.500 kilos, 2\$ por tonelada;

b) volumes de peso de 1.500 kilos até 6.000 kilos, 4\$ por tonelada;

c) volumes de peso excedente a 6.000 kilos, preço convencional.

A adaptação desta tarifa torna sem effeito a redução proporcional que tem sido applicada desde 1910.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.
Sr. engenheiro fiscal do porto de Santos.

Requerimentos despachados

Florencio Rodrigues de Campos, pedindo em nome dos proprietarios e moradores do logar "Braz Pimenta" para que seja collocada uma bica publica defronte da estação. — Aguarde oportunidade.

Santos Moreira, recorrendo da decisão do director da Repartição de Aguas e Obras Publicas e pedindo prorogação do prazo para o assentamento do hydrometro. — Concedo a prorogação por 30 dias; quanto á relevação das multas impostas, somente depois da collocação do aparelho medidor.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 26 do corrente:

Foram promovidos:

A amanuenses os praticantes de 1ª classe: Pedro Napoleão Carlos de Azevedo, Pedro Hygino da Silva Carvalho, Carlos Emmanuel de S. Thiago, Norberto Augusto Freire do Amaral Junior e José Martins da Trindade.

A praticantes de 1ª classe os de 2ª: Paulo Level, Orval Barroso de Souza Neves, Erasmo Teixeira de Carvalho, Alberto Galdino Leal, Alvaro da Costa Amorim e Gastão Rodrigues Pereira.

Para praticantes de 2ª classe da Directoria Geral foram promovidos: os de igual classe da Administração dos Correios de S. Paulo Armando Marcondes Machado e Abelardo Pahlares; o da agencia do Comercio de Petropolis Antonio Moura; o da agencia da Estação Central Victor Hugo de Miranda e o de 1ª classe da Administração dos Correios do Ceará, Alvaro Gomes Pinto.

Para praticante da agencia da Estação Central foi nomeado o cidadão Dermeyal da Silva Freire.

NOTICIARIO

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, assignou o decreto da pasta da Marinha, que altera o decreto n. 3.922, de 13 de fevereiro de 1901, sobre a situação de reserva dos navios da Armada, e dá outras providencias.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, recebeu cartas e cartões de boas-festas das seguintes pessoas:

Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; Julio Leitão e familia, Octavio Guimarães, capitão Francisco da Costa e familia, Dr. Pedro de Araujo, João Baptista Pinheiro, directoria do Credito Predial, Horacio Quartim, Deodato Villela e familia, Aristides Pereira Cardoso, Antonio Antunes, S. Fraga, Francisco Pontes da Silva, S. Pires Pereira, Inalde Rosselli, Antonio Arruda, major Celso Pontes e familia, S. Silva Barros, João Cyriaco, Santi Filonzi, Tobias Machado e familia, J. S. de Moraes, Paschoal Segreto, Manoel Jacintho Carneiro e familia, Antonio Antonino Condé, coronel Luiz Barbedo, Dr. Antonio J. Pires de C. e Albuquerque, Pedro Placido Pinheiro e familia, Dr. Gabriel Vianna e senhora, Leandro Martins & Comp., delegado fiscal e empregados da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte, Anna Alvares da Silva Campos, Napoleão Felipe Aché e senhora, deputado estadual Frederico Schumann, Pedro Salles de Oliveira Mesquita, Avelino de Araujo Junior, João Americo de Oliveira, Francisco Augusto da Fonseca e Silva, Amando Cesar Salgado, Alberto Mem de Si, José Augusto Trindade, Gustavo Pereira da Motta Junior, Oswaldo A. Costa, Nuno de Freitas Junior, tenente coronel Frederico Gouvêa, Ludovico H. Miscov e familia, Cecilia Leal e Luiz Francisco Leal, Ladoga Mangia, Manoel Gomes da Silva Chaves, Mathilde Cardoso e Francisco José Cardoso Junior, Angelo Miranda Freitas, Thaumaturgo de Azevedo e familia, Francisco do Couto Sobrinho, Dorival Monteiro de Oliveira, José Firmiano Boaventura, José Rodrigues e esposa, Fonseca & Santos, Ueberabino de Carvalho, Macial Maciel, Manoel Camillo Braz, Victorio Bascóli, José Lopes Machado, Solange Ivo, José Carlos da Silva Veiga, Dr. Ribas Cadaval e senhora, Antonio de Souza Gouvêa Sobrinho, Urbano de Meilo, J. L. de Campos, Amaral Junior, Argemiro Castrioto da Fonseca, Francisco Au-

gusto Peixoto, Antonio José de Souza, Zanelli Caldas, Paulo Ferraz Braga, Affonso Argores e senhora, Ernesto Antonio Lassance Cunha, contra-almirante Baptista Franco e senhora, Manoel Gonçalves Porto, monsenhor Bueno de Barros, José Armando da Cunha, Alberto Beaumont, Jacintho da Cunha Leal, Raul Dutra, Antonio Sá, Alfredo Antunes Vieira, Almeida & Irmão, Benedicto Hyppolito de Oliveira unior, Amadeu Fazzini, José Gomes de Castro, José Fortunato Ribas e familia, Miguel Barboza, Arthur M. de Araujo e familia, capitão do porto da Bahia e seus auxiliares, Benigno José Ferreira, Carlos Barreto Pereira Pinto, Alberto Brigagão, Braz Brando e familia, Miguel de Oliveira Carneiro e senhora, Jordão Hldefonso Pereira Martins e familia, G. Fernandes Guimarães, José Theophilo Carneiro e Anna da Fonseca Carneiro, Avelino Costa, Pedro Salazar Filho e Ermelinda Portillo Salazar, João Marciano da Silva, José Pelacio de Oliveira, Luiz de Felipe, Fernando Guastini e Anna Faria Guastini, Torquato & Co. n.º, João da Roza, Pereira Octavio Marques da Silva, Maria Serzedello Machado e Alfredo Augusto da Costa Machado, Joaquim Mariano de Oliveira, Agostinho P. de Almeida, Barbosa Rodrigues Junior e senhora, João Felix, Celso Lemos, Dr. Augusto de Carvalho Lemos, Almeida & Comp.

O Sr. ministro da Justiça telegraphou ao major Francisco Siqueira do Rego Barros, que se acha no Alto Purús, dando-lhe ordem de assumir, interinamente, o cargo de prefeito daquelle departamento, visto haver se retirado delle o prefeito Pedro Ayelino.

O Sr. ministro da Justiça nomeou Neltor de Souza Lima para o logar de thesoureiro do patrimonio dos estabelecimentos a cargo do Ministerio da Justiça.

O Sr. ministro da Justiça recebeu hontem, via Manãos, o seguinte telegramma procedente do Cruzeiro do Sul no Alto Juruá, do major Felix Fleury, fiscal da instalação das estações radiographicas no Acre:

«Desde o dia 6, ás 5 horas, p. m., que esse departamento está sem governo, retirando-se igualmente os representantes da justiça. A população, porém, está calma e ordeira e a companhia regional se mantém na sua linha de conducta, obediência á lei e regulamentos militares. Acabo de collocar aqui o resto do material destinado á instalação da estação radiographica e o serviço atacado com energia promette, a 15 de janeiro vindouro, as nossas primeiras communicações directas com Manãos e Iquitos. Regressão no primeiro vapor. Saudações. Cruzeiro do Sul, 8 de dezembro.»

Foi autorizada pelo Sr. ministro da Justiça a concessão de guias de mudança aos seguintes officiaes da Guarda Nacional: para a comarca de Netheroy, ao capitão Lourival Ro-

drigues Lima, de Nova Friburgo, e para a capital de S. Paulo, ao capitão Joaquim Rodrigues de Oliveira Belleza, da comarca do Patrocínio do Sapucahy, no mesmo Estado.

Ao juiz federal na secção do Pará o Sr. ministro da Justiça transmittiu, para o devido cumprimento, uma carta rogatoria, expedida pelo juiz de direito da comarca de Estarreja, em Portugal, ás justicas do mesmo Estado, para citação de Francisco Maria Valente.

O Sr. ministro da Justiça consultou o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 4:000\$, para subvencionar a Escola de Maná, mantida pela Associação dos Empregados do Commercio de Porto Alegre.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores Sá Freire e Arthur Lemos, deputados Raul Fernandes, Bueno de Andrade, Prudencio Milanez, José Martinho, Drs. Belisario Tavora, Custodio Martins, Azevedo Sodré, Costa Junior e Euclydes Moraes, maestro Alberto Nepomuceno e coronel Silva Pessoa.

Foi nomeado Augusto Girardet para exercer, interinamente, o logar de professor extraordinário de gravura de medalhas e pedras preciosas da Escola Nacional de Bellas Artes.

O Sr. ministro da Justiça solicitou do seu collega da pasta da Fazenda a restituição ao director do Gymnasio de Cavambí do saldo de deposito feito na Collectoria Federal daquelle cidade para pagamento da gratificação que competia ao delegado do Governo junto ao referido gymnasio.

Ao commandante superior da Guarda Nacional em S. Paulo o Sr. ministro da Justiça dirigiu aviso recomendando que dave exirir do coronel Septimio Werner a entrega immediata dos papeis do conselho de investigação que indevidamente se acham em seu poder: communicando ao ministerio o que houver occorrido, para ulterior deliberação.

Foram concedidas as seguintes licenças pelo Sr. ministro da Justiça:

De 60 dias, ao alferes da Brigada Policial Gilberto Junqueira de Araujo e de 90 dias em prorrogação ao commissario de 2ª classe do 28º districto policial Benvidio Rodrigues dos Anjos.

Procuraram hontem o Sr. ministro da Fazenda o senador João Luiz Alves e os Srs. Dr. Raul Penido e Carlos Euler.

Foram concedidos os seguintes creditos pela Directoria da Despeza:

A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso 200\$, por conta da verba 24ª do orçamento da Fazenda, para pagamento da ajuda de custo que compete ao conferente da Alfandega de Corumbá, Diogo Martins de Dezonart, nomeado inspector da mesma Alfandega.

A' Delegacia Fiscal em Porto Alegre 100\$, por conta da verba 24ª do orçamento da Fazenda para o pagamento da ajuda de custo que compete ao 3º escriptuario da Alfandega do Rio Grande Antonio Pereira Ribeiro, mandado servir na do Livramento.

A' Delegacia Fiscal em Florianopolis 100\$, por conta da verba 24ª do orçamento da Fazenda, para pagamento da ajuda de custo que compete ao 2º escriptuario da Alfandega desta Capital Colombo Espindola Sabino.

A Delegacia Fiscal em Porto Alegre 100\$, por conta da verba 24ª do orçamento da Fazenda, para pagamento da ajuda de custo que compete ao 3º escripturário dessa delegacia José Joaquim Paula Netto, que foi mandado servir na Alfandega do Livramento.

O Sr. ministro da Fazenda autorizou, por acto de 22 do corrente, o despacho livre de direitos de um piano de cauda marca «Stella» e mil lampadas electricas allemãs, importados da Europa com destino ao palacio presidencial do Estado de Minas Geraes.

O Sr. ministro da Fazenda pediu ao seu collega da Marinha informação a respeito do preço da aquisição dos terrenos pertencentes a D. Maria Barbara de Souza Andrade e destinados à Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Maranhão e bem assim a respeito da verba por onde deverá correr a respectiva despesa.

Foi communicado ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas que, no dia 14 de novembro findo, em notas do tabellião Damasio Oliveira, foi lavrada a escriptura de compra e venda dos predios situados ás ruas General Tiburcio n. 16 e Quarta n. 27, antigo 5 D, com suas benfeitorias e accessorios, de propriedade do tenente-coronel Francisco Augusto de Mello Sampaio e adquiridos pela União para a desapropriação necessaria ao embelezamento da Quinta da Boa Vista.

O Sr. ministro da Fazenda prorogou, por 30 dias, o prazo marcado ao collecter federal em Niteroy, Antonio de Araujo Aguirre, para prestar a sua fiança.

Foi prorogada por tres mezes a licença concedida ao sub-director do Thesouro Nacional bacharel Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, para tratamento de saude onde lhe convier.

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro foi communicado ter o Sr. ministro da Fazenda indeferido o requerimento de Ernesto Assis Silveira, no qual este reclama contra o acto daquella inspectoría que prohibiu a entrada do requerente na Alfandega e suas dependencias.

O Sr. inspector da Caixa de Amortização despachou hontem os seguintes papeis:

Officio do juiz de direito da 1ª Vara Civil da Capital Federal.—A' Corretoria.

Lima de Carvalho.—Entregue-se.

Officio n. 138 do delegado fiscal em Santa Catharina.—Communique-se.

Isabel Mattos.—Pague-se.

Adelinda Braz Pereira da Silva.—Pague-se.

Officio n. 40 da Delegacia Fiscal no Paraná.—Ao papel-moeda.

Officio n. 41 da Delegacia Fiscal no Paraná.—Ao papel-moeda.

Carlos Augusto Peixoto.—Complete o sello do documento de fls. 7 e 8.

João Carneiro de Souza Bandeira.—Entregue-se.

Maria Amalia Peixoto.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação supra.

Tristão Oliveira & Comp.—Cumpra-se o alvará, de accordo com a primeira parte da informação.

Directoria do Gabinete.—Restitua-se o requerimento que veio anexo a este officio, acompanhado da informação em separado,

devendo ficar junto a este processo cópia do mesmo requerimento e da informação.

Marianna de Oliveira Barbosa.—Deferido de accordo com a informação.

Officio n. 7 do Ministerio da Fazenda.—A' Corretoria para attender.

Officio n. 162 da Delegacia Fiscal no Amazonas.—Communique-se.

Officio n. 307 da Delegacia Fiscal em Minas Geraes.—Communique-se.

Officio n. 309 da Delegacia Fiscal no Ceará.—Communique-se.

Officio n. 187 da Delegacia Fiscal em Matto Grosso.—Communique-se.

Representação do chefe da secção do papel-moeda.—Remetta-se.

José Martins Ferreira de Mattos.—A' junta.

Entraram hontem para a Caixa de Conversão 239-10-0 libras, 560 francos, 780 dollars, e 490\$ mil réis ouro. Sahiram na mesma data libras 2.423-10-0 e 600\$000 mil réis ouro.

A existencia em ouro hontem na Caixa de Conversão era de 359.196:347\$709.

A renda arrecadada hontem pela Alfandega desta Capital foi de 180:062\$024, ouro, e 260:776\$014, papel.

A Caixa de Amortização trocou hontem, em notas dilaceradas e por substituir, a importância de 123:241\$000.

A Caixa de Amortização entregou hontem ao Thesouro 3.338:395\$000 em notas novas, das velhas recebidas dos Estados.

A thesouraria da Casa da Moeda remetteu pelo Correio Geral, em sellos e cintas, para o imposto de consumo nacional e estrangeiro: 5:000\$ para a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná e 300\$ para a Collectoria das Rendas Federaes da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro.

Recebeu da officina de xilographia, conferiu e empacotou 7.052.360 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 595:118\$; de um particular, uma barra de ouro, pesando 643 grammas, para afinar.

Ficou se n' effeito a nomeação do 2º tenente Affonso de Albuquerque, para exercer o cargo de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará.

Foi exonerado o 1º tenente Antonio Buarque Pinto Guimarães do cargo de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital.

Foram nomeados os 2ºs tenentes Affonso de Albuquerque e José Francisco Milanez para exercerem os cargos, este, de auxiliar de ensino da Escola Modelo de Aprendizes Marinheiros desta Capital, e aquelle, de instructor da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado

de Alagoas; o mecanico naval de 2ª classe Balbino Gomes Barroes, para servir no Com-mando da Defesa Naval do Porto do Rio de Janeiro; o fiel de 2ª classe Augusto Francisco Cypriano, para servir na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Pará.

Davem reunir-se: no Deposito Naval, hoje, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra a que responde o foguista contractado em Portugal José da Silva Sá, do qual é presidente o capitão-tenente Luiz Pereira Pinto Galvão e juizes, capitães-tenentes Octacilio Pereira Lima e Alvaro Guimarães Bastos; 1ºs tenentes Pedro Thiago de Figueiredo e engenheiro machinista João Paulo de Faria; 2ºs tenentes Sebastião Fernandes de Souza e engenheiro machinista José Alexandre de Menezes, devendo comparecer o réo e as testemunhas, foguistas extranumerarios, de 1ª classe, José Fernandes; de 2ª classe, Augusto da Costa, e, de 3ª classe, Gustavo José da Costa, Thomaz Augusto da Conceição e Abel Affonso Soares, embarcados no couraçado *Minas Geraes*; amanhã, ás mesmas horas, na Auditoria Geral da Marinha, aquelle a que responde o marinheiro nacional grumete Nero Rodrigues, do qual é presidente o capitão de fragata José Libanio Lamenha Lins de Souza e juizes, capitão-tenente Eulino do Rosario Cardoso, 1ºs tenentes Mario de Barros Barreto e Octavio Nunes Briggs, 2ºs tenentes Annibal de Mendonça e engenheiro machinista Octavio José Barbosa, devendo comparecer o réo, seu curador, 1º tenente engenheiro machinista João Paulo de Faria, e a testemunha, marinheiro nacional cabo Vicente José Rodrigues, embarcado no couraçado *Floriano*.

Tiveram ordem de passar: o 1º tenente Augusto Victor Barreto, do couraçado *Minas Geraes* para o scout *Bahia*; o 2º tenente Olavo Novaes da Silva, do caça-torpedeiro *Paraná* para o caça-torpedeiro *Sergipe*; o mecanico naval de 1ª classe, Antonio Olympio Martins, do couraçado *S. Paulo* para o scout *Bahia*; deste scout para aquelle couraçado, o de 2ª classe João Francisco Pereira; o fiel de 2ª classe, José Ubaldo Liberato, do caça-torpedeiro *Paraná*, para o navio-escola *Primeiro de Março*, depois que tiver feito entrega dos objectos a seu cargo ao 1º sargento auxiliar de fiel Francisco Faustino dos Santos.

O uniforme de hoje, na Armada, 6 e 3º.

O Sr. ministro da Guerra não compareceu hontem ao Ministerio.

O 1º tenente José Duarte Pinto, ajudante da 2ª direcção da Fabrica de Cartuchos e Ar-tefactos de Guerra, foi dispensado desse logar por ter sido nomeado para a commissão do Ministerio da Guerra, na Europa.

O capitão da arma de cavallaria Trajano Cesar, foi posto á disposição do general director da Confederação do Tiro Brasileiro, sem prejuizo do serviço em que se achia.

Assumiu a chafia da divisão de infantaria do Departamento da Guerra o coronel Demócrito Ferreira da Silva.

Apresentaram-se hontem ao Departamento da Guerra, os seguintes officiaes: coroneis

Democrito Ferreira da Silva, por ter deixado a chefia da divisão de engenharia e assumido a de infantaria e graduado, medico, Dr. Martiniano de Avellar Espinola, major de medicina Drs. Breno Braulio Muniz, Graciano Feliciano de Castilhos e Joaquim de Mendonça Sodré, por terem concluído a comissão julgadora do concurso para veterinários do Exército; tenentes-coroneis José Bevilacqua, por ter assumido a chefia interina da divisão de engenharia e Frederico Guilherme Pinto de Gouvêa e capitão Trajano Cesar, por terem sido nomeados para uma comissão no Grande Estado Maior do Exército; maiores Joaquim Candido Cordeiro por ter sido nomeado presidente de um conselho de investigação e José Capitulino Freire Gameiro, por ter vindo de Jaguarão afim de recolher-se a seu corpo; capitães José Ribeiro Gomes, por ter assumido a chefia interina da 2ª secção da divisão de engenharia e medico Dr. Manoel Petrarcha de Mesquita, por ter deixado a direcção interina e assumido as funções de ajudante do Laboratorio Militar de Bactereologia; 2º tenentes Ascendino de Avila Mello, por ter deixado o commando do contingente da Fabrica de Polvora da Estrella; Manoel de Oliveira Lustosa de Araujo, por conclusão de licença e Dermal Peixoto, por ter vindo da 8ª região, afim de reunir-se a seu corpo.

Reune-se, amanhã, ao meio-dia, no quartel general da 9ª região, devendo comparecer as respectivas testemunhas, o conselho de guerra a que responde o corneteiro do 3º regimento de infantaria Antonio Mariano da Silva, e de que é presidente o capitão Gustavo Frederico Bentemuller.

Para constituirem o conselho de guerra a que vai responder o cabo de esquadra José Antonio Borges, foram nomeados os seguintes officiaes: presidente, major Francisco Nam s; auditor privativo, 1º tenente José de Almeida Fortuna, e juizes: 2ºs tenentes Ildefonso Ricardo de Athayde Vasconcellos, Mario de Oliveira Cruz, Francisco Lemos e Mario Pinto Guedes.

Na concorrência hontem realizada na Inspectoria Geral de Navegação, no Ministerio da Viação e Obras Publicas, para a navegação do rio Paraná e alguns de seus afluentes, apresentou-se um unico proponente, a Companhia Viação S. Paulo-Matto Grosso, que foi julgada idonea pela comissão verificadora.

Foi nomeado o engenheiro Gaspar Nunes Ribeiro para, interinamente, exercer o lugar de engenheiro-chefe das obras do porto de Paranaguá.

Foi deferido o requerimento de Carlos de Oliveira Vianna, pedindo que seja concedida a sua agencia «The American Office» redução de 75 % na transmissão de telegrammas destinados á imprensa.

Hoje, ás 8 horas da noite, realizar-se-ha no Ministerio da Agricultura a reunião convocada pelo Dr. Pedro de Toledo para resolver sobre as instrucções a serem postas em pratica pela Directoria do Serviço de Veterinaria, no que se relaciona com a policia sanitaria dos animaes.

Para essa reunião, o Sr. ministro da Agricultura convidou todos os Estados a enviarem

representantes, com plenos poderes para resolverem sobre o importante assumpto.

Presidirá a reunião o Dr. Pedro de Toledo.

Serão representados os seguintes Estados: Rio Grande do Sul, pelo deputado Dr. João Simplicio; S. Paulo, pelo Sr. Luiz Misson, director da Directoria de Industria Animal do Estado; Minas Geraes, pelos Drs. deputado João Peuido e Alvaro da Silva; Pará, pelo deputado Dr. Aarão Reis; Bahia, pelo deputado Dr. José Maria Tourinho; Sergipe, pelo Dr. Theodureto do Nascimento; Rio de Janeiro, pelo Sr. Ezequiel Ubatuba; Espirito Santo, pelo senador Bernardino Monteiro; Rio Grande do Norte, pelo senador Ferreira Chaves; Matto-Grosso, pelo deputado Dr. José Murtinho; Parahyba do Norte, pelo senador Castro Pinto; Ceará, pelo deputado Sergio de Saboia; Paraná, pelo senador Alencar Guimarães; Piahy, pelo deputado Dr. João Cabral; Santa Catharina, pelo deputado Dr. Bonifacio Cunha; e Goyaz, pelo senador Leopoldo de Bulhões.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu do Dr. Padua Salles, secretario da Agricultura do Governo de S. Paulo, o seguinte telegramma:

«Referindo-me ao telegramma de V. Ex., de 12 do corrente, dirigido ao Sr. presidente do Estado, tenho a satisfação de comunicar que designei o Sr. Luiz Misson, director da Directoria da Industria Animal, afim de representar este Estado na reunião que terá lugar no dia 28 deste, nesse Ministerio, para deliberar sobre o serviço de veterinaria no paiz, especialmente quanto ás instrucções relativas ao serviço de policia sanitaria dos animaes.

Applaudindo a iniciativa de V. Ex. de instrucções ao Sr. Misson no sentido de combinar a expedição de instrucções que discriminem precisamente os limites da competência dos veterinarios dos serviços da União e do Estado, de modo a evitar dispersão de esforços e accentuar a responsabilidade pessoal de cada um.—Cordiaes saudações».

Os Srs. Drs. Cerqueira Lima e Jeronymo Monteiro telegrapharam ao Sr. ministro da Agricultura, o primeiro communicando haver deixado e o segundo reassumido o cargo de presidente do Estado do Espirito Santo.

O resultado dos exames hontem realizados na Escola Polytechnica foi o seguinte:

—Curso fundamental (regulamento de 1901) Mecanica racional — Um não compareceu.

Mecanica applicada — Approvados: plenamente, Plinio de Almeida Magalhães e simplesmente, Alvaro Bernardes e Arthur Henock dos Reis.

Curso de engenharia civil (regulamento de 1901) — Estradas—Approvados: plenamente, Ernani Bittencourt Cotrim e Vicente Oliveira Xavier Cardoso; simplesmente, Abelardo Lima Cavalcanti e Edgard de Souza Chermont.

Direito — Approvados plenamente: Jayme de Castro Barbosa, Feliciano Mendes de Moraes Filho, Eduardo Pompeia de Vasconcellos, Gastão Rangel, George Malcher Sumner, José Cesario de Faria Alvim Filho e Flavio Lyra da Silva.

Pelo sub-director da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central foram designados para servir: Em Chapéu d'Uvas, os praticantes Godofredo da Silva Neves e Renato Mafra; em S. José, o praticante João Pereira Baptista Filho; em Alliança, o praticante Murillo Guayacurú de Oliveira; em Cedofeita, o praticante Leandro José Mariano Chaves; em Hermillo, o praticante Caetano Moreira Martins Sobrinho; em Christiano, o praticante Fernando José Santos Junior; em Barra Mansa, o praticante José Baptista Guimarães; em Retiro, o praticante Geny Moreira Fagundes.

Deram parte de doente os telegraphistas da Central João Luiz de Faria, de S. José; Luiz Machado, de Chapéu d'Uvas; e os praticantes Samuel d'Avila Torres e Ernani Lopes Vieira.

Regressaram a seus logares os telegraphistas da Central Mario Q. Soares Andréa, em Inharajá; Alcebiades Pereira de Figueiredo, em B. Vassouras, e João Antonio Sampaio, em Rio das Pedras.

Está com licença de dous dias o telegraphista Antonio Barreto Colbert, de Chapéu d'Uvas.

Pelo sub-director do trafego da Estrada de Ferro Central foram designados para servir:

Em Casal, o praticante Romeu Santos; em Itabira, o conferente Olavo Martins; na Central, o conferente Alfredo Jambo; na Maritima, o conferente Carlos Oliveira e o praticante Antonio Fernandes; no Encantado, o praticante Antonio Poçanha; em Barra Longa, o praticante Ulysses Camargo; em Bemfica, o praticante Achilles Oliveira; em Gagé, o conferente Abilio Cerqueira.

O Sr. sub-director da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil dirigiu ante-hontem aos Srs. agentes a seguinte circular:

A remessa da renda apurada á Thesouraria deve ser feita em talão BT 46, creado para esse fim.

Para que a Contadoria possa exercer immediata fiscalização na receita diariamente arrecadada nas estações, determino-vos que toda a renda produzida seja enviada á Thesouraria no dia seguinte ao da sua arrecadação, respeitadas as disposições seguintes:

I—As estações excluidas desta circular não poderão manter saldos.

II — Poderão manter saldo diario maximo de 10% as estações:

Anchieta, Mesquita, Morro Agudo, Oriente, Serra, Scheid, Ottoni, Parada de Mendes, Ypiranga, Sebastião de Lacerda, Concordia, Alliança, Casal, Boa Vista, Fernandes Pinheiro, Souza Aguiar, Barra Longa, Sobragy, Cotegipe, Cedofeita, Retiro, Crocosagem, Mantiqueira, Rocha Dias, João Ayres, Registro, Alfredo de Vasconcellos, Ressaquinha, Hermillo, Herculano Penna, Pedra do Sino, Christiano, Buarque, Gagé, Congonhas, Lobo Leite, Chrockatt, Engenheiro Corrêa, Esperança, Aguiar Moreira, Rio Acima, Raposos, Kilometro 618, Vespasiano, Nova Granja, Dr. Lund, Pedro Leopoldo, Mattosinhos, Prudente de Moraes, Silva Xavier, Tabocas, Araçá, Cordisburgo, Maquiné, Mascarenhas, Gustavo da Silveira, Tamboril, Ozorio de Almeida, Contria, Beltrão, Lassance, Porto Faria, Varzea da Palma, Buritys, Itaguahy, Corde Grande, Itacurussá, Lages, Paracambi, Vargem Alegre, Pinheiro, Rademaker, Volta Redonda, Saudades, Pombal, Floriano, Bulhões, Marchal Jardim, Campo Bello, Itatiava, Engenheiro Passos, Villa Queimada, Lavrinhas, Cannaes, Moreira Cesar, Andrade Pinto, Dui-

ririm, Caçapava, Eugenio de Mello, S. José dos Campos, Limoeiro, Bom Jesus, Kilometro 418, Gurarema, Sabaúna, Suzano, Poá, Lagado, Itaquera, Guayaúna, Quirino, Esteves, Chacrinha, Osorio, Santa Ignacia, Rio Bonito, Santa Delphina, Marambaia, Taboas, Santa Thereza, Cachoeira do Funil, Santa Rosa, Três Ilhas, Santa Mafalda, Campo Alegre, Boa Sorte, Usina, Kilometro 508, Ilargreaves, Rodrigo Silva, Tripuhy, Cayabá, Caethé, Rancho Novo, Andrade Araújo, Paes Leme, Bomfim, Vera Cruz, Courado Niemeyer, Estiva, Paty do Alferes, Avellar, Andrade Costa, Cavarú Werneck, Santa Fé, Penha Longa, Anta, Benjamin Constant, Teixeira Soares e Conceição.

III—Poderão manter saldo diario maximo de 20\$ as estações:

Maxambomba, Queimados, Palmeiras, Ro-deio, Mendes, Sant'Anna, Barão de Vassouras, Paty, Serraria, Parahybuna, Mathias Barbosa, Dias Tavares, Chapão d'Uvas, Ewbank, Sanatorio, Carandahy, Burnier, General Carneiro, Rio das Velhas, Barra Mansa, Suruby, Queluz, Cachoeira, Lorena, Roseira, Jacarehy, Mogi das Cruzes, Penha, Valença, Rio Preto, Rio das Flores, Livramento, Sertão e Chiador.

IV—Poderão manter saldo diario maximo de 30\$ as estações:

Belém, Barra, Juparanã, Commercio, Parahyba do Sul, Entre Rios, Juiz de Fora, Mariano Procopio, Bemfica, Palmyra, Sítio, Barbacena, Lafayette, Pabira do Campo, Bicalho, Sabará, Sete Lagoas, Curvello, Curralinho, Pirapora, Rezende, Cruzeiro, Guaratinguetá, Aparecida, Pindamonhangaba, Taubaté, Nor-te, Ouro Preto, Governador Portela, Sapucaia e Porto Novo.

V—Esses saldos, destinados a trocos, cuja tolerancia maxima está indicada, só poderão ficar retidos em caixa até o penultimo dia de cada mez, devendo ser remetidos a The-souraria com a renda do ultimo dia, sendo mencionados destacadamente na guia de remessa (BT 46) e no extracto de rendimento diario (modelo B 30.)

VI—A Contadoria procederá á tomada de contas pelo extracto mensal, que deverá ser, por isso, organizado com o maximo cuidado pelos Srs. agentes.

Pelas diferenças que forem encontradas entre a renda apurada e o dinheiro remetido será responsabilizado o agente respectivo, extrahindo-se contra o mesmo nota de reposição.

VII—Esta circular revoga a de n. 9, distribuida em 30 de agosto de 1906.

O Dr. Castro Barbosa recebeu o seguinte telegramma de Pirapora: «Povo acaba acclamar o nome benemerito de V. Ex. pelo projecto de navegação do S. Francisco, reina enorme entusiasmo, esperamos a vinda do eminente amigo. Saudações. — Major Ramos, presidente da camara. —Barros Cobra.»

Adquiriram immoveis :

Graciano Esteves Areal, terreno á rua Aquidabau por 2:000\$000 ;

Marcellina Pambide da Cunha Menezes, casa II da rua Voluntarios da Patria n. 315, por 8:000\$000 ;

Luiz Bernardo de Almeida, predio da rua dos Arcos n. 38, por 25:200\$000 ;

José Ferreira Pinto, predio n. 79, á rua Oito de Dezembro, por 49:000\$000 ;

Eugenia Cassão Duarte, predio terreo á rua Dezenbargador Izidro n. 103, por 26:000\$000 ;

Pio de Oliveira Pereira, um terço do predio á rua Capitão Seana n. 43, por 10:000\$000 ;

Francisco José de Oliveira, um terço do predio á rua Humaytá n. 150, por 10:000\$000 ;

Antonio Themistocles Simonetti, predio á rua D. Marciana n. 216, por 14:000\$000 ;

Albino F. da Mesquita Bastos Junior, predios á rua Muriquipary ns. 76 a 90, por 25:000\$000.

Requerimentos despachados :

Pelo Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

Alberto Alves de Carvalho. — Deferido, á vista das informações da 4ª divião.

Anastacio José de Souza. — Não ha vaga. A. Cassani. — Já foi attendido.

Antenor Ferreira. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria, a contar de 1 de novembro.

Augusto Vieira. — Não ha vaga.

Arthur Florido. — Concedo para o mez corrente.

Arthur Pedro Maia. — Concedo.

Alexandre de Souza Arruda. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, em prorogação.

Anna Carolina Muniz. — Indique a data do fallecimento.

Antonio André Lino. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, em prorogação.

Antonio da Cruz Tavares. — Não ha vaga.

Celso Cordeiro da Costa. — Concedo cinco dias, sem vencimentos.

Custodio Novaes de Barros. — Certifique-se o que constar.

Capitolino José Corrêa. — Não ha vaga.

Eugenio dos Santos Pereira. — Não ha vaga.

Elias Pimentel Junior. — Não ha vaga.

Felisberto dos Santos. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 13 de novembro.

Francisco de Paula Lorena. — Concedo, extrahindo-se um passe para cada trecho da viagem, sem direito a interrupção.

Francisco Nery. — Concedo 60 dias com dous terços da diaria, a contar de 13 de novembro.

Gregorio José da Silva. — Não ha vaga.

Gaspar José Vieira. — Concedo 30 dias com dous terços da diaria, a contar de 28 de novembro.

Henrique Paiva Pitta. — Concedo 90 dias, sem vencimentos.

Henrique Pereira de Souza. — Não ha vaga.

—Pelo Sr. ministro da Justiça :

Septimio Werner, coronel da Guarda Nacional de S. Paulo, pedindo revogação do acto que o mandou censurar por infracção disciplinar. — Indeferido.

J. Rogger (Giovanna Roggeri), pedindo naturalização. — Prove a mudança de nome e do estado civil.

José Jordão e Manoel Fernandes de Sá e Oliveira. — Dirijam-se ao Congresso Nacional.

Hedfonso Coimbra, sargento da Brigada Policial, pedindo dispensa de sargenteação. — Deferido.

Francisco de Assis Luna, soldado da Brigada Policial, pedindo baixa. — Indeferido.

Serviço do exercito para hoje :

Superior de dia, capitão Hildebrando Segismundo de Bonoso.

A brigada mixta dá o official para ronda.

O 13º regimento de cavallaria dá o official para auxiliar o superior de dia.

O 2º regimento de infantaria dá o official para dia ao quartel general da 9ª região.

Auxiliar do official de dia, amanuense Corrinthio.

Dia ao quartel general da 1ª brigada, amanuense Alvaro da Silva.

A brigada mixta dá as guardas dos Palacios do Catete, Guanabara e Arsenal de Marinha.

O 3º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme, 5º.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major João Lino.

Official de dia á brigada, capitão Vieira Ferreira.

Medicos de dia, capitão Dr. Pinto Vieira e o promptidão, tenente Dr. Gerson.

Interno de dia, alferes honorario Albuquerque.

Ajudante de parada, capitão Cardeal.

Musica de parada e promptidão, a do 3º batalhão e para o cinematographo, um terço do 1º batalhão.

Rondam com o superior de dia o tenente Machado Filho e o alferes Pessoa.

Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, o alferes Reis e um inferior, ambos de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, sete inferiores de cavallaria, sendo dous para as patrulhas dos 1º, 3º e 5º districtos, e mais dous de cada um dos 1º, 3º e 4º batalhões, sendo dous para as patrulhas do Sylvestre.

Guardas da Caixa de Amortização, tenente Diniz ; do Thesouro, alferes Souza ; da Caixa de Conversão, alferes Velloso ; e da Casa da Moeda, alferes Arthur.

Estado maior nos corpos : no 1º batalhão, capitão Jesus ; no 2º, capitão Corrêa ; no 3º, alferes Alexandre ; no 4º, capitão Brasileiro ; no 5º, capitão Pinho França ; no de cavallaria, capitão Pinto Ribeiro, e no corpo auxiliar, tenente Saturnino.

Auxiliares do official de dia, um inferior do 1º e um corneteiro do 5º batalhões

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1º e um corneteiro do 3º batalhão.

Promptidão na cavallaria : alferes Cabral e no 4º batalhão, alferes Telles.

O regimento de cavallaria dará o serviço já determinado, um official de promptidão com 30 praças, as guardas da Casa da Moeda, 12ª e 14ª estações e o mais que se pedir.

O 1º batalhão dará a guarnição, os demais serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 2º batalhão dará o policiamento dos 6º, 7º e 21º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 3º batalhão dará o policiamento dos 18º, 19º e 20º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O 4º batalhão dará as promptidões de incendio e permanente, sendo esta com um subalterno, os extraordinarios e o policiamento já determinados e o mais que se pedir.

O 5º batalhão dará o policiamento e demais serviços dos 9º, 15º, 16º e 17º districtos, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

O corpo auxiliar dará um bombeiro, um electricista, uma ambulancia, um auto para incendio durante 24 horas, os serviços já determinados e o mais que se pedir.

Uniforme, 5º.

PARTE COMMERCIAL

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911

DIVERSOS MERCADOS

O CAMBIO

Esse mercado funcionou, hontem, regularmente calmo, carecendo de interesse as operações effectuadas, não só em papeis bancarios, com em letras de cobertura, que, aliás, não eram muito escassas.

Os bancos forneciam letras a 167/32 d. e comprovam o particular, conforme o prazo, a 16 1 7/14 e 16 9/32 d., tendo sido dada a tabella de 16 3/16 d., que regulou sobre Londres, officialmente.

A BOLSA

O mercado de fundos, funcionou, hontem, com maior actividade do que de vespera, por isso que se notava maior disposição para o

início de novos empreendimentos, mais des-cobertos.

Com effeito, havia regular procura de varios papeis, que não se declararam em alta, mas, ficaram, por isso, bastantes firmes.

As apolices municipaes tiveram varios ne-gocios bem como muitos papeis de jogo, como Loterias Nacionais, Docas da Bahia, Centros Pastoris e Victoria a Minas, que fecharam inalteradas, porém, firmes.

Estiveram retrahidos os papeis da Minas de S. Jeronymo, da Terras e Colonização e da Sul Mineira.

Os demais, não mencionados, permane-ceram tambem sem alteração de importancia.

VENDAS OFFICIAES

Apolices estaduais

Rio, de 100\$, 4 %, 9.....	97\$500
Rio, de 100\$, 4 %, 100.....	97\$000

Municipaes

Ouro £ 20, port., 238.....	300\$000
Ouro, £ 20, port., 50.....	301\$000
Emprestimo de 1906, port., 4....	204\$000
Emprestimo, 1906, nom., 8, 46, 65	203\$000

Bancos

Commercio, 11	203\$000
---------------------	----------

Companhias

Tecidos S. Felix, 30.....	87\$000
Idem S. Felix, 23.....	86\$000
Centros Pastoris, 100.....	27\$300
Loteria Nacional, 100, 100.....	43\$300
Loteria Nacional, 100,	44\$000
Docas da Bahia, 100, 100, 100,	
100, 100, 200, 500.....	48\$500
Docas da Bahia v/c, 30 dias, 1.000	50\$000
Victoria a Minas, 50, 100.....	96\$000
Melhoramento no Maranhão, 200.	45\$300
Tecidos Botafogo, 40.....	260\$000
Commercio de Navegação, 200,	100\$000

Debentures

S. Pedro, port., 23.....	205\$000
Tecidos Carioca, port., 120.....	212\$000
Tecido Industrial Mineira, 93.....	212\$000
Tecido Botafogo, 23.....	215\$000

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 13/64	16 3/64
Sobre Paris.....	\$388	\$396
Sobre Hamburgo.....	\$726	\$733
Sobre Italia.....	—	\$394
Sobre Portugal.....	—	\$315
Sobre Nova York.....	—	3\$084
Libra esterlina — em		
moeda.....	—	15\$030
Ouro nacional—em moeda	—	—
Ouro nacional — em vales	—	—
por 1\$000.....	—	1\$687
Apolices do emprestimo muni-		
cipal de 1904, port.....	300\$000	
Apolices do emprestimo muni-		
cipal de 1906, port.....	201\$000	
Apolices do emprestimo muni-		
cipal de 1906, nom.....	205\$000	
Apolices do Rio de Janeiro de		
100\$, 4 %, port.....	97\$000	
Banco do Commercio.....	203\$000	
Companhia Centros Pastoris do		
Brazil.....	27\$500	
Companhia Loterias Nacionais do		
Brazil.....	43\$750	
Companhia Melhoramentos no Ma-		
ranhão.....	45\$500	
Companhia Docas da Bahia.....	48\$500	
Companhia Tecidos S. Felix....	86\$500	
Companhia Estrada de Ferro Vi-		
ctoria e Minas.....	96\$000	
Companhia Commercio e Nave-		
gação.....	100\$000	

Companhia Tecidos Botafogo....	260\$000
Debentures Tecidos S. Pedro de	
Alcantara.....	203\$000
Debentures Tecidos Carioca....	212\$000
Debentures Tecidos Industrial Mi-	
neira.....	212\$000
Debentures Tecidos Botafogo....	215\$000

Venda a prazo

100 Companhia Docas da Bahia	
v/c 30 dias.....	50\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1911. — A. Simonsen, syndico.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes profe-riu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.519, de 13 do corrente, pagamento de 28:958\$660, a diversos, de fornecimentos feitos à Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de julho a setembro ultimos;

N. 2.611, de 20, idem, de £ 23.387—4—3, correspondente à 319:783\$335, a Amaral Sutherland & Comp., de carvão de Cardiff forne-cido à Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo;

N. 2.511, de 11, idem de 4:311\$689, a di-versos, de fornecimentos feitos à Repartição Geral dos Telegraphos, nos mezes de maio a agosto ultimos;

N. 2.584, de 18, idem de 400\$ ao engenhei-ro Dulcilio de Almeida Pereira, de gratifica-ção, em novembro proximo findo;

Ns. 2.373, 2.374, 2.375, 2.377, 2.381, 2.387 e 2.567, de 28, 29 e 30 de novembro proximo findo, idem de 172\$300, 2:553\$100, 1:249\$, 860\$, 381\$300, 2:777\$800, 2:019\$081 e 24:177\$242, a diversos, de fornecimentos à Es-trada de Ferro Central do Brazil, no actual exercicio;

N. 2.463, de 6, idem de 10:936\$867, das férias do pessoal empregado nos serviços do trafego da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, em outubro ultimo;

N. 2.528, de 13, idem de 13:895\$050, idem da via-permanente da referida estrada, em novembro proximo findo;

Ns. 2.530 e 2.533, idem, idem de 4:128\$583 e 74:130\$763, das folhas do pessoal emprega-do na Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, idem;

N. 2.615, de 22, pagamento de 518:229\$701, em apolices de 5 %, papel, a Companhia Via-ção Geral da Bahia, de medições provisórias nos mezes de maio a setembro ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 3.536, de 19 do corrente, pagamento de 1:351\$838, a Agencia Havas, de despachos te-legraphicos feitos, por ordem desse minist-rio, a titulo de propagandas no corrente anno;

Ns. 3.475, 3.478 e 3.490, de 12 e 14 deste mez, idem de 62\$, 1:633\$400 e 15\$600 ao Lloyd Brasileiro e outro, de transportes, idem;

Ns. 3.472, 3.476, 3.488 e 3.493, idem, idem de 175\$, 225\$300, 690\$ e 291\$429, a di-versos, de fornecimentos, idem;

N. 3.508, de 19, idem de 10:000\$, como adeantamento a Mario Cavalcanti para atten-der as despesas a seu cargo, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.549, de 1 de novembro proximo findo, pagamento de 400\$ ao director, administra-dor e pharmaceutito da Colonia de Alienados

no Engenho de de Dentro, como auxilio para aluguel de casa, em outubro ultimo;

N. 5.017, de 13, idem de 10:077\$332, das folhas do pessoal sem nomeação do Hospital de S. Sebastião e do aluguel do predio oc-cupado pela Directoria Geral de Saude Pu-blica, relativos ao mez de novembro pro-ximo passado;

N. 5.060, de 14, idem de 300\$ ao Dr. Ro-berto Duque Estrada, de gratificação, em no-vembro findo;

N. 5.065, idem, idem de 59\$400 a Raul Frago de Mendonça, de despesas a seu cargo, idem;

N. 5.085, de 16, idem de 2:001\$602 a di-versos, de fornecimentos à Directoria Geral de Saude Publica, idem;

N. 5.086, idem, idem de 2:233\$ a diversos, dos alugueis das casas occupadas pelas Dele-gacias de Saude, idem.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 5.998, de 16 do corrente, paga-de 20:075\$, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no actual exercicio.

— Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 195, de 19 do corrente, pagamento de 500\$ ao bacharel Manoel Eloy dos Santos Andrade, de gratificação.

Officio n. 939, do Tribunal de Contas, de 18 de novembro proximo findo, pagamento de 180\$ a Souza Baptista & Comp., de forne-ci-mento em outubro ultimo.

Exercicios findos:

Requerimentos:

D. D. Adalgisa Olympia de Azevedo e ou-tros, pagamento de 383\$366, divida de 1905;

De Alberto Maximo de Almeida, idem de 410\$, idem de 1910;

De Antonio Ferreira Soares e outro, idem de 666\$664, idem de 1909;

De Azevedo Alves, Mattos & Comp., idem de 44:180\$, idem de 1910;

De Marques & Oliveira, idem de 1:006\$300, idem;

De Moraes & Duarte, idem de 495\$600, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras reunidas em 27 de de-
zembro de 1911

Presidencia do Sr. desembargador Miranda —
Secretario, o official Elpidio Watson Cor-deiro.

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, T. Bastos, Souza Pitanga, Ataul-pho, Celso Guimarães, B. Pedreira, Enéas Gal-vão, Gabaglia, Nestor Meira, M. Carijó e Diogo de Andrada.

Estave presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 467—Relator, o Sr. desembargador Enéas Galvão; embargante, Julio Isler Filho, syn-dico definitivo da fallencia de Joseph Becker; embargado, Dr. José Pereira da Costa Motta.

— Desprezaram os embargos, unanimemente.
N. 735—Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; embargantes, Felizardo Villela Ro-drigues Morgado e sua mulher; embargado, Victorino José da Costa.—Desprezaram os embargos unanimemente.

Impedido o Sr. desembargador Diogo de Andrada.

Embargo de declaração

N. 937—Relator, o Sr. desembargador Raja Gabaglia; embargantes, José Antonio da Cunha e sua mulher; embargado, Dr. João Vieira de Araujo.—Julgaram improcedentes os embar-gos, unanimemente.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação foram distribuidos os seguintes feitos:

A 1ª CAMARA

Aggravo de petição

N. 2.539.

A 2ª CAMARA

Recurso crime

N. 374.

Aggravos de petição

Ns. 2.558 e 2.560.

Appellações civis

N. 1.712 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

N. 1.727 — Ao Sr. desembargador Moura Carijó.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da casa terrea, em ruínas, á rua Gomes Carneiro, antiga do Costa, n. 50 moderno, freguezia de Sant'Anna, avaliada em 3.000\$, pertencente ao espólio da finada D. Anna Angelica de Almeida e Silva (condessa do Valle do Rico), de quem é inventariante Gaspar Xavier da Cunha Souza e Mello (conde do Valle do Rico)

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem, ou delle tiverem, que no dia 16 de janeiro de 1912, logo após a audiência deste juizo, que terá lugar ao meio dia, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e offerecer acima da avaliação, o seguinte immovel pertencente ao espólio da finada D. Anna Angelica de Almeida e Silva (condessa do Valle do Rico): casa terrea, em ruínas, á rua General Gomes Carneiro n. 50, moderno, antiga rua do Costa, tendo de pé apenas a parede da frente, que é de pedra, cal e tijolos, com um portão e uma porta de madeira, com portada de cantaria pintada mede de frente seis metros por 22 metros de fundos; avaliado o predio, terreno e material velho e arruinado em 3.000\$000. A praça foi requerida pelo testamenteiro do espólio e com ella concordaram todos os interessados, como tudo consta dos autos de inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscrive, á rua dos Invalidos n. 143, sobrado. E para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume, extrahindo-se cópias para publicação no *Diario Official* e *Journal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de dezembro de 1911. E eu, Gaspar Frago de Albuquerque, escrivão interino, subscrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Francisco Alves Rollo a D. Maria Olivia de Barros e seu marido Alfredo Rodrigues de Barros, na forma abaixo:

O Dr. João Buarque de Lima, juiz de direito interino da 1ª Vara do Commercio da Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão co-

ronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, se processam os autos de executivo hypothecario, entre partes, como exequente Francisco Alves Rollo, e como executados D. Maria Olivia de Barros e seu marido Alfredo Rodrigues de Barros, e ora, por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial. — Francisco Alves Rollo, no executivo hypothecario que move contra D. Maria Olivia de Barros e seu marido Alfredo Rodrigues de Barros, tendo sido feita a avaliação dos bens penhorados conforme o documento junto, requer a V. Ex. que se digne mandar expedir editaes de praça, com o prazo e formalidades da lei. Pede deferimento. Rio, 22 de dezembro de 1911. — Francisco Alves Rollo. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim, Rio, 22 de dezembro de 1911. — J. Buarque. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo do dia 19 de janeiro proximo, ás 12 3/4 horas do dia, depois da audiência do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio assobrado, á rua Visconde de Abaeté n. 59, antigo n. 25, em Villa Izabel, freguezia do Engenho Velho, desta cidade, tendo de frente 9m,30 e de fundo 19m,20; sua formação é de pedra, cal e tijolo, com tres portas com sacadas de ferro e corrimão e quatro mezaninos na frente, no porão; de um lado, tres janellas e duas portas, tendo em frente as janellas e portas uma varanda com dous lances de escada de pedra de cantaria e fechado com grade de ferro e corrimão; no porão dous mezaninos e porta; do outro lado, cinco janellas e no porão cinco mezaninos, tudo com portadas de cantaria, dividido em duas salas, gabinete, duas saletas, corredor e tres quartos. O porão é dividido em duas salas, um quarto, copa, cozinha com fogão, saleta de entrada e uma outra pequena, quarto com privada, quarto com banheiro e caixa de agua. O predio está edificado em um terreno que tem de frente 22m,08 e de fundo 46 metros, todo fechado, tendo na frente gradis de ferro com portão de grade de ferro; tem mais neste terreno uma meia agua com 9m,90 por 2m,60 de fundo; a sua formação é sobre paredes de frontal de tijolo, dividido em tres quartos, tendo mais jardim na frente, cascata, privada, tanque de lavagem e gallinheiro; avaliado em 26.000\$, preço por quanto vão os mesmos bens a esta praça. E quem os mesmos bens quiser arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados afim de effectuar-se a praça, que se realizará mediante pagamento á vista ou com fiança idonea por tres dias. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 23 de dezembro de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. — João Buarque de Lima.

Edital de praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por Francisco Alves Rollo a Alfredo Rodrigues de Barros e sua mulher, D. Maria Olivia de Barros, na forma abaixo:

O Dr. João Buarque de Lima, juiz interino da 1ª Vara do Commercio da Cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão, coronel Francisco de Borja de Almeida Corte Real, se processam os autos de executivo hypothecario,

entre partes, como exequente Francisco Alves Rollo, e como executados Alfredo Rodrigues de Barros e sua mulher, D. Maria Olivia de Barros, e ora, por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Commercial. — Francisco Alves Rollo, no executivo hypothecario, que o supplicante move por este juizo contra Alfredo Rodrigues de Barros e sua mulher, D. Maria Olivia de Barros que, tendo sido feita a avaliação dos bens penhorados, conforme o documento junto, requer a V. Ex. que se digne mandar expedir editaes de praça, com o prazo e formalidades legais. Espera receber merec. Rio, 23 de dezembro de 1911. — Francisco Alves Rollo. (Estava legalmente sellado.) Despacho: Sim, em termos: Rio, 23 de dezembro de 1911. — J. Buarque. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 19 de janeiro proximo, ás 12 3/4 do dia, depois da audiência do estylo, ás portas do predio onde funciona, provisoriamente, o Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Predio terreo da rua Conselheiro Theodoro da Silva, n. 149, em Villa Izabel, freguezia de Engenho Velho, desta cidade, antigo n. 33, com porta e duas janellas, portadas de madeira, edificado com pedra, cal e tijolo, medindo de frente 5m,70 por 11m,00 de fundos, com os seguintes commodos: duas salas, dous quartos, cozinha, banheiro, tanque de lavar e latrina. O terreno deste immovel mede de frente 8m,00 por 40m,00 de fundos, estando todo cercado, tendo na frente gradil de ferro e portão; avaliado o predio e respectivo terreno em 4.500\$; predio terreo, contiguo ao já mencionado, situado á mesma rua n. 151, com entrada independente, gradil e portão de ferro, com portadas de madeira, edificado com pedra, cal e tijolo, medindo de frente 2m,85 por 12m,00 de fundos, dividido em uma sala; dous quartos e cosinlia; tanque e latrina. O terreno mede de frente 5m,55 por 40m,00 de fundos, e acha-se todo cercado; avaliado o referido immovel com o terreno, em 4.500\$000. Importa o total da avaliação dos predios e terrenos em 9.000\$, preço por quanto vão os mesmos bens a esta praça. E quem os mesmos quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça que será effectuada mediante pagamento á vista ou com fiança idonea por tres dias, na forma da lei. Para constar passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1911. E eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscrevi. — João Buarque de Lima.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De praça com o prazo de 10 dias

O Dr. Antonio Marques da Costa Ribeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber aos que este edital de praça com o prazo de 10 dias virem, ou delle coheciemento tenham, que findo o dito prazo, no dia 28 do corrente, logo após a audiência desta juizo, que será a 1 hora da tarde, o porteiro dos auditórios, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira (antiga dos Invalidos) numero 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para serem arrematados por

aquelle que maior lanco offerecer sobre suas avaliações, os bens moveis abaixo mencionados, penhorados pelo visconde de Moraes a João Francisco de Freitas, proprietario do Freitas Hotel, á rua do Riachuelo n. 121, antigo n. 120, onde os mesmos se acham depositados e poderão ser vistos e examinados por aquelles que os pretenderem, e vão á praça para solução de acção executiva, e são os seguintes, a saber: Entrada—Um pequeno sofá de mogno, avaliado por 25\$; um pequena mesa com pedra mármore, avaliada por 30\$; um cabide de madeira com alta phantasia, para chapéus, avaliado por 100\$; duas cadeiras de pão rosa, avaliadas por 24\$; dous bronzes artisticos representando guerreiros, avaliados por 450\$. Salaeta—Dous *dunquerque*s de jacarandá, avaliados por 130\$; um sofá de jacarandá, avaliado por 100\$; duas cadeiras de braços, de jacarandá, avaliadas por 150\$; seis ditas pequenas, avaliadas por 90\$; um divan, avaliado por 50\$. Salão de visitas—Um piano de grande formato, avaliado por 1.250\$; um mócho para o mesmo, avaliado por 15\$; duas estantes para musica, de charão, avaliadas por 50\$; uma dita de crystal com pinturas, avaliada por 40\$; dous *dunquerque*s de jacarandá, avaliados por 150\$; uma mesa de centro de jacarandá, avaliada por 50\$; um sofá, avaliado por 100\$; oito cadeiras, sendo duas de braços, avaliadas por 190\$; um sofá estofado, avaliado por 150\$; duas poltronas estofadas, avaliadas por 150\$; uma mesa secretaria, de vinhatico, avaliada por 40\$; dous espelhos guarnecidos de metal phantasia, avaliados por 100\$; tres cadeiras de balanço de jacarandá, avaliadas por 150\$; duas ditas de peroba, avaliadas por 100\$; uma divisão de peroba, avaliada por 250\$; uma mesa redonda de canella, avaliada por 20\$. Escritorio—Uma geladeira «Sanitas» avaliada por 450\$; um balcão de peroba com pedra, avaliado por 30\$; um dito pequeno com tampo de peroba, avaliado por 40\$; uma divisão de peroba, avaliada por 200\$; um etagere com buffet, de nogueira, com espelho, avaliado por 200\$; uma secretaria de vinhatico, avaliada por 45\$; uma mesa secretaria de vinhatico, avaliada por 25\$; uma escada de pinho, avaliada por 10\$. Salão de jantar—Uma mobilia de canella com 16 peças, avaliada por 750\$; 100 cadeiras de carvalho, avaliadas por 1.200\$; oito mesas elasticas de peroba, avaliadas por 320\$; 18 ditas pequenas, com pés torneados, avaliadas por 450\$; cinco lustres de metal polido de quatro luzes, avaliados por 270\$; quatro ditos de tres luzes, avaliados por 240\$; 82 lampadas electricas (em toda a casa), avaliadas por 415\$000. Varanda—12 mesas automaticas de ferro e madeira, avaliadas por 900\$; 12 ditas de canella com pés torneados, avaliadas por 250\$; 12 ditas de carvalho, avaliadas por 150\$00h. Quarto n. 1—Um guarda vestidos de peroba, avaliado por 200\$; um guarda casaca com espelho bizanté, avaliado por 250\$; um psyché avaliado por 200\$; uma cama de casal, avaliada por 200\$; duas mesas de cabeceira, avaliadas por 100\$; uma mesa secretaria com estante de peroba, avaliada por 35\$; duas cadeiras de peroba, avaliadas por 30\$; um cabide americano, avaliado por 30\$; um estrado de arame para cama de casal, avaliado por 20\$. Quarto n. 2—Um guarda vestidos de peroba, avaliado por 100\$; uma cama para casal, avaliada por 50\$; um lavatorio, avaliado por 75\$; uma mesa de cabeceira, avaliada por 25\$; tres cadeiras de peroba, avaliadas por 30\$; uma mesa secretaria com estante de peroba, avaliada por 35\$; um estrado de arame, avaliado por 16\$; um cabide de peroba com pé, avaliado por 12\$; um dito americano para parede, avaliado por 2\$. Quarto n. 3—Um guarda casaca de peroba com espelho, avaliado por 100\$; uma cama para casal, de peroba, avaliada por 25\$; um lavatorio com gavetas, avaliado por 70\$; tres

cadeiras, avaliadas por 30\$; um cabide americano com pé, avaliado por 10\$; um estrado de arame, avaliado por 35\$; uma mesa, avaliada por 10\$; uma dita secretaria com estante de peroba, avaliada por 35\$. Quarto n. 4—Um guarda vestidos de peroba, avaliado por 100\$; uma cama de peroba para casal, avaliada por 40\$; uma mesa de cabeceira, de peroba, avaliada por 20\$; um lavatorio de peroba com gavetas, avaliado por 70\$; um cabide americano de parede, avaliado por 10\$; uma mesa secretaria, com estante de peroba, avaliada por 30\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$; duas cadeiras de peroba, avaliadas por 20\$; um guarda casaca com espelho, avaliado por 50\$; uma galeria para cortinas, avaliada por 7\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$. Quarto n. 5—Um guarda casaca de peroba com espelho, avaliado por 100\$; uma cama de peroba para casal, avaliada por 50\$; um lavatorio de peroba com gavetas, avaliado por 70\$; uma mesa de cabeceira de peroba, avaliada por 20\$; tres cadeiras de peroba, avaliadas por 30\$; uma mesa secretaria com estante de peroba, avaliada por 35\$; um cabide com pé, de peroba, avaliada por 12\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; uma galeria para cortinas, avaliada por 5\$; uma mesa avaliada por 10\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$. Quarto n. 6—Um guarda vestido de peroba, avaliado por 100\$; uma cama para casal, de peroba, avaliada por 40\$; um lavatorio de peroba com gavetas, avaliado por 70\$; duas mesas de cabeceira, de peroba, avaliadas por 30\$; seis cadeiras de peroba, avaliadas por 60\$; 1 dita de balanço, avaliada por 20\$; uma mesa secretaria com estante de peroba, avaliada por 70\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; uma cama para criança, avaliada por 10\$; uma galeria para cortinas, avaliada por 7\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$000. Quarto n. 7—Um guarda casaca de peroba, avaliado por 100\$; uma cama de peroba para casal, avaliada por 40\$; uma mesa de cabeceira, de peroba, avaliada por 20\$; tres cadeiras de peroba, avaliadas por 30\$; um lavatorio com gavetas, de peroba, avaliado por 70\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$; uma mesa secretaria, avaliada por 30\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; uma galeria para cortinas, avaliada por 7\$000. Quarto n. 8—Um guarda-vestidos de peroba, avaliado por 100\$; uma cama de peroba para casal, avaliada por 40\$; um lavatorio com gavetas, de peroba, avaliado por 70\$; uma mesa de cabeceira, de peroba, avaliada por 25\$; duas cadeiras de peroba, avaliadas por 40\$; uma mesa secretaria de peroba, avaliada por 35\$; uma mesa de cabeceira, avaliada por 20\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; um cabide americano de parede, avaliado por 4\$000. Quarto n. 9—Um guarda casaca de peroba para casal, avaliado por 100\$; uma cama de peroba para casal, avaliada por 40\$; um lavatorio com gavetas, de peroba, avaliado por 70\$; uma mesa de cabeceira, avaliada por 20\$; uma mesa secretaria, com estante, de peroba, avaliada por 30\$; um estrado de arame avaliado por 10\$; uma cadeira de peroba, avaliada por 10\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$. Quarto n. 10—Um guarda vestidos de peroba, avaliado por 100\$; uma cama de peroba para casal, avaliada por 40\$; um lavatorio com gavetas, avaliado por 70\$; 2 cadeiras de peroba, avaliadas por 20\$; uma mesa secretaria com estante, avaliada por 30\$; uma mesa de cabeceira, avaliada por 20\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; um cabide de pé, avaliado por 10\$. Quarto n. 11—Um guarda casaca de peroba, avaliado por 100\$; uma cama de peroba para casal, avaliada por 10\$; um lavatorio de peroba com gavetas, avaliado por 70\$; uma mesa de cabeceira, de peroba, avaliada por 10\$; uma se-

cretaria de peroba com estante, avaliada por 30\$; tres cadeiras de peroba, avaliadas por 30\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$. Quarto n. 12—Um guarda vestido de peroba, avaliado por 100\$; uma cama de peroba para casal, avaliada por 40\$; uma mesa de cabeceira, avaliada por 20\$; uma mesa secretaria de peroba, com estante, avaliada por 30\$; tres cadeiras de peroba, avaliadas por 30\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; um lavatorio de peroba com gavetas, avaliado por 70\$; uma cama de solteiro, avaliada por 10\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$. Quarto n. 13—Um guarda casaca de peroba, avaliado por 100\$; uma mesa secretaria, avaliada por 30\$; um lavatorio de peroba com gavetas, avaliado por 70\$; duas cadeiras de peroba, avaliadas por 20\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; uma mesa de cabeceira, de peroba, avaliada por 20\$; uma cama de peroba para casal, avaliada por 40\$; 1 cama para criança, avaliada por 10\$. Quarto n. 14—Um guarda vestidos de peroba, avaliado por 100\$; uma cama de peroba para casal, avaliada por 40\$; uma mesa de cabeceira de peroba, avaliada por 20\$; um lavatorio de peroba, com gavetas, avaliado por 70\$; uma mesa secretaria com estante, de peroba, avaliada por 70\$; tres cadeiras de peroba, avaliadas por 30\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$. Quarto n. 15—Um guarda casaca de peroba, avaliado por 100\$; uma cama de casal, de peroba, avaliada por 40\$; uma mesa de cabeceira, de peroba, avaliada por 20\$; uma mesa secretaria com estante, avaliada por 30\$; tres cadeiras de peroba, avaliadas por 30\$; um lavatorio de peroba, com gavetas, avaliado por 70\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$000. Quarto n. 16—Um guarda vestidos de peroba, avaliado por 100\$; uma cama de peroba para casal, avaliada por 40\$; uma mesa de cabeceira, avaliada por 20\$; uma mesa secretaria de peroba com estante, avaliada por 30\$; um lavatorio de peroba com gavetas, avaliado por 70\$; tres cadeiras de peroba, avaliadas por 30\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$000. Quarto n. 17—Um guarda roupa de peroba, avaliado por 100\$; uma mesa com estante, avaliada por 30\$; uma cama de peroba para casal, avaliada por 40\$; uma mesa de cabeceira, avaliada por 20\$; tres cadeiras de peroba, avaliadas por 30\$; um lavatorio de peroba com gavetas, avaliado por 70\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$000. Quarto n. 18—Um guarda vestidos de peroba, avaliado por 100\$; uma cama de peroba para casal, avaliada por 40\$; uma mesa de cabeceira, de peroba, avaliada por 20\$; uma mesa secretaria de peroba, com estante, avaliada por 30\$; um lavatorio de vinhatico com gavetas, avaliado por 30\$; tres cadeiras de peroba, avaliadas por 30\$; um guarda casaca de peroba, avaliado por 100\$; uma cama de vinhatico para solteiro, avaliada por 20\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$000. Quarto n. 19—Um guarda vestidos de peroba, avaliado por 100\$; uma cama de peroba para casal, avaliada por 50\$; um lavatorio de peroba, avaliado por 70\$; tres cadeiras de peroba, avaliadas por 30\$; uma mesa de cabeceira, de peroba, avaliada por 20\$; uma mesa secretaria com estante, avaliada por 30\$; uma mesa de cabeceira de peroba, avaliada por 20\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; um dito, avaliado por 3\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$000. Quarto n. 20—Um guarda vestidos de peroba, avaliado por 100\$; um guarda casaca com espelho, avaliado por 100\$; um lavatorio de peroba, com

gavetas, avaliado por 70\$; uma cama de peroba para casal, avaliada por 40\$; uma mesa de cabeceira, avaliada por 15\$; tres cadeiras de peroba, avaliadas por 30\$; uma mesa secretaria com estante de peroba, avaliada por 30\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$000. Quarto n. 21—Um guarda casaca de peroba com espelho, avaliado por 100\$; uma cama de peroba para casal, avaliada por 40\$; um lavatorio de vinhatico, avaliado por 70\$; tres cadeiras de peroba, avaliadas por 30\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$; uma mesa secretaria com estante de peroba, avaliada por 30\$; uma mesa de cabeceira, avaliada por 15\$. Quarto n. 22—Um guarda vestidos de peroba, avaliado por 100\$; um lavatorio de vinhatico, avaliado por 40\$; duas cadeiras de oleo, avaliadas por 10\$; uma mesa de vinhatico para cabeceira, avaliada por 10\$; uma mesa secretaria com estante, avaliada por 30\$; uma cama de peroba para casal, avaliada por 100\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$; um guarda vestidos de vinhatico, avaliado por 60\$. Quarto n. 23—Um lavatorio de vinhatico, avaliado por 50\$; uma mesa secretaria de vinhatico, avaliada por 20\$; uma cama de vinhatico para casal, avaliada por 20\$; uma mesa de cabeceira de vinhatico, avaliada por 15\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$. Quarto n. 24—Um guarda vestidos de peroba, avaliado por 100\$; uma cama de peroba para casal, avaliada por 40\$; um lavatorio de vinhatico, avaliado por 40\$; uma mesa de cabeceira de vinhatico, avaliada por 10\$; uma mesa secretaria de vinhatico, avaliada por 20\$; tres cadeiras de oleo, avaliadas por 15\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$. Quarto n. 25—Uma cama de ferro, avaliada por 5\$; uma commoda de vinhatico, avaliada por 30\$; uma mesa de vinhatico, avaliada por 20\$; duas cadeiras de jacarandá, avaliadas por 10\$. Quarto n. 26—Uma cama pequena de vinhatico, avaliada por 10\$; um guarda-roupa de vinhatico, avaliado por 30\$; duas cadeiras de jacarandá, avaliadas por 10\$. Quarto n. 27—Uma cama de ferro para solteiro, avaliada por 5\$; uma commoda de vinhatico, avaliada por 20\$; duas cadeiras austriacas, avaliadas por 8\$. Quarto n. 28—Uma cama de vinhatico, para solteiro, avaliada por 20\$; uma commoda de vinhatico, avaliada por 20\$; duas cadeiras de jacarandá, avaliadas por 10\$000. Quarto n. 29—Uma cama de vinhatico, para casal, avaliada por 30\$; um lavatorio de vinhatico, avaliado por 40\$; um guarda vestido de vinhatico, avaliado por 60\$; uma mesa de cabeceira, de vinhatico, avaliada por 10\$; uma mesa secretaria, de vinhatico, avaliada por 20\$; tres cadeiras austriacas, avaliadas por 12\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; uma cama de ferro para criança, avaliada por 5\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$. Quarto n. 30—Uma cama de vinhatico, para casal, avaliada por 30\$; um guarda vestidos de vinhatico, avaliado por 60\$; um lavatorio de vinhatico, avaliado por 50\$000; uma mesa secretaria de vinhatico, avaliada por 20\$; uma mesa de cabeceira de vinhatico, avaliada por 15\$; tres cadeiras austriacas, avaliadas por 12\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$. Quarto n. 31—Uma cama de vinhatico para casal avaliada por 30\$; um guarda vestido de vinhatico, avaliado por 50\$; um lavatorio de vinhatico, avaliado por 40\$, uma mesa secretaria de vinhatico, avaliada por 20\$; tres cadeiras austriacas, avaliadas por 12\$; uma mesa de cabeceira de vinhatico, avaliada por 15\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$; um dito de pé, avaliado por 5\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; quarto n. 32—um guarda vestido de vinhatico, avaliado por 60\$; um lavatorio de

vinhatico, avaliado por 50\$; uma cama de vinhatico para casal, avaliada por 30\$; uma mesa de cabeceira de vinhatico, avaliada por 15\$; uma mesa secretaria de vinhatico, avaliada por 20\$; uma cama para solteiro, avaliada por 10\$; quarto n. 33—um guarda vestido de vinhatico, avaliado por 70\$; duas camas de vinhatico para solteiro, avaliadas por 30\$; um lavatorio de vinhatico, avaliado 50\$; uma mesa de cabeceira de vinhatico, avaliada por 15\$; duas cadeiras austriacas, avaliadas por 8\$; uma mesa secretaria de vinhatico avaliada por 30\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$000. Quarto n. 34—um guarda vestido de vinhatico avaliado por 50\$; um lavatorio de vinhatico avaliado por 50\$; uma cama de casal, de vinhatico, avaliada por 50\$; uma mesa de cabeceira de vinhatico, avaliada por 15\$; uma mesa secretaria de vinhatico avaliada por 15\$; tres cadeiras austriacas avaliadas por 12\$; um cabide de pé avaliado por 4\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; uma mesa secretaria avaliada por 20\$000. Quarto n. 35—uma cama de vinhatico para solteiro, avaliada por 30\$; um guarda vestido de vinhatico, avaliado por 50\$; um lavatorio de vinhatico, avaliado por 40\$; uma mesa secretaria de vinhatico avaliada por 25\$; uma dita de cabeceira, avaliada por 15\$; tres cadeiras austriacas avaliadas por 12\$; um cabide de pé avaliado por 2\$; um estrado de arame avaliado por 10\$000. Quarto n. 36—um guarda vestido de vinhatico avaliado por 50\$; uma cama de vinhatico para casal avaliada por 30\$; uma dita para solteiro, avaliada por 10\$; uma mesa secretaria, de vinhatico, avaliada por 20\$; uma mesa de cabeceira avaliada por 15\$; um lavatorio de vinhatico, avaliado por 50\$; tres cadeiras austriacas avaliadas por 12\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$. Quarto n. 37—um guarda roupa de vinhatico avaliado por 60\$; uma cama de vinhatico para solteiro, avaliada por 20\$; um lavatorio de vinhatico, avaliado por 40\$; uma mesa secretaria de vinhatico, avaliada por 20\$; um dita de cabeceira, de vinhatico avaliada por 15\$; duas cadeiras austriacas avaliadas por 8\$; um biombo, avaliado por 12\$; um cabide de parede avaliado por 2\$. Quarto n. 38—um guarda vestidos de vinhatico, avaliado por 60\$; um lavatorio avaliado por 40\$; uma cama para casal avaliada por 40\$; uma mesa de cabeceira, avaliada por 15\$; uma mesa secretaria, avaliada por 20\$; duas cadeiras austriacas, avaliadas por 8\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$; um biombo, avaliado por 12\$. Quarto n. 39—um guarda vestidos de vinhatico, avaliado por 50\$; um lavatorio avaliado por 40\$; uma cama de solteiro, avaliada por 20\$; uma mesa de cabeceira de vinhatico, avaliada por 10\$; duas cadeiras austriacas, avaliadas por 8\$; uma mesa secretaria de vinhatico, avaliada por 20\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$; quarto n. 40—um guarda-vestido de vinhatico, avaliado por 60\$; uma cama de vinhatico avaliada por 30\$; um lavatorio de vinhatico, avaliado por 50\$; uma mesa secretaria de vinhatico, avaliada por 25\$; uma dita de cabeceira de vinhatico, avaliada por 15\$; duas cadeiras austriacas, avaliadas por 8\$; 1 biombo, avaliado por 12\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$; quarto n. 41—uma cama de vinhatico para casal, avaliada por 30\$; um guarda-vestidos de vinhatico, avaliado por 50\$; um lavatorio de vinhatico, avaliado por 50\$; uma mesa secretaria de vinhatico, avaliada por 25\$; uma dita de cabeceira, avaliada por 15\$; tres cadeiras austriacas, avaliadas por 12\$; um biombo, avaliado por 12\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$; quarto n. 42—um guarda-vestidos de vinhatico, avaliado por

50\$; um lavatorio, avaliado por 40\$; uma cama de casal de vinhatico, avaliada por 30\$; uma mesa de cabeceira de vinhatico, avaliada por 15\$; uma dita secretaria de vinhatico, avaliada por 20\$; tres cadeiras austriacas, avaliadas por 12\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; um cabide de pé, avaliado por 8\$; um dito de parede, avaliado por 2\$000; quarto n. 43—um guarda vestidos de vinhatico, avaliado por 50\$; um lavatorio de vinhatico, avaliado por 40\$; duas camas de solteiros de vinhatico, avaliadas por 40\$; um mesa secretaria de vinhatico, avaliada por 20\$; uma dita de cabeceira de vinhatico, avaliada por 15\$; duas cadeiras austriacas avaliadas por 8\$; um biombo, avaliado por 12\$ e um cabide de parede, avaliado por 2\$; quarto n. 44—uma cama de vinhatico, para solteiro, avaliada por 20\$; um guarda-vestido de vinhatico, avaliado por 50\$; um lavatorio de vinhatico, avaliado por 40\$; uma mesa de cabeceira de vinhatico, avaliado por 15\$; uma cama de ferro para criança, avaliada por 5\$; um bidet, avaliada por 20\$; uma cama de madeira para criança avaliada por 10\$; um biombo, avaliado por 12\$ e um cabide de parede, avaliado por 2\$; quarto n. 45—um guarda vestido de vinhatico, avaliado por 50\$; um lavatorio de vinhatico, avaliado por 40\$; duas camas de solteiros, avaliadas por 20\$; duas cadeiras austriacas, avaliadas por 8\$; dois cabides de parede, avaliados por 4\$ e uma cama de ferro para criança, avaliada por 5\$; quarto n. 46—um guarda vestido de vinhatico, avaliado por 50\$; um lavatorio, avaliado por 40\$; duas camas de solteiro de vinhatico, avaliadas por 40\$; uma mesa de cabeceira, de vinhatico avaliada por 15\$; uma dita secretaria, de vinhatico, avaliada por 20\$; um biombo, avaliado por 12\$; dois estrados de arame avaliados por 20\$; uma cadeira austriaca avaliada por 4\$, um cabide de parede, avaliado por 2\$000; quarto n. 47—um guarda vestido de vinhatico avaliado por 50\$; um lavatorio de vinhatico, avaliado por 40\$; uma cama de solteiro, avaliada por 20\$; uma mesa de cabeceira, de vinhatico, avaliada por 15\$; uma dita secretaria de vinhatico, avaliada por 20\$; duas cadeiras austriacas avaliadas por 8\$; um estrado de arame avaliado por 10\$; um cabide de pé avaliado por 8\$; um dito de parede, avaliado por 2\$000; quarto n. 48—um guarda vestido de vinhatico, avaliado por 50\$; um lavatorio de vinhatico, avaliado por 40\$; 2 camas de solteiro, de vinhatico, avaliadas por 40\$; uma mesa de cabeceira, de vinhatico, avaliada por 15\$; uma dita secretaria de vinhatico, avaliada por 12\$; duas cadeiras austriacas, avaliadas por 8\$; um cabide de parede, avaliado por 2\$000; quarto n. 49—um guarda vestido de vinhatico avaliado por 50\$; um lavatorio de vinhatico, avaliado por 40\$; uma mesa de cabeceira, de vinhatico, avaliada por 15\$; uma dita secretaria de vinhatico, avaliada por 20\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; duas cadeiras austriacas, avaliadas, por 8\$; um biombo avaliado por 12\$; um cabide para parede, avaliado por 2\$; quarto n. 51—um guarda vestidos de vinhatico, avaliado por 50\$; um lavatorio de vinhatico, avaliado por 40\$; uma cama de vinhatico, avaliada por 30\$; uma mesa de cabeceira, de vinhatico, avaliada por 15\$; uma dita secretaria de vinhatico, avaliada por 20\$; um estrado de arame, avaliado por 10\$; duas cadeiras austriacas, avaliadas, por 8\$; um biombo avaliado por 12\$; um cabide para parede, avaliado por 2\$; quarto n. 52—um guarda vestido de vinhatico, avaliado por 50\$; um lavatorio de vinhatico, avaliado

por 40\$; uma cama de casal de vinhatico, avaliada por 40\$; uma mesa de cabeceira de vinhatico, avaliada por 15\$; uma dita secretaria de vinhatico, avaliada por 20\$; um biombo, avaliada por 12\$; uma commoda de vinhatico, avaliada por 20\$; duas cadeiras austriacas, avaliadas por 8\$; um cabide de parede avaliada por 2\$; quarto de empregados—uma cama de ferro avaliada por 10\$; um commoda de vinhatico avaliada por 30\$; tres cadeiras de jacarandá, avaliadas por 15\$000; côpa—um guarda-prata de vinhatico avaliada por 70\$; duas mesas secretarias avaliadas por 40\$; oito bancos de peroba com grades e lustrados, avaliados por 80\$; uma mesa de vinhatico avaliada por 50\$; uma dita de pinho, avaliada por 10\$; duas ditas de peroba com pias, avaliadas por 80\$000; corretores—quatro banheiras esmaltadas, avaliadas por 40\$; duas pias esmaltadas para despejar, avaliadas por 50\$; encanamentos para agua quente, avaliados por 100\$; quatro bancas envernizadas para banheiro, avaliadas por 16\$000; deposito—uma estrada grande de abrir, avaliada por 20\$; duas ditas menores, avaliadas por 14\$; seis camas de ferro para creanças, avaliadas por 60\$; seis ditas para creanças, avaliadas por 30\$; 12 ditas de vinhatico para solteiros, avaliadas por 240\$; uma dita com grade para creança, avaliada por 40\$; duas mesas secretarias de vinhatico, avaliadas por 40\$; uma dita redonda de vinhatico, avaliada por 10\$; uma divisão de despensa e deposito de carvão, avaliada por 200\$; uma armação de despensa avaliada por 100\$; cozinha—um fogão economico e seus encanamentos de ferro, avaliados por 700\$; duas caixas com cavalletes para agua, avaliadas por 300\$; uma mesa de peroba com duas pias, avaliadas por 80\$; uma dita de peroba para pratos, avaliada por 30\$; uma dita para legumes, avaliada por 60\$; duas ditas pequenas de pinho, avaliadas por 20\$; uma dita de peroba com pedra marmore, avaliada por 70\$; um balcão com tampo de peroba avaliada por 50\$; um côpo de madeira de lei avaliada por 20\$; dois guardas comida de canella, avaliados por 70\$; um lote de encanamento de cobre para esgoto avaliada por 300\$; uma gambiarra de quatro luzes, avaliada por 20\$; sommando o total da avaliação em 26:792\$000. Assim, convindo a todas que que pretenderem arrematar os ditos moveis a comparecer no referido dia, hora e logar afim de effectuar a arrematação. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dois de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume, do que o porteiro das audiencias lavrará certidão para ser posta nos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1911. E eu, Manoel Estanislau Cruz Cabrita, escrivão, o subscreevi. — Costa Ribeiro.

Juiz da Decima Terceira Pretoria

De praça para venda e arrematação de um terreno sito a Estrada da Penha, entre os ns. 735 e 741, antigos 15 e 17, em Bom-successo; e mercadorias de negocio na Estrada da Penha n. 610, antigo 14, em Bom-successo, penhoradas a José dos Santos Moura por Sá Guimarães & Comp. na acção summaria que contemdem; com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz da 13ª Pretoria, freguezia de Inhauma, Districto Federal, etc.

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam uns autos de acção summaria entre partes, como autores Sá Guimarães & Comp. e réo José dos Santos Moura, e, por parte dos autores lhe foi requerida a publicação de edi-

taes de praça para venda de immovel e mercadorias penhoradas ao réo José dos Santos Moura, pelo que, mandou passar o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, e no dia 20 de janeiro de 1912 após a audiencia do estylo que terá logar ao 1/2 dia, no predio n. 157 da rua Dr. Manoel Victorino, sobrado, onde funciona o juizo, Engenho de Dentro, o official do juizo, servindo de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação o referido immovel e mercadorias, que serão arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação junta aos respectivos autos, cujo laudo é do teor seguinte: Avaliação—Os abaixo assignados, avaliadores nomeados e compromettidos pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz da 13ª Pretoria, para avaliarem os bens penhorados por Sá Guimarães & Comp. a José dos Santos Moura, nos autos de acção summaria que contra está move, aquella firma e em cumprimento do mandado junto, procederam á avaliação dos ditos bens, que são os que vão abaixo especificados, pela forma seguinte: Terreno na Estrada da Penha entre os ns. 735 e 741, antigos 15 e 17, em Bom-successo, na freguezia de Inhauma, medindo de frente 5m, 50 por 50m, 00 de fundos, cercado na frente de moirões e arame farpado, confrontando nos fundos com quem de direito. Avaliam o respectivo terreno em 600\$000. Generos de negocio na Estrada da Penha n. 610, antigo 14, em Bom-successo: 1 pipa de paraty (cheia) por 160\$; 1/5 de alcool, por 55\$; 1/5 de vinagre por 35\$; 1/5 de vinho verde por 65\$; 1/5 de vinho do porto de barril por 25\$; 30 garrafas de cerveja Teutonia por 18\$; 30 garrafas de cerveja barbant, por 6\$; uma caixa com 21 vidros de soda, estando cinco vassios, por 1\$; quatro litros de cognac nacional por 11\$; tres botijas de genebra por 9\$; 12 garrafas de vinho fino de diversas marcas por 25\$; cinco litros de aniz por 7\$; quatro litros de vermouth nacional por 7\$500; quatro garrafas de laranjinha por 2\$; 10 garrafas de cerveja Guarany por 3\$; 1/5 de vinho do Rio Grande por 25\$; um sacco de assucar de 2ª por 15\$; dois saccos de assucar de 3ª por 50\$; um sacco de arroz inglez por 36\$; um sacco de feijão preto por 17\$; meio sacco de feijão manteiga por 13\$500; quatro saccos de farinha por 18\$; 30 kilos de carne secca por 24\$; 30 kilos de bacalhão por 21\$; duas caixas de sabão especial por 18\$500; oito latas pequenas de massa de tomate por 1\$; oito latas de leite condensado por 5\$400; 10 pequenas latas de chocolate por 1\$; uma caixa de batatas nacionais por 16\$; oito talhas de lenha por 4\$000; 10 kilos de massa por 3\$; 36 pares de farrapos por 18\$; 12 vassouras de pia-saya por 6\$; um pequeno balcão por 20\$; uma pequena balança para balcão com conchias de metal amarello por 15\$; um terno de pesos de ferro até 10 kilos por 20\$; um tepo de medidas para serco por 10\$; uma pequena pia de marmore por 20\$; seis copos de vidro por 1\$200; uma mesa redonda com pés de ferro por 12\$; dois depositos de ferro, sendo um para kerozene e outro para oleo, por 40\$, somma 899\$700; Importa a presente avaliação no total de 1:499\$700.—Rio, 8 de dezembro de 1911.—Manoel Francisco dos Santos Rocha Leão—Luiz Teixeira Bittencourt Sobrinho. (Estavam colladas duas estampillas no valor de 600 réis, devidamente inutilizadas.) E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, e o referido immovel e mercadorias queira arrematar, mandou passar o presente edital com o prazo de 20 dias, e mais dois de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro 27 de dezembro de 1911. Eu, José Ferreira de Abreu, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscreevi. — Manoel da Costa Ribeiro.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro
MEZ DE-DEZEMBRO DE 1911

Renda arrecadada no dia 27:

Em ouro 180.062\$624
Em papel 260.776\$014

Total 440.838\$668

Renda arrecadada de 1 a 27

do corrente 9.393.133\$895
Em igual periodo de 1910... 8.396.133\$479

Diferença a maior em 1911... 1.197.000\$416

Recebedoria do Districto Federal

RENTA DO DIA 27 DE DEZEMBRO DE 1911

Ordinaria 42.026\$138

Consumo:

Fumo 6.066\$000
Bebidas 6.513\$430
Phosphoros 4.090\$900
Calçado 1.295\$500
Perfumarias 412\$000
E. pharmaceuticas 816\$000
Vinagre 72\$400
Conservas 1.283\$000
Chapéos 2.644\$000
Têidos 7.200\$000
Bangalas 40\$000
Registro 120\$000

30.491\$800

Extraordinaria 42.691\$317

Deposito 153\$000

Renda com applicação especial 1.961\$910

88.230\$365

Renda de 1 a 26 de dezembro

de 1911 1.803.900\$077

1.895.130\$142

Em igual periodo de 1910... 1.692.273\$113

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

GABINETE DO MINISTRO

Da ordem do Sr. ministro, dou sciencia a todos os interessados de que os documentos, que instruíram os requerimentos de inscrição ao concurso aberto nesta Secretaria de Estado, ex-ri do decreto n. 8.899, de 11 de agosto do corrente anno, serão restituídos pessoalmente a cada um dos interessados ou aos seus legitimos procuradores, mediante recibo nos respectivos processos.

Os interessados deverão dirigir-se ao secretario do ministro, nas horas do expediente, durante 30 dias a contar desta data.

Ministerio da Agricultura, Gabinete, 9 de dezembro de 1911.—Eduardo Cerqueira, secretario.

Escola de Minas

Edital n. 490

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas esta secretaria faz sciencia que, tendo terminado no dia 18 do corrente o prazo do adiamento para a inscrição do concurso ao provimento effectivo da 7ª secção desta escola, de accordo com o art. 69 doCodigo do Ensino, fica de novo aberta a referida inscrição, a partir da presente data, terminando em 18 de fevereiro futuro.

Compõe-se a 7ª secção das seguintes materias: Graphoestatica; resistencia dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencial tecnologica; das profissões elementares e do constructor mecanico, hydraulica

(líquidos e gases, machinas operatrizes, machinas hydraulicas abastecimento de agua, esgotos e hydraulica agricola. (Art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n.º 8.039, de 26 de maio de 1910).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino que baixou com o decreto n.º 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de novembro de 1911. — O secretario da Escola
Jagme Aragão (Pestêira).

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Inspectoria Gerul de Navegação

AVISO

A concorrência annuncia la para um serviço de navegação do rio Paraná e seus afluentes; apresentou-se apenas um concorrente.

A Companhia de Viação E. Paulo-Matto Grosso — a qual, pela comissão designada pelo Sr. ministro da Viação, foi julgada idonea para fazer aquelle serviço; e, assim convido ao representante da mesma companhia, a apresentar-se na sede desta Inspectoria no dia 28 de dezembro do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistir á abertura da sua proposta.

Inspectoria Geral de Navegação, 26 de dezembro de 1911. — Julio Kosler, inspector geral.

Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro

Pela secretaria da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro se faz publico, de ordem do Sr. engenheiro chefe e director, que serão recebidas até o dia 28 de dezembro corrente, ás 3 horas da tarde, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1912, na proporção das necessidades do serviço, de objectos de expediente e artigos de escriptorio e desenho, mencionados na relação annexa e destinados ao serviço da mesma repartição, conforme as amostras existentes na mesma secretaria, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

Os concorrentes deverão depositar no Thesouro Nacional a quantia de 300\$, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto cinco dias depois de chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

O proponente escolhido depositará no Thesouro Nacional, antes de assignado o contracto, a quantia de 300\$, para garantia da execução deste.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas dos fornecedores que não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

As propostas serão abertas e lidas, deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicados na imprensa.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: — Proposta de..... (nome do proponente). A esse envelope reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição II.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se dellos os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas fechadas, como se acharem, em um mesmo envoltorio que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, ficará depositado na secretaria da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, sob a guarda do secretario.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official*, os nomes dos proponentes julgados idoneos para o fornecimento, annunciando-se o dia para a abertura das propostas e preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

VIII

A concorrência versará sobre o preço dos objectos e artigos a fornecer, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

IX

O proponente acceto fica obrigado a fornecer dentro de 15 dias, contados da data em que lhe foram entregues os pedidos respectivos, os livros e o papel em lithographia destinados aos diversos serviços da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, dentro de oito dias, o papel timbrado e dentro de tres dias todos os outros objectos pedidos, sob pena de multa de 20\$ por dia, que exceder desses prazos.

X

A importância dessas multas será descontada da caução a que se refere a condição III ficando o proponente obrigado a integralizar immediatamente a mesma caução, sob pena de ser declarado caduco o contracto, sem direito a indemnização alguma, e de ficar o proponente privado de continuar a fornecer a esta repartição.

Secretaria da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, 18 de dezembro de 1911. — O secretario, Octavio de Teffe.

RELAÇÃO DOS OBJECTOS DE EXPEDIENTE E ARTIGOS DE ESCRITORIO E DESENHO A QUE SE REFERE O PRESENTE EDITAL

1. Estojo Kern, pequeno, com transferidor, um.
2. Idem, idem, n. 233, idem.
3. Idem, idem n. 5.114, idem.
4. Idem, idem, completo, idem.
5. Tira-linhas de Kern, idem.
6. Idem, idem, para curvas, idem.
7. Balaustres completos de Kern, idem.
8. Papel Canson em rolos de 1^m, 30×10^m, 0,60, idem.
9. Idem, idem, Schleicher & Schull, n. 144, de 1^m, 0×0,75, folha, idem.
10. Idem, idem, tela S. & S., em rolos de 1^m, 20×20^m, 0, peca.

11. Idem, idem, S. & S., idem, de 0^m, 97×20^m, 0, idem.
12. Idem, quadriculado Schleicher & Schull, n. 106, em rolos de 0^m, 75×10^m, 0, idem.
13. Idem, idem, Schleicher & Schull, n. 144, forrado, em rolos de 0^m, 75×10^m, 0, idem.
14. Idem, idem, S. & S., n. 290, em rolos de 0^m, 75×10^m, 0, idem.
15. Idem, idem, M. M. C. em rolos de 0^m, 75×10^m, 0, idem.
16. Idem vegetal, Schleicher & Schull, n. 385, 10^m, 0×1^m, 0, idem.
17. Idem aluago, commum, pautado, resma.
18. Idem idem, idem, sem pauta, idem.
19. Idem de linho, Royal Vellum, idem.
20. Idem em folhas avulsas, para machina de escrever, cento.
21. Idem em folhas avulsas quadriculado, idem.
22. Idem de linho timbrado, para officio, idem.
23. Idem de linho, em lithographia, para officio, idem.
24. Idem de linho, em lithographia, em 1/2 folhas, para modicão, idem.
25. Idem, idem, em lithographia para cópia em 1/2 folhas, idem.
26. Idem, para carta, pautado, em branco, caixa.
27. Idem, idem, pautado e timbrado, idem.
28. Idem, idem, sem pauta e timbrado, idem.
29. Enveloppes em branco para officio 28×14 1/2, cento.
30. Idem, timbrados para officio 28×14 1/2, idem.
31. Idem, idem, para officio 42×17, idem.
32. Idem, idem, 28×20, idem.
33. Idem, idem, 41×27, idem.
34. Idem, idem, para carta, caixa.
35. Idem, em branco para carta, idem.
36. Papel, peso em block, um.
37. Idem, reporter em block idem.
38. Idem, idem, timbrado em block, idem.
39. Impressos de movimento de terra, modelo n. 1, milheiro.
40. Idem, de transporte, modelo n. 2, cento.
41. Idem, de estatística, modelos ns. 3, 4, 5, 6 e 7, idem.
42. Idem, de cubação de obras de arte, modelos ns. 8 e 9, idem.
43. Idem, de orçamentos, modelos ns. 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, idem.
44. Impressões em folha de papel Canson, modelo n. 23, idem.
45. Idem, idem, idem, Tela, modelo n. 23, idem.
46. Idem, idem, idem, idem, modelo no 24, 0,60×0,70, idem.
47. Esquadros de borracha, um.
48. Idem de madeira, idem.
49. Idem, idem, graduados, idem.
50. Lapis Faber, preto, ns. 1 a 4, duzia.
51. Idem, Graphite, Faber ns. III, IIIII e IIII, idem.
52. Idem, Faber, azul e encarnado, idem.
53. Idem, idem, de cores variadas, idem.
54. Borracha Faber, para desenho, idem.
55. Lapis de borracha Faber (Crayon gomme), duzia.
56. Borracha-pão, caixa.
57. Duplo decimetro de madeira, um.
58. Idem, idem, de marfim commum, idem.
59. Triplo decimetro de marfim commum, idem.
60. Duplo decimetro Casella, idem.
61. Triplo decimetro Casella, idem.
62. Regoa de 0^m, 30, de madeira, uma.
63. Idem de 1^m, 0, de madeira, idem.
64. Idem, (T), idem.
65. Idem de borracha de 0^m, 40, idem.
66. Idem de chumbo de 0^m, 30, idem.
67. Tintino duplo Soennecken, um.
68. Idem triplo Soennecken, idem.
69. Idem duplo crystal, idem.

Estrada de Ferro Central do Brasil

- PASSES PARA O ANNO DE 1911

De ordem da directoria desta Estrada, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que as cadernetas de passageiros, autorizações e passes concedidos em serviço publico, para serem utilizados durante o anno de 1911, só tem valor até o proximo dia 31 de dezembro corrente, com excepção, apenas, dos que forem autorizados por ordens de serviço, ainda não revogadas.

As pessoas que se julgarem com direito a continuação das concessões obtidas no anno de 1911, devem, desde já, apresentar suas requisições ou requerimentos á directoria desta Estrada, por intermédio dos respectivos chefes ou a quem competir fazer as requisições.

Escriptorio da 6ª divisão, 5 de dezembro de 1911. — *A. de Andrade Pinto*, sub-director.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até á 1 hora da tarde de 28 de dezembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos do seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição dentro do prazo de 24 horas, imprerivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Arsenal de Marinha

Coucoiras de pinho de Riga de 8^m,00×0^m,15×0^m,075, duas.

Taças de pinho de Riga de 3^m,00×0^m,26×0^m,25, uma.

Pranchão de cedro de 5^m,00×0^m,15×0^m,2, um.

Fio de seda qualquer cor, tub.

Graxa graphitada, anti-corrosiva, C, amostra, kilo.

Deposito Naval, 27 de dezembro de 1911. — *Luiz Pereira Pinto Galdão*, capitão-tenente auxiliar.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de primeira qualidade, devendo as propostas ser entregues na 2ª secção até 1 hora da tarde de 29 de dezembro de 1911, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos do seu ramo de negocio, nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os objectos preferidos serão entregues á repartição, dentro do prazo de 24 horas, imprerivelmente, salvo os de confecção, cujo prazo da entrega será declarado pelo fornecedor por ocasião de ser dada a preferencia.

Os negociantes que incorrerem em falta

ficam suspensos e não poderão mais dar preços em novas concorrências.

As propostas devem ser entregues em duas vias, não sendo tomados em consideração os preços com emendas.

Arsenal de Marinha

Carbonato de amoniaco, kilo.

Vidro chato de 135 m/m de diametro e 13 m/m de espessura, um.

Vidro chato de 118 m/m de diametro e 7 m/m de espessura, um.

Deposito Naval, 28 de dezembro de 1911. — *Luiz Pereira Pinto Galdão*, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 79

Rectificação no caracter de luz da boia illuminativa no ponto de espera da entrada da barra de Paranaíba, no Estado do Paraná.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente de Navegação, aviso aos navegantes que a boia illuminativa que foi inaugurada no dia 9 do corrente, no ponto de espera da entrada da barra de Paranaíba, exhibe luz branca com lampejos de duração de 0^s,5 e obscuridade de 4^s,5, sendo as suas marcações coordenadas as que foram publicadas no aviso aos navegantes de n. 77 do corrente anno.

Directoria de Pharoes, 26 de dezembro de 1911. — *Raymundo Frederico Klapp de Costa Rubin*, capitão de mar e guerra, director.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, aviso ás pessoas que tratam de negocios na Capitania do Porto, proprietarios de embarcações de cabotagem e do trafego do porto, que de accordo com o art. 38 do regulamento que baixou como decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, do Ministerio da Fazenda, deverão apresentar o recibo do Thesouro Nacional que prove haverem pago o imposto de industria e profissão.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1911. — *José A. Airosa*, secretario.

Escola de Artilharia e Engenharia

CONCURRENCIA DE FARDAMENTO

O conselho economico desta escola faz publico que na concorrência chamada no dia 21 do corrente, para fornecimento de fardamento para alumnos desta escola, os Srs. Cunha Guimarães & Comp. apresentaram proposta para o fornecimento de capa de brim, kaki a 1\$500 cada uma.

Realengo, 27 de dezembro de 1911. — *Segundo tenente Barros Fournier*, secretario interino.

Ministerio da Guerra

Inspeção Permanente da 8ª Região Militar

Não tendo sido possível reunir hoje o conselho de fornecimento de artigos de expediente para o quartel general e demais unidades da 8ª região militar, de que trata o edital abaixo, faço publico, de ordem do Sr. general inspector, que fica transferida o reunião do mesmo conselho para o dia 29 do corrente mez, ao meio dia.

Quartel general em Niteroy, 27 de dezembro de 1911. — *Miguel Minervino de Moraes*, 4º tenente intendente.

De accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 120, de 2 de julho do corrente anno, e de ordem do Sr. general inspector

70. Idem triplo idem, idem.
71. Penna Mallat n. 10, caixa.
72. Idem, idem, n. 12, idem.
73. Idem Ronde, idem.
74. Idem D. Leonard's n. 316, idem.
75. Idem Gillott's n. 170, idem.
76. Idem douradas n. 808, idem.
77. Transferidor, um.
78. Tinta preta Stephen's, botija.
79. Idem de copia, Stephen's, idem.
80. Idem carmin, idem.
81. Idem azul da Prussia, tijolo.
82. Idem carmin, idem.
83. Idem gomme-gutte, idem.
84. Idem vermelhão, idem.
85. Idem terre de Siennue, idem.
86. Idem de nankin superior, idem.
87. Nankin liquido, Higgins, vidro.
88. Tinta para desenho, Higgins, idem.
89. Raspadeiras Rodgers, uma.
90. Canetas sortidas, superiores, duzia.
91. Idem Eagle, n. 2, idem.
92. Caderneta para alinhamento, uma.
93. Idem para nivelamento, idem.
94. Idem para secções transversaes, idem.
95. Idem em branco, idem.
96. Livro da ponto, modelo 1.627, 42×29, um.
97. Idem para registro de despesas, idem.
98. Idem «Caixa», idem.
99. Idem «copiador de officio», 500 folhas, 39×26, modelo 1.579, idem.
100. Idem «copiador de circulares», 250 folhas, 36×25, modelo 332 A, idem.
101. Idem «copiador de medições», 500 folhas, 45×35, modelo 1.638, idem.
102. Idem «copiador de isenção de direitos», 30×23, modelo 336, idem.
103. Idem «Fes de officio», 46×31, 500 folhas, idem.
104. Idem protocolo para papeis, modelo 1.884, 300 folhas, idem.
105. Idem protocollo, modelo 133 A, 36×46, idem.
106. Folha para pagamento do operario, cento.
107. Idem, idem, idem do pessoal tecnico, idem.
108. Pincel com cabo, um.
109. Pistolets de borracha, idem.
110. Idem de madeira, idem.
111. Jogo de Godets, idem.
112. Papel carbono, caixa.
113. Idem, idem folhas grandes, idem.
114. Idem mata-borrão em tiras para buvards, cento.
115. Idem, idem, 30×43, folha.
116. Idem, idem, 31×10, idem.
117. Idem, idem, 31×24, idem.
118. Idem, idem, 61×19, idem.
119. Idem, impermeavel para copiador, 38×25, duzia.
120. Papel impermeavel para copiador, 45×35, duzia.
121. Idem mata-borrão para copiador, 38×25, folha.
122. Idem mata-borrão para copiador, 45×35, idem.
123. Pegadores para papeis O. K., caixa.
124. Idem, idem, idem, Gem, idem.
125. Pastas de oleado 28×44, uma.
126. Gomma arabica liquida, vidro.
127. Library past, idem.
128. Buvards de madeira, um.
129. Idem Soenneckem, idem.
130. Pesos de ferro para papeis, idem.
131. Idem de crystal, idem.
132. Barras de sabonete, uma.
133. Creolina nacional, lata.
134. Rolo de barbante, um.
135. Tijolo de sapollo, idem.
136. Nassoura de cabelo, uma.
137. Idem de palha, idem.

Secretaria da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, 18 de dezembro de 1911. — O secretario, *Octavio de Toffi*.

desta região, faço publico que nesta data fica aberta neste quartel general a inscripção para a concorrência, que se effectuará no dia 27 do corrente mez, ao meio dia, para o fornecimento ao mesmo quartel general, corpos, fortalezas e demais unidades desta região dos artigos de expediente abaixo especificados, para todo o anno de 1912.

Os proponentes ao dito fornecimento deverão apresentar documentos que proveem sua idoneidade, os quaes serão examinados e julgados previamente antes de abertas as propostas.

Estas serão feitas em duas vias, sendo a primeira dellellas sellada, sem rasura, emendas ou omissões, contendo expressamente a declaração de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel dos artigos a fornecer e de sujeitar-se á multa do valor dessa importancia, si deixar de comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe for notificado.

Os proponentes deverão exhibir documentos de haverem caucionado na Contabilidade da Guerra a importancia de 500\$, paga em seu nome ou no da firma social de que fizerem parte; o imposto da respectiva casa ou escritorio commercial, relativo ao ultimo semestre vencido; possuir bens de raiz, moveis ou semoventes, mercadorias, dinheiro ou titulos de valor que importem em somma nunca menor do que o valor do fornecimento pretendido, salvo si apresentarem fiador idoneo que se responsabilize pelo pagamento das multas em que possam incorrer, no caso que seus bens não sejam bastante para tornalo effectivo.

Sujeitar-se-hão, tambem, ás multas impostas pelo conselho, por infracção de clausula, do contracto.

Outros esclarecimentos serão prestados neste quartel-general, todos os dias uteis, de meio-dia ás 3 horas da tarde.

Os artigos a fornecer são os seguintes:

- Barbante grosso, novello.
- Barbante fino, novello.
- Baviard, um.
- Canetas de madeira, uma.
- Carimbo de borracha, um.
- Cesta para papeis, uma.
- Colehetes para pregar papeis, caixa.
- Escrivaninha de metal, uma.
- Gomma-arabica, vidro.
- Lapis preto Faber, um.
- Lapis bi-color Faber, um.
- Lapis de borracha Faber, um.
- Limpa-pennas, um.
- Obreias grandes para sellos, massa.
- Papel Fiume pautado, resma.
- Papel Fiume-liso, resma.
- Papel Hollanda, pautado, n. 2, caderno.
- Papel pardo para embrulho, caderno.
- Papel branco matta-borrão, folha.
- Papel para cartas officiaes com enveloppes, caixa.
- Papel timbrado para officios, resma.
- Papel para machina de escrever, resma.
- Papel communicativo, folha.
- Pastas grandes com paisagem, uma.
- Pennas Mallat, caixa.
- Pesos de vidro para papeis, um.
- Raspadeira-canivete, uma.
- Reguas de madeira de um metro, uma.
- Reguas de madeira de 50 centimetros, uma.
- Sobre-cartas para officios, grandes, uma.
- Sobre-carta para officios, pequena, uma.
- Tesoura para cortar papel, uma.
- Tinta preta, garrafa.
- Tinta para carimbo, vidro.
- Tinta carmin, vidro.
- Tympano rotativo, um.
- Tinteiros de vidro, um.
- Blocos para telegrammas, com 200 folhas, um.
- Blocos para o serviço da secretaria, um.

- Blocos para o gabinete, um.
- Cartões memorandum, cento.
- Enveloppes para telegrammas (300), caixa.
- Enveloppes para cartões, cento.
- Talões para requisições de passagens, um.
- Relação de livros para as escolas regimentaes e modelos para o alistamento e sorteo militar abaixo declarados:
- Primeiro livro de leitura ou Expositor da lingua materna, por Januario dos Santos e A. Esteves da Costa e Cunha, um.
- Segundo livro de leitura, pelos mesmos autores, um.
- Grammatica portugueza, curso primario, por João Ribeiro, uma.
- Arithmetica primaria, por Trajano, uma.
- Pontos de Historia do Brazil, por Sara Villares Ferreira, um.
- Pequena-Geographia, pelo Dr. Joaquim Maria de Lacerda, uma.
- Noções da vida pratica, por Felix Ferreira, uma.
- Desenho linear ou elementos de geometria pratica, por Abilio Cesar Borges, um.
- Episodios militares, por Joaquim Silverio de A. Pimentel, um.
- O coração, por Edmund de Amicis, um.
- Edital (formula n. 16), milheiro.
- Edital (formula n. 17), milheiro.
- Edital (formula n. 18), milheiro.
- Formula n. 1, milheiro.
- Formula n. 2, milheiro.
- Formula n. 3, milheiro.
- Formula n. 4, milheiro.
- Formula n. 5, milheiro.
- Formula n. 6, milheiro.
- Formula n. 7, milheiro.
- Formula n. 8, milheiro.
- Formula n. 9, milheiro.
- Formula n. 10, milheiro.
- Formula n. 11, milheiro.
- Formula n. 12, milheiro.
- Formula n. 13, milheiro.
- Formula n. 14, milheiro.
- Formula n. 15, milheiro.
- Formula n. 16, milheiro.
- Formula n. 17, milheiro.
- Formula n. 18, milheiro.
- Modelo A, milheiro.
- Modelo B, milheiro.
- Modelo C, milheiro.
- Modelo D, milheiro.
- Modelo E, milheiro.
- Modelo F, milheiro.
- Modelo G, milheiro.
- Modelo H, milheiro.
- Modelo I, milheiro.
- Modelo J, milheiro.
- Modelo L, milheiro.
- Modelo M, milheiro.
- Modelo N, milheiro.
- Modelo O, milheiro.
- Modelo P, milheiro.
- Modelo Q, milheiro.
- Modelo R, milheiro.
- Modelo S, milheiro.
- Modelo T, milheiro.
- Modelo U, milheiro.
- Modelo V, milheiro.
- Modelo W, milheiro.
- Modelo X, milheiro.
- Modelo Y, milheiro.
- Modelo Z, milheiro.
- Modelo AA, milheiro.
- Modelo AB, milheiro.
- Modelo AC, milheiro.
- Modelo AD, milheiro.
- Modelo AE, milheiro.
- Modelo AF, milheiro.
- Modelo AG, milheiro.
- Modelo AH, milheiro.
- Modelo AI, milheiro.
- Modelo AJ, milheiro.
- Modelo AK, milheiro.
- Modelo AL, milheiro.
- Modelo AM, milheiro.
- Modelo AN, milheiro.
- Modelo AO, milheiro.
- Modelo AP, milheiro.
- Modelo AQ, milheiro.
- Modelo AR, milheiro.
- Modelo AS, milheiro.
- Modelo AT, milheiro.
- Modelo AU, milheiro.
- Modelo AV, milheiro.
- Modelo AW, milheiro.
- Modelo AX, milheiro.
- Modelo AY, milheiro.
- Modelo AZ, milheiro.
- Modelo BA, milheiro.
- Modelo BB, milheiro.
- Modelo BC, milheiro.
- Modelo BD, milheiro.
- Modelo BE, milheiro.
- Modelo BF, milheiro.
- Modelo BG, milheiro.
- Modelo BH, milheiro.
- Modelo BI, milheiro.
- Modelo BJ, milheiro.
- Modelo BK, milheiro.
- Modelo BL, milheiro.
- Modelo BM, milheiro.
- Modelo BN, milheiro.
- Modelo BO, milheiro.
- Modelo BP, milheiro.
- Modelo BQ, milheiro.
- Modelo BR, milheiro.
- Modelo BS, milheiro.
- Modelo BT, milheiro.
- Modelo BU, milheiro.
- Modelo BV, milheiro.
- Modelo BW, milheiro.
- Modelo BX, milheiro.
- Modelo BY, milheiro.
- Modelo BZ, milheiro.
- Modelo CA, milheiro.
- Modelo CB, milheiro.
- Modelo CC, milheiro.
- Modelo CD, milheiro.
- Modelo CE, milheiro.
- Modelo CF, milheiro.
- Modelo CG, milheiro.
- Modelo CH, milheiro.
- Modelo CI, milheiro.
- Modelo CJ, milheiro.
- Modelo CK, milheiro.
- Modelo CL, milheiro.
- Modelo CM, milheiro.
- Modelo CN, milheiro.
- Modelo CO, milheiro.
- Modelo CP, milheiro.
- Modelo CQ, milheiro.
- Modelo CR, milheiro.
- Modelo CS, milheiro.
- Modelo CT, milheiro.
- Modelo CU, milheiro.
- Modelo CV, milheiro.
- Modelo CW, milheiro.
- Modelo CX, milheiro.
- Modelo CY, milheiro.
- Modelo CZ, milheiro.
- Modelo DA, milheiro.
- Modelo DB, milheiro.
- Modelo DC, milheiro.
- Modelo DD, milheiro.
- Modelo DE, milheiro.
- Modelo DF, milheiro.
- Modelo DG, milheiro.
- Modelo DH, milheiro.
- Modelo DI, milheiro.
- Modelo DJ, milheiro.
- Modelo DK, milheiro.
- Modelo DL, milheiro.
- Modelo DM, milheiro.
- Modelo DN, milheiro.
- Modelo DO, milheiro.
- Modelo DP, milheiro.
- Modelo DQ, milheiro.
- Modelo DR, milheiro.
- Modelo DS, milheiro.
- Modelo DT, milheiro.
- Modelo DU, milheiro.
- Modelo DV, milheiro.
- Modelo DW, milheiro.
- Modelo DX, milheiro.
- Modelo DY, milheiro.
- Modelo DZ, milheiro.
- Modelo EA, milheiro.
- Modelo EB, milheiro.
- Modelo EC, milheiro.
- Modelo ED, milheiro.
- Modelo EE, milheiro.
- Modelo EF, milheiro.
- Modelo EG, milheiro.
- Modelo EH, milheiro.
- Modelo EI, milheiro.
- Modelo EJ, milheiro.
- Modelo EK, milheiro.
- Modelo EL, milheiro.
- Modelo EM, milheiro.
- Modelo EN, milheiro.
- Modelo EO, milheiro.
- Modelo EP, milheiro.
- Modelo EQ, milheiro.
- Modelo ER, milheiro.
- Modelo ES, milheiro.
- Modelo ET, milheiro.
- Modelo EU, milheiro.
- Modelo EV, milheiro.
- Modelo EW, milheiro.
- Modelo EX, milheiro.
- Modelo EY, milheiro.
- Modelo EZ, milheiro.
- Modelo FA, milheiro.
- Modelo FB, milheiro.
- Modelo FC, milheiro.
- Modelo FD, milheiro.
- Modelo FE, milheiro.
- Modelo FF, milheiro.
- Modelo FG, milheiro.
- Modelo FH, milheiro.
- Modelo FI, milheiro.
- Modelo FJ, milheiro.
- Modelo FK, milheiro.
- Modelo FL, milheiro.
- Modelo FM, milheiro.
- Modelo FN, milheiro.
- Modelo FO, milheiro.
- Modelo FP, milheiro.
- Modelo FQ, milheiro.
- Modelo FR, milheiro.
- Modelo FS, milheiro.
- Modelo FT, milheiro.
- Modelo FU, milheiro.
- Modelo FV, milheiro.
- Modelo FW, milheiro.
- Modelo FX, milheiro.
- Modelo FY, milheiro.
- Modelo FZ, milheiro.
- Modelo GA, milheiro.
- Modelo GB, milheiro.
- Modelo GC, milheiro.
- Modelo GD, milheiro.
- Modelo GE, milheiro.
- Modelo GF, milheiro.
- Modelo GG, milheiro.
- Modelo GH, milheiro.
- Modelo GI, milheiro.
- Modelo GJ, milheiro.
- Modelo GK, milheiro.
- Modelo GL, milheiro.
- Modelo GM, milheiro.
- Modelo GN, milheiro.
- Modelo GO, milheiro.
- Modelo GP, milheiro.
- Modelo GQ, milheiro.
- Modelo GR, milheiro.
- Modelo GS, milheiro.
- Modelo GT, milheiro.
- Modelo GU, milheiro.
- Modelo GV, milheiro.
- Modelo GW, milheiro.
- Modelo GX, milheiro.
- Modelo GY, milheiro.
- Modelo GZ, milheiro.
- Modelo HA, milheiro.
- Modelo HB, milheiro.
- Modelo HC, milheiro.
- Modelo HD, milheiro.
- Modelo HE, milheiro.
- Modelo HF, milheiro.
- Modelo HG, milheiro.
- Modelo HH, milheiro.
- Modelo HI, milheiro.
- Modelo HJ, milheiro.
- Modelo HK, milheiro.
- Modelo HL, milheiro.
- Modelo HM, milheiro.
- Modelo HN, milheiro.
- Modelo HO, milheiro.
- Modelo HP, milheiro.
- Modelo HQ, milheiro.
- Modelo HR, milheiro.
- Modelo HS, milheiro.
- Modelo HT, milheiro.
- Modelo HU, milheiro.
- Modelo HV, milheiro.
- Modelo HW, milheiro.
- Modelo HX, milheiro.
- Modelo HY, milheiro.
- Modelo HZ, milheiro.
- Modelo IA, milheiro.
- Modelo IB, milheiro.
- Modelo IC, milheiro.
- Modelo ID, milheiro.
- Modelo IE, milheiro.
- Modelo IF, milheiro.
- Modelo IG, milheiro.
- Modelo IH, milheiro.
- Modelo II, milheiro.
- Modelo IJ, milheiro.
- Modelo IK, milheiro.
- Modelo IL, milheiro.
- Modelo IM, milheiro.
- Modelo IN, milheiro.
- Modelo IO, milheiro.
- Modelo IP, milheiro.
- Modelo IQ, milheiro.
- Modelo IR, milheiro.
- Modelo IS, milheiro.
- Modelo IT, milheiro.
- Modelo IU, milheiro.
- Modelo IV, milheiro.
- Modelo IW, milheiro.
- Modelo IX, milheiro.
- Modelo IY, milheiro.
- Modelo IZ, milheiro.
- Modelo JA, milheiro.
- Modelo JB, milheiro.
- Modelo JC, milheiro.
- Modelo JD, milheiro.
- Modelo JE, milheiro.
- Modelo JF, milheiro.
- Modelo JG, milheiro.
- Modelo JH, milheiro.
- Modelo JI, milheiro.
- Modelo JJ, milheiro.
- Modelo JK, milheiro.
- Modelo JL, milheiro.
- Modelo JM, milheiro.
- Modelo JN, milheiro.
- Modelo JO, milheiro.
- Modelo JP, milheiro.
- Modelo JQ, milheiro.
- Modelo JR, milheiro.
- Modelo JS, milheiro.
- Modelo JT, milheiro.
- Modelo JU, milheiro.
- Modelo JV, milheiro.
- Modelo JW, milheiro.
- Modelo JX, milheiro.
- Modelo JY, milheiro.
- Modelo JZ, milheiro.
- Modelo KA, milheiro.
- Modelo KB, milheiro.
- Modelo KC, milheiro.
- Modelo KD, milheiro.
- Modelo KE, milheiro.
- Modelo KF, milheiro.
- Modelo KG, milheiro.
- Modelo KH, milheiro.
- Modelo KI, milheiro.
- Modelo KJ, milheiro.
- Modelo KK, milheiro.
- Modelo KL, milheiro.
- Modelo KM, milheiro.
- Modelo KN, milheiro.
- Modelo KO, milheiro.
- Modelo KP, milheiro.
- Modelo KQ, milheiro.
- Modelo KR, milheiro.
- Modelo KS, milheiro.
- Modelo KT, milheiro.
- Modelo KU, milheiro.
- Modelo KV, milheiro.
- Modelo KW, milheiro.
- Modelo KX, milheiro.
- Modelo KY, milheiro.
- Modelo KZ, milheiro.
- Modelo LA, milheiro.
- Modelo LB, milheiro.
- Modelo LC, milheiro.
- Modelo LD, milheiro.
- Modelo LE, milheiro.
- Modelo LF, milheiro.
- Modelo LG, milheiro.
- Modelo LH, milheiro.
- Modelo LI, milheiro.
- Modelo LJ, milheiro.
- Modelo LK, milheiro.
- Modelo LL, milheiro.
- Modelo LM, milheiro.
- Modelo LN, milheiro.
- Modelo LO, milheiro.
- Modelo LP, milheiro.
- Modelo LQ, milheiro.
- Modelo LR, milheiro.
- Modelo LS, milheiro.
- Modelo LT, milheiro.
- Modelo LU, milheiro.
- Modelo LV, milheiro.
- Modelo LW, milheiro.
- Modelo LX, milheiro.
- Modelo LY, milheiro.
- Modelo LZ, milheiro.
- Modelo MA, milheiro.
- Modelo MB, milheiro.
- Modelo MC, milheiro.
- Modelo MD, milheiro.
- Modelo ME, milheiro.
- Modelo MF, milheiro.
- Modelo MG, milheiro.
- Modelo MH, milheiro.
- Modelo MI, milheiro.
- Modelo MJ, milheiro.
- Modelo MK, milheiro.
- Modelo ML, milheiro.
- Modelo MM, milheiro.
- Modelo MN, milheiro.
- Modelo MO, milheiro.
- Modelo MP, milheiro.
- Modelo MQ, milheiro.
- Modelo MR, milheiro.
- Modelo MS, milheiro.
- Modelo MT, milheiro.
- Modelo MU, milheiro.
- Modelo MV, milheiro.
- Modelo MW, milheiro.
- Modelo MX, milheiro.
- Modelo MY, milheiro.
- Modelo MZ, milheiro.
- Modelo NA, milheiro.
- Modelo NB, milheiro.
- Modelo NC, milheiro.
- Modelo ND, milheiro.
- Modelo NE, milheiro.
- Modelo NF, milheiro.
- Modelo NG, milheiro.
- Modelo NH, milheiro.
- Modelo NI, milheiro.
- Modelo NJ, milheiro.
- Modelo NK, milheiro.
- Modelo NL, milheiro.
- Modelo NM, milheiro.
- Modelo NN, milheiro.
- Modelo NO, milheiro.
- Modelo NP, milheiro.
- Modelo NQ, milheiro.
- Modelo NR, milheiro.
- Modelo NS, milheiro.
- Modelo NT, milheiro.
- Modelo NU, milheiro.
- Modelo NV, milheiro.
- Modelo NW, milheiro.
- Modelo NX, milheiro.
- Modelo NY, milheiro.
- Modelo NZ, milheiro.
- Modelo OA, milheiro.
- Modelo OB, milheiro.
- Modelo OC, milheiro.
- Modelo OD, milheiro.
- Modelo OE, milheiro.
- Modelo OF, milheiro.
- Modelo OG, milheiro.
- Modelo OH, milheiro.
- Modelo OI, milheiro.
- Modelo OJ, milheiro.
- Modelo OK, milheiro.
- Modelo OL, milheiro.
- Modelo OM, milheiro.
- Modelo ON, milheiro.
- Modelo OO, milheiro.
- Modelo OP, milheiro.
- Modelo OQ, milheiro.
- Modelo OR, milheiro.
- Modelo OS, milheiro.
- Modelo OT, milheiro.
- Modelo OU, milheiro.
- Modelo OV, milheiro.
- Modelo OW, milheiro.
- Modelo OX, milheiro.
- Modelo OY, milheiro.
- Modelo OZ, milheiro.
- Modelo PA, milheiro.
- Modelo PB, milheiro.
- Modelo PC, milheiro.
- Modelo PD, milheiro.
- Modelo PE, milheiro.
- Modelo PF, milheiro.
- Modelo PG, milheiro.
- Modelo PH, milheiro.
- Modelo PI, milheiro.
- Modelo PJ, milheiro.
- Modelo PK, milheiro.
- Modelo PL, milheiro.
- Modelo PM, milheiro.
- Modelo PN, milheiro.
- Modelo PO, milheiro.
- Modelo PP, milheiro.
- Modelo PQ, milheiro.
- Modelo PR, milheiro.
- Modelo PS, milheiro.
- Modelo PT, milheiro.
- Modelo PU, milheiro.
- Modelo PV, milheiro.
- Modelo PW, milheiro.
- Modelo PX, milheiro.
- Modelo PY, milheiro.
- Modelo PZ, milheiro.
- Modelo QA, milheiro.
- Modelo QB, milheiro.
- Modelo QC, milheiro.
- Modelo QD, milheiro.
- Modelo QE, milheiro.
- Modelo QF, milheiro.
- Modelo QG, milheiro.
- Modelo QH, milheiro.
- Modelo QI, milheiro.
- Modelo QJ, milheiro.
- Modelo QK, milheiro.
- Modelo QL, milheiro.
- Modelo QM, milheiro.
- Modelo QN, milheiro.
- Modelo QO, milheiro.
- Modelo QP, milheiro.
- Modelo QQ, milheiro.
- Modelo QR, milheiro.
- Modelo QS, milheiro.
- Modelo QT, milheiro.
- Modelo QU, milheiro.
- Modelo QV, milheiro.
- Modelo QW, milheiro.
- Modelo QX, milheiro.
- Modelo QY, milheiro.
- Modelo QZ, milheiro.
- Modelo RA, milheiro.
- Modelo RB, milheiro.
- Modelo RC, milheiro.
- Modelo RD, milheiro.
- Modelo RE, milheiro.
- Modelo RF, milheiro.
- Modelo RG, milheiro.
- Modelo RH, milheiro.
- Modelo RI, milheiro.
- Modelo RJ, milheiro.
- Modelo RK, milheiro.
- Modelo RL, milheiro.
- Modelo RM, milheiro.
- Modelo RN, milheiro.
- Modelo RO, milheiro.
- Modelo RP, milheiro.
- Modelo RQ, milheiro.
- Modelo RR, milheiro.
- Modelo RS, milheiro.
- Modelo RT, milheiro.
- Modelo RU, milheiro.
- Modelo RV, milheiro.
- Modelo RW, milheiro.
- Modelo RX, milheiro.
- Modelo RY, milheiro.
- Modelo RZ, milheiro.
- Modelo SA, milheiro.
- Modelo SB, milheiro.
- Modelo SC, milheiro.
- Modelo SD, milheiro.
- Modelo SE, milheiro.
- Modelo SF, milheiro.
- Modelo SG, milheiro.
- Modelo SH, milheiro.
- Modelo SI, milheiro.
- Modelo SJ, milheiro.
- Modelo SK, milheiro.
- Modelo SL, milheiro.
- Modelo SM, milheiro.
- Modelo SN, milheiro.
- Modelo SO, milheiro.
- Modelo SP, milheiro.
- Modelo SQ, milheiro.
- Modelo SR, milheiro.
- Modelo SS, milheiro.
- Modelo ST, milheiro.
- Modelo SU, milheiro.
- Modelo SV, milheiro.
- Modelo SW, milheiro.
- Modelo SX, milheiro.
- Modelo SY, milheiro.
- Modelo SZ, milheiro.
- Modelo TA, milheiro.
- Modelo TB, milheiro.
- Modelo TC, milheiro.
- Modelo TD, milheiro.
- Modelo TE, milheiro.
- Modelo TF, milheiro.
- Modelo TG, milheiro.
- Modelo TH, milheiro.
- Modelo TI, milheiro.
- Modelo TJ, milheiro.
- Modelo TK, milheiro.
- Modelo TL, milheiro.
- Modelo TM, milheiro.
- Modelo TN, milheiro.
- Modelo TO, milheiro.
- Modelo TP, milheiro.
- Modelo TQ, milheiro.
- Modelo TR, milheiro.
- Modelo TS, milheiro.
- Modelo TT, milheiro.
- Modelo TU, milheiro.
- Modelo TV, milheiro.
- Modelo TW, milheiro.
- Modelo TX, milheiro.
- Modelo TY, milheiro.
- Modelo TZ, milheiro.
- Modelo UA, milheiro.
- Modelo UB, milheiro.
- Modelo UC, milheiro.
- Modelo UD, milheiro.
- Modelo UE, milheiro.
- Modelo UF, milheiro.
- Modelo UG, milheiro.
- Modelo UH, milheiro.
- Modelo UI, milheiro.
- Modelo UJ, milheiro.
- Modelo UK, milheiro.
- Modelo UL, milheiro.
- Modelo UM, milheiro.
- Modelo UN, milheiro.
- Modelo UO, milheiro.
- Modelo UP, milheiro.
- Modelo UQ, milheiro.
- Modelo UR, milheiro.
- Modelo US, milheiro.
- Modelo UT, milheiro.
- Modelo UY, milheiro.
- Modelo UZ, milheiro.
- Modelo VA, milheiro.
- Modelo VB, milheiro.
- Modelo VC, milheiro.
- Modelo VD, milheiro.
- Modelo VE, milheiro.
- Modelo VF, milheiro.
- Modelo VG, milheiro.
- Modelo VH, milheiro.
- Modelo VI, milheiro.
- Modelo VJ, milheiro.
- Modelo VK, milheiro.
- Modelo VL, milheiro.
- Modelo VM, milheiro.
- Modelo VN, milheiro.
- Modelo VO, milheiro.
- Modelo VP, milheiro.
- Modelo VQ, milheiro.
- Modelo VR, milheiro.
- Modelo VS, milheiro.
- Modelo VT, milheiro.
- Modelo VU, milheiro.
- Modelo VV, milheiro.
- Modelo VW, milheiro.
- Modelo VX, milheiro.
- Modelo VY, milheiro.
- Modelo VZ, milheiro.
- Modelo WA, milheiro.
- Modelo WB, milheiro.
- Modelo WC, milheiro.
- Modelo WD, milheiro.
- Modelo WE, milheiro.
- Modelo WF, milheiro.
- Modelo WG, milheiro.
- Modelo WH, milheiro.
- Modelo WI, milheiro.
- Modelo WJ, milheiro.
- Modelo WK, milheiro.
- Modelo WL, milheiro.
- Modelo WM, milheiro.
- Modelo WN, milheiro.
- Modelo WO, milheiro.
- Modelo WP, milheiro.
- Modelo WQ, milheiro.
- Modelo WR, milheiro.
- Modelo WS, milheiro.
- Modelo WT, milheiro.
- Modelo WU, milheiro.
- Modelo WV, milheiro.
- Modelo WW, milheiro.
- Modelo WX, milheiro.
- Modelo WY, milheiro.
- Modelo WZ, milheiro.
- Modelo XA, milheiro.
- Modelo XB, milheiro.
- Modelo XC, milheiro.
- Modelo XD, milheiro.
- Modelo XE, milheiro.
- Modelo XF, milheiro.
- Modelo XG, milheiro.
- Modelo XH, milheiro.
- Modelo XI, milheiro.
- Modelo XJ, milheiro.
- Modelo XK, milheiro.
- Modelo XL, milheiro.
- Modelo XM, milheiro.
- Modelo XN, milheiro.
- Modelo XO, milheiro.
- Modelo XP, milheiro.
- Modelo XQ, milheiro.
- Modelo XR, milheiro.
- Modelo XS, milheiro.
- Modelo XT, milheiro.
- Modelo XU, milheiro.
- Modelo XV, milheiro.
- Modelo XW, milheiro.
- Modelo XX, milheiro.
- Modelo XY, milheiro.
- Modelo XZ, milheiro.
- Modelo YA, milheiro.
- Modelo YB, milheiro.
- Modelo YC, milheiro.
- Modelo YD, milheiro.
- Modelo YE, milheiro.
- Modelo YF, milheiro.
- Modelo YG, milheiro.
- Modelo YH, milheiro.
- Modelo YI, milheiro.
- Modelo YJ, milheiro.
- Modelo YK, milheiro.
- Modelo YL, milheiro.
- Modelo YM, milheiro.
- Modelo YN, milheiro.
- Modelo YO, milheiro.
- Modelo YP, milheiro.
- Modelo YQ, milheiro.
- Modelo YR, milheiro.
- Modelo YS, milheiro.
- Modelo YT, milheiro.
- Modelo YU, milheiro.
- Modelo YV, milheiro.
- Modelo YW, milheiro.
- Modelo YX, milheiro.
- Modelo YY, milheiro.
- Modelo YZ, milheiro.
- Modelo ZA, milheiro.
- Modelo ZB, milheiro.
- Modelo ZC, milheiro.
- Modelo ZD, milheiro.
- Modelo ZE, milheiro.
- Modelo ZF, milheiro.
- Modelo ZG, milheiro.
- Modelo ZH, milheiro.
- Modelo ZI, milheiro.
- Modelo ZJ, milheiro.
- Modelo ZK, milheiro.
- Modelo ZL, milheiro.
- Modelo ZM, milheiro.
- Modelo ZN, milheiro.
- Modelo ZO, milheiro.
- Modelo ZP, milheiro.
- Modelo ZQ, milheiro.
- Modelo ZR, milheiro.
- Modelo ZS, milheiro.
- Modelo ZT, milheiro.
- Modelo ZU, milheiro.
- Modelo ZV, milheiro.
- Modelo ZW, milheiro.
- Modelo ZX, milheiro.
- Modelo ZY, milheiro.
- Modelo ZZ, milheiro.

Quartel General em Niteroy, 18 de dezembro de 1911. — Miguel Minervino de Moraes, 1º tenente intendente.

Ministerio da Guerra

O coronel Joaquim Martins de Mello, presidente na Junta de Revisão e Sorteio do Distrito Federal:

Faz saber aos que este edital lerem que se installaram hoje no edificio do antigo Arsenal de Guerra os trabalhos desta junta, que funcionará todos os dias uteis até o ultimo dia da 2ª quinzena do corrente mez, das 10 da manhã ás 3 horas da tarde e convida aquelles que allegaram incapacidade physica e ainda não foram inspecionados nas juntas de alistamento, a comparecerem perante esta junta, nos dias 21 a 28, ás 2 horas, afim de serem inspecionados de saude. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que va por mim assignado e rubricado pelo presidente. — 1º tenente Francisco Egydio P. de Vasconcellos, secretario: Capital Federal, 14 de dezembro de 1911. — Coronel Martins de Mello, presidente.

Brigada Policial do Distrito Federal

De ordem do Sr. coronel comandante, previne-se ás Sras. costureiras que tenham em seu poder costuras para manufacturar, que devem fazer entrega das mesmas até o dia 29 do corrente.

Intendencia da Brigada Policial, 27 de dezembro de 1911. — Odilio Bacellar R. de Mello, tenente-coronel, director.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, amanhã, quinta-feira, 28 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

CURSO FUNDAMENTAL

2ª cadeira do 3º anno (mecanica applicada)

Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira.

Erico de Lamare S. Paulo.

Guilherme Macedo Soares.

Ernesto Lopes da Fonseca Costa.

Turma suplementar

Edmundo Franca Amaral.

Allyrio Huguency de Mattos.

Jorge do Nascimento Silva.

Jonas de Vasconcellos Esteves.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

(Regulamento de 1901)

3ª cadeira do 1º anno (estradas)

Arthur Cesar de Andrade Junior.

Octavio Alves Ribeiro da Cunha.

Reginaldo Marques Pardello.

Luiz Cordeiro.

Turma suplementar

Abel Peixoto Meira.

Arthur Greenhalgh.

Dulcilio de Almeida Pereira.

Antonio Alvares Barata.

2ª cadeira do 2º anno (portos mar)

Eduardo Pompeia de Vasconcellos.

Gastão Rangel.

George Malcher Summer.

Jayme de Castro Barbosa.

Feliciano Mendes de Moraes Filho.

Flavio Lyra da Silva.

José Cesar de Faria Alvim Filho.

Secretaria da Escola Polytechnica, 27 de dezembro de 1911. — João Cancio Pavao, secretario.

Instituto Nacional de Musica

PROVAS PUBLICAS DE VIOLINO, FLAUTA, CANTO E PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que, nos dias 28 e 30 do corrente, serão submettidos a uma prova publica, de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 6.621, de 29 agosto de 1907, os alumnos abaixo nomeados, que terminaram os cursos de violino flauta, canto e piano.

Dia 28

Violino (ás 12 horas)

Beatriz Cornelia de Almeida.

</

Brigada Policial do Distrito Federal

De ordem do Sr. coronel commandante convido os Srs. Barboza Albuquerque & Comp., Augusto Maria da Motta, Barcellos & Coelho, Pinto & Saraiva, Seraphim Gonçalves Nogueira, Soares Lavrador & Comp., Souza & Pestana, Barcellos & Irmão, Thomaz Pereira & Comp., Oliveira Irmão & Comp., Estulano Ignacio Tostá, Fernandes & Cunha, Azevedo Belchior & Comp., Marques Silva & Comp., Antonio de Almeida, Gonçalves Amarante & Comp., Alexandre Moreira, Teixeira Borges & Comp., Antonio Gonçalves Leite & Comp., Companhia Leitaria Leopoldinense, Carvalho Rocha & Comp., J. Pires & Silva, Souza & Torres, Rodrigues Teixeira & Borges, Guimarães Irmão & Comp., Belmiro Rodrigues & Comp., Manoel José Ferreira de Viveiros, a comparecerem na Secretaria da Brigada no dia 29 do corrente, às 3 horas da tarde, afim de assignarem os respectivos contratos, para o fornecimento, durante o anno de 1912, de generos alimenticios e outros artigos: cujos preços foram acceitos pelo Conselho Administrativo, por serem os menores apresentados na concorrência que se realizou a 18 do fluente nesta brigada.

Deixa de ser chamada a firma Antonio da Silva Maia, que propoz os menores preços para fornecimento de frangos, gallinhas e ovos, por não ter apresentado licita para negociar em aves, sendo por isso chamada a firma Souza & Torres, a immediata em preço.— Secretaria Geral da Brigada Policial, 26 de dezembro de 1911.—Capitão Paulo N. de Moraes Louide, secretario geral.

Alistamento eleitoral

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz de direito da 2ª Vara Criminal, presidente da comissão de alistamento eleitoral do Distrito Federal, etc.:

Pelo presente edital convoco os maiores contribuintes dos impostos predial e de industrias e profissões, conforme as listas recebidas e publicadas, os membros effectivos do Conselho Municipal e seus immediatos em votos, em numero igual, a se reunirem no prazo de 10 dias, ás 11 horas da manhã, no edificio do Conselho Municipal, afim de se proceder a organização da Comissão de Revisão e Alistamento Eleitoral, em que servirá o escrivão do 3º officio do Jury.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume e publicado na folha official.

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 26 do mez de dezembro de 1911. Eu, Alberto Pinto da Costa, escrivão, o escrevi. — Enéas Carrilho de Vasconcellos.

Mesas eleitoraes

O Dr. Sylvio Pellico de Abreu, 2º supplente do juiz substituto da 2ª Vara, em exercicio do logar de 1º supplente, em virtude de lei, etc.:

Pelo presente edital, de accordo com o art. 62, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, convido os cidadãos Dr. Joaquim Abilio Borges, Orlando Rangel, Ernesto Gomes de Castro, coronel Alexandre Dyott, Fontenelle, Pedro Montinho dos Reis, Zacarias Ferreira Maia e Domingos Corrêa de Sá, membros da Comissão de Alistamento e Revisão Eleitoral do Distrito Federal, a se reunirem no edificio do Conselho Municipal, no dia 30 do corrente mez, ao meio dia, afim de se proceder a organização das mesas eleitoraes que tem de funcionar nas eleições de 30 de janeiro vindouro e nas subsequentes que se realizarem, durante a proxima legislatura.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1911. — Sylvio Pellico de Abreu

Policia do Distrito Federal

Tendo-se verificado que são contrarios aos interesses desta repartição os preços constantes das propostas apresentadas na concorrência, ultimamente aberta, para o fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao Depósito da Policia, durante o primeiro semestre do anno vindouro, faço publico, de ordem do Sr. Dr. chefe de policia, que se acha aberta nova concorrência para o mes no fim:

Quem quizer encarregar-se desse fornecimento deve, no dia 30 do corrente, ao meio dia, apresentar sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço das unidades por extenso e em algarismos, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparcendo, porém, nesta repartição até a véspera daquelle dia, afim de promover a sua habilitação á concorrência, informando-se, além disso, das condições do contracto a ser effectuado, depositando na thesouraria da Policia a quantia de duzentos mil réis (200\$), para garantia, não só da assignatura do contracto, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que ella reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Distrito Federal, 23 de dezembro de 1911.—O secretario, Damasco de Proença Gomes.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado Carvalho Sobrinho, que foi estabelecido á rua S. Clemente n. 171, a, dentro do prazo de 15 dias, contados da data deste, sob pena de cobrança executiva, recolher aos cofres desta repartição a multa de 200\$, que lhe foi imposta, em virtude do auto de infração do regulamento dos impostos de consumo (falta de registro) lavrado em 26 de julho proximo findo.

Segunda Sub-directoria da Recebedoria do Distrito Federal, 26 de dezembro de 1911.—O sub-director interino, Francisco de Paula Osorio, 1º escripturario.

Tribunal de Contas**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS**

De ordem do Sr. presidente da comissão directora do concurso, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados hoje, 5ª feira, ás 11 horas da manhã, em uma das salas do Lyceu de Artes e Officios, á prova oral de arithmetica e suas applicações ao commercio e ás repartições de fazenda, os seguintes candidatos:

Alcindo Galdas Vianna.
Alvaro Alves de Macedo.
Antenor de Souza Braga.
Antonio Pereira da Silva e Oliveira Junior.
Armando Joppert.
Arnaldo Branco Lisboa.

Turma suplementar

Augusto Silva.
Bento de Almeida Maia Rubião.
Carlos Manhães.
Djalma Jehoyah de Miranda Ribeiro.
Edgard Ribas Carneiro.
Ernesto Cony Filho.
Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1911. — Randolpho Paiva Junior, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro**Editai de praça n. 33****SEGUNDA PRAÇA**

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 16, nos dias 28 e 30 de dezembro de 1911, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 16 (BAGAGENS)**Lote n. 1**

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa de casimira de lã, pesando quatro kilos; toalhas de algodão felpudo, pesando sete kilos; roupa de algodão e lã e calçado já usado, *ad valorem*; tecido de lã, não especificado, pesando liquido tres kilos; vinda de Buenos Aires no vapor *Formosa*, descarregada em 20 de julho de 1910.

Lote n. 2

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa de algodão e lã já usada, pesando 13 kilos, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Formosa*, descarregada em 20 de julho de 1910.

Lote n. 3

Sem marca: Um sacco sem numero, contendo roupa de algodão, usada, *ad valorem*, vindo de Genova no vapor *Cordova*, descarregado em 20 de julho de 1910.

Lote n. 4

Sem marca: Uma cadeira de lona sem numero, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Sirio*, descarregada em 26 de julho de 1910.

Lote n. 5

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo latas e ferro velho, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Sirio*, descarregada em 26 de julho de 1910.

Lote n. 6

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Nova York, no vapor *S. Paulo*, descarregado em 26 de julho de 1910.

Lote n. 7

AG: Um engradado n. 4, contendo 10 lampadas electricas, *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Habsburg*, descarregado em 8 de agosto de 1910.

Lote n. 8

Schätick: Um sacco sem numero, contendo 16 kilos de sementes para agricultura, *ad valorem*, vindo de Hamburgo, no vapor *Cap Orcona*, descarregado em 9 de agosto de 1910.

Lote n. 9

PC: Uma caixa sem numero, contendo obras de marmore, *ad valorem*, vinda de Genova, no vapor *Argentino*, descarregado em 16 de agosto de 1910.

Lote n. 10

Sem marca: Uma cama de vento estragada, sem numero, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *Saturno*, descarregado em 18 de agosto de 1910.

Lote n. 11

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *Saturno*, descarregado em 18 de agosto de 1910.

Lote n. 12

Sem marca: Uma caixa n. 298, contendo um barril de vinho não especificado pesando bruto 48 kilos, vinda de Buenos Aires no va-

por Alice, descarregado em 26 do agosto de 1910.

Lote n. 13

Frederico Riancho: Um volume sem numero, contendo estampas não especificadas pesando dois kilos e meio.

Estampas-annuncios, pesando um kilo e meio.

Catalogos, pesando tres kilos, vindo de Nova York, no vapor *Verdi*, descarregado em 29 de agosto de 1910.

Lote n. 14

RL ou F. Caminha: Uma caixa sem numero, contendo 17 latas de banha de porco, pesando 32 kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Sirio*, descarregado em 3 de setembro de 1910.

Lote n. 15

Pimentel Junior: Uma caixa sem numero, de papelão, contendo um chapéo de feltro usado, um bonet, um chapéo de palha enfeitado, *ad valorem*, vinda de Bremen no vapor *Wunzburg*, descarregado em 10 de setembro de 1910.

Lote n. 16

Sem marca: Um amarrado sem numero, de duas cadeiras já usadas, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Oriza*, descarregado em 10 de setembro de 1910.

Lote n. 17

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupa usada, livros e calçado usado *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Formosa*, descarregado em 14 de setembro de 1910.

Lote n. 18

Sem marca: Tres malas vasias sem numero, *ad valorem*, vindas de Hamburgo, no vapor *Cap Blanc*, descarregadas em 15 de setembro de 1910.

Lote n. 19

Plinio Rocha: Uma mala de mão sem numero, contendo objectos usados, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires, no vapor *Savioia*, descarregada em 15 de setembro de 1910.

Lote n. 20

Cruzeta—PDR—76: Uma caixa sem numero contendo 50 kilos de livros com capa de papelão para leitura, vindo de Buenos Aires, no vapor *K. F. August*, descarregada em 16 de setembro de 1910.

Lote n. 21

José Monteiro: Uma mala sem numero, contendo um par de botinas de couro de mais, e roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Blanc*, descarregada em 20 de setembro de 1910.

Lote n. 22

Sem marca: Uma cadeira de madeira quebrada sem numero, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *Saturno*, descarregada em 23 de setembro de 1910.

Lote n. 23

Sem marca: Uma peça avulsa sem numero, de madeira, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires, no vapor *Saturno*, descarregada em 23 de setembro de 1910.

Lote n. 24

Sem marca: uma caixa sem numero, contendo estampas annuncios pregados em papelão, pesando 200 kilos, vinda de Genova no vapor *Umbria*, descarregada em 27 de setembro de 1910.

Lote n. 25

Fratelli Martinelli: uma caixa contendo livros impressos para leitura, com capa de papelão, pesando 50 kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Regina Elena*, descarregada em 30 de setembro de 1910.

Lote n. 26

Sem marca: uma cesta sem numero, contendo um violino com um arco.

Toalhas de linho adamascado, pesando sete kilos.

Cobertores de lã pesando 10 kilos.

Roupas feitas de casemira de lã singela, pesando quatro kilos.

Roupas feitas de seda, pesando um kilo e 400 grammas.

Cinco camisas de algodão bordado.

Roupas feitas de morim de algodão enfeitado: pesando tres kilos.

Amostras de cobre, zinco e diversas miudezas, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *K. Wilhelm II*, descarregada em 1 de outubro de 1910.

Lote n. 27

Sem marca: um sacco sem numero, contendo roupa suja, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *K. Wilhelm II*, descarregado em 1 de outubro de 1910.

Lote n. 28

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo ferramentas usadas, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Konig Wilhelm II*, descarregado em 1 de outubro de 1910.

Lote n. 29

P. de F: Uma barrica n. 1, contendo copos e garrafas para serviço de mesa de vidro n. 2 pesando bruto 116 kilos e liquido legal 58 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Konig Wilhelm II*, descarregado em 1 de outubro de 1910.

Lote n. 30

Capitão Lima: uma cesta sem numero com roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *P. Humberto*, descarregado em 1 de outubro de 1910.

Lote n. 31

JTC: uma caixa sem numero contendo garrafas quebradas, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Thespiis*, descarregado em 1 de outubro de 1910.

Lote n. 32

A. S.: uma caixa sem numero, contendo aparelhos não-classificados, de barro, pesando bruto 89 kilos e liquido legal 60 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregado em 15 de outubro de 1910.

Lote n. 33

Schilick: um sacco sem numero, com sementes para agricultura pesando 39 kilos, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Arcona*, descarregado em 29 de outubro de 1910.

Lote n. 34

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo doces em massa, pesando 16 kilos, vinda de Genova no vapor *Florida* e descarregada em 31 de outubro de 1910.

Lote n. 35

Sem marca: 1 caixa sem numero, contendo formas para calçado, quatro pares de botinas de couro, dezessete pares de botinas de couro, por acabar, nove kilos de botões para calçado, dois kilos e meio de ilhozes e saltos de madeira para sapatos, tudo *ad valorem*; cinco kilos de obras de ferro, dois kilos e quatrocentas grammas de elasticos, brim de algodão, cordões e cadarços de algodão e diversas miudezas, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Piemonte* e descarregada em 1 de novembro de 1910.

Lote n. 36

L. Anthoil: Um engradado sem numero, contendo obras de ferro fundido esmaltado, pesando cinco kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde* e descarregado em 1 de novembro de 1910.

Lote n. 37

Sem marca: Uma caixa de pinho sem numero, *ad valorem*, vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Verde* e descarregada em 1 de novembro de 1910.

Lote n. 38

Sem marca: Uma caixa sem numero, vasia, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Verde* e descarregada em 1 de novembro de 1910.

Lote n. 39

Chapon: 1 volume sem numero, contendo uma preença para copiar, pesando 13 kilos, vindo de Bordões no vapor *Amazona* e descarregado em 4 de novembro de 1910.

Lote n. 40

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo dezoito camisas de algodão, bordadas; rendas de algodão não especificado, pesando quatrocentas e 50 grammas; roupa feita de cassas de algodão, bordadas, pesando 700 grammas; roupa feita de seda, usada, pesando tres kilos; roupa feita de renda de algodão, já usada e diversas amostras, idem, pesando quatro kilos, tudo *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *K. F. August* e descarregada em 4 de novembro de 1910.

Lote n. 41

A. Daby: Um pacote sem numero, contendo estampas-annuncios, pesando 300 grammas, vindo de Santos no vapor *Rolland* e descarregado em 4 de novembro de 1910.

Lote n. 42

Joseph Hopinsck: Uma caixa sem numero, contendo retalhos de fazenda de algodão, pesando quatorze kilos, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Cap Vilan* e descarregada em 5 de novembro de 1910.

Lote n. 43

Sem marca: Um volume sem numero, contendo um manto de lã, pesando 5 kilos, e dois colchões com enchimento de lã pesando 20 kilos, tudo já usado, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires no vapor *C. Vilano*, descarregado em 5 de novembro de 1910.

Lote n. 44

João Lopes: Um engradado sem numero, contendo uma figura de gesso, *ad valorem*, vindo de Genova no vapor *P. Piemont*, descarregado em 4 de novembro de 1910.

Lote n. 45

FSA contra marca Santos: Uma mala contendo roupa de lã e roupa de algodão já usadas, *ad valorem*.

Idem: Uma mala sem numero, contendo um baulolim, roupas e objectos usados, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *P. Piemont*, descarregada em 4 de novembro de 1910.

Lote n. 46

Sem marca: Um pacote sem numero, contendo um relógio de parede até 100 centímetros, vindo de Buenos Aires no vapor *Florida*, descarregado em 7 de novembro de 1910.

Lote n. 47

Sem marca: Um sacco sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Marselha no vapor *Formosa*, descarregado em 8 de novembro de 1910.

Lote n. 48

Sem marca: um colchão de lã de carneiro, sem numero, pesando 10 kilos, *ad valorem*, vindo de Buenos Aires no vapor *Provence*, descarregado em 9 de novembro de 1910.

Lote n. 49

Sem marca: uma cadeira de lona, sem numero, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *K. F. August*, descarregada em 9 de novembro de 1910.

Lote n. 50

Sem marca: uma mala, sem numero, contendo roupa usada e diversas miudezas, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 17 de novembro de 1910.

Lote n. 51

Sem marca: uma mala sem numero, contendo roupas e objectos usados, *ad valorem*, vinda de Nova York no vapor *Rio de Janeiro*, descarregada em 17 de novembro de 1910.

Lote n. 52

HF: uma mala sem numero, contendo roupa de algodão e de lã, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregada em 19 de novembro de 1910.

Lote n. 53

Mme. Pettend: uma mala sem numero, contendo roupas usadas e diversos objectos servidos, *ad valorem*.

Uma mala, contendo roupas e objectos usados, *ad valorem*.

Uma mala contendo roupas e objectos usados, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregada em 19 de novembro de 1910.

Lote n. 54

Sem marca: Um amarrado de cadeiras, sem numero, *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Orissa*, descarregado em 10 de novembro de 1910.

Lote n. 55

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo roupas usadas de algodão e lã, *ad valorem*, vinda de Bremen no vapor *Wurtzburg*, descarregada em 19 de novembro de 1910.

Lote n. 56

Sem marca: Duas cadeiras sem numero, *ad valorem*; um amarrado de cadeiras *ad valorem*, vindos de Buenos Aires e Bremen, nos vapores *Wurtzburg* e *America*, descarregados em 19 e 22 de novembro de 1910.

Lote n. 57

Sem marca: Um barril vazio sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor *Hohentausen*, descarregado em 24 de novembro de 1910.

Lote n. 58

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo roupas usadas, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Hohentausen*, descarregada em 24 de novembro de 1910.

Lote n. 59

Sem marca: Um bahu de folha sem numero, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Hohentausen*, descarregado em 24 de novembro de 1910.

Lote n. 60

Sem marca: Duas cadeiras de lona, *ad valorem*, vindas de Hamburgo no vapor *Hohentausen* e descarregadas em 2 de dezembro de 1910.

Lote n. 61

Sem marca: Uma caixa contendo 40 kilos de catalogos, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Ortegat* e descarregada em 2 de dezembro de 1910.

Lote n. 62

Fran Weiss: Uma cadeira de lona, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Hohentausen* e descarregada em 8 de dezembro de 1910.

Lote n. 63

Sem marca: Um encapado, sem numero, contendo baixellas de cobre dourado e prateado, pesando oito kilos;

Roupas usadas e colchão, *ad valorem*, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Ortegat* e descarregado em 8 de dezembro de 1910.

Lote n. 64

Sem marca: Um sacco, sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, vindo de Buenos Ayres no vapor *Cap Blanco* e descarregado em 8 de dezembro de 1910.

Lote n. 65

AS & C: Uma caixa, sem numero, contendo roupa usada e café em grão, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Cap Ortegat* e descarregada em 9 de dezembro de 1910.

Lote n. 66

Sem marca: Um sacco sem numero, contendo roupa e objectos usados, *ad valorem*, vindo de Trieste no vapor *Atlanta*, descarregado em 13 de dezembro de 1910.

Lote n. 67

Canone: Uma cadeira de vime usada, sem numero, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregada em 17 de dezembro de 1910.

Lote n. 68

C.W: Uma caixa n. 53, contendo obras não classificadas de cobre, pesando 11 kilos. Obras não classificadas de ferro batido, sin-

ples, pesando oito kilos, vinda de Buenos Aires no vapor *Cap Ortegat*, descarregada em 21 de dezembro de 1910.

Lote n. 69

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo roupa e louça *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Argentina*, descarregada em 21 de dezembro de 1910.

Lote n. 70

Antonio Bosco: Uma mala sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Argentina*, descarregada em 21 de dezembro de 1910.

Lote n. 71

JJR: Uma caixa sem numero, contendo alhos, pesando 100 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 23 de dezembro de 1910.

Lote n. 72

Richin Wagner: Uma mala sem numero, contendo diversos objectos usados, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 23 de dezembro de 1910.

Lote n. 73

Dr. Assis: um encapado sem numero, contendo uma cama de ferro para criança, *ad valorem*, vindo de Southampton, no vapor *Aragon*, descarregado em 23 de dezembro de 1910.

Lote n. 74

EM: uma mala sem numero, contendo roupa usada, *ad valorem*, vinda de Hamburgo no vapor *Habsburg*, descarregada em 26 de dezembro de 1910.

Lote n. 75

Sem marca: uma caixa sem numero, contendo roupa e objectos usados, *ad valorem*, vinda de Amsterdam no vapor *Zaalandia*, descarregada em 24 de dezembro de 1910.

Lote n. 76

JB: um encapado n. 3, contendo sabão sem perfume, pesando 52 kilos, vindo de Marselha, no vapor *Provence*, descarregado em 26 de dezembro de 1910.

Lote n. 77

Sandoux Louise: uma mala n. 4, contendo roupas e livros usados, *ad valorem*, vindo de Marselha no vapor *Provence*, descarregada em 26 de dezembro de 1910.

Lote n. 78

Sem marca: dous volumes sem numeros, sendo: uma mala contendo uma e meia dúzia de pares de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de vinte centímetros. Mil oitocentas e cinquenta grammas de roupa feita de tecido de seda não especificado, enfeitado, *ad valorem*.

Uma dúzia de camisas de algodão, ponto de meia;

Sete dúzias de pares e nove pares de meias de algodão não especificado, compridas, de mais de 20 centímetros;

Quatro kilos de roupa feita de tecido de algodão branco de mais de 49 grammas por metro quadrado, enfeitada, *ad valorem*;

Quatro kilos peso liquido de roupa feita, não especificada, de feltro de lã;

Setecentas grammas de roupa feita de cassa de algodão, bordada, *ad valorem*;

Quinhentas grammas de roupa feita, tecido de algodão branco, base 10+10 fios de 31 até 40 grammas por metro quadrado, enfeitada, *ad valorem*;

Uma dúzia de camisas de tecido de algodão branco de mais de 49 grammas por metro quadrado, enfeitadas, *ad valorem*;

Quatro kilos, peso liquido, de roupa feita de renda de algodão não especificada;

Um kilo e meio de colchas de tecido de algodão adamascado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, lisas;

Um kilo e setecentas grammas de roupa feita de brim de algodão simples;

Oitocentas grammas de lenços de tecido de algodão não especificado;

Seis kilos, peso liquido, de lenços de tecido de algodão branco, base 10x10 fios, de mais de 49 grammas por metro quadrado, lisos;

Seis gravatas de algodão.

Vinte kilos de roupas usadas, sujas e lavadas;

Uma cesta contendo um kilo e duzentas grammas de toalhas de tecido de algodão adamascado, lisas;

Cinco kilos, peso liquido, de roupas feitas (calças) de tecido de algodão branco de mais de 49 grammas por metro quadrado, enfeitadas, *ad valorem*;

Vinte e quatro camisas de morim de algodão, enfeitadas e roupas feitas, *ad valorem*;

Dous e meio kilos de fronhas de tecido de algodão branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, enfeitadas, *ad valorem*;

Vinte e cinco kilos de roupas usadas sujas e outras lavadas sem valor arrematado, vindas de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 25 de maio de 1911.

Multa de direitos dobrados para o guardamór da Alfandega de Porto Alegre, Sr. Hermita de Barros Pimentel.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão à disposição dos Srs. pretenhentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1911.—O ajudante do inspector, Antonio Dias S. do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

Com o prazo de oito dias

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento de Carl Klett, visto não ter sido encontrado em seu escriptorio ou residencia á Avenida Central n. 137, que fica intimado, na qualidade de fiador de C. B. de Achá, a apresentar a certidão de descarga no porto de Buenos Aires da mercadoria aqui embarcada no vapor *Amazon*, pela nota de reexportação n. 78, de julho de 1911, em garantia de cujos direitos assignou, como fiador, o termo de responsabilidade n. 54 do livro 4º, cujo prazo se venceu a 14 de novembro ultimo,—sob pena de, não o fazendo no prazo de oito dias, ser executivamente compellido ao pagamento dos respectivos direitos, na importância de 30\$, por incursão na 1ª parte do art. 549 da *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*.

1ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1911. — Pelo chefe, Maximiliano A. Nascimento.

Alfandega do Rio de Janeiro

Com o prazo de oito dias

Por esta 1ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para que chegue ao conhecimento dos socios da extincta firma Nova & Dias, estabelecida á rua General Camara n. 136, visto não terem sido encontrados, que ficam os mesmos intimados a apresentarem a certidão de descarga no porto de Buenos Aires, da mercadoria aqui embarcada no vapor *Chili*, pela nota de reexportação n. 96, do mez de outubro de 1910, em garantia de cujos direitos assignaram o termo de respon-

sabilidade n. 104, do livro 5º, cujo prazo terminou a 24 de outubro ultimo, sob pena de não o fazendo no prazo de dito dias serem executivamente compellidos ao pagamento dos respectivos direitos, na importância de 148\$700, como incursos na 1ª parte do art. 549 da Nova Consolidação das leis das Alfandegas.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1911. — Pelo chefe, Maximiliano A. Nascimento.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem 1

Manifesto n. 479 — Quadrante W M, contramarca T. Blumeneau: 1 caixa n. 134, de New York, no vapor inglez *Tennison*, descarregada em 6 de maio de 1911, consignada a Mario Wipse.

Manifesto n. 535 — A II, contramarca n. 589.003: 2 fardos n. 1/2, de Southampton, no vapor inglez *Thames*, descarregados em 9 do mesmo mez e anno, consignados a Alberto Hirdoltz.

Mesmo manifesto — Triangulo II, contramarca A R: 1 caixa n. 420, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 11 do mesmo mez e anno, consignada a ordem.

Mesmo manifesto — Quadrante JO, contramarca G: duas caixas ns. 30/31, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, mesma consignação.

Manifesto 610 — KC: uma caixa n. 18.829, de Liverpool, no vapor inglez *Junin*, descarregada em 23 do mesmo mez e anno, consignada a Casaux & Comp.

Armazem 5

Manifesto 488 — GPC, contramarca Niechroy: cem caixas sem numero, de Hamburgo, no vapor allemão *Bilgrano*, descarregadas em 1 de maio de 1911, consignadas a Gonçalves Paz & Comp.

Manifesto 604 — AP: um amarrado sem numero, da mesma procedencia, no vapor allemão *Cap Verde*, descarregado em 26 de maio do mesmo anno, consignado ao Dr. Albino Pacheco.

Armazem n. 9

Manifesto n. 485 — PS, contramarca G: 1 engradado n. 2.093, de Glasgow, no vapor inglez *Plumena*, descarregado em 1 de maio de 1911, consignado a Joseph Bauer.

Manifesto n. 525 — Letreiro: 1 caixa sem numero, de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregada em 4 do corrente mez e anno, consignada a Braga Carneiro & Comp.

Mesmo manifesto — Triangulo G, contramarca BU: 2 caixas ns. 405 e 103, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 6 do mesmo mez e anno, consignadas a ordem.

Mesmo manifesto — JIM: 1 caixa n. 4.819, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 5 do mesmo mez e anno, consignada a J. J. Magalhães.

Manifesto n. 593 — SCSHIPARD: 1 caixa sem numero, de Buenos Aires, no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 18 do mesmo mez e anno, sem consignação. (Não consta do manifesto).

Manifesto n. 480 — Sem marca: 1 sacco sem numero, da mesma procedencia, no vapor

inglez *Aragon*, descarregado em 5 do mesmo mez e anno, sem consignação (removido das bagagens).

Manifesto n. 525 — Letreiro Trunk Lauded: 1 mala sem numero, de Southampton, no vapor inglez *Amazon*, descarregada em 10 do mesmo mez e anno, sem consignação (removida das bagagens).

Mesmo manifesto — JM, contra-marca JN: 1 caixa sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, sem consignação (removida das bagagens).

Manifesto n. 560 — AS: 4 bancas n. 1/4, de Marsella, no vapor francez *Provence*, descarregadas em 22 do mesmo mez e anno, consignadas a ordem.

Mesmo manifesto — EC: 1 caixa n. 1.401, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 19 do mesmo mez e anno, consignada a Ervedosa & Comp.

Mesmo manifesto — HBC: 1 caixa n. 5.201 bis, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a ordem. (O manifesto dá o numero 520 bis).

Mesmo manifesto — HSVC: 1 caixa n. 3, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a R. F. Vargas & Comp.

Manifesto — 611 — 2 triangulos CPC: 1 caixa n. 13, de Liverpool, no vapor inglez *Canova*, descarregada em 30 do mesmo mez e anno, consignada a Cardoso Pinto & Comp.

Mesmo manifesto — Quadrante 123, contramarca ILL: 2 caixas, ns. 21 e 22 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 26 do mesmo mez e anno, consignadas a ordem.

Mesmo manifesto — VBC: 1 caixa, n. 7.733 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — VUC: 1 caixa n. 20 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 22 do mesmo mez e anno, consignada a Victor Uslaender & Comp.

Armazem 12

Manifesto n. 502 — CGC: 40 caixas, numeros 731/740, de Antuerpia, no vapor inglez *Jewington*, descarregadas em 2 e 4 de maio de 1911, consignadas a A. ou H. Henault.

Mesmo manifesto — S/marca: 1 bahu, sem numero, de Buenos Aires, no vapor inglez *Danube*, descarregado em 10 do mesmo mez e anno, sem consignação (bagagem).

Mesmo manifesto — RMS: 2 bahús, sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, sem consignação (bagagens).

Manifesto n. 516 — A F: 1 caixa, n. 2.824 C, de Hamburgo, no vapor allemão *Habsburg*, descarregada em 23 do mesmo mez e anno, consignada a ordem.

Mesmo manifesto — B V: 2 caixas, numeros 208 2/3, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 15 do mesmo mez e anno, mesma consignação.

Mesmo manifesto — BK: 2 caixas, numeros 2.477/8, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 20 do mesmo mez e anno, mesma consignação.

Mesmo manifesto — Triangulo BV, contramarca CC: 1 caixa n. 1, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 30 do mesmo mez e anno, mesma consignação.

Mesmo manifesto — Triangulo G, contramarca LU: 2 caixas ns. 4.785-4.797 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas em 19 do mesmo mez e anno, mesma consignação.

Mesmo manifesto — PC: 1 caixa n. 8.486/80 da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 23 do mesmo mez e anno, consignada a Polyclinica Central.

Mesmo manifesto — sem marca: 1 mala sem numero, da mesma procedencia, no

mesmo vapor, descarregada em 6 do mesmo mez e anno, sem consignação (bagagens).

Mesmo manifesto — SMC: 1 fardo n. 2, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregado em 31 do mesmo mez e anno, consignado a Santos Moreira & Comp.

Mesmo manifesto — Letreiro: 3 caixas ns. 3191-3196/7, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data, consignadas a V. Werneck & Comp.

Manifesto n. 572 — Triangulo G, contra-marca LR: 4 caixas ns. 2.124/7, da mesma procedencia, no vapor allemão *Hohenstauffen*, descarregadas em 16 do mesmo mez e anno, consignadas a ordem.

Mesmo manifesto — VBC: 1 caixa n. 2.564, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 20 do mesmo mez e anno, consignada a Villas Boas & Comp.

Mesmo manifesto — Triangulo Z: 1 caixa n. 577, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada em 16 do mesmo mez e anno, consignada a ordem.

Armazem n. 16

Manifesto n. 526 — ARGE: 2 caixas ns. 4.186 e 4.488, de Genova, no vapor italiano *Valparaiso*, descarregadas em 4 de maio de 1911, consignadas a Bifano & Comp.

Mesmo manifesto — CKI: 3 fardos ns. 1.473 a 1.475, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, mesma consignação.

Mesmo manifesto — GDP: 10 engradados sem numero, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregados na mesma data, consignados a ordem.

Manifesto n. 638 — Triangulo G, contramarca CD: 1 caixa n. 109, de Southampton, no vapor inglez *Avon*, descarregada em 30 do mesmo mez e anno, consignada a ordem.

Mesmo manifesto — JFA, contra marca C: 1 caixa n. 3.056, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a J. Fernandes Araujo.

Mesmo manifesto — Triangulo Z: 1 caixa n. 51, da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregada na mesma data, consignada a ordem.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1911. — O chefe, M. Antonio de C. Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela 3ª secção desta repartição, intima-se Mario Wise, consignatario de uma caixa, marca MW dentro de um triangulo, n. 134, com o peso de 150 kilos, procedente de New-York, no vapor inglez *Tennison* entrado neste porto em 24 de abril de 1911 e descarregada no armazem 1, a vir retiral-a, dentro do prazo de 30 dias, na forma das disposições dos arts. 251 e 255 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

3ª Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1911. — O chefe, M. Antonio de C. Aranha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brazil Industrial

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1911

Aos 16 dias do mez de dezembro de 1911, a 1 hora da tarde, no escriptorio da Companhia Brazil Industrial, a rua 12 de março n. 425, achando-se presentes 33 Srs. accionistas re-

presentando pessoalmente e por procuração 13.882 acções com 1.298 votos, o Sr. Dominique Level, director votante, diz que sendo esta a terceira e ultima convocação para assembleia geral extraordinaria, declara aberta a sessão e convida a assembleia a nomear presidente.

Por proposta do Sr. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves é unanimemente aclamado o Sr. Dr. Luiz Guedes de Moraes Sarmiento que, assumindo a presidência, agradece aos Srs. accionistas e convida para 1.º secretario o Sr. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves e para 2.º o Sr. Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho.

A convite do Sr. presidente, o Sr. 1.º secretario procede á leitura da acta da ultima assembleia ordinaria realizada em 12 de setembro proximo passado e dos termos lavrados pela directoria relativos ás 1.ª e 2.ª convocações desta reunião em 6 e 11 do corrente mez.

Posta em discussão a acta e ninguém pedindo a palavra, é unanimemente aprovada.

O Sr. presidente diz que na forma da convocação a assembleia tem de deliberar sobre uma proposta da directoria, approvada pelo conselho fiscal, concebida nestes termos, e lida pelo Sr. 1.º secretario juntamente com o parecer do conselho fiscal:

«Proposta—Srs. accionistas: De conformidade com o § 7.º do art. 23 dos estatutos, os abaixo assignados, directores da Companhia Brazil Industrial, vem propor-vos o levantamento de um novo emprestimo da quantia de dous mil e quatrocentos contos de réis, que terá por fim o resgate do actual, da mesma importância, reduzido com as amortizações a 2.181.100\$, e mais a consolidação da divida flutuante, diminuindo os juros de 7 % para 5 % ao anno.

A emissão será ao par, juros pagos por semestres vencidos, da data convencionada, pelo prazo de trinta annos, amortização nunca inferior de 1 % ao anno, por sorteio ou compra na praça, podendo antecipar o resgate. A approvação desta proposta importará em autorização concedida á directoria com plenos poderes para em garantia desse emprestimo dar novamente em hypotheca os bens de raiz que possui a companhia, taes como, edificio da fabrica, seus machinismos, secção de estamparia, terrenos e casas, uma vez desembaraçados, sendo o foro para quaesquer questões o desta cidade do Rio de Janeiro.

Para tal fim torna-se necessaria a alteração dos estatutos no prazo da duração da companhia, aproveitando a directoria o ensejo para vos propor a alteração de outros artigos, conforme a proposta em separado que submette á consideração da illustre assembleia, tudo de accordo com as leis em vigor e com o parecer favoravel do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911.—*D. Level.*—*Joaquim Guedes de Moraes Sarmiento.*—*Francisco Ignacio Botelho.*

O conselho fiscal examinando a proposta supra da digna directoria, concorda plenamente com a mesma proposta, por ser ella de grande conveniencia aos interesses da nossa companhia.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911.—*Antonio Candido de Azambuja.*—*João de Deus Freitas.*—*Francisco José Gomes Brandão.*

O Sr. presidente, dividindo a proposta, submette primeiramente á discussão a parte que se refere á autorização para o novo emprestimo, a qual, posta em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, é approvada unanimemente. Em seguida convida o Sr. 1.º secretario a ler a proposta em separado, para alteração dos estatutos approvados em assembleia geral extraordinaria de 15 de outubro de 1902, do teor seguinte:

Proposta da directoria para alteração dos estatutos:

Art. 3.º Os fins da companhia são: 1.º acrescentar a palavra «textis» e seu acaba-

mento; 2.º substituir as palavras «inclusive a montagem de machina para estamparia» por de conformidade com as exigencias do mercado.

Art. 4.º Antepor a palavra «estatutos» á palavra ultimos.

Art. 10. § 1.º Redija-se assim:—Podem ser eleitos directores individuos accionistas ou não, mas nenhum poderá entrar no exercicio do cargo sem que sejam caucionadas 100 acções desta companhia, as quaes servirão de garantia á sua responsabilidade por todo o tempo que durar a respectiva gestão, até a approvação das contas.

§ 2.º Substituir a palavra «ser» pelas palavras *exercer o cargo de* § 5.º Supprimir as palavras «por mais de trinta dias». Substituir mais as palavras «ausencia maior de seis mezes» por *impedimento definitivo*. Substituir mais as palavras «no caso de renuncia ou fallecimento o renunciante» por *nos casos acima o ex-director*.

§ 6.º Substituir pelo modo seguinte: Para deliberar sobre o assumpto do § 5.º, si os dous directores não estiverem de accordo, será ouvido o conselho fiscal e se decidirá por maioria de votos.

Art. 16.º Paragrapho unico. Substituir as palavras «nos oito dias que antecederem ou pelo menos cinco dias antes».

Art. 26. Em vez de «5 %» diga-se de 2 a 5 %; e substituir a quantia «600.000\$» por 1.500.000\$000.

Supprimir o paragrapho unico por desnecessario e que diz: «Deixa de existir o fundo para resgate de acções e a importancia destinada a este fim passará para o fundo de depreciação».

Submettida esta proposta á discussão e ninguém pedindo a palavra, é unanimemente approvada, ficando redigidos do modo seguinte os estatutos nos artigos que foram alterados:

Art. 3.º Os fins da companhia são:

1.º, a industria de fiação e tecelagem de algodão ou de quaesquer outras materias textis e seu acabamento em sua fabrica situada no logar denominado Fazenda do Ribeirão dos Macacos, Paracambi, no Estado do Rio de Janeiro;

2.º, fazer todos os melhoramentos compatíveis com os recursos, de conformidade com as exigencias do mercado.

Art. 4.º O prazo da duração da companhia é de 30 annos da data da approvação destes ultimos estatutos, podendo ser prorrogado si a assembleia geral dos accionistas assim o resolver.

Art. 10. § 1.º Podem ser eleitos directores individuos accionistas ou não, mas nenhum poderá entrar no exercicio do cargo, sem que sejam caucionadas com acções desta companhia, as quaes servirão de garantia á sua responsabilidade por o todo tempo que durar a respectiva gestão, até a approvação das contas.

§ 2.º Não poderá exercer o cargo de director individuo que for empregado na companhia, que estiver por si ou por seu preposto ligado a ella por quaesquer contratos de que aufera ou possa auferir vantagem, nem o que estiver impedido de negociar segundo as disposições doCodigo Commercial, bem como não poderão exercer conjuntamente o cargo de director: pae e filho, sogro e genro, irmãos ou cunhados, durante o cunhadio, parentes por consanguinidade até o segundo grão e os socios de uma mesma firma.

§ 5.º No impedimento por molestia ou ausencia temporaria de um dos directores, os dous outros chamarão um accionista para substituir, si assim acharem conveniente. Por fallecimento, renuncia ou impedimento definitivo, a directoria chamará um accionista que preencherá a vaga até a primeira reunião da assembleia geral, a qual providenciara elegendo um director cujo mandato

terminará quando terminar o dos outros directores. Nos casos acima o ex-director ou seus herdeiros terão direito á porcentagem correspondente ao tempo de sua gestão.

§ 6.º Para deliberar sobre o assumpto do § 5.º, si os dous directores não estiverem de accordo, será ouvido o conselho fiscal e se decidirá por maioria de votos.

Art. 16. Paragrapho unico. Pelo menos cinco dias antes da reunião da assembleia geral ordinaria ou extraordinaria ficarão suspensas as transferencias de acções.

Art. 26. O fundo de reserva será formado de 2 até 5 % tirados dos lucros liquidados de cada semestre, até attingir a 1.500.000\$000.

Art. 28. Além do fundo de reserva serão tirados dos lucros liquidados de cada semestre 2 até 5 %, destinados a reparar a depreciação dos machinismos e material da fabrica, até attingir a 1.500.000\$000.

O Sr. presidente diz que sendo este o motivo desta reunião, nada mais ha a tratar e, agradecendo a presença dos Srs. accionistas, encerra a sessão ás 2 1/2 horas da tarde e manda lavrar a presente acta que, depois de lida e approvada unanimemente, é assignada pela mesa e pelos accionistas presentes.

Luiz Guedes de Moraes Sarmiento, presidente.

—*Alfredo L. Ferreira Chaves*, 1.º secretario.

—*Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho*, 2.º secretario.

—*D. Level.*—*Joaquim Guedes de Moraes Sarmiento.*—*Francisco Ignacio Botelho.*—*Antonio Candido de Azambuja.*—*Francisco Ignacio Botelho*, representando sua mulher e suas filhas Iria, Anna, Vera e Maria A. Botelho.

—*Jeronymo José Ferreira Braga*, por si e por procuração de Antonio Augusto Ferreira, Julia da Conceição Ferreira, Libania Guerra da Veiga Pinto e Carlos Augusto da Costa Cardoso.

—*José Belmiro da Franca Junior.*—*Gabriel de Andrade Botelho Sobrinho*, por si e por procuração de Valério Torquato de Andrade, Maria Ribeiro de Andrade Botelho, Francisco, filho de Maria Ribeiro de Andrade Botelho, Antonio Caetano de Andrade, José Procopio Teixeira, Henrique Augusto de Andrade, Antonio dos Reis Meirelles, Gabriel de Andrade Botelho, Genoveva Clara Ribeiro e Thomé Junqueira de Andrade.

—*Eduardo Alves de Souza*, por si e por procuração de Henriqueta Maria de Souza Reis.

—*Luiz Guedes de Moraes Sarmiento*, por si e por procuração de Maria dos Anjos Sarmiento Soares, Germano de Moraes Sarmiento Soares, Angela de Moraes Sarmiento Soares, Paulo de Moraes Sarmiento Soares, Amélia da Costa Blank, Joaquim Ferreira Cardoso, viscondessa de Guilhonil, Senhorinha Thereza Gomes Brandão de Oliveira.

—*Luiz Guedes de Moraes Sarmiento*, como representante de seus filhos menores Luiz Brandão de Moraes Sarmiento, Jayme Brandão de Moraes Sarmiento, Fernando Brandão de Moraes Sarmiento e Mercedes Brandão de Moraes Sarmiento.

—*N. Level*, por si e por procuração de Helena Level, Paulo Level, Alberto Level Sobrinho, Napoleão João Baptista Level, Isaura de Moraes, Gustavo de Mello Alvim, João Cruvello Cavalcante, Elodie Chataignier, Francisco Lopes Ferraz Sobrinho e Francisco de Paula Bicalho e seus filhos.

—*Pedro Level Moreaux*, por si e por procuração de Manoel Emilio da Cunha Sotto Maior, Antonio Augusto Sotto Maior, Joaquim Alves Moreira, Joaquim Felisberto da Cunha Sotto Maior e Francisco Augusto Penaly Santos.

—*Sebastião S. da Rocha*, por si e por procuração de Maria Guilhermina Bernardes Rayth, Antonio Dias da Silva e Souza e Miguel José da Silva Braga.

—*Francisco José Gomes Brandão.*—*José Antonio Soares Pereira.*—*Antonio de Andrade Botelho.*—*Alfredo L. Ferreira Chaves*, por si e por procuração de Deolinda da Cunha Freitas.

—*M. Ventura Teixeira Pinto.*—*João Brasileiro de Toledo Franco.*—*Jayme Augusto Pereira Porto.*—*Manoel Joaquim Vieira de Carvalho.*—*Francisco Martins Ferreira.*—*A. Eloy da Camara.*

— José Joaquim Borges Monteiro, por si e por procuração de Thereza Nunes do Amaral, Maria Eugénia de Braga, Catharina Moser, Antonio Joaquim Alberto de Almeida, Maria Luiza Pereira da Costa, Manoel de Souza Queiroz, Antonio Joaquim Mourão, Flora Cabral de Paiva Pitta, por si e como tutora de seus filhos Armando, Antonio e Flora; Manoel Alonsa, João José Rodrigues, Clarence Hibbs e Vicente Flavio. — João de Deus Freitas. — Luiz da Silva e Oliveira. — Freitas Oliveira & Comp., por si e por procuração de Demetilde Metello, Francisco Leopoldo R. Jardim e Bartha Herenschewand. — George Trune. — Freds Burrows.

Companhia Industrial de Electricidade

RECTIFICAÇÃO

Para os devidos effectos, os abaixo assignados, respectivamente secretario e presidente da assembleia geral extraordinaria realizada á 1 hora da tarde do dia 15 de setembro do corrente anno, no sobrado da avenida Central n. 43, veem declarar que na acta daquela assembleia houve um engano de redacção na parte que se refere ao capital social alli representado, visto que á mesma assembleia estiveram effectivamente presentes accionistas representando 3.227 acções, isto é, mais de tres quartas partes do capital social, e não mais de dous terços, como se lê na citada acta.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1911. — Mario Riveira Cardoso, secretario da assembleia. — Leopoldo Valdétaro, presidente da assembleia.

M. Buarque & Comp.

Sociedade em commandita por acções

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1911

Às 2 horas da tarde do dia 27 de dezembro de 1911, presentes no sobrado n. 88 da rua dos Ourives, nesta cidade do Rio de Janeiro, 13 socios, representando 43.000 acções da da Sociedade em Commandita por Acções, sob a firma M. Buarque & Comp., foi declarado pelo accionista Dr. Carlos Buarque de Macedo, conforme procuração que exhibiu, que havia numero legal para funcionar a assembleia que devia ser presidida pelo socio escolhido pela mesma assembleia.

O Dr. Frederico B. Horta Barbosa propõe para presidente o Dr. Josephino Felício dos Santos e, sendo approvada a indicação, assumiu o referido doutor a presidencia e convidou para secretarios o engenheiro Francisco Feio e Edgard Ribeiro.

Pede a palavra o Dr. Carlos Buarque de Macedo, que, em nome do socio solidario gerente, que se acha ausente por doente, leu a seguinte proposta:

«Proponho que esta assembleia autorize a gerencia da Sociedade em Commandita por Acções M. Buarque & Comp. a entrar para a formação de uma sociedade distincta, companhia anonyma ou outra, que venha melhor consultar os interesses sociaes, com todos os seus negocios, contractos de arrendamento e outros, propriedades, material fixo e rodante, machinismos, installações, enfim com todos os seus bens, cousas e direitos, referentes aos negocios de minas de carvão de pedra, existentes no Estado do Rio Grande do Sul.»

Em seguida, usa da palavra o accionista Dr. Horta Barbosa, que fez varias considerações relativas ao assumpto. E, não havendo

mais quem quizesse usar da palavra, foi encerrada a discussão e, posta a votos a proposta, foi esta unanimemente approvada, pelo que ficou a gerencia autorizada a realizar todas as operações necessarias á execução do que foi deliberado na presente reunião.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão até ser lavrada a presente acta.

Reaberta a sessão ás 3 horas e meia da tarde, foi lida, posta em discussão e approvada a presente acta, que assignam todos os accionistas presentes, encerrando-se a sessão ás 4 horas da tarde. — Josephino Felício dos Santos, presidente. — Francisco Feio, 1º secretario. — Edgard Ribeiro, 2º secretario. — Carlos Buarque de Macedo. — Por procuração do Dr. Manoel Buarques de Macedo, Carlos Buarque de Macedo. — F. B. Horta Barbosa. — M. J. Machado da Costa. — José de Oliveira Castro. — Edvard Coelho Garcia. — M. Buarque da Almeida. — Luiz Alves Pereira Machado. — Carlos Roberto Hargreaves.

Companhia S. Luiz a Caxias

Acta da Assembléa Geral de Constituição

Aos vinte dous dias de dezembro de mil novecentos e onze, reunidos, ás duas horas da tarde, á rua da Assembléa 33, sobrado, dez subscriptores—representando dez mil acções integradas, do valor nominal de duzentos mil réis, cada uma, no total de dous mil contos de réis, de que se compõe o capital social, o que se verifica pelo livro de presenca e pelos estatutos assignados por todos elles — é aclamado para presidir a sessão o Sr. Barão de Ibirocahy, que convida para secretarios os Srs. Drs. Luiz Felipe de Souza Leão e Eduardo Tito de Sá, e, abrindo a sessão, declara que, nos termos da convocação publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* desta data, achando-se preenchidas todas as formalidades legais, esta assembleia geral, em que se acha representada a totalidade do capital, com o comparecimento de todos os Srs. subscriptores, deverá resolver sobre a constituição definitiva da sociedade anonyma Companhia São Luiz a Caxias. Em primeiro logar são lidos, detalhadamente, os estatutos já assignados por todos os subscriptores, sendo, em seguida, submettidos a votação e, sem debate, unanimemente approvados, ficando resolvido publical-os em seguimento a esta acta. Depois é lido tambem o seguinte documento:

Thesouro Nacional — N. 4.705 — 1911 — N. 5.385 — A Fls. 47 do livro caixa geral fica debitado o thesoureiro geral major Francisco Fonseca por duzentos contos de réis recebidos da firma Ibirocahy & Companhia, correspondentes a dez por cento do capital de dous mil contos de réis com que vão incorporar a sociedade anonyma Companhia São Luiz a Caxias — 200:000\$000. E, para constar, se deu este, assignado pelo thesoureiro geral commigo escripto. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1911. Pelo escripto, E. R. Araujo. Pelo thesoureiro geral, Raul de Almeida.

Em seguida, é unanimemente approvada a nomeação, já feita nos estatutos, dos primeiros administradores: Barão de Ibirocahy, para director-presidente e Dr. João Proença, para director secretario e procede-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, cujo resultado é o seguinte, por unanimidade; para fiscaes: Drs. Eduardo Tito de Sá, Alvaro Barrozo e Luiz Felipe de Souza Leão; para supplentes: Drs. James Darcy, Joaquim de Lamare e Antonio Teixeira da Silva.

Vem á mesa o é lida e, sem debate, unanimemente approvada uma proposta assignada pelo Dr. James Darcy, em que a assembleia geral resolve que «todos os actos anteriores á constituição legal da sociedade e os posteriores, até preenchimento das mesmas, fiquem sob a responsabilidade da companhia, desde já, para todos os effectos da Lei.»

Nada mais havendo a tratar, fica definitivamente constituída a sociedade anonyma Companhia São Luiz a Caxias. A sessão é suspensa, enquanto são lavradas a presente acta e sua cópia autentica; reaberta, foram ambas lidas e conferidas, sendo, sem debate, unanimemente approvadas e assignadas por todos os accionistas da referida companhia: Barão de Ibirocahy. — Eduardo Tito de Sá. — Luiz Felipe de Souza Leão. — Eugenio José de Almeida e Silva. — *Brasilianische Bank für Deutschland*, o director Emil John. — Emil John. — James Darcy. — João Proença. — Por procuração de Armando de Lamare, Barão de Ibirocahy. — Proença, Echeverria & C.

Estatutos da Companhia S. Luiz a Caxias

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, TITULO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º A Companhia São Luiz a Caxias, sociedade anonyma, rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições em vigor; tem por objecto explorar construcções, especialmente de estradas de ferro: sua sede será nesta cidade do Rio de Janeiro e sua duração de 10 annos, a contar de 1 de janeiro de 1912.

CAPITULO II

O CAPITAL

Art. 2.º O capital da companhia será de 2.000:000\$000 (dous mil contos de réis), representado por 10.000 acções do valor nominal de 200\$, cada uma.

§ 1.º O capital poderá ser elevado por deliberação de sua assembleia geral, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3.º As acções serão nominativas ou ao portador, tendo o accionista a faculdade de, a qualquer tempo, convertel-as de nominativas em ao portador, ou vice-versa.

CAPITULO III

DA DIRECTORIA

Art. 4.º A companhia será administrada por dous directores, eleitos em assembleia geral dos accionistas, sendo um presidente e outro secretario.

Art. 5.º O mandato da directoria vigorará por tres annos, podendo os seus membros ou qualquer delles ser reeleito uma ou mais vezes.

Art. 6.º Competem á directoria, além da ampla administração, os poderes para representar a sociedade em juizo ou fora delle, activa ou passivamente, constituir mandatarios, comprar bens, tratar e resolver todos os assumptos, concessões, fazer accordo perante todos os poderes federaes, municipaes ou estaduais.

Art. 7.º Compete ao presidente:

- a) a nomeação e demissão dos encarregados de serviço de qualquer especie ou graduação e a fixação dos seus honorarios;
- b) fiscalizar a escripta, correspondencia e mais detalhes de serviço;

c) assignar recibos de qualquer especie, emitir cheques, sobre contas correntes bancárias, aceitar e endossar notas promissórias, letras de cambio e outros documentos, salvo os casos previstos no art. 8º.

Art. 8º Os documentos de responsabilidade, como sejam os que se prendem ás relações da sociedade com o Governo, serão assignados por ambos os directores.

Art. 9º Cada director garantirá a sua gestão com a caução de 100 acções da sociedade.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 10. O conselho fiscal, na forma da lei, será composto de tres membros e de tres supplentes, sem remuneração.

§ 1º Incumbem ao conselho fiscal:

a) as attribuições que lhe são conferidas em lei;

b) concorrer, quando convocado, para a formação das sessões conjuntas;

c) cumprir as determinações destes estatutos, nos casos em que a elle se referem.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 11. A assembleia geral ordinaria se reunirá no mez de março de cada anno e será presidida pelo accionista que for indicado na occasião.

Art. 12. As assembleias geraes extraordinarias serão convocadas com antecedencia de oito dias no minimo, e nellas só se poderá tratar do assumpto para que tenham sido especialmente convocadas.

Paragrapho unico. Para a presidencia da assembleia observar-se-ha o disposto no art. 11.

Art. 13. A constituição das assembleias geraes ordinarias ou extraordinarias far-se-ha com os accionistas inscriptos no respectivo registro, com antecedencia de tres dias, e com os que depositarem as acções ao portador nos cofres sociaes com a mesma antecedencia.

§ 1º Quando as acções se acharem em estabelecimentos bancarios a certidão passada por elles e entregue á sociedade substituirá o deposito.

§ 2º Essa certidão não será restituída ao accionista.

Art. 14. Cada acção dará direito a um voto, e o accionista terá tantos votos quantas sejam as acções que possuir.

Paragrapho unico. Os accionistas poderão se fazer representar por procuradores, contanto que estes também sejam accionistas, caso em que terão mais os votos que representem.

Art. 15. Quando por falta de numero não se puder realizar a reunião das assembleias geraes, far-se-ha segunda convocação e nessa se deliberará com qualquer numero, salvo os casos previstos em lei.

Paragrapho unico. Nos annuncios da segunda convocação se fará menção de que a assembleia geral deliberará com qualquer numero.

CAPITULO VI

DOS LUCROS SOCIAES

Art. 16. Os lucros serão apurados semestralmente e a sua distribuição só será feita depois de retirados 30 % dos mesmos para a constituição dos fundos mencionados no art. 17, letras a e b, na proporção das importancias alli mencionadas ou sejam 10 % destinados ao fundo

constante da letra a e 20 % ao fundo constante da letra b.

Paragrapho unico. O saldo correspondente aos 70 % restantes será distribuido em dividendos semestrais.

Art. 17. Ficam creados os seguintes fundos:

a) de reserva até perfazer a quantia de 1.200.000\$000;

b) de amortização até perfazer a quantia de 800.000\$000.

§ 1º As quantias pertencentes a estes fundos terão a applicação que pelos directores for convencionada.

§ 2º Uma vez completa a dotação do fundo de amortização passarão para o fundo de reserva os 20 % que lhe são destinados no artigo antecedente.

§ 3º Cessará a dotação para o fundo de reserva quando elle tiver attingido á somma acima estipulada.

Art. 18. O anno social coincidirá com o civil—de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Paragrapho unico. A primeira directoria terminará o seu mandato em 31 de dezembro de 1914.

Art. 19. Em caso de impedimento temporario de um dos directores, será elle substituido por quem for escolhido pelo outro e exercerá o mandato até o comparecimento do impedido.

Art. 20. Em caso de vaga observar-se-ha o disposto no artigo antecedente até a reunião da primeira assembleia.

Paragrapho unico. O accionista eleito para o caso do presente artigo só exercerá o cargo pelo tempo que faltar ao substituido.

Art. 21. São directores para o primeiro periodo o Sr. barão de Ibirocaly, como presidente e Dr. João Proença, como secretario.

Paragrapho unico. Cada director vencerá o ordenado de 2.000\$ mensaes.

Os abaixo assignados, tendo lido estes estatutos, os approvam e declaram a vontade expressa de formar a sociedade e, assumindo a responsabilidade da lei, subscrevem o numero de acções assignalado em seguimento dos seus nomes.

	Acções
Proença Echeverria & Comp....	5.500
João Proença.....	500
Barão de Ibirocaly.....	1.250
Brasilianische Bank Fur Deutschland.....	2.000
Emil John.....	50
Eduardo Tito de Sá.....	200
James Darcy.....	100
Luiz Felipe de Souza Leão....	100
E. José Almeida e Silva.....	100
Por procuração Armando de Laminare, Barão de Ibirocaly....	200
Total.....	10.000

Certifico que por despacho da Junta Commercial de hoje, archivaram-se nesta repartição sob o n. 3.576, os seguintes documentos referentes á Companhia São Luiz a Caxias, a saber: os seus estatutos; a acta da assembleia geral de constituição realizada em 22 do corrente; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de acções de cada um, uma publica-fôrma do deposito da decima parte do seu capital e a guia do pagamento do sello devido, feito no Thezouro Nacional.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1911.
Isidoro Campos, director.

Administradores da companhia:

Presidente, barão de Ibirocaly, capitalista, residente á rua Senador Vergueiro n. 36.

Secretario, Dr. João Proença, capitalista, residente á rua Real Grandeza n. 153.

Sociedade Anonyma Fabril Progresso

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA FABRIL PROGRESSO

Aos 9 dias do mez de dezembro de 1911, no 1º andar do predio n. 155 da Avenida Central, presentes os Srs. Dr. Alcindo Guanabara, Dr. Manoel Bomfim, Dr. Luiz Quirino dos Santos, Alfredo Guanabara, Gabriel Choufour, Luiz Fonseca, Antonio Lopes Franco e Rufino de Loy, declarou o Sr. Dr. Alcindo Guanabara que, na forma da lei, vinha submeter á apreciação dos Srs. accionistas o laudo da avaliação feita nos bens, cousas e direitos da sociedade, laudo assignado pelos Srs. louvados nomeados na sessão preparatoria de 5 do corrente, e assim, que pedia aos Srs. accionistas presentes novamente se constituirem em assemblea, e para dirigir os trabalhos desta reunião indicava a mesa que presidiu á primeira reunião.

Approvada a indicação, o Sr. presidente declara aberta a sessão e manda ler o laudo que lhe foi entregue pelo Sr. Dr. Alcindo Guanabara, o qual é concebido nos seguintes termos, esteve em discussão, foi posto a votos e approved, abstendo-se de votar o incorporador.

Laudo

Os abaixo assignados, peritos nomeados na sessão preparatoria para a constituição da sociedade anonyma Fabril Progresso, para avaliar os bens, cousas e direitos que foram o seu patrimonio e constam da relação anexa, com a rubrica do incorporador da sociedade, declaram que, depois de detido exame, avaliam os referidos bens, cousas e direitos na quantia de 500.000\$000.—João da Silva Lara.—Manoel Gomes Pereira.—Miguel Barbosa Gomes de Oliveira.

Em seguida o Sr. presidente da assemblea mandou proceder á leitura dos estatutos, que são do teor seguinte:

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANONYMA FABRIL PROGRESSO

CAPITULO I

Fins da sociedade, sua sede e duração

Art. 1º E' constituída, sob o titulo «Fabril Progresso» uma sociedade anonyma que se regerá por estes estatutos, para o fim de explorar a fabricação de bordados, rendas e mais industrias congeneres e complementares, como seja a lavanderia, montando desde já uma fabrica de bordados e uma lavanderia a ella anexa.

Art. 2º A sede da sociedade é a cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º O prazo de duração da sociedade é de 25 annos.

Art. 4º O foro da sociedade é a cidade do Rio de Janeiro, só neste foro podendo ser demandada.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 5º O capital da sociedade é de 500.000\$ e será dividido em 2.500 acções nominativas de 200\$ cada uma.

CAPITULO III

Da administração

Art. 6º A sociedade será administrada por tres directores, um dos quaes é o presidente.

Paragrapho unico. O mandato dos directores será por seis annos, podendo ser reeleitos.

(*) Reproduce-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 7.º Ao presidente compete:

1º, representar a sociedade em juízo e fóra delle;

2º, dirigir e superintender todos os serviços;

3º, constituir o pessoal da sociedade;

4º, assignar os títulos de divida da sociedade, instrumentos publicos ou particulares que envolvam responsabilidade social;

5º, praticar todos os actos de gerencia, como comprar, vender, pagar e receber; recolher a um banco os fundos sociaes e assignar os respectivos cheques;

6º, promover e manter os interesses da sociedade, dentro ou fóra do paiz, por delegado de sua confiança.

7º, assignar os balancetes mensaes.

Art. 8.º Aos demais directores compete:

1º, auxiliar o presidente em suas funcções;

2º, redigir as actas que contenham as deliberações sociaes.

Art. 9.º Os directores, no caso de impedimento temporario, substituem-se reciprocamente. No caso de morte, renuncia ou ausencia não justificada por mais de seis mezes de algum delles, assumirá o cargo vago um membro do conselho fiscal, convidado pelos directores restantes, até a primeira reunião da assemblea geral ordinaria, salvo si o presidente preferir convocar a extraordinariamente para preencher a vaga.

Art. 10. Cada director caucionará a sua responsabilidade com 100 acções.

Art. 11. O director-presidente receberá mensalmente, a título de vencimentos, a quantia de 2:000\$, e os demais directores a de 1:000\$000.

CAPITULO IV**Do conselho fiscal**

Art. 12. O conselho fiscal se compõe de tres membros effectivos e tres suplentes, eleitos anualmente pela assemblea geral dos accionistas.

Suas funcções e deveres são os prescriptos na lei.

A título de gratificação, cada membro effectivo do conselho fiscal, receberá mensalmente a quantia de 100\$000.

CAPITULO V**Da assemblea geral**

Art. 13. A assemblea geral dos accionistas reunir-se-ha, em sessão ordinaria, uma vez por anno, no decurso do mez de março, para prestação de contas da gestão durante o anno findo.

Art. 14. As sessões extraordinarias terão lugar sempre que a directoria as convocar, por sua deliberação, ou a requerimento de accionistas que represente, pelo menos, um 5º do capital social, ou na conformidade do art. IX.

§ 1.º Nas sessões ordinarias é permittido tratar de todos os assumptos que interessam a sociedade. Nas extraordinarias, porém, somente se deliberará sobre a materia para que forem convocadas.

§ 2.º A cada acção corresponde um voto e o accionista terá tantos quantos forem as suas acções.

§ 3.º O accionista poderá fazer-se representar por procuração, contanto que seja conferida a outro accionista. A procuração será apresentada no escriptorio da sociedade com tres dias de antecedencia, pelo menos, ao designado para a reunião.

CAPITULO VI**Disposições gerais**

Art. 15. Dos lucros líquidos da sociedade, verificados nos balanços annuaes, que serão encerrados em 31 de dezembro de cada anno,

serão retirados preliminarmente 10 % que serão levados á conta de amortização do material. Sempre que o dividendo for superior a 12 %, serão retirados 10 % para gratificação da directoria e 5 % para o conselho fiscal.

Parapho unico. A directoria tem, na hypothese do artigo, o direito de gratificar os empregados a seu criterio.

Art. 16. O anno financeiro da sociedade coincide com o anno civil.

CAPITULO VII**Disposições provisórias**

Art. 17. A primeira directoria fica composta pelos seguintes Srs., a saber:

Alcindo Guanabara, presidente; Dr. Manoel Bomfim e Gabriel Chouffour, directores.

Art. 18. O primeiro conselho fiscal será por si, pessoalmente ou por delegado de sua confiança, composto dos seguintes Srs.:

Membros effectivos—Hypollitte Gattine, Dr. Alvaro Alvim e Luiz Fonseca.

Suplentes—Dr. Luiz Quirino dos Santos, Rufino de Loy e Antonio Lopes Franco.

Assignados: — Alcindo Guanabara. — Dr. Luiz Quirino dos Santos. — Manoel Bomfim. — Gabriel Chouffour. — Luiz Fonseca. — Rufino de Loy. — Antonio Lopes Franco. — Alfredo Guanabara. — Julia Guanabara. — Alvaro Guanabara. Pelos menores Ilyda, Sylvia, Tancredo, Alcindo, Paulo e Ecila. — Alcindo Guanabara, Hypollitte Gattine, Alvaro Alvim.

Coincidindo a avaliação com o capital subscripto e constante dos estatutos, foram estes approvados unanimemente.

Em seguida, o Sr. Gabriel Chouffour sujeita á apreciação da assemblea a seguinte proposta: «Fica a directoria autorizada a contrahir um emprestimo de 500:000\$, a juro nunca superior a 8 %, pelo prazo de 15 annos, emprestimo que será amortizado gradualmente, de modo que fique de todo extinto na data do referido prazo, ficando a directoria o direito de resgatar o anticipadamente, conforme for mais conveniente aos interesses sociaes.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1911.

— Gabriel Chouffour.

O Sr. presidente põe a proposta em discussão e, ninguém tomando a palavra, põe a votos, sendo approvada unanimemente.

Em seguida, o Sr. presidente declarou definitivamente constituída e installada a sociedade anonyma Fabril Progresso e empossada a sua directoria, conselho fiscal, suplentes, todos consignados nos ditos estatutos. E eu, Antonio Lopes Franco, 1º secretario, lavrei a presente acta, que depois de lida e approvada, subscrevo com a mesa e todos os accionistas presentes. — Dr. Luiz Quirino dos Santos, presidente. — Antonio Lopes Franco, 1º secretario. — Alfredo Guanabara, 2º secretario. — Alcindo Guanabara. — Manoel Bomfim, Gabriel Chouffour. — Rufino de Loy. — Luiz Fonseca.

Lista nominativa dos accionistas

	Acções
Alcindo Guanabara.....	550
Alvaro Guanabara.....	50
Julia Guanabara.....	50
Alcindo Guanabara, em nome dos seus filhos menores Ilyda, Sylvia, Tancredo, Alcindo, Paulo e Ecila.....	210
Dr. Manoel Bomfim.....	800
Gabriel Chouffour.....	800
Hypollitte Gattine.....	10
Dr. Alvaro Alvim.....	10
Luiz Fonseca.....	10
Dr. Luiz Quirino dos Santos.....	4
Alfredo Guanabara.....	2
Rufino de Loy.....	2
Antonio Lopes Franco.....	2
	2.500

Companhia de Calçados Villalça**Estatutos****CAPITULO I****DA COMPANHIA, SEUS FINS, SÉDE E DURAÇÃO**

Art. 1.º Fica fundada uma sociedade anonyma, com a denominação de Companhia de Calçados Villalça, tendo por objecto a exploração da industria e do commercio de calçados, em geral, para homens, senhoras e crianças, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legaes sobre sociedades anonymas e assumindo o activo e passivo da firma Borges, Villalça & Comp., que fica extincta.

Art. 2.º A companhia tem sua séde social e fóro juridico nesta cidade de São Paulo, podendo manter agencias e depositos onde convier.

Art. 3.º A duração da companhia será de 30 annos, a contar de 16 de setembro do corrente anno, podendo ser prorogada.

CAPITULO II**DO CAPITAL SOCIAL, ACÇÕES E ACCIONISTAS**

Art. 4.º O capital social é de 500:000\$ (quinhentos contos de réis), dividido em 5.000 acções (cinco mil), do valor nominal de 100\$ (cem mil réis) cada uma, integralizadas desde já.

Parapho unico. Verificando-se aumento de capital, os que na occasião forem accionistas terão preferencia na distribuição das novas acções.

Art. 5.º As acções são nominativas e transferiveis por termo lançado em livro que, para este fim, terá a companhia.

§ 1.º As acções ou as cautelas representativas das mesmas serão assignadas pelo presidente e pelo gerente da companhia.

§ 2.º Cada grupo de 10 acções dará direito a um voto.

Art. 6.º Aos accionistas assistem todos os direitos definidos na legislação vigente e mais o de se fazerem representar por procurador tambem accionista.

CAPITULO III**DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO FISCAL**

Art. 7.º A companhia será administrada por uma directoria composta de dous directores, sendo um presidente e um gerente, eleitos por cinco annos, por maioria de votos em assemblea geral, podendo tambem ser reeleitos, findo o prazo do mandato.

Art. 8.º Haverá um sub-gerente, da confiança da directoria, sob a responsabilidade da mesma e por ella nomeado.

Art. 9.º Fica creado o lugar de chefe tecnico, que será occupado pelo Sr. Miguel Biondi, que vencerá o ordenado mensal de 800\$ (oitocentos mil réis) e, em caso de incompatibilidade ou retirada deste, será substituído por pessoa de confiança da directoria.

Art. 10. O exercicio do cargo de director exige o deposito effectivo de 50 acções da companhia, que ficam inalienaveis, durante a respectiva gestão e até approvação pela assemblea geral das contas á mesma relativas.

Art. 11. A directoria terá plenos poderes de administração e esta será exercida na séde da companhia e onde quer que exijam seus interesses, comprehendendo-se nestes poderes, todos os definidos no art. 101 e seus paragraphos, do decreto n.º 437, de 4 de julho de 1891 e na legislação vigente relativa a sociedades anonymas.

Art. 12. A directoria compete:

I. Cumprir e fazer cumprir as obri-

ações impostas á companhia pelos contractos que esta fizer.

II. Determinar o numero de empregados precisos e seus vencimentos, suspendendo-os e demittindo, quando for conveniente.

III. Organizar balancetes semestrais e balanço annual e relatorio, que devem ser apresentados á assemblea geral ordinaria, com o parecer do conselho fiscal.

IV. Organizar o regimento interno da companhia.

V. Fixar o dividendo semestral provisório e o dividendo annual definitivo a distribuir.

VI. Resolver sobre o emprego de fundos da companhia, quanto á sua collocação e bens a adquirir.

VII. Providenciar livremente nos casos urgentes e imprevistos, dando contas dos seus actos á assemblea geral.

Art. 13. Compete especialmente ao director-presidente:

I. Ser o órgão da companhia, representando-a por si ou por mandatarios da sua livre escolha perante todos os poderes, autoridades e tribunales, convocar e presidir as sessões da directoria, executando e fazendo executar as suas resoluções e as das assembleas geraes.

II. Dirigir os negocios da empresa e resolver sobre todos os seus interesses, praticando tudo o mais que lhe for attribuido pela directoria, pela assemblea ou pela lei.

Art. 14. Compete ao director-gerente:

I. Superintender especialmente a parte industrial e commercial dos negocios da companhia.

II. Fazer pagamentos e recebimentos, depositos e retiradas de dinheiro em bancos, celebrar contractos e assumir encargos e obrigações, inclusive em titulos de credito e de commercio, pela forma e condições que as operações e os interesses da companhia exigirem.

III. Dirigir todo o serviço da escripturação e correspondencia da companhia e ter em boa guarda os seus livros e mais papeis e documentos.

IV. Substituir o director-presidente em suas faltas e impedimentos e no caso de vaga, até que se reúna a assemblea geral, para o preenchimento do lugar.

Art. 15. O sub-gerente e o chefe tecnico são auxiliares da directoria e substituem-se reciprocamente, assim como substituem successivamente o gerente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 16. Em caso de vaga do lugar de gerente, o director presidente nomeará para substituí-lo pessoa idonea até que a assemblea geral preencha a vaga.

Art. 17. O director presidente e o director gerente vencerão cada um os honorarios annuaes de 9.600\$ (nove contos e seiscentos mil réis), pagos em prestações mensaes, tendo o gerente mais 700\$ mensaes de gratificação *pro labore*.

Art. 18. O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e tres membros supplentes, cujas funções são estabelecidas na lei, além das de responder as consultas que lhes forem dirigidas pelos directores, sendo eleitos por cinco annos, pela assemblea geral.

Art. 19. Os membros do conselho fiscal em effectividade vencerão os honorarios annuaes de 500\$ (quinhentos mil réis), pagos em duas prestações semestrais.

CAPITULO IV

DO BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 20. No fim de cada anno social, que será sempre em 31 de dezembro, se procederá ao balanço geral e dos lucros

liquidos verificados se fará a seguinte applicação:

10 % para o fundo de depreciação;
15 % para o fundo de reserva;
5 % para gratificação ao chefe tecnico;

70 % para dividendo aos accionistas.
Paragrapho unico. Dado o balancete do primeiro semestre, a directoria distribuirá o dividendo provisório aos accionistas e após o balanço annual distribuirá o dividendo definitivo.

Art. 21. O fundo de reserva será constituido com a porcentagem deduzida dos lucros liquidos e com os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos, os quaes prescrevem em favor da companhia.

Art. 22. Quando o fundo de reserva atingir a 50 % do capital da companhia, a porcentagem dos lucros que era destinada a sua função passará desde então a ser distribuida aos accionistas.

Art. 23. O fundo de reserva, pelo menos na metade de seu valor, será convertido em titulos garantidos a juizo da directoria e do conselho fiscal, podendo o excedente ser conservado em dinheiro nos estabelecimentos bancarios de notoria confiança, em condições de prompta mobilização.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 24. A assemblea geral será formada dos accionistas convocados pela forma e condições determinadas na lei.

Paragrapho unico. Ordinariamente, a assemblea geral reunir-se-ha até o fim do mez de março de cada anno, e, extraordinariamente, quando convier, a juizo da directoria.

Art. 25. Além do que lhe é attribuido por lei, a assemblea geral poderá deliberar, resolver e determinar soberanamente sobre todos os negocios da companhia.

Art. 26. As deliberações da assemblea serão tomadas pela maioria de votos presentes.

Art. 27. O accionista que tiver caucionado suas accões não fica por isso privado dos seus direitos em assemblea geral.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 28. A primeira directoria será composta dos seguintes accionistas:

Director - presidente, José Prudente Correia; director-gerente, Ganymedes Villaga.

Paragrapho unico. O primeiro conselho fiscal ficará assim composto:

Membros effectivos, Dr. José Martiniano Rodrigues Alves, Francisco A. Diederichsen e coronel José Vicente de Queiroz Ferreira.

Supplentes, João Carlos de Mello, José Francisco Malta e Alfredo Vaz Cerquinho.

S. Paulo, 30 de setembro de 1911.

Os accionistas: Ganymedes Villaga.

G. Villaga & Comp. — J. Prudente Correia.

V. Frontini. — H. O. Adams.

Jarbas Borges Villaga. — C. Hoffmann.

A. Seifert. — Donato Martins. — Dr.

Clemente Ferreira. — Paulo da Silva.

Prado. — Julio Bandeira Villela. — João

Carlos de Mello. — J. D. Martins. — A. C.

Gomes. — A. V. Cerquinho. — J. F. de

Queiroz Telles. — Tarquinio Ferreira da Silva.

— José F. Malta. — José V. de

Queiroz Ferreira. — Lucas Frontini. — Luiz Nery de Souza Junior. — F. A. Diederichsen. — José M. Rodrigues Alves.

Reconheço vinte e quatro firmas retro

e supra. S. Paulo, 26 de outubro de 1911. — Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. — Egidio Brasileiro Franca, 4º tabellião.

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA DA COMPANHIA DE CALÇADOS VILLAGA

Aos trinta de setembro de mil novecentos e onze, no salão da Sociedade Humanitaria dos Empregados no Commercio de S. Paulo á rua Quinze de Novembro, edificio denominado Galeria Crystal, nesta Capital do Estado de S. Paulo, reuniram-se ás 3 horas da tarde todos os socios solidarios e commanditarios da firma Borges, Villaga & Comp., cujas assignaturas constam do livro de presença, a saber: Ganymedes Villaga por si e representando G. Villaga & Comp., Jarbas Borges Villaga, Franz A. Diederichsen, J. Prudente Correia por si e como procurador de Lucas F. Fortunato, conforme procuração que exhibiu, Dr. Julio Bandeira Villela, Coeser Hoffmann, A. Seifert, Vicente Frontini por si e como procurador do Dr. Paulo da Silva Prado, Hector de Oliveira Adams, Donato Martins, José Francisco Malta, Dr. José Martiniano Rodrigues Alves, por si e como procurador de João Carlos de Mello e Luiz Nery de Souza Junior, J. D. Martins, José Vicente de Queiroz Ferreira, Alfredo Vaz Cerquinho, Dr. Clemente Ferreira, Tarquinio Ferreira da Silva, José F. de Queiroz Telles e Antonio C. Gomes, sendo aclamado presidente da assemblea o socio Vicente Frontini, que convidou para secretario o socio Franz A. Diederichsen. Constituida assim a mesa, foi dito, pelo presidente que o objecto da presente assemblea, conforme consta dos convites feitos a cada um dos socios, era tratar da organização da sociedade anonyma Companhia de Calçados Villaga, pelo que daria a palavra aos socios que quizessem usar della, para fazer qualquer proposta ou consideração sobre o assumpto. Manifestando-se todos de accordo sobre a formação da companhia, foi dito por todos os socios, fallando cada um por sua vez, que se achavam accordados e era sua intenção contractarem pela melhor forma de direito, a transformação em uma sociedade anonyma de communhão de interesses que mantinham na sociedade commercial que gyrava nesta praça sob a firma de Borges Villaga & Comp., para explorar a fabricação e commercio de calçados em geral, assumindo a nova companhia o activo e o passivo da mesma firma, conforme balanço encerrado em dezesseis de mez findo e ficando desde aquella data extinta a mesma firma, recebendo os socios as accões da companhia, correspondentes á quota que lhes compelia na proporção dos seus cotizações e de accordo com a avaliação que foi feita. Pelo presidente foi então dito que, sendo o capital da companhia constituido pelos bens que formam o activo da firma Borges Villaga & Comp. fariam-se mister, de accordo com a lei, nomear tres louzados para avaliarem estes bens, pelo que convidava a assemblea deliberar sobre essa nomeação. Pelo socio Prudente Correia foi proposto que para avaliadores fossem nomeados o Sr. Dr. Francisco Rodrigues Lavras, Dr. Julio Gerin e Cassio Muniz. Pelo socio Frontini esta proposta, foi, assim, approvada sem debate e achando-se presentes os louzados foi-lhes pelo presidente cominada a sua escolha para os mesmos declararam aceitar pedindo o prazo de oito dias para apresentarem o laudo de avaliação. Pelo presidente foi dito

então que convocava os socios presentes para novamente se reunirem em assembleia geral no mesmo local, no dia onze de outubro proximo, ás duas horas da tarde, afim de tomarem conhecimento do laudo de avaliação e deliberarem sobre a definitiva constituição da companhia, pelo que cessavam os trabalhos da presente assembleia. Do que para constar eu, *Franz A. Diederichsen*, secretario, lavrei em duplicata a presente acta que vai assignada. — *Vicente Frontini*, presidente. — *Franz A. Diederichsen*, secretario. — *Ganymedes Villaga*. — *G. Villaga & C.*. — Por procuração de Paulo da Silva Prado, *Vicente Frontini*. — *Jarbas Borges Villaga*. — *Donato Martins*. — *Dr. Clemente Ferreira*. — *José Prudente Corrêa*. — Por procuração de Lucas Fortunato, *José Prudente Corrêa*. — *Dr. Julio Bandeira Villela*. — *Dr. José Martiniano Rodrigues Alves*. — Por procuração de João Carlos de Mello, *José Martiniano Rodrigues Alves*. — Por procuração de Luiz Nery de Souza Junior, *José Martiniano Rodrigues Alves*. — *Caeser Hoffmann*. — *J. D. Martins*. — *A. Seifert*. — *José Francisco Malta*. — *Alfredo Vaz Cerquinho*. — *Heitor de Oliveira Adams*. — *José T. de Queiroz Telles*. — *A. C. Gomes*. — *José Vicente de Queiroz Ferreira*. — *Tarquinio Ferreira da Silva*.

ACTA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUTIVA DA COMPANHIA DE CALÇADOS VILLAGA.

Aos onze de outubro de mil novecentos e onze, ás duas horas da tarde, nesta cidade de S. Paulo, em uma das salas da Associação Humanitaria dos Empregados no Commercio de São Paulo, á rua Quinze de Novembro, no edificio denominado Galeria de Crystal, presentes todos os accionistas da Companhia de Calçados Villaga, em formação, cujas assignaturas constam do livro de presença, os quaes se declararam legalmente convocados para esta assembleia geral, foi aclamado presidente o accionista *Vicente Frontini*, que convidou para secretario o socio *Franz S. Diederichsen*. Pelo presidente foi dito que a presente assembleia foi convocada para se deliberar sobre o laudo da avaliação apresentado pelos louvados escolhidos na assembleia anterior para avaliarem os bens constantes do activo da firma *Borges, Villaga & C.*, com os quaes contribuem os seus socios para a formação do capital subscripto para a organização da Companhia de Calçados Villaga, pelo que ordenou a leitura desse documento, que é do teor seguinte: Laudo — Os abaixo assignados, nomeados em assembleia de trinta de setembro proximo findo, louvados para avaliarem os bens e direitos dos socios da sociedade em commandita simples, *Borges, Villaga & C.*, os quaes bens e direitos vão constituir o capital com que os mesmos socios subscreveram as accções da sociedade anonyma Companhia Calçados Villaga, em via de formação, em substituição daquella commandita, tudo nos termos do contracto de dezesseis de setembro proximo passado, archivado na Junta Commercial de S. Paulo, tendo examinado todos os bens, contractos e direitos constantes do activo mencionado no balanço da referida commandita, datado de dezesseis de setembro de mil novecentos e onze, são de parecer que os valores do mesmo activo, consistentes em bemfeitorias no edificio da fabrica á rua da Conceição numero cincoenta e oito e sessenta, e mercadorias, machinismos, utensilios, installações, cal-

cauos, moveis, fôrmas, dividas a receber e contractos representam effectivamente a importancia de oitocentos e dezeseis contos quinhentos e cincoenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco réis. (816:557\$585), pela qual os avaliam e que as obrigações a cargo da sociedade verificadas no balanço e nos livros da escripturação importam em trescentos e dezeseis contos quinhentos e cincoenta e sete mil e quinhentos e oitenta e cinco mil e digito réis, apurando-se assim um saldo de quinhentos contos de réis a favor dos socios da referida commandita, subscriptores de accções da sociedade anonyma em formação. Os louvados, depois de conferenciarem entre si, verificaram estar todos de accordo. O laudo é escripto pelo terceiro, e vai assignado por todos. São Paulo, nove de outubro de mil novecentos e onze (assignados) *Francisco D. Lavras*, *Julio Gerin*, *Cassio Muniz de Souza*. Concluida a leitura do laudo de avaliação, o Sr. presidente declarou que sobre o mesmo ficava aberta franca discussão. Ninguém pedindo a palavra, foi encerrada a discussão e, posto a votos, foi o laudo unanimemente approved. Em seguida o Sr. presidente ordenou a leitura da lista de subscrição do capital da companhia pelos accionistas, de accordo com o laudo de avaliação, lista esta que é a seguinte: Lista dos accionistas da Companhia de Calçados Villaga; capital realizado, quinhentos contos de réis; sede, cincoenta e oito e sessenta, rua da Conceição, S. Paulo. *Ganymedes Villaga*, S. Paulo, mil e oitocentas accções, cento e oitenta contos de réis; *G. Villaga & C.*, S. Paulo, novecentas accções, noventa contos de réis; *José Prudente Corrêa*, Santos, duzentas accções, vinte contos de réis; *Francisco A. Diederichsen*, duzentas accções, vinte contos de réis; *Dr. Julio Bandeira Villela*, duzentas accções, vinte contos de réis; *João Carlos de Mello*, Santos, duzentas accções, vinte contos de réis; *J. D. Martins*, Santos, cem accções, dez contos de réis; *Caeser Hoffmann*, São Paulo, cem accções, dez contos de réis; *A. Seifert*, S. Paulo, cem accções, dez contos de réis; *Dr. Paulo da Silva Prado*, S. Paulo, cem accções, dez contos de réis; *coronel J. V. Queiroz Ferreira*, S. Paulo, cem accções, dez contos de réis; *Donato Martins*, S. Paulo, cem accções, dez contos de réis; *Dr. J. M. Rodrigues Alves*, S. Paulo, cem accções, dez contos de réis; *José Francisco Malta*, S. Paulo, cem accções, dez contos de réis; *Dr. Hector de O. Adams*, S. Paulo, cem accções, dez contos de réis; *Alfredo Vaz Cerquinho*, S. Paulo, cem accções, dez contos de réis; *Vicente Frontini*, S. Paulo, cem accções, dez contos de réis; *Jarbas B. Villaga*, S. Paulo, cem accções, dez contos de réis; *Luiz Nery Souza Junior*, Santos, cincoenta accções, cinco contos de réis; *Lucas Fortunato*, Santos, cincoenta accções, cinco contos de réis; *Dr. Clemente Ferreira*, S. Paulo, cincoenta accções, cinco contos de réis; *A. C. Gomes*, Santos, cincoenta accções, cinco contos de réis; *Coronel J. F. Queiroz Telles*, Santos, cincoenta accções, cinco contos de réis; *Tarquinio Ferreira da Silva*, Santos, cincoenta accções, cinco contos de réis. Total, cinco mil accções, quinhentos contos de réis. Sobre esse documento foi tambem aberta franca discussão, tendo sido o mesmo approved por unanimidade de votos. Em seguida, por ordem do Sr. presidente, foram lidos os estatutos, adiante transcriptos, e já assignados por todos os accionistas declarando o Sr. presidente que não obstante ja se acharem elles previamente assignados, daria a palavra a qualquer accionista que tivesse alguma observa-

ção a fazer. E então, por todos os accionistas presentes, inclusive o presidente, foi dito que ratificavam as suas assignaturas dadas nos mesmos estatutos e os approvavam expressamente. Disse mais o Sr. presidente que, tendo sido o capital da Companhia constituído pelos bens da firma *Borges, Villaga & C.*, e não em dinheiro, tornou-se dispensavel o deposito da decima parte do capital subscripto, na forma da lei, pelo que, achando-se preenchidas todas as formalidades legais, declarava definitivamente constituída a companhia de Calçados Villaga e proclamava a sua primeira directoria, nomeada, na forma dos estatutos, a saber: director-presidente, *José Prudente Corrêa*; director-gerente, *Ganymedes Villaga*, assim como proclamava o primeiro conselho-fiscal, a saber: membros effectivos: *Dr. José Martiniano Rodrigues Alves*, *Francisco A. Diederichsen*, e coronel *José Vicente de Queiroz Ferreira*; supplementes: *João Carlos de Mello*, *José Francisco Malta* e *Alfredo Vaz Cerquinho*, declarando, finalmente, que daria a palavra a qualquer accionista que tivesse alguma proposta a fazer. Pelo accionista *Dr. José Martiniano Rodrigues Alves* foi proposto que ficasse a directoria autorizada a pagar todas as despesas com a constituição da Companhia e a fazer as que fossem necessarias para o seu definitivo funcionamento. Esta proposta foi approved sem debate e por unanimidade. Na presente assembleia os accionistas *João Carlos de Mello*, *Luiz Nery de Souza Junior* e *Dr. Paulo da Silva Prado* foram representados por seus bastantes procuradores, conforme procuração já exhibida na assembleia anterior, e o accionista *J. D. Martins* foi representado pelo seu procurador, *Vicente Frontini*, conforme procuração que exhibiu nesta assembleia. Do que, para constar, eu, *Franz Diederichsen*, secretario da assembleia, lavrei em duplicata a presente acta, que vai assignada. — *Vicente Frontini*, presidente. — *Franz Diederichsen*, secretario. — *Donato Martins*. — *Dr. Clemente Ferreira*. — *Ganymedes Villaga*. — *G. Villaga & C.*. — *Jarbas Borges Villaga*. — *José Prudente Corrêa*. — *P. p. de Lucas Fortunato*, *José Prudente Corrêa*. — *Julio Bandeira Villela*. — *Caeser Hoffmann*. — *José Martiniano Rodrigues Alves*. — *P. p. de João Carlos de Mello*, *José Martiniano Rodrigues Alves*. — *P. p. de Luiz Nery Souza Junior*, *José Martiniano Rodrigues Alves*. — *H. de Oliveira Adams*. — *José Francisco Malta*. — *Alfredo Vaz Cerquinho*. — *José Vicente de Queiroz Ferreira*. — *A. C. Gomes*. — *José F. de Queiroz Telles*. — *P. p. de Paulo da Silva Prado*, *Vicente Frontini*. — *P. p. de J. D. Martins*, *Vicente Frontini*. — *Tarquinio Ferreira da Silva*. — *A. Seifert*.
Nomes, profissões e domicilios dos administradores:
José Prudente Corrêa, commerciante domiciliado em Santos, presidente.
Ganymedes Villaga, commerciante, domiciliado em S. Paulo, director-gerente.
S. Paulo, 27 de outubro de 1911.

SECRETARIA DA JUNTA COMMERCIAL DO ESTADO DE S. PAULO

Certidão

Certifico: que a sociedade anonyma Companhia de Calçados Villaga, com sede nesta Capital, archivou nesta repartição, sob o n. 1.503, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje, os seus

estatutos, as actas das primeira e segunda assembleias geraes de sua constituição, realizadas em trinta de setembro e onze de outubro do corrente anno, a lista nominativa dos subscriptores de suas acções, a lista da primeira directoria com suas profissões e residencias e o recibo da Colletoria das Rendas Federaes da Capital de S. Paulo, que prova o pagamento do sello federal proporcional ao capital da companhia, na importancia de quinhentos e cincoenta mil réis, do que dou fé.

Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, vinte e oito de outubro de mil novecentos e onze. Eu, Aristides de Oliveira, official da secretaria da Junta Commercial, a escrevi, conferi e assigno. — *Aristides de Oliveira*. E eu, Renato Maia, secretario interino, a subescrevi e assigno. — *Renato Maia*.

Deposito no Rio de Janeiro: á rua Sete de Setembro.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 30 de novembro proximo findo, se archivaram nesta repartição, sob o n. 3.565, os seguintes documentos referentes á Companhia de Calçados Villaca com sede em S. Paulo, a saber: uma certidão da Junta Commercial de S. Paulo, referente ao archivamento dos seus estatutos naquella junta e documentos referentes á sua constituição, e o *Diario Official*, de 9 de outubro do anno corrente, contendo a publicação dos referidos estatutos e das actas das assembleias geraes de sua constituição.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1911. — *Isidoro Campos*, director. (Acha-se estampilhado com estampilhas no valor de 5\$500, tendo ao lado o carimbo da Junta Commercial).

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.829 — *Memorial descriptivo da invenção de «uma machina aperfeiçoada destinada a puxar, montar e operar o calçado em fôrma, na fabricação do mesmo», para que pretende privilegio a «United Shoe Machinery Company of South America», domiciliada em Portland, Maine, cessionaria de Orrell Ashton, domiciliado em Swampscott, Massachusetts, Estados Unidos da America*

A invenção se refere a machinas para tratar um corte sobre uma fôrma e é representada applicada a uma machina destinada a puxar calçado e montá-lo em fôrma.

Um ponto muito importante da invenção refere-se ao dispositivo agarrador e puxador. Os agarradores são do tipo de queixos curvados, compostos preferivelmente de secções e montados e adaptados a se poder apresentar o calçado com sua extremidade de biqueira no interior dos queixos e contra o lado destes, ajustando-se assim os queixos á configuração de qualquer fôrma particular que fôr apresentada á machina. Os queixos dos agarradores de biqueira dotam-se tambem preferivelmente de faces de contacto inclinadas exteriormente e adaptadas a tornarem na sua posição normal o corte da parte de biqueira de um calçado. O agarrador de biqueira monta-se de modo muito simples e eficiente, obtendo-se

assim uma construcção forte e duravel, que constitue um dos pontos da invenção.

Outro ponto da invenção, consiste em dispor os agarradores de biqueira e dos lados de modo a terem juntamente um movimento na direcção da borda do corte, para deslocar este longitudinalmente em redor da fôrma. Na disposição representada, os agarradores de lado, podem se mover longitudinalmente á fôrma e o agarrador de biqueira se move de modo a ajustar o corte lateralmente. Devido a esta disposição, a parte dianteira inteira do corte pode se ajustar na direcção de sua borda, em redor da fôrma, pelo movimento do agarrador de biqueira, que se dota de um dispositivo para este fim. Os agarradores de lados e de biqueira podem se ligar de modo a se moverem lateralmente um com outro, sendo permittidos os movimentos de entesamento relativos do corte, e emprega-se preferivelmente um dispositivo para fazer voltar os agarradores assim ligados a sua posição normal no fim de cada operação da machina. A disposição acima descripta, em que os agarradores se movem livremente lateralmente, permite que correspondam á tracção para diante do agarrador de biqueira que se póde applicar para estirar o corte para diante sobre a fôrma. Podem assim os agarradores dos lados se moverem para diante com o corte, e, no caso de se empregar uma conexão entre os agarradores de biqueira e de lados, os agarradores de lados são obrigados a se mover para diante com o agarrador de biqueira, evitando-se assim o entesamento do corte entre os agarradores de lados e de biqueira, isto é, na região da costura da ponta da biqueira.

Outro ponto da invenção consiste no emprego de um meio permitindo ajustar de modo independente, para dentro e exteriormente, os dous agarradores de lados, resultado que se obtém por um mecanismo que desloca separadamente as alavancas que operam estes agarradores.

Outro ponto da invenção consiste em meios para abaixar á mão a fôrma no interior do corte puxado, empregando-se para este fim um dispositivo por cujo meio se faz oscillar para baixo a extremidade de salto da fôrma relativamente á posição dianteira, que póde pivotar na extremidade de biqueira do assento da sola. Este movimento de oscillação tem por effeito produzir um esforço differencial sobre o corte mantido por partes differentes do dispositivo agarrador, e póde se empregar com vantagem para estirar o corte na cavidade existente sobre a planta fina que se encontra em fôrmas arqueadas, particularmente as que tem biqueiras allas.

Outro ponto da invenção refere-se ao mecanismo para tratar, em posição montada em fôrma, o corte da parte dianteira do calçado entesado pelo dispositivo puxador. Nesta invenção, aquelle mecanismo possui muitas vantagens, que conduzem a excellentes resultados; consistindo um de seus pontos no emprego para manter o corte, de queixos que se podem collocar em posição á mão, antes da operação automatica do mecanismo de montagem em fôrma. Na disposição representada, estes queixos estão em conexão operativa com as placas de montagem em fôrma, e dispostos para um movimento de collocação em posição, relativamente ao plano do fundo do calçado, de modo a serem collocadas as mesmas placas no plano conveniente para o tratamento mais perfeito do corte, quando ellas avançam automaticamente.

Outro ponto da invenção consiste em um dispositivo para inscrihir tachas em

um plano inclinado e por cujo meio o recipiente de tachas auxilia a operação de montagem em fôrma.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma elevação de lado de uma machina construida segundo a invenção. A fig. 2 é uma perspectiva de uma amostra do producto da machina. A fig. 3 é uma elevação de lado do dispositivo para puxar o corte e assentar a fôrma e abaixá-la. A fig. 4 é uma perspectiva dos agarradores de biqueira. A fig. 5 mostra um par de queixos seccionaes. A fig. 6 é uma vista de fundo dos agarradores de biqueira. A fig. 7 é uma perspectiva dos agarradores de lados, mostrando tambem o mecanismo que serve para collocar os em posição. A fig. 8 é um plano do mecanismo de collocação em posição e a fig. 9 é um detalhe do mesmo. A fig. 10, é uma elevação de lado representando em linhas cheias e em linhas de pontos as posições inoperativas e inicial operativa do mecanismo de montagem em fôrma da biqueira, assim como os agarradores mantendo o corte em posição puxada para o começo da operação de montagem em fôrma. A fig. 11 é um plano com o mecanismo de montagem em fôrma, na relação da linha de pontos da fig. 10. A fig. 12 representa o corte preparado para a posição montada em fôrma e um inseridor em posição operativa, e a fig. 13 é um detalhe do mecanismo de montagem em fôrma.

Em sua organização geral, a machina é semelhante á representada na Patente dos Estados Unidos n. 663.777, de 11 de dezembro de 1900, concedida a Ronald F. Mc Fleely, sendo esta machina representada e descripta em detalhe na Patente Mc Feely serie n. 375.669. E portanto desnecessario descrever aqui detalhadamente as partes bem conhecidas desta machina, bastando referir-se aos memoriaes respectivos.

A cabeça da machina é supportada em um pedestal a altura conveniente, para poder o operador ver obliquamente para cima o calçado operado e ter a seu alcance as alavancas e outras peças operadas á mão. A cabeça supporta um assento de fundo de calçado 4, contra que o calçado se colloca em posição com seu fundo e as bordas do corte obliquas para cima. Um eixo 5, traz cams que operam os diversos mecanismos da machina movidos por uma fonte de força. Os cams 6 e 7 do eixo 5, operam respectivamente os dous agarradores de lado 8 e 9 e os agarradores de biqueira 10 por meio de conexões elasticas 11 e 12 com as alavancas 14 e 15, achando-se os agarradores suspensos perto das extremidades dianteiras destas alavancas por juntas que permitem seu livre movimento. As alavancas se prolongam para diante em fôrma de manipulos, por cujo meio o operador póde manobrar os agarradores de modo a augmentar ou diminuir o entesamento do corte ou deslocar este. O movimento vertical relativo dos agarradores de lados, puxa o corte transversalmente á fôrma em um sentido ou no outro (ou em ambos os sentidos), tendo assim a entesar mais o corte, servindo esse movimento para collocar o corte em posição transversal á fôrma, abaixá-lo na cavidade situada sobre a planta da fôrma, estirar o corte de modo a se conformar ao contorno da fôrma particular que se acha na machina. Este estiramento do corte, pelos movimentos effectuados á mão ou por uma fonte de força, dos agarradores de lados e pelos movimentos dos agar-

radadores de biqueira; que se descrevem adiante, constitue um ponto muito importante da operação de entesamento, quer esta seja realizada por operarios ou por meio de machinas do typo representado. Esta operação preliminar que precede a montagem em forma, tem por objecto collocar em posição e ajustar sobre a forma o corte e os materiaes e partes associadas com este, de modo a dar ao calçado uma apparencia correcta e distribuir o material do corte segundo a configuração da forma particular, assim como estabelecer as linhas iniciais de esforço que contribuem a conservar ao corte a configuração da forma depois da remoção desta. Esta operação em que o corte, além de se collocar em posição correcta sobre a forma, se puxa em um numero reduzido de pontos escolhidos e se estira na forma, prepara vantajosamente o corte para a montagem em forma de detalhe que se descreve adiante, em que secções continuas do corte preparado se collocam em posição final para receber as tachas, e dá ao calçado acabado a configuração permanente e aspecto bonito que caracterisam hoje os calçados de qualidade superior.

A alavanca 15 do agarrador de biqueira tem, além de seu manipulo, uma alavanca 46 ligada por uma gaveta 17 ao mecanismo que fecha os queixos, de modo a poder abrir os queixos do agarrador de biqueira 15, independentemente da operação regular da machina. A barra 10 do agarrador 15, é cylindrica em sua extremidade inferior e nella está montado, de modo a poder revolver, um bloco 22 dotado de uma camara para uma mola 24 e de cavidades para duas hastas rotativas 25, em cada uma das quaes existe um queixo fixo 26. O queixo movel 22 é pivotado no lado exterior do queixo fixo em 29 e tem um illho que abraça a haste 25, e na qual se prende em uma extensão pendente e dotada de um entalho, de uma 30. As luvas 30 tem em seus lados adjacentes entalhos em que se aloja um disco ou placa 32, tendo uma fenda central oblonga que recebe a cabeça em forma de T 33, da barra 10, e fixa esta cabeça quando a barra e o bloco 22, revolvem relativamente para sua posição normal. Pinos 21, supportados em uma placa de mola 23, atravessam as paredes do bloco 22 e penetram em gargantas annulares situadas nas cabeças das hastas 25. Esta conexão das hastas com o bloco 22 e a conexão das luvas 30, com a barra 10 permitem o livre movimento de rotação de um par de queixos ou uma secção de agarrador relativamente ao outro par ou secção, de modo a poderem as duas secções se conformar livremente á largura e configuração da parte de biqueira da forma sobre que se puxa o corte. O bloco 22, póde também revolver sobre a haste 10, preferivelmente em um angulo limitado, de modo a poderem as secções não sómente se ajustar em redor dos eixos de suas hastas respectivas, como também se mover juntamente em redor do eixo da barra 10. Devido a estas disposições, cada secção de agarrador póde se deslocar, dentro de certos limites, ao mesmo tempo longitudinal e transversalmente do calçado, para adaptal-o á configuração e posição da forma, assim como para effectuar o ajuste do corte sobre esta. Para este ultimo fim, applica-se ao bloco 22, uma barra de mão 35.

Os agarradores de lado 8 e 9, que podem ser de construcção conhecida, estão suspensos por juntas de bolas em suas

alavancas 4, e são guiados com a parte de corpo estreita de seus blocos 40, em passagens relativamente largas situadas na cabeça, de modo a se poderem mover com o corte, quando este se ajusta em redor da biqueira pela rotação do bloco 22. Este ajuste do corte por meio do agarrador de biqueira, podendo os agarradores de lado se mover livremente com o corte, é muito vantajoso para collocação em posição da linha de ponta. Esta collocação póde comprehender um ajuste da linha ou costura de ponta angularmente em relação á linha mediana da forma, o que se effectua pelo movimento angular do agarrador de biqueira por meio da barra de mão 35, como descripto. A collocação em posição da ponta comprehende também um ajuste longitudinal do calçado para se obter um comprimento de pontas correcto e uniforme. Obtem-se este resultado, na presente machina, augmentando-se ou diminuindo-se a tração do agarrador de biqueira, por meio do manipulo da alavanca 15. Como os agarradores de biqueira curvados representados prendem-se no corte nos lados e também na extremidade da biqueira, elles não tendem a arquear a costura da ponta e os agarradores de lado, movendo-se livremente em sentido longitudinal da forma, não offercem retardamento susceptivel de produzir o mesmo effecto quando o corte é puxado por aquelle agarrador. Um entesamento perfeito do corte em sentido longitudinal da forma e a conformação do côte ao contorno da parte de salto e das faces lateraes da forma, obtem-se nesta machina pelo emprego dos largos agarradores curvados que seguran a parte de biqueira inteira do corte nos lados e na extremidade, de modo a se effectuar uma tração longitudinal em toda a largura do corte. Consegue-se assim por completamente sob tensão o rosto e a costura de traz ao longo dos lados da forma, assim como as bordas lateraes do rosto, sem exercer um esforço excessivo sobre este ao longo de sua linha mediana e na garganta. É isto vantajoso no fabrico de calçado de entrada baixa, em que as bordas superiores devem bem apertar a forma e o pé do cliente para conservar sua configuração e ser o calçado confortavel. A liberdade de movimento dos agarradores de lado contribue para este bom resultado do agarrador de biqueira. Os agarradores de lado tem nas faces de frente e de traz de seus blocos 40 planos inclinados 41 que assentam em planos correspondentes da cabeça quando os agarradores voltam a posição para receber um calçado. Estes planos fazem voltar sempre os agarradores de lado á sua posição activa normal em sentido longitudinal do calçado em qualquer posição que tiverem sido deslocados durante a operação do calçado precedente.

A barra 35 fixa-se, juntamente com a placa 33, por meio de um só parafuso. Quer se afrouxe este parafuso, ou não, a placa e a barra de mão podem se revolver de modo a ficarem a descoberto os pinos 21, que podem então se remover das hastas, e quando se revolve o bloco 22, de 90° na haste, as duas hastas e os queixos podem ser removidos. A adopção deste dispositivo para remover promptamente um jogo de queixos e substitui-lo por outro, permite dotar facilmente em qualquer tempo a machina de agarradores tendo queixos apropriados para a obra tratada, ainda que as dimensões do calçado sejam muito variaveis, de crianças até de senhoras, por exemplo. A placa 23 applica-se, por meio dos parafusos, uma pressão sufficiente ás hastas 25 para

impedir um movimento doudo prejudicial destas. Deve-se notar que os queixos 26 e 28 são de tal forma e se dispõem de tal maneira que suas faces de contacto se acham a pequeno angulo com o plano do fundo da forma, sendo assim adaptadas para receber o corte da parte dianteira do calçado em uma posição normal, envasada exteriormente. Permite esta disposição evitar pregas no corte e entesar este suavemente sobre a parte inteira de extremidade da forma, de modo a produzir uma biqueira de bordas lisas (fig. 2). Os agarradores de biqueira e de lado podem querendo se ligar (fig. 3) por pinos cylindricos 43, 44 adaptados a se moverem perpendicularmente e revolverem em guias situadas nos agarradores de frente e de lado, respectivamente, e ligados entre si por pinos transversaes, como representado em linhas de pontos, permitindo esta disposição um movimento angular relativo dos agarradores de biqueira e de lados.

A posição lateral ou de extensão dos agarradores para segurarem o corte é determinada e effectuada depois de cada operação pelo mecanismo representado nas figs. 7 e 8, e que é em geral o mesmo que o descripto nos memoriaes de McClell, com mais um dispositivo para ajustar de modo independente cada um dos agarradores de lados. Os agarradores são comprimidos para dentro por molas 45 e dos agarradores de lados movem-se inversamente por meio de alavancas 46 dotadas de blocos que fazem contacto com os lados interiores de barras 8 e 9 e tem, por sua vez galés 47 que vem em contacto com cunhas 48, moveis perpendicularmente, como nas machinas acima mencionadas. Os pontos de apoio ou supportes fixos para as alavancas são formados por partes excéntricas 50 de pinos 52, podendo revolver em seus supportes, como por meio de pino 53 e se fixam por um parafuso de pressão 54. Basta ajustar os excéntricos 50 para que as alavancas 46 se possam mover angularmente em redor dos eixos dos galés 47 de modo a impellir para fóra ou para dentro suas extremidades dianteiras e as barras 8 e 9. Este ajuste desloca também as barras dos agarradores, pelo facto de mover as barras longitudinalmente ás cunhas 48.

O assento de fundo 4 constitue um encontro para a forma, que a mantem contra o esforço exercido pelos agarradores. Aquelle assento tem numerosos movimentos automaticos, a algum dos quaes se podem adicionar movimentos operados á mão, como bem comprehendão os entendidos; não é necessario, porém, descrevel-os em detalhe em conexão com esta invenção. Além do assento de fundo, a machina possui (fig. 3) um abaixador de forma, adaptado a fazer contacto com a sola da forma sobre o peito do pé e tendo seu ponto de apoio no supporte de assento e dotado de dentes que se prendem em um rodete 113. Este rodete póde se pôr em conexão e fóra de conexão com a alavanca 152, operada automaticamente de mecanismo da machina conhecida, que actua o assento de sola, e o rodete põe-se em conexão por seu eixo com a alavanca de mão 160 (fig. 1) dotada de um dispositivo 166 para soltar o braço oscillante 156 da alavanca 152 quando se deseja actuar, pela alavanca de mão 160, o abaixador. Serve este para mover para baixo a parte trazeira da forma em relação á extremidade de biqueira, effectuar um entesamento differencial do corte para esticar este na parte ôca da forma sobre a planta. A forma é ligeiramente suppor-

tada no salto de modo a resistir á deslocação para traz no assento de salto 2 que permite á extremidade de biqueira da forma mover-se para cima e para baixo relativamente á extremidade de biqueira com pouca resistência quando é operado o abaixador. Este, em lugar de ser actuado pelos agarradores de lado, pôde-se operar a mão de modo a estirar mais fortemente o corte, tendo a vantagem de se poder operar com uma só mão, enquanto os dous agarradores de lado pedem o emprego de ambas as mãos.

O mecanismo que coopera com os agarradores para trabalhar o corte sobre o fundo da forma em posição de montagem de detalhe em redor da parte dianteira do calçado e fixa-o em posição tratada, acha-se suportado por um braço 60, suspenso na porção superior da cabeça e que oscilla para dentro a partir da posição vista na fig. 1. Esse mecanismo de montagem em forma comprehende duas series de peças. A primeira serie comprehende as vistas em contacto com o corte na fig. 11 e a que daremos o nome de clamps. Estes clamps são supportados por uma placa 62 adaptada a correr perpendicularmente e que é guiada por uma fenda da aza 65 mantida erguida elasticamente por uma mola 65. A placa e as peças que mantem o corte são comprimidas elasticamente para diante por uma mola 66, e são mantidas normalmente em sua posição de recuo indicada por uma linha cheia na fig. 10, por um ferrolho de mola, que pode preferivelmente se soltar pelo operador quando a machina está em estado de repouso, com o corte sob tensão e depois de se effectuarem os ajustes, para entesal-o. Podem assim as peças acima mencionadas tomar a posição da fig. 11 e o operador pode verificar se as partes estão prontas para a operação de alizamento. As figs. 11 e 13 representam claramente a montagem das peças ou dispositivo que mantem o corte. Comprehende este dispositivo placas 70, ligadas pivotalmente e tendo um contorno de borda que se conforma ao da extremidade do calçado, sendo cada placa ligada por uma conexão de pino e fenda, em 72, á cabeça de uma haste 72, que pode correr em uma extensão lateral da placa 62. Esta cabeça tem também uma luva 74, guiada na (extremidade) digo extensão e uma mola 75 permite ao dispositivo ceder para traz. A luva contem um embolo 76, comprimido por uma mola, que mantem o dispositivo na posição relativa da fig. 15, permitindo-lhe, porém, pivotar e ceder de modo a tomar a posição da fig. 14, para se conformar ao corte e fixar este contra a extremidade de biqueira da forma. Por meio da conexão 72, o dispositivo pôde se ajustar ou se mover pelo operador lateralmente, segundo pedir a posição lateral da extremidade da forma. O dispositivo fixa o corte contra a borda da forma, ou contra a borda da sola ou sola interior, e o mantem sufficientemente para se poder soltar os agarradores quer automaticamente quer a mão, antes de avançarem os alisadores de montagem em forma sobre a extremidade do calçado. Na pratica basta, como verificamos, abrir o agarrador de biqueira, erguendo-se a mão o ferrolho 16, que, pela conexão 17, ergue o bloco 22 e as hastes de queixo 25 de modo a se soltar o corte.

Deve-se notar que o agarrador de biqueira adapta-se a manter o corte ligeiramente afastado das faces lateraes da forma no principio da operação de ensamento, de modo a não erguer a borda da primeira sola, ou a sola que, em calçado de entrada baixa se projecta além do lado da forma. Obtem-se este resul-

tado por meio do cam ou plano inclinado 35, formado no lado interior da barra 10 e que faz contacto com a extremidade da barra 51, de maneira a regular e mudar a posição do agarrador de biqueira durante esta operação. Pela disposição representada, os agarradores de biqueira podem se mover para dentro de modo a enroscarem em redor da forma o corte que foi primeiro puxado fóra de contacto com a borda da sola. As secções de queixos podem resolver para se conformarem á curva menor quando os agarradores se movem para dentro e estes vem preferivelmente em estado de repouso, pouco mais ou menos na posição relativamente á borda do calçado (fig. 11) isto é, com o corte ligeiramente em excesso e abraçando a borda da forma ou sola, de modo a poder o corte se fixar fortemente pelo dispositivo 70.

As placas de montagem em forma 80,80, assim como o encontro de biqueira 82, são ligados ao braço do inseridor de tachas 60 de modo corrido neste. Deste modo, quando estas placas foram levadas até o calçado e pararam, o movimento continuado do braço 60 pôde ser utilizado para actuar as placas, por meio de conexões convenientes, de maneira a impellir o corte sobre o fundo da forma em posição montada e prompto para se fixar. Para este fim, as placas 80,80 pivotam-se na peça 62 de supporte do encontro central por meio de parafusos 86 (fig. 11) e se dotam de fendas curvas 86 em que existem galés 90 supportados pelo braço 60, ou uma peça fixada neste. A disposição é tal que as placas de montagem se movem para diante para a posição da fig. 11, com a placa 12, até o encontro de biqueira bater na extremidade do calçado e os queixos 70 fazerem contacto com o calçado. As placas de montagem collocam-se então em posição, em relação ao plano do fundo do calçado pelo ajuste vertical de 70. Quando a machina se põe de novo em acção, os queixos de fixação e o encontro são comprimidos mais fortemente contra o calçado e então a peça 62 para pelo effecto do encontro e o braço 60 e os galés 90 continuam a avançar. Em consequencia, as placas 80 oscillam em redor de seus pivots 86, que se acham temporariamente fixos, de modo a não terem as placas de montagem outro movimento longitudinal ao calçado além do componente para diante de seu movimento de rotação. Este movimento effectuado pelos galés 90 obriga as placas 80 a alisar o corte para dentro desde cantos oppostos da biqueira simultaneamente em direcção substancialmente a angulo recto com as porções adjacentes das bordas ou faces lateraes da forma. De facto, a disposição é tal que as partes extremas das placas 80 alisam o processo de corte na direcção do centro da biqueira em lugar de o alisarem na direcção de suas extremidades trazeiras. Durante a ultima parte deste movimento, o alizador do meio, que é formado sobre a superficie inferior do bloco de tachas 92 faz e contacto com o corte e o alisa desde o meio da biqueira directamente para traz. O effecto inteiro é ajuntar o material pondo mais ou menos na condição que representa a fig. 2, com uma prega em cada lado do centro da tacha de biqueira e uma prega, que não seja de dimensões inconvenientes, nas extremidades dos alizadores de canto, immediatamente além das tachas de canto. As tres tachas t, t, t se inserem por meio do bloco 92, em quanto as duas tachas lateraes de cada lado do calçado se inserem pelos inseridores de lado no material que é puxado e depois alisado pelos alisadores de lado, o qual podem ser semelhantes aos que se des-

creveram nos memoriaes anteriores mencionados.

O supporte de tachas para biqueira 97, ou peça que supporta as bolsas de tachas, está pivotado no bloco 92, num eixo horizontal que se move transversalmente á machina, e é situado de modo tal que 97 se acha suspenso para traz, como na figura 1, podendo, porém, oscillar para diante sob a acção dos inseridores quando estes descem pelas bolsas. Para este fim, as bolsas de tachas e as passagens dos inseridores estão inclinadas e o bloco inseridor se pivota na barra de inseridor em 98 (fig. 1) e se mantem em posição normal por uma mola 99.

Quando os inseridores descem, suas extremidades penetram nas passagens ou bolsas do bloco, cujas paredes inclinadas obrigam o bloco e os inseridores a oscillarem para diante, inserindo-se as tachas em direcção obliqua ou inclinada para dentro. O effecto é semelhante áquelle que se obteria montando-se a barra inseridora de modo a se mover em um trajecto inclinado para baixo e para dentro a angulo agudo com o plano do fundo do calçado. A disposição representada tem a vantagem de dispensar a necessidade de construir a machina de modo a se projectar para diante até a distancia sufficiente para receber a barra de inseridor um movimento de vae e vem segundo o angulo agudo descripto com o fundo do calçado. Ha ainda outra vantagem, a de ser communicado pelos agarradores ao supporte de tachas um movimento oscillante para diante, que o obriga a impellir o material para diante a partir da borda da forma e, quando se fabricam calçados sobre uma primeira sola ou sola dotada de uma espálda ou canal, apertar os materiais do corte contra a borda da espálda ou canal no momento de inserção das tachas.

Na operação da machina, apresenta-se a esta, na relação que representam as figs. 1 e 3, um calçado com as partes reunidas, comprehendendo a forma e a primeira sola, assim como os materiaes do corte. A parte marginal do corte, que se acha em sua posição normal envasada exteriormente na extremidade de biqueira do calçado, insere-se facilmente nos queixos dos agarradores que são adaptados (figs. 4 e 5), para receberem o corte sem necessariamente curval-o ou afastal-o de sua posição normal. Nos lados do calçado, o corte occupa uma posição substancialmente vertical e se colloca com facilidade nos queixos dos agarradores lateraes. O assento de fundo determina a posição vertical do calçado na machina e o agarrador de biqueira pôde formar o dispositivo para collocar o calçado em posição longitudinal e em posição lateral.

Para este fim o calçado pôde se apresentar com sua extremidade de biqueira contra os agarradores curvados de biqueira e centrado lateralmente nestes. Este modo de collocar o calçado em posição em relação aos agarradores de biqueira tem mais a vantagem de se collocarem automaticamente as secções oscillantes dos agarradores em posição relativa pelo contacto do calçado, segundo o contorno do calçado particular sobre que se opera. As figs. 5 e 6 mostram claramente como se formam os lados interiores das secções de agarradores para facilitar esta collocação respectiva do calçado e dos agarradores de biqueira. Apresentada assim a obra, a machina se põe em movimento para fechar e erguer os agarradores de modo a ser posto o corte sob tensão, cessando depois o movimento. O calçado está então diante do ope-

rador em posição inclinada para diante e para cima, de modo a poder o operador examinar o calçado e verificar se é necessário ajustá-lo, puxá-lo ou estirá-lo mais para adaptá-lo no contorno da forma particular empregada. Se acontecer que a linha de ponta não tenha a relação angular desejada com o comprimento da forma, esta linha se omenda ou endireita, fazendo-se revolver os agarradores sobre os agarradores de biqueira por meio de barra de mão 35. Os agarradores de lados, podendo-se mover livremente para diante e para traz, não offerecem resistência sensível a este movimento de endireitamento pelos agarradores de biqueira, pela razão de poderem acompanhar a borda adjacente do corte em seu movimento para diante e para traz. No caso de se acharem os agarradores de biqueira e de lados em conexão, (fig. 3), os agarradores de lados acompanham automaticamente os agarradores de biqueira e o endireitamento da ponteira effectua-se pelo entesamento do corte em um lado do calçado entre a extremidade de traz do agarrador de lado e o salto, afrouxando-se o corte no outro lado do calçado. Isto tem a vantagem de não se entesar longitudinalmente ou torcer de qualquer modo o corte entre os agarradores de biqueira e os agarradores de lados, durante essa operação. Em lugar disso, a porção deanteira inteira do corte, a partir da extremidade de traz de um agarrador de lado até a extremidade de traz do outro, ajusta-se lateralmente em redor da forma. Quando a linha de ponta não se acha na posição longitudinal correcta, ou em outros termos, não tem o comprimento conveniente, o corte pôde se puxar mais para diante, erguendo-se o agarrador de biqueira por meio do manipulo de sua alavanca 15. Enquanto os agarradores de lados podem oscillar livremente para diante durante esta tensão para diante do corte pelo effecto do agarrador de biqueira, os agarradores de lados podem vantajosamente se abaixar para afrouxar a tensão sobre o corte durante esta operação. O operador consegue facilmente este resultado, segurando com ambas as mãos as duas alavancas de lado e puxando-as para baixo, e apertando para cima, com um pollegar ou dous, o manipulo da alavanca do agarrador de biqueira. Para este fim, as tres alavancas 14, 15, 16 acham-se dispostas bastante perto uma de outra para se poderem facilmente segurar do modo descripto. Quando se deseja ajustar o corte transversalmente á planta da forma ergue-se um agarrador de lado e abaixa-se o outro, e para entesar mais o corte transversalmente á forma, erguem-se ambos os agarradores de lado. Algumas formas modernas tem uma biqueira alta ou espessa e uma parte da planta relativamente baixa ou fôra em que é difficil estirar o corte na operação de puxal-o, especialmente se o rosto do corte não foi previamente encrespado. Quando se encontra esta difficuldade em um calçado, pôde-se empregar o abaixador de forma 41 para fazer oscillar a forma para baixo em redor da extremidade deanteira do assento de biqueira como ponto de apoio, pondo-se o corte sob tensão adicional sobre a parte baixa da forma. Esta tensão do corte pelo abaixador da forma tem sobre a addição de tensão que obtem erguendo-se os agarradores de lado a vantagem de ser o movimento angular, aumentando portanto a tensão gradualmente, desde a parte alta da biqueira para tras até á parte baixa da planta,

distribuindo-se assim melhor a tensão. O abaixador de forma pôde ser operado automaticamente como descripto, adicionando-se-lhe tambem um movimento á mão por meio da alavanca 160. Se, durante a inspecção e manipulação do calçado, for verificado que o corte se puxou muito para diante, podem-se operar os agarradores de biqueira de modo a afrouxar seu esforço sobre o corte bastante para o deixar correr para traz, restabelecendo-se depois a tensão primitiva. Para conseguilo, ergue-se a alavanca pequena 16 e exerce-se um esforço para cima sobre o bloco 22 e as hastes 25. Em consequencia, erguem-se as hastes de agarradores e os queixos 25 relativamente aos outros queixos e as luvas 30 que se mantem em posição abaixada pela conexão da luva com a barra 10. O plano inclinado da parte posterior da barra 10 mantem o agarrador de biqueira normalmente para diante na occasião de seu contacto e durante o puxar inicial, de modo a ficar o corte entesado mantido fôra de contacto com a primeira sola, para não erguer esta. Proseguindo a operação de estiramento, o plano inclinado permite os agarradores se movam para dentro, afim de enrolar o corte sobre a borda do fundo do calçado de modo a poderem os agarradores alcançar uma posição substancialmente semelhante á que representa a fig. 10 quando para a tensão. Os agarradores de lados tem, para o mesmo fim, planos inclinados dispostos do mesmo modo. Achando-se o corte convenientemente ajustado e o calçado prompto para a montagem em forma, o operador abaixa o ferrolho 67, e a mola 66 impelle assim para diante, em contacto com o calçado, as placas ou queixos de fixação do corte 70. Estas placas, em razão de uma montagem, se ajustam facilmente ao contorno e á collocação lateral da posição da extremidade de biqueira da forma. O operador as colloca em posição vertical em relação ao plano do fundo da forma, de modo a ser o corte fixado contra a borda da sola. Este ajuste dos queixos de fixação effectua tambem o ajuste vertical das placas de montagem, as quaes, como os queixos, são supportados na placa 62. Estas placas, quando são operadas automaticamente, veem assim sobre o fundo da forma no plano correcto para alisar o corte firmemente em posição montada. Depois do mantido o corte pelos queixos de fixação, podem-se soltar os agarradores de biqueira, pondo-se então de novo a machina em movimento. Durante esse movimento automatico, as placas de montagem 80 oscillam em redor de seus pivots 86 pelo movimento de avanço do braço de tachas 60 supportando os galés 90, e alisam o corte para diante desde os cantos da forma cobertos por ellas (fig. 12), adeante do alisamento para diante do corte na extremidade de biqueira pelo bloco de tachas 92, que estando montado em um plano mais alto que as placas 80, tende a estender o corte dos cantos sobre aquelle que foi alisado desde os cantos. Os alisadores mantem o corte enquanto as tachas de biqueira *t t'* se inserem por meio de bloco 92. As outras tachas se inserem ao mesmo tempo por meio dos dous inseridores lateraes. Quando os inseridores para a biqueira penetram nas passagens do bloco de tachas, elles fazem oscillar este bloco para diante, dando-lhes assim um movimento para baixo em direcção para impellir o corte contra a espalda da primeira sola, de modo a se obter o melhor effecto de tensão do corte para a costura

da espalda. Os clamps lateraes usuaes da machina servem para manter o calçado elevado durante a operação de inserção de tachas. Depois desta operação, as partes tomam de novo suas posições normaes, tendo-se o ferrolho 67 preso de novo automaticamente na placa 62, quando o braço de tachas estava em sua posição avançada, e o calçado se solta substancialmente na condição que representa a fig. 2. Nesta figura vê-se um calçado de entrada baixa prompto para se apresentar depois á machina de costura usual a vira e o *turn* afim de se fixar de modo permanente o corte na sola. As espaldas inclinadas 42 fazem voltar lateralmente os agarradores de lados a sua posição normal, e tambem os agarradores de biqueira, no caso de se empregar entre estes agarradores a conexão representada na fig. 3. A parte trazeira da placa 62 pôde se inclinar em relação á parte deanteira (fig. 1) de modo a se erguerem ligeiramente a placa e o dispositivo de montagem em forma quando avançam na direcção do calçado (linhas de pontos da fig. 10). Estas peças erguem-se mais quando o braço 60 avança para actuar as placas de montagem, as quaes, tendo sido erguidas automaticamente durante seu movimento de avanço, operam mais effizientemente para alisar o corte. Deve-se notar tambem que o abaixador de forma 41 pôde com vantagem se achar normalmente a uma altura tal que permita apresentar um calçado com sua extremidade de salto em posição elevada na machina, para poderem os agarradores lateraes segurar mais facilmente cortes pequenos; podendo-se tambem empregar neste caso um certo numero de pares de agarradores de lados. Na operação da machina, o abaixador 41 faz oscillar automaticamente a extremidade de salto da forma para baixo até sua relação normal com os outros dispositivos da machina.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção :

- 1º, uma machina para puxar um corte de calçado, tendo em combinação : agarradores de biqueira recurvados, adaptados a receberem uma secção contínua de corte estendendo-se de um lado do calçado em redor da biqueira até o outro lado em sua posição normal envasado exteriormente na porção dianteira do corte, e agarradores lateraes adaptados a receberem o corte nos lados do calçado em sua posição direita normal.
- 2º, uma machina da classe descripta, tendo em combinação com um mecanismo operador conveniente, um agarrador de biqueira comprehendendo queixos sectionaes adaptados a terem um movimento de rotação independente em redor de eixos em um lado de seu centro e tambem um movimento de rotação collectiva em redor de um eixo central.
- 3º, em uma machina da classe descripta : um agarrador comprehendendo uma haste 23 dotada do queixo 26 pivotada no queixo 28, a luva 30 abraçando a haste 25 e em conexão operativa com o queixo 28, e meios para actuar a luva de modo a fechar e erguer os queixos ;
- 4º, em uma machina da classe descripta, um agarrador comprehendendo um supporte, uma haste podendo revolver no supporte e tendo um queixo, um segur o queixo em conexão pivotal com o primeiro, e um dispositivo operador para fechar e erguer os queixos, adaptado a permittir a rotação do agarrador no eixo da haste ;
- 5º, em uma machina da classe descripta : uma barra de agarrador, um

supporte rotativo na barra, duas hastes adaptadas a revolverem em lados opostos do eixo do supporte queixos formados nas hastes; queixos, cooperando com os primeiros, em conexão pivotal com as hastes, um dispositivo para fechar simultaneamente estes últimos queixos, adaptado para permitir a rotação dos pares de queixos de modo independente, com um ou sem um dispositivo para revolver o supporte;

6°, uma machina da classe descripta, tendo em combinação agarradores que se prendem n'um corte na extremidade e nos lados opostos da porção dianteira da forma, e meios para mover todos estes agarradores juntamente em sentido longitudinal das partes da borda da forma adjacentes aos agarradores;

7°, uma machina da classe descripta, tendo em combinação agarradores que se prendem em um corte na extremidade e nos lados opostos da porção dianteira de uma forma, e um dispositivo, ligado a um destes agarradores, por cujo meio elle pôde se mover para ajustar o corte longitudinalmente á parte adjacente da borda da forma, sendo os outros agarradores adaptados a se moverem lateralmente ao corte com o agarrador que é directamente actuado;

8°, uma machina da classe descripta, tendo em combinação agarradores de biqueira e de lados e um dispositivo operador ligado ao agarrador de biqueira de modo a mover-o para ajustar o corte lateralmente em relação á forma, sendo a machina adaptada a permitir que os agarradores de lado se movam livremente no sentido lateral do corte com o agarrador de biqueira com ou sem uma conexão entre os agarradores de biqueira e os agarradores de lados para assegurar este movimento;

9°, em uma machina da classe descripta, tendo em combinação agarradores de biqueira e de lados, um dispositivo por cujo meio todos estes agarradores podem se mover para ajustarem o corte lateralmente em redor da biqueira da forma, enquanto todos os agarradores mantem sua tensão sobre o corte, com ou sem um dispositivo para fazer voltar os agarradores á posição normal depois de solto o corte;

10, uma machina da classe descripta, tendo em combinação um agarrador de biqueira agarradores de lados, e meios para operar os agarradores de modo a porem um corte sob tensão, sendo a machina dotada de um dispositivo para permittir ao operador afrouxar a tensão sobre o corte mantido pelos agarradores (de lados) e puxar para diante o corte, comprehendido que é mantido pelos agarradores de lado;

11, uma machina da classe descripta, tendo em combinação um agarrador de biqueira, agarradores de lados susceptiveis de movimento para diante e para traz, e um dispositivo para operar os agarradores de modo a porem o corte sob tensão, comprehendendo este dispositivo alavancas com manipulos, adaptadas a permittirem ao operador abaixar os agarradores de lado e erguer os agarradores de biqueira para puxar o corte inteiro para diante;

12, uma machina da classe descripta, tendo em combinação, agarradores de biqueira e de lados adaptados a segurar e puxarem um corte, e um dispositivo para effectuar simultaneamente o ajuste lateral da porção marginal inteira do calçado, desde a extremidade de traz de um agarrador de lado em redor da biqueira até a extremidade trazeira do outro agarrador de lado.

13, em uma machina da classe descripta, meios para segurar e puxar o corte, na extremidade e em lados opostos da parte dianteira de um calçado, e meios para mover a parte de salto da forma para baixo, relativamente á parte da biqueira;

14, em uma machina da classe descripta, um dispositivo para segurar o corte na extremidade e em lados opostos da parte dianteira do calçado; um mecanismo para actuar este dispositivo de modo a puxar o corte, e um mecanismo operador para abaixar a parte trazeira da forma relativamente á extremidade de biqueira, de modo a augmentar a tensão sobre o corte, mantida pelo dispositivo mencionado;

15, em uma machina da classe descripta, um dispositivo para segurar e puxar o corte na extremidade e em lados opostos da parte dianteira do calçado, e um dispositivo que faz contacto com o fundo do calçado e comprehendendo uma peça móvel para fazer oscillar a forma;

16, em uma machina da classe descripta, um dispositivo para segurar e puxar o corte na extremidade e em lados opostos da parte dianteira do calçado, e um dispositivo que faz contacto com a forma e pelo qual se imprime um movimento differencial a porções da forma adjacente a diferentes partes do principio dispositivo;

17, em uma machina da classe descripta, um agarrador de biqueira, agarradores de lado, um dispositivo para actuar os agarradores de modo a puxarem um corte, e um mecanismo, que pôde se tornar automaticamente operativo e inoperativo e pode tambem ser operado á mão, para abaixar a forma.

18, uma machina da classe descripta, tendo em combinação, agarradores para puxarem um corte e um mecanismo para abaixar manualmente a forma no corte puxado;

19, uma machina da classe descripta, tendo em combinação agarradores para puxarem um corte, e um mecanismo para abaixar manualmente a forma no corte puxado, disposto de modo a abaixar a parte de salto mais que a parte dianteira;

20, uma machina da classe descripta, tendo em combinação com um mecanismo operador conveniente, um agarrador de biqueira curvado, formado de secções que são livremente moveis relativamente adaptadas a permittiram que a forma se colloque em posição com sua extremidade de biqueira dentro dos agarradores curvados e contra estes, e terem suas secções collocadas em posição relativa, segundo a composição da forma, pela apresentação do calçado;

21, uma machina da classe descripta, tendo em combinação, agarradores que se prendem no corte em lados opostos do calçado, meios para estender e contrahir estes agarradores entre si, e meios para ajustar de modo independente estes agarradores de lado;

22, uma machina da classe descripta, tendo em combinação agarradores que se prendem no corte em lados opostos do calçado; e um mecanismo para estender e contrahir os agarradores entre si, comprehendendo este mecanismo alavancas que cooperam com cada agarrador de lado, e meios para ajustar as alavancas de modo independente;

23, uma machina para puxar um corte e montar em forma calçado turno de entrada baixa, tendo em combinação agarradores, um mecanismo para collocar em posição e operar estes, adaptado a obrigar os a entesar o corte em redor da forma, fora de contacto com a borda pen-

dente da sola e depois enrolar o corte para dentro sobre a borda da sola durante a parte ulterior do movimento de entesamento, e meios para montar em forma a porção dianteira do calçado puxado;

24, uma machina para puxar um corte e montar em forma calçado turno de entrada baixa, tendo em combinação: agarradores, um mecanismo para collocar em posição e operar estes, disposto de modo a obrigar os a entesar o corte em redor da forma, fora de contacto com a borda pendente da sola e depois enrolar o corte para dentro sobre a borda da sola durante a parte ulterior do movimento de entesamento; alisadores que podem ou não, se montar de modo a se collocarem manualmente em posição em relação á sola, com ou sem um dispositivo para fixar o corte contra a borda da sola e guiar os alisadores relativamente ao plano deste, e meios para actuar os alisadores;

25, uma machina para puxar um corte e montar em forma calçado turno tendo em combinação: alisadores de montagem em forma de extremidade, adaptados a operarem sobre lados opostos de um calçado simultaneamente, e montados de modo a se collocarem em posição manualmente em avanço de sua actuação; um mecanismo para fixar o corte em posição montada, e um dispositivo automatico para operar os alisadores e este mecanismo;

26, uma machina para puxar um corte e montar em forma, tendo em combinação, alisadores de montagem em forma de extremidade adaptados para operarem sobre lados opostos de um calçado simultaneamente; queixos para fixar o corte contra o lado da forma adjacente ao plano do fundo do calçado previamente á operação de alisamento; um mecanismo para fixar o alisador em posição montada em forma, e um dispositivo automatico para operar os alisadores e este mecanismo;

27, uma machina para puxar um corte e montar em forma, tendo em combinação alisadores de montagem em forma de extremidade, adaptados para operarem sobre lados opostos de um calçado simultaneamente, queixos associados com estes alisadores de modo a se collocarem em posição relativamente ao plano do fundo do calçado para fixar o corte contra a face lateral do calçado e para guiar os alisadores relativamente áquelle plano, um mecanismo para inserir um certo numero de tachas afim de fixar o corte em posição montada, e um mecanismo automatico para operar os alisadores e este mecanismo de fixação;

28, uma machina para puxar um corte e montar em forma, tendo em combinação, um dispositivo puxador, comprehendendo peças operadas automaticamente, e um dispositivo de montagem em forma, em conexão operativa com as peças do dispositivo puxador, para alisar sobre o fundo da forma uma secção continua de corte que foi entesado pelo dispositivo puxador e se estende desde um lado da forma em redor da biqueira até o outro lado; sendo a machina dotada de um dispositivo para permittir o ajuste do dispositivo de montagem em forma em relação ao plano do fundo do calçado, antes de ser actuado;

29, uma machina para puxar um corte e montar em forma, tendo em combinação, um dispositivo puxador comprehendendo peças operadas automaticamente, e um dispositivo de montagem em forma, em conexão operativa com as peças do dispositivo puxador, para alisar sobre o fundo da forma uma secção continua de corte que foi

entesada pelo dispositivo puxador e se estende desde um lado da fôrma em redor da biqueira até o outro lado, sendo este dispositivo disposto de modo a se ajustar relativamente ao plano do fundo do calçado antes de sua operação de montagem em fôrma;

30, uma machina para puxar um corte e montar em fôrma, tendo em combinação: um dispositivo puxador, comprehendendo peças operadas automaticamente, e um dispositivo de montagem em fôrma, em conexão operativa com as peças do dispositivo puxador, para alisar sobre o fundo da fôrma uma secção continua de corte que foi entesada pelo dispositivo puxador e se estende desde um lado da fôrma em redor da biqueira até o outro lado, e adaptado a se ajustar relativamente ao plano do fundo da sola antes de sua operação de montagem em fôrma, e um mecanismo para fixar o corte em posição montada;

31, uma machina para puxar um corte e montar em fôrma, tendo em combinação: agarradores puxadores compostos de secções e dispostos de modo a se prenderem em uma secção continua de corte estendendo-se desde um lado em redor da biqueira até o outro lado da fôrma; um mecanismo para actuar os agarradores e a fôrma relativamente, de modo a ser puxado o corte, e alisadores operados automaticamente para impeller o corte em posição montada em redor da parte de biqueiras da fôrma;

32, uma machina para puxar e montar em fôrma um calçado, tendo em combinação: um dispositivo para puxar o calçado, um mecanismo para fixar o corte em redor da parte de biqueira do calçado enquanto elle fica mantido sob tensão, e um mecanismo, operado automaticamente, para montar em fôrma a parte de biqueira do calçado;

33, uma machina para puxar e montar em fôrma um calçado, tendo em combinação: um dispositivo para puxar o calçado, um mecanismo para fixar o corte contra as faces lateraes da parte de biqueira da fôrma, e um mecanismo, operado automaticamente, para montar em fôrma a parte dianteira inteira do calçado;

34, uma machina para puxar e montar em fôrma um calçado, tendo em combinação: um dispositivo, operado automaticamente, para puxar um calçado adaptado e construido de modo a produzir um repouso na operação da machina, enquanto o corte fica mantido sob tensão; um dispositivo de montagem em fôrma, adaptado para se ajustar relativamente ao calçado durante este repouso, e um mecanismo para actuar este dispositivo automaticamente quando a machina se põe de novo em accção;

35, uma machina para puxar e montar em fôrma um calçado, tendo em combinação: um dispositivo para puxar o calçado, e um mecanismo de montagem em fôrma, comprehendendo queixos de fixação, dispostos de modo a se prenderem inicialmente no corte puxado, immediatamente debaixo do plano do fundo do calçado, e placas de montagem em fôrma dispostas para fazerem subseqüentemente contacto com o corte para alisar o immediatamente acima do plano do fundo do calçado;

36, uma machina para puxar e montar em fôrma um calçado, tendo em combinação: um dispositivo para puxar o calçado, e um mecanismo de montagem em fôrma, comprehendendo queixos de fixação, em conexão pivotal e comprimidos por molas de modo independente e peças de montagem em fôrma, dispostas relativamente para o fim descrito;

37, uma machina para puxar e montar em fôrma um calçado, tendo em combinação: um dispositivo para puxar o calçado, e um mecanismo de montagem em fôrma comprehendendo os queixos de fixação 70, e mecanismo operador elastico 73,74 para estes queixos, e o embolo 76, comprimido por uma mola e disposto de modo a applicar a pressão, por meio dos queixos, á parte mediana da biqueira;

38, uma machina para puxar e montar em fôrma um calçado, tendo em combinação: um dispositivo para puxar o calçado, e um dispositivo para montar em fôrma, que pôde se collocar em posição, á mão, relativamente ao plano do fundo da parte do calçado sobre que se deve operar, e um mecanismo para actuar estes dispositivos;

39, uma machina para puxar um corte e montar em fôrma, tendo em combinação: um dispositivo para puxar um corte e um mecanismo para fixar o corte, comprehendendo um suporte de tachas montado de modo a ser movido para deante pelos inseridores e tendo uma passagem para inseridor e um inseridor disposto a angulo com a direcção desta passagem para mover o suporte de tachas para dentro, quando elle desce para inserir a tacha;

40, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação, um dispositivo para puxar um corte e um mecanismo para fixar o corte, comprehendendo um suporte de tachas tendo passagens para inseridores, uma barra inseridora sobre que inseridores estão montados pivotalmente e occupando normalmente uma posição a angulo com as passagens mencionadas e adaptada a se revolver em alinhamento com elles por meio de contacto com as paredes das passagens;

41, uma machina para puxar um corte, tendo em combinação: um dispositivo para puxar o corte, e um mecanismo para fixar o corte, comprehendendo um suporte de tachas tendo passagens para inseridores, uma barra inseridora, e um dispositivo para guiar esta barra em um trajecto a angulo com a direcção das passagens; sendo estas partes adaptadas a terem um movimento relativo para inserir tachas na direcção do trajecto da barra;

42, uma machina da classe descripta, tendo em combinação: um bloco de tachas pivotado e um inseridor disposto de modo a actuar o bloco de tachas para deante sobre a obra quando o inseridor desce para inserir a tacha;

43, uma machina da classe descripta tendo em combinação: uma barra inseridora, um inseridor montado de modo a se poder mover nesla para occupar uma posição inicial em uma relação angular com a barra e permittir um movimento em posição angular differente com a barra, quando o inseridor desce para inserir uma tacha;

44, uma machina para puxar um calçado, tendo em combinação, com um mecanismo operador automatico conveniente, um dispositivo para assentar o calçado comprehendendo uma peça que faz contacto com a parte deanteira do fundo do calçado e uma peça montada detrás desta e operada para mover a parte de salto da fôrma para baixo em relação á parte de biqueira;

45, uma machina para puxar um calçado, tendo em combinação, com um mecanismo operador automatico conveniente, um dispositivo para assentar o calçado, comprehendendo uma peça que faz contacto com a parte deanteira do fundo do calçado e uma peça situada detrás desta e adaptada se erguer afim de permittir a apresentação de um calçado para um corte curvo que se deve agarrar, e se abaixar em relação á peça

de frente para abaixar o calçado angularmente no seu plano normal.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1910.—Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 6.830 — Memorial descriptivo da invenção de uma machina aperfeçoada para inserir ou pregar tachas em calçado na fabricação do mesmo para que pretende privilegio a *United Shoe Machinery Company of South America, domiciliada em Portland, Maine, seccionaria de Louis Amédée Casgrain, domiciliado em Beverly, Massachusetts, Estados Unidos da America*

A invenção se refere a machinas que executam operações successivas em diferentes posições sobre uma obra que se move, entre operações successivas, em relação differente a respeito destas, e mais particularmente a machinas que inserem successivamente tachas em uma obra movendo-se além do ponto de operação do mecanismo de inserção.

Nos desenhos annexos, que representam uma fôrma preferida, a invenção comprehende uma machina para inserir tachas do typo a que se refere a Patente Brasileira n. 5.964, de 23 de fevereçoiro de 1910. Fica entendido, porém, que muitos pontos da invenção são susceptíveis de ampla applicação.

Um objecto da invenção é fornecer um dispositivo aperfeçoado para tornar automaticamente uma machina inoperativa depois de alcançado um ponto predeterminado sobre a obra, ou depois de produzirem as successivas operações da machina sobre a obra o resultado desejado.

Outro objecto da invenção consiste em aperfeçoar a construção e operação de suportes de obra e fornecer um mecanismo aperfeçoado para determinar as posições operativas de um suporte de obra movel e para effectuar e para regular seus movimentos.

Outro objecto da invenção é fornecer um dispositivo de fixação aperfeçoado para o mecanismo que regula o suporte da obra.

Outros pontos e objectos da invenção serão mencionados na descripção seguinte, referindo-se aos desenhos annexos; nos quaes: a fig. 1, é uma elevação de lado da machina acima mencionada, em que se acha realizada a invenção; a fig. 2, mostra o mecanismo automatico que regula a inserção de tachas. A fig. 3 representa em plano as partes na posição em que ficam mantidas durante as operações successivas de inserção de tachas e até o salto se mover até uma posição que permitta á peça em contacto com a obra passar sobre sua borda de peito e a fig. 4, é um plano semelhante a fig. 3, representado, porém, o salto movido em uma posição que permitta á peça em contacto com a obra operar de modo a se interromper a inserção de tachas. A fig. 5 é um detalhe do eixo do suporte da obra ou chifre e do suporte para este eixo; a fig. 6, é uma elevação da machina, representando uma ligeira modificação da invenção; a fig. 7 é uma secção do chifre mostrando o mecanismo para mover lateralmente sua parte superior; a fig. 8 representa o mecanismo de fixação e as partes associadas com este, e a fig. 9 mostra uma das placas de fixação.

A machina representada e descripta no memorial acima mencionada com-

preheende um eixo principal 14, operado de modo constante e supportando pulias fixa e douda 16 e 18, trazendo a pulia fixa 16, um encaixe de cam 218, pelo qual se regulam alguns dos movimentos do supporte da obra. O eixo 14 toca um eixo transversal 114, de modo a ser também normalmente mantido em movimento. Para tornar a machina operativa para inserir tachas, empregam-se conexões com um disco de cam 194, adaptado a se prender no eixo 114, por meio de qualquer mecanismo de garra conveniente que na forma representada comprehende uma caixa 294, em que se acha disposta uma peça de fricção 298, de modo a revolver para operar a garra, sendo este movimento de rotação effectuado pela acção de uma mola supportada pela caixa 294, e assentando contra o braço 300, da peça de fricção. O cam 194, é adaptado a revolver na direcção de ponteiros de relógio na fig. 1, a mola que assenta contra o braço 300, tende a revolver este na mesma direcção, para effectuar o contacto relativo da peça 298, com a caixa 294.

A peça 298 é mantida fóra de contacto com a caixa 294, por um dispositivo comprehendendo uma alavanca 304, pivotada em 260, sobre a cabeça da machina e bifurcada de modo a abraçar a peça de fricção 298. A parte 306, da alavanca 304, é adaptada a fazer contacto com o braço 300, da peça 298, para manter esta peça fóra de posição em que prende o cam 194, no eixo 14, mantendo assim a machina inoperativa para inserção de tachas.

A rotação do cam 194, segundo um angulo de 180°, é sufficiente para tornar a machina operativa para inserir tachas, e sua rotação segundo um segundo angulo de 180° para tornar a machina inoperativa. Afim de se poder regular a rotação do cam de modo a ser mantido em posição conveniente para inserção de diversas tachas successivas, a outra parte 308, da alavanca 304, traz um gancho 310, que pôde ser movido pelo operador no trajecto do braço 308, de modo a revolver a peça 298 e cessar de operar a garra quando o cam 194 revolveu bastante para tornar a machina operativa.

Emprega-se um dispositivo pelo qual o operador pôde revolver a alavanca 304, de modo a remover a parte 306 de sua posição debaixo do braço 300, da peça de fricção da garra, de modo a permitir ao cam 194 prender-se no eixo 114, servindo ao mesmo tempo esse dispositivo para mover a outra parte 308, em posição tal que leve seu gancho 310, no trajecto do braço 300, quando a peça de fricção tende a revolver com o eixo 114. O dispositivo representado para este fim é substancialmente o mesmo que no memorial acima mencionado, e comprehende uma peça 312, ligada pivotamente ao outro braço da alavanca 304, e dotado de um alvado em que é recebida a cabeça de uma haste 314 ligada ao pedal 316, mantido normalmente em posição para abaixar a fundo a haste 314.

Com a peça 312 acha-se em conexão, por um toggle 322 e 324, um collar 320, fixado sobre a haste 314. Um parafuso de pressão 326, permite limitar de modo ajustavel o movimento do toggle na direcção exterior, de modo a se poder variar a quantidade de movimento necessaria para afrouxar o toggle. Uma mola 328, ligando por um gancho 330 o braço inferior da alavanca 304 á armação da machina, tende a baixar o alvado da peça 312, sobre a haste 314, obrigando assim a alavanca 304 a revolver em redor de

seu pivot 316, em direcção contraria á dos ponteiros de relógio. Este movimento relativo da peça 312 e da haste 314 é normalmente impedido pelo toggle 323 e 325, que se acha em sua posição entesada. O mecanismo pelo qual o pedal 316 é mantido normalmente em posição para abaixar a fundo a haste 314, serve para entesar o toggle depois de afrouxado, sendo este movimento de entesamento auxiliado, se for preciso, por uma mola adaptada a comprimir exteriormente a junta de joelho do toggle, como na patente acima mencionada.

Pela descripção precedente, vê-se que, se a extremidade dianteira do painel 316 for abaixada e a haste 314 erguida quando o toggle 322, e 324 está em sua posição entesada, a alavanca 304 ha de oscillar na direcção dos ponteiros de um relógio em redor de seu pivot 250, prendendo-se o cam 124 no eixo 114, de modo a tornar a machina operativa para inserção de tachas e soltando-se este cam do eixo 114 depois de meia rotação deste. Quando, achando-se as partes nesta posição, afrouxa-se o toggle 322 e 324, a mola 328 abaixa o outro braço da alavanca 304, movendo para baixo o alvado de 312 em redor da haste 314, e a alavanca 304 oscilla em uma direcção que obriga o gancho 310 da peça bifurcada 308 a abandonar o braço 300 e a peça bifurcada 306 a se mover no trajecto de rotação do braço 300, prendendo-se de novo o cam 194, para tornar a machina inoperativa.

O dispositivo representado para tornar automaticamente a machina inoperativa para inserção de tachas, quando a obra chegou a uma certa posição relativamente á machina, comprehende, como na patente mencionada meios para afrouxar automaticamente o toggle 322 e 324 e produzir a successão de operações que se acabam de descrever quando a obra foi levada a posição conveniente em relação ao mecanismo de inserção das tachas.

Nesta construção, como também na construção representada na patente mencionada, o gabarito de borda 350, o gabarito de extremidade 352 e a peça, em contacto com a obra, do mecanismo de parada automatico, são todos sustentados por um supporte 354 pivotado em 355 na cabeça da machina, de modo a poder conjuntamente destas partes oscillar fóra de relação operativa com o mecanismo de inserção.

A peça da presente construção que faz contacto com a obra, comprehende uma alavanca 450, pivotada em 452 de modo a revolver em redor de um eixo horizontal entre orelhas 454, sendo o braço dianteiro dessa alavanca muito mais comprido que o braço trazeiro e recurvado em sua extremidade dianteira para facilitar a apresentação da obra a machina e a elevação desta extremidade da alavanca durante a mesma apresentação. A extremidade dianteira da alavanca 450 é mantida elasticamente em sua posição inferior extrema por uma mola 456, fixada, por meio de parafusos 452, no supporte 354 e recurvada para baixo sobre a alavanca 450 em frente do pivot 452.

O movimento da alavanca 450 sobre seu pivot é bastante para, erguendo a rectangular da alavanca, solta-la da extremidade dianteira de uma gaveta 460, tendo a cauda 462 voltada para uma e adaptada a fazer contacto com um braço 394 de uma alavanca de manivella de sino pivotada em 396. Quando a gaveta é impellida para diante pela mola 464,

ligando a cauda 462 a aza 466 do supporte 361. O movimento da manivella de sino em redor de seu pivot 396, obriga seu outro braço 398 a fazer contacto com o toggle na região de sua junta de joelho, afrouxando o toggle, e interrompendo-se assim a inserção de tachas, do modo acima descripto.

Quando a machina pára, a gaveta 460 é levada para traz, na posição representada na fig. 2, por meio de conexões com o dispositivo pelo qual o supporte de sóvella 168, recua fóra de relação operativa com o mecanismo de inserção de tachas em operação constante. Comprehende aquelle dispositivo um braço 184, ligando o eixo oscillante 186 ao supporte 168 por uma haste 182. No braço 184 está também pivotada uma peça 362, trazendo suas azas 364 e 366 entre as quaes passa a gaveta 460.

Quando o braço 184 se move para fazer recuar o supporte de sóvella 168, na occasião em que a machina se torna inoperativa, as azas 364 e 366 veem em contacto com a extremidade 462 da gaveta 460 e a impellem para traz contra a tensão de sua mola 464. Achando-se a machina tornada inoperativa para inserção de tachas, depois de uma obra se apresentar em posição para receber tachas, o braço 184 se move para diante sob a acção do encaixe de cam 192 do disco 194 sobre um segundo braço 188 situado na outra extremidade do eixo oscillante 186, e a gaveta 460 poderia assim se avançar sob a acção da mola 464 si, neste momento, não fosse este movimento para diante impedido pela alavanca 450 que revolveu sobre seu pivot pelo facto da apresentação da obra á machina, de modo a se collocar sua extremidade trazeira no trajecto de movimento de 460. A gaveta 460, portanto, não se pôde avançar, enquanto a extremidade dianteira da alavanca 450 se acha em contacto com a face superior da obra.

Pelo exame das figs. 2, 3 e 4 vê-se que a extremidade dianteira da alavanca 450 ha de estar em contacto com a face superior da obra que, nesta figura é representada como sendo o salto de um calçado, até alcançar a fileira de tachas successivamente insertas, um ponto perto do outro canto do peito do salto. Quando a fileira de tachas se approxima desse outro canto do salto, a extremidade dianteira da alavanca 450 cõe sobre a borda do peito, sendo comprimida pela mola 456 em posição tal que sua extremidade trazeira se solta da extremidade dianteira da gaveta 460, que pôde então se mover para diante sob a acção da mola 464, de modo a revolver a manivella de sino e afrouxar o toggle 322 e 324, parando assim a inserção das tachas. O espaçamento da extremidade da alavanca 450 em contacto com a obra a partir do ponto em que se inserem as tachas, pôde se determinar de modo a ser convenientemente espaçada a ultima tacha que se deve inserir a partir da borda do peito do salto.

Quando a machina se põe em acção para inserir tachas, o gabarito de extremidade 352 recua fóra do trajecto de movimento do braço, pelo facto de vir a aza 366 em contacto com um pino 378, situado em uma alavanca 374 pivotada em 372 sobre supporte 354 e tendo um pino 376, que penetra em uma fenda lateral da barra de gabarito 352. Uma mola 360 serve para fazer voltar o gabarito a sua posição operativa.

A caixa ou supporte 354 é mantido em sua posição operativa em relação á ma-

china, por um parafuso de mola 468 de cabeça serrilhada, que se prende em um entalho da aza 470 suspensa na cabeça da machina, traz um pino 474, guiado em uma fenda 476 de 354, impede o parafuso de revolver.

A extremidade, deanteira da alavanca 450 é normalmente comprimida pela mola 456 em posição tal que ella serve de gabarito de extremidade para determinar a posição da ultima tacha para inserir em relação ao peito do salto, quando a machina se emprega para effectuar o que se chama *quarter slugging*.

Uma vantagem da construcção descripta é a seguinte: a força pela qual é operado o mecanismo de parada automatica não se transmite á obra e, além disso, a pressão exercida pela pega de contacto 450 sobre a obra é de direcção tal que não contraria os esforços do operador para manter a obra contra o gabarito 350.

Nas figs. 1 e 6, o supporte H da obra é representado em posição para receber a obra. Este supporte se ergue para fixar a obra, por meio de conexões com um cam formado sobre o lado de traz do disco 494, e que opera pelo intermedio de uma alavanca 262 á qual se acha ligada uma haste 264, adaptada a correr em uma abertura do bloco 266 pivotada em uma alavanca 224, tendo seu ponto de apoio na base da machina. Entre o bloco 266 e uma porca 270 na haste 264, ha uma mola comparativamente forte 268, que exerce uma pressão elastica sobre a obra quando o supporte desta se move em posição para fixar a obra. A outra extremidade da alavanca 224 é ligada por uma haste 226 a uma gaveta 440, guiada em uma caixa 442. Entre esta gaveta e H existem conexões comprehendendo um toggle.

O supporte da obra ou chifre comprehende o proprio chifre montado sobre uma caixa deca 442 e construido e adaptado a abraçar a extremidade superior desta caixa, sendo as extremidades bifurcadas do chifre curvadas e assentando em assentos de forma correspondente 443, lateraes á caixa 442. O chifre H é ligado a um botão 444 por um parafuso de ajuste 446, por cujo meio elle se póde mover transversalmente á linha de alimentação da obra. A caixa 442 supporta tambem um rodele 448 engrenando com a cremalheira 451, no eixo 453, do chifre. O eixo 455 do rodele traz um manipulo 457 pelo qual elle se póde revolver, de modo a effectuar um ajuste relativo vertical entre H e o eixo deste. O eixo 453 é roscaado na ponta opposta ao manipulo e traz uma porca de mão 458 para fixação do rodele á qual é auxiliada por uma fenda formada na caixa 442.

O eixo 453 assenta em um supporte 461 com que se acha em conexão pivotal o elo superior 463 do toggle. Comprehende este supporte um eixo 465, que se projecta para uma no interior do de H, e orelhas 467 que penetram em fendas do eixo 453, para impedirem este eixo de revolver em redor de 461, sendo estas orelhas supportadas por um collar 445, por cujo meio ellas se fixam no eixo 465 em diferentes posições de ajuste angular em relação a este eixo, podendo assim o chifre se ajustar tambem angularmente. Uma mola 449, no interior do eixo 453 liga este eixo á cabeça do eixo 465.

O elo inferior 471 do toggle acha-se em conexão pivotal com a gaveta 440. Na construcção que representa a fig. 1, empregam-se meios para afrouxar e entesar o toggle duas vezes durante cada rotação do eixo principal 14, sendo as duas operações de afrouxamento do toggle necessarias, como se verá deante, para permittir que o unico mecanismo de

fixação seja regulado pelo cam por cujo meio se effectuam as operações de afrouxamento do toggle. O dispositivo para afrouxar e entesar o toggle comprehende uma haste 473 pivotada á junta de joelho 475 do toggle a um braço de manivella de sino 479, oscillando em 479, na base da machina por meio de conexões com encaixes de cam 218, na pulia motora 16, comprehendendo uma alavanca 221 com galé 223, correndo no encaixe 218, e uma haste 222 ligando a alavanca 221 ao outro braço da manivella de sino 477.

Empregam-se meios para impedir o movimento da gaveta 440 sob a acção da mola 268, quando se afrouxa o toggle, assim como para fixar a gaveta quando se entesa o toggle, de modo a fornecer um supporte rigido para a obra durante a operação de inserção de tachas. O dispositivo representado comprehende um certo numero de placas de fixação 480, espaçadas uma de outra e mantidas na gaveta 440 por um rebite 482, alternando as placas 480 com uma segunda série de placas 484 fixadas na caixa 442 e supportadas por esta. Para se poderem reunir facilmente as pegas do mecanismo de fixação, a caixa 442 compõe-se de duas partes comprehendendo um chapéu 486 em que se fixam as placas 484 e que é ligado por um parafuso de pressão á parte fixa da caixa. Para impedir as placas de fixação de fazerem contacto com a gaveta 440, dispõe-se, entre estas placas e a gaveta, uma placa 490, cujas bordas lateraes se alojam em gargantas da caixa 442.

O dispositivo representado para comprimir as séries respectivas de placas em contacto uma com outra comprehende um ferrolho corredo 492, guiado em uma abertura da caixa 442, e comprimido normalmente na direcção das placas de fixação e em relação inoperativa com estas por uma mola chata bifurcada 494, que se prende em um pino 496 atravessando uma abertura transversal do ferrolho. Na sua extremidade afastada das placas, o ferrolho acha-se em conexão ajustavel com uma alavanca 498, tendo seu fulero em um excentrico 500 assentado em orelhas 502 da pega 504. A alavanca 498 tras um galé 506 que se apoia centra um cam formado na extremidade de um terceiro braço 510 da manivella de sino 477. Por meio do excentrico 500, o dispositivo de fixação póde se tornar inoperativo. Um braço 512, montado em um dos munhões do excentrico 500, permittir revolver este, sendo a extremidade exterior de 512 ligada por uma haste 514, a um braço rigido 516 fixado sobre a haste 264.

Quando a machina se deve tornar operativa para inserir tachas e o cam 194 se revolve em posição para abaixar a haste 264 e erguer o supporte da obra em sua posição inicial para fixar esta, a haste 514 se move para baixo por meio de sua conexão com a haste 264, e revolve assim o braço 512. Este movimento do braço 512 serve para levar o excentrico 500 a posição tal que o ferrolho 492 venha a occupar uma posição de fixação em relação ás placas 480 e 484, quando o toggle está entesado e a manivella de sino 477 na posição das figs. 1 e 8. Na posição das partes que representam estas figuras, o cam 508 do braço 510 da manivella de eixo comprime o galé 506 em posição tal que, quando o excentrico 500 revolver em sua relação operativa com a alavanca 498, a alavanca 498 comprime o ferrolho 492 de modo a fixar as placas 480 e 484. Quando, porém, o excentrico se acha na posição das figs. 1 e 8, a extremidade inferior da alavanca 498 se move para trás até á distancia sufficiente

para que o ferrolho abandone as placas 480 e 494 em todas as posições do cam 508, sendo este movimento effectuado pela mola 494.

O cam 218 é de forma tal que a operação do mecanismo descripto é a seguinte:

Estando o eixo motor 14 mantido normalmente em operação, o cam 218, por meio das suas conexões com a manivella de sino 477, obriga esta a oscillar para trás e para deante, durante cada rotação do eixo 14. Supponhamos que o excentrico 500 tenha revolido de modo a levar á posição operativa as partes reguladas por elle, a oscillação da manivella de sino 477 para a direita da fig. 1 afrouxa o toggle, de modo a se abaixar o supporte H, e a obra se solta para permittir que seja alimentada em posição para a operação seguinte e no mesmo tempo, a gaveta 440 é impedida de se mover sob a acção da mola 268, sendo o cam de forma tal que o ferrolho 492 mantem as placas em relação de fixação uma com outra enquanto o toggle está afrouxado, de modo a abaixar o supporte da obra para a operação de alimentação desta e tambem enquanto o toggle está entesado durante a operação de inserção das tachas.

Depois de completar a manivella de sino seu movimento para a direita da fig. 1, ou movimento no sentido dos ponteiros de um relógio, ella se move de novo para esquerda de modo a levar o toggle á sua posição entesada, continuando este movimento de maneira a se afrouxar outra vez o toggle sobre o outro lado de sua posição entesada. Esse movimento de afrouxamento do toggle é muito reduzido e somente o necessario para que a alavanca de sino se possa mover para a esquerda da distancia sufficiente para o cam 508 soltar o ferrolho 492. Então a gaveta 440 ficando livre, a mola 268 póde ajustar a posição do supporte da obra segundo a espessura desta.

Antes da operação de inserção de tachas a manivella de sino se move de novo para a direita até se entesar o toggle fixando-se de novo a gaveta 440. A gaveta se conserva fixada durante a operação de inserção de tachas e durante a operação seguinte em que se solta a obra, sollando-se somente a gaveta, na construcção da fig. 1, quando o toggle se afrouxa pelo movimento da manivella de sino para a esquerda da mesma figura, afim de permittir o ajuste do supporte da obra á nova espessura da obra que foi alimentada em posição operativa, e quando o excentrico move a alavanca 498 em sua posição inoperativa, na occasião de se tornar inoperativo o mecanismo de inserção de tachas.

Quando a machina se emprega com obras variando muito de espessura em suas diferentes partes, é preferivel empregar meios para regular o mecanismo de fixação, de modo a não ser necessario entesar o toggle contra este mecanismo depois de uma operação destinada a soltar a obra.

A fig. 6 mostra uma modificação da invenção, em que o mesmo mecanismo é regulado separadamente. Nesta modificação, existe um encaixe de cam 520 no disco 400, situado sobre o lado da machina opposto áquelle que representa a figura 6, e esse encaixe de cam utiliza-se para regular os movimentos de uma manivella de sino 522, com fulero em 524, entre orelhas das pega 504. As conexões entre o encaixe de cam 520 e a manivella 522 comprehendem uma alavanca 526 trazendo um galé que trabalha no encaixe 520 e uma haste 528, ligando um braço da manivella de sino 522 á alavanca 526

mantida frouxamente sobre o eixo oscilante 186, que passa pela cabeça da machina.

O ferrolho 4920, que serve para comprimir as placas de fixação em contacto uma com outra, e adaptado a fazer contacto com uma face 529 de um braço de manivella de sino e se mover em direcção para comprimir as placas, sendo o movimento de volta do ferrolho effectuado por uma mola 494, como na construção da fig. 1.

Na construção que representa a fig. 6, os intervallos entre os movimentos dos eixos 218 e 520 são taes que o toggle se afrouxa em um só lado de sua posição entesada e que, quando o toggle toma sua posição entesada, a manivella de sino 522 move-se em posição para soltar a gaveta 440 e permittir assim que a mola 268 ajuste o suporte da obra á espessura desta, que se acha então em posição para ser operada, movendo-se depois a manivella em posição para se fixar de novo a gaveta 540, enquanto a obra é operada e tambem enquanto o toggle está frouxado, de modo a soltar a obra para a operação seguinte de alimentação desta.

O chifre em seu conjunto pôde-se ajustar lateralmente, de modo a mover a parte superior do suporte em diferentes posições transversaes em relação ao trajecto de alimentação da obra, por meio do mecanismo acima descripto, comprehendendo o parafuso 446 que penetra no botão 444.

Para assegurar o alojamento conveniente da cabeça do chifre no interior da obra durante a operação em que é fixada esta, sem haver necessidade de ajustar lateralmente o chifre para cada calçado operado, emprega-se uma construção (fig. 4) que permitté um movimento lateral elastico da cabeça do chifre em relação a este. Nesta construção, a dita cabeça comprehende um disco 530 que assenta sobre uma peça em forma de cunha 532, tendo uma extensão cylindrica 534 que se projecta em uma perfuração situada na parte superior do chifre H. A peça 532 pode se inverter para ajustar a parte superior 530 do suporte, de modo a ter diferentes inclinações em relação ao encontro da obra, sendo a peça 532 mantida em qualquer de suas posições por pinos 536, que penetram na parte superior do suporte. A extensão cylindrica 524 fixa-se na perfuração do chifre por um parafuso de pressão 538. O chifre tem, além disso, um turo vertical 540 em que se estende a haste de mola 542, pela qual a cabeça 530 é mantida no suporte e mantida tambem elasticamente em posição transversal predeterminada em relação ao suporte, passando a haste por uma abertura central comparativamente larga situada na peça de cunha 532 e em sua extensão 34.

A haste 542 assenta em sua extremidade inserir em um bloco cylindrico 544 alojado no pé na perfuração 540, sendo 542 alojado em uma abertura excetrica deste bloco, de modo que basta revolver o bloco no furo 540 para obrigar a haste 542 a comprimir a parte superior 530 na direcção de lados diferentes da abertura da peça 532. Um parafuso de pressão 546 mantem o bloco 544 em posição ajustada havendo em diferentes pontos ao redor da circumferencia dos blocos aberturas, em que se inserem pinos ou outras peças afim de se poder revolver o bloco. A haste 542 está em conexão frouxa com a parte superior 530 do suporte da obra.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina da classe descripta, tendo em combinação, um mecanismo para effectuar operações successivas em posições diferentes sobre uma obra que se move entre as operações successivas em relações diferentes com estas; um dispositivo para tornar este mecanismo operativo; um outro dispositivo tendendo a tornar o mecanismo inoperativo; e um mecanismo para impedir a operação deste ultimo dispositivo, movido em posição operativa por contacto com a face da obra sobre que se opera, quando a obra é apresentada á machina;

2º, em uma machina da classe descripta um mecanismo para inserção de tachas; um dispositivo regulado á mão, para tornar este mecanismo operativo; um outro dispositivo tendendo normalmente a parar a inserção de tachas depois de se tornar aquelle mecanismo operativo, e um dispositivo para impedir a operação do dispositivo de parada antes de ser levada a obra em relação predeterminada com o mecanismo mencionado, comprehendendo uma peça mantida em posição operativa por contacto com a face da obra que recebe as tachas e movel de posição operativa a posição inoperativa em uma direcção substancialmente normal a esta face;

3º, em uma machina da classe descripta, um mecanismo para a inserção de tachas; um dispositivo tendendo normalmente a interromper a inserção de tachas depois de se tornar operativo este mecanismo, e um mecanismo para impedir a operação do dispositivo de interrupção, comprehendendo uma peça que faz contacto com a obra e se pôde mover de posição operativa a posição inoperativa em uma direcção substancialmente normal á face da obra que recebe as tachas;

4º, em uma machina da classe descripta, um mecanismo para inserção de tachas; um dispositivo tendendo normalmente a interromper a inserção de tachas, e um mecanismo para impedir a operação do dispositivo de interrupção, comprehendendo uma peça que faz contacto com a obra e se pôde mover de posição operativa á posição inoperativa em uma direcção substancialmente normal á direcção de movimento do dispositivo de interrupção;

5º, em uma machina da classe descripta, um mecanismo para inserir successivamente tachas; um dispositivo tendendo normalmente a parar a inserção das tachas, e um mecanismo movido no trajecto de movimento deste dispositivo de parada, pela apresentação da face da obra destinada a receber as tachas ao mecanismo de inserção, para impedir a operação do dispositivo de parada até ser levada a obra a uma relação predeterminada com o mecanismo de inserção;

6º, uma machina da classe descripta, tendo em combinação, um mecanismo para inserir successivamente tachas em uma obra movida além deste mecanismo; um dispositivo para se obter uma collocação em tres dimensões da obra, para receber a tacha inicial; um dispositivo para tornar esse mecanismo operativo para inserir tachas; um mecanismo, associado com este dispositivo para mover fóra do trajecto de movimento da obra a parte do dispositivo de collocação que se estende no mesmo trajecto; e um dispositivo, comprehendendo uma peça que faz contacto com a obra e tem seu movimento operativo em um plano substancialmente normal ao plano de movimento da parte menciona-

da do dispositivo de collocação, para tornar automaticamente o primeiro mecanismo inoperativo quando a obra foi levada a uma posição predeterminada em relação a elle;

7º, uma machina da classe descripta, tendo em combinação, um mecanismo para inserir successivamente tachas em uma obra movida além deste mecanismo, um gabarito de-borda para guiar a obra de modo a formar uma fileira de tachas, e um dispositivo para parar automaticamente a inserção de tachas quando a obra foi levada em uma relação predeterminada com o mecanismo de inserção, comprehendendo uma peça que faz contacto com a obra e é disposta de modo a assentar sobre a face da obra destinada a receber as tachas em um ponto sobre o outro lado da fileira de tachas em relação ao gabarito de borda, sendo regulada em sua operação pelo movimento de uma borda desta face além da mesma peça;

8º, uma machina da classe descripta, tendo em combinação, um mecanismo para effectuar operações successivas em diferentes posições sobre a face de uma obra que se move entre as operações successivas em diferentes relações com estas; meios para determinar a relação operativa da face da obra com esse mecanismo, e um dispositivo para tornar automaticamente o mecanismo inoperativo depois de ser a obra levada em relação predeterminada com elle, de modo a fazer contacto com a face da obra em um ponto afastado do ponto de operação do mecanismo sobre esta face e fóra da linha de pontos successivos de operação, tendo essa peça um movimento operativo em um plano substancialmente normal á face mencionada;

9º, em uma machina da classe descripta, um mecanismo para inserir tachas; um dispositivo regulado á mão, para tornar este mecanismo operativo; um dispositivo posto em condição operativa quando o mecanismo é tornado operativo, que tende normalmente a interromper a inserção de tachas, e um mecanismo para impedir a operação deste dispositivo de interrupção, comprehendendo uma peça que faz contacto com a obra e se move em posição operativa pela apresentação da obra á machina em avango da operação daquelle dispositivo regulado á mão;

10, em uma machina da classe descripta, um dispositivo automatico para tornar a machina inoperativa, quando a obra foi levada em uma relação predeterminada com elle, depois de um certo numero de operações successivas sobre a obra, comprehendendo uma peça mantida positivamente em posição inoperativa, quando para a machina e impellida elasticamente na direcção de seu movimento operativo, quando a machina se põe em accção, e um dispositivo intercalado no trajecto de movimento dessa peça em avango do movimento inicial da machina, construido e disposto de modo a impedir o movimento operativo da mesma peça até ser levada a obra em relação predeterminada com o ultimo dispositivo;

11, em uma machina da classe descripta, um mecanismo para inserir tachas; um dispositivo comprehendendo um toggle para tornar este mecanismo operativo, e um dispositivo para afrouxar o toggle afim de tornar o mecanismo inoperativo, comprehendendo uma gaveta impellida por uma mola e um gancho para manter a gaveta contra movimento na direcção operativa, mantido em posição operativa por contacto com a obra;

12, em uma machina da classe descripta, um mecanismo para inserir ta-

chas; um dispositivo comprehendendo um toggle para tornar este mecanismo operativo, e um dispositivo para afrouxar o toggle afim de tornar o mecanismo inoperativo, comprehendendo uma gaveta impellida por uma mola e um gancho para manter a gaveta contra o movimento na direcção operativa, mantido em posição operativa por contacto com a obra, podendo este gancho se mover em posição inoperativa por uma mudança predeterminada no contorno da obra;

13, em uma machina da classe descrita, um mecanismo para inserir tachas; um dispositivo para tornar este mecanismo operativo, um outro dispositivo para o tornar automaticamente inoperativo quando a obra foi levada a relação predeterminada com elle, comprehendendo uma gaveta operada por uma mola e um gancho operado por uma mola, para manter a gaveta contra o movimento na direcção operativa, mantido em posição operativa por contacto com a face da obra destinada a receber as tachas;

14, em uma machina da classe descrita, um mecanismo para inserir tachas; e um dispositivo para parar automaticamente a inserção de tachas em um ponto predeterminado sobre a obra, regulado pela mudança de contorno da obra em outro ponto determinado, sendo este dispositivo construido e disposto de modo a impedir a transmissão á obra da força pela qual elle é operado;

15, em uma machina da classe descrita, tendo, em combinação, um mecanismo para inserir tachas, e um dispositivo para parar automaticamente a inserção de tachas em um ponto predeterminado sobre a obra, regulado em sua operação pela mudança de contorno da obra em outro ponto determinado, comprehendendo este dispositivo uma peça disposta de modo a fazer contacto com a face da obra destinada a receber as tachas e regulado em sua operação pelo movimento de uma borda desta face além da mesma peça;

16, em uma machina da classe descrita, um mecanismo para inserir successivamente tachas na face inferior de um salto ao longo de suas bordas de lado e detraz, e um dispositivo para parar automaticamente a inserção de tachas quando a fileira de tachas successivamente insertas se approxima da borda de peito do salto comprehendendo uma peça que faz contacto com a obra e é regulada em sua operação pelo movimento da mesma borda debaixo della, sendo essa peça disposta de modo a fazer contacto com a face inferior do salto em um ponto mais afastado da borda do salto que a fileira de tachas;

17, em uma machina da classe descrita, um suporte de obra movel entre uma posição de fixação da obra e uma posição de soltura da obra; uma mola disposta de modo a mover o suporte em posição de fixação da obra, e um unico mecanismo para fixar o suporte em posição de fixação da obra e para fixar a mola contra acção sobre o suporte durante o movimento deste para soltar a obra;

18, em uma machina da classe descrita, um suporte de obra movel entre uma posição de fixação da obra e uma posição de soltura desta; uma mola tendendo normalmente a manter o suporte em posição de fixação da obra; um unico mecanismo para fixar a mola contra acção durante o movimento de soltura da obra e para fixar o suporte em sua posição de fixação da obra, e um dispositivo para operar este mecanismo de fixação, construido de modo a permittir que a

mola ajuste o suporte á espessura da obra entre as operações de fixação;

19, em uma machina da classe descrita, um suporte de obra movel entre uma posição de fixação da obra e uma posição de soltura desta; uma mola tendendo normalmente a manter o suporte em posição de fixação da obra; um mecanismo para fixar a mola contra acção durante o movimento de soltura da obra e para fixar o suporte em sua posição de fixação da obra, e um unico dispositivo para operar este mecanismo de fixação e para abaixar e erguer o suporte da obra, contruido de modo a permittir que a mola ajuste o suporte á espessura da obra entre as operações de fixação;

20, em uma machina da classe descrita, um suporte de obra; uma mola, um toggle pondo em conexão operativa o suporte e a mola, e um unico mecanismo para fixar a mola de modo a permittir ao toggle abaixar o suporte da obra, e para fixar o toggle contra movimento longitudinal quando está em posição entesada;

21, em uma machina da classe descrita, um suporte de obra; uma mola e um toggle disposto de modo a permittir ao suporte a pressão da mola, e um mecanismo operando simultaneamente para impedir a mola de exercer pressão sobre o suporte de obra e para fixar o toggle contra movimento longitudinal em qualquer direcção;

22, em uma machina da classe descrita, um suporte de obra; uma mola, um toggle intercalado entre a mola e o suporte e disposto de modo a transmitir a esta a pressão da mola; um dispositivo para afrouxar e entesar o toggle de modo intermitente e um unico mecanismo, para fixar a mola contra acção quando o toggle está afrouxado e para fixar o toggle contra movimento longitudinal quando está entesado;

23, em uma machina da classe descrita, um suporte de obra; um encontro de obra, uma mola tendendo normalmente a mover este suporte em relação de fixação da obra com o encontro; um mecanismo para fixar o suporte em posição de fixação da obra e um toggle disposto de modo a abaixar o suporte enquanto o mecanismo mencionado permanece operativo para fixar a mola;

24, em uma machina da classe descrita, um suporte de obra; uma mola; um toggle em conexão operativa com o suporte e a mola; meios para afrouxar o toggle de modo a abaixar o suporte, e um mecanismo de fricção para fixar a mola contra acção, enquanto o toggle está afrouxado, operando tambem este mecanismo para fixar o suporte em posição de fixação da obra;

25, um dispositivo de fixação ajustavel para um mecanismo regulador de suporte de obra, comprehendendo, em combinação, duas séries de placas de fricção dispostas para movimento longitudinal relativo, achando-se as placas de uma série dispostas de modo a alternarem com as placas da outra série, e um dispositivo para comprimir as placas das duas séries em relação de fixação uma com outra em qualquer ponto dentro dos limites de seu movimento longitudinal relativo;

26, em uma machina da classe descrita, um suporte de obra, um chifre e uma parte superior de chifre sustentada pelo mesmo chifre e em conexão com elle, com um dispositivo para permittir um movimento lateral em todas as direcções;

27, em uma machina da classe descrita, um chifre e uma parte inferior

sustentada pelo chifre e em conexão com este, com um dispositivo para um movimento do conjunto de ajuste automatico, lateral em relação ao suporte;

28, em uma machina da classe descrita, um chifre e uma parte superior do chifre, com um dispositivo para movimento lateral em todas as direcções, e meios para manter esta parte superior em contacto de fricção com a extremidade superior do suporte;

29, em uma machina da classe descrita, um chifre e uma parte superior do chifre, mantida sobre este contra movimento vertical, e mantida elasticamente contra movimento lateral em relação ao chifre, sob a pressão da obra;

30, em uma machina da classe descrita, um chifre, uma parte superior do chifre dotada de um dispositivo para movimento lateral em relação ao chifre sob a pressão da obra, e meios para manter friccionalmente e elasticamente essa parte superior em relação predeterminada com o chifre;

31, em uma machina dotada de um gabarito de borda, um chifre tendo uma relação determinada com o gabarito e movel entre uma posição para fixar a obra e uma posição para soltar esta, e uma parte superior do chifre, com dispositivo para um movimento lateral sob a pressão da obra, por cujo meio esta parte superior póde automaticamente se adaptar á obra que assenta contra o gabarito durante o movimento do suporte para fixar a obra;

32, em uma machina da classe descrita, um chifre tendo em sua extremidade superior um furo central; uma parte superior do chifre e um dispositivo em conexão com a parte central desta parte superior e penetrando nesse furo, para manter a mesma parte superior sobre o suporte, sendo o furo e o dispositivo mencionados de tal sorte proporcionados, construidos e dispostos que a parte superior do chifre possa ter um movimento em todas as direcções;

33, um chifre tendo um furo central em relação á sua extremidade superior; uma parte superior do chifre; uma haste de mola alojada em sua extremidade inferior naquelle furo e ligada em sua extremidade superior á parte superior do chifre, achando-se esta haste e o furo proporcionados de modo a permittirem o movimento lateral da parte superior do chifre em todas as direcções;

34, em uma machina da classe descrita, um eixo do chifre; um suporte sustentado por este eixo, e conexões ajustaveis entre o chifre e seu eixo, comprehendendo uma cremalheira e um rodete; e meios para fixar o rodete contra rotação;

35, em uma machina da classe descrita, um eixo do chifre um chifre sustentado por este eixo e conexões ajustaveis entre o chifre e seu eixo, comprehendendo um rodete sustentado pelo chifre e uma cremalheira no eixo deste, e meios para fixar o rodete no chifre segundo qualquer angulo de sua rotação;

36, em uma machina da classe descrita, um eixo do chifre, um chifre sustentado por este eixo e conexões ajustaveis entre o chifre e seu eixo, comprehendendo um rodete e uma eixo de rodete sustentados pelo chifre, uma cremalheira no eixo deste; um manipulo em uma ponta do eixo de rodete para revolver-o de modo a ajustar o chifre, e uma porca de mão sobre a outra ponta do eixo do rodete, para fixar este eixo em qualquer angulo de sua rotação.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1911.
— Por procuração, Leclerc & C.º

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Enfermidade do Estomago

Enfartamento; indigestões periodicas

Por muito tempo soffri extraordinariamente a causa de minha doença do Estomago, que me tirava todo o prazer do trabalho e mesmo da vida. Passava a maior parte de meus dias semiado, ou deitado, tal era o máo estar que sentia, sempre com o estomago enfartado, por menos que me alimentasse; dores de cabeça, tonturas continuadas, prisão de ventre de passar, ás vezes, até tres dias sem evacuar, e periodicamente tinha indigestões medonhas — uma vida de martyr, até que encontrei, por minha felicidade, quem me receitasse as **Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann**, remedio extraordinariamente poderoso, verdadeiramente bom, pois, com menos de dous vidros, restituiu-me a saúde, mas de forma radical, ficando, como era antes, vigoroso e activo; já tomei novamente a direcção de meus affazeres e não deixo passar occasião para recomendar e elogiar as **Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann**.

Americo Alves Peixoto.

Negociante por atacado. — (Firma reconhecida).

Observação útil: As verdadeiras Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann tem os vidros embrulhados em Rotulos Encarnados; sobre o Rotulo vai impressa a Marca registrada composta de Tres Cobras Entrelaçadas, formando o monogramma—O. H.— como aqui se vê.

Todas as Pilulas Antidyspepticas do Dr. Oscar Heinzelmann que não apresentarem estas signaes devem ser recusadas, como falsificadas.

Vendem-se em todas as pharmacias e drogarias — Agentes geraes: SILVA GOMES & COMP. — Rio de Janeiro.

ANNUNCIOS

Companhia Cantareira e Vição Fluminense

EMPRESTIMO DE 3.000.000\$000

Resgate integral das debentures

A directoria da Companhia faz publico, para conhecimento dos interessados, que o resgate das debentures e o pagamento dos respectivos juros vencidos, conforme o annuncio de 13 do corrente mez, serão effectuados, no escriptorio central, á praça 15 de Novembro, das 10 horas da manhã ao meio-dia e de 1 ás 2 horas da tarde, excepto aos sabbados, em que serão sómente das 10 horas da manhã ao meio-dia.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1911.—O director-presidente, Dr. João Teixeira Soares.

Declaração

João Ribeiro Guimarães declara que, por conveniências commerciaes, desta data em diante passará a assignar-se, para todos os effectos, João Ribeiro Rodrigues Faria Guimarães.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1911. —

CLUB de Roupas

DA CASA RIO TRIUMPHAL

73, RUA DO OUVIDOR, 73

Garantido por lei e carta patente n. 12

Este club compoe-se de 40 semanas ou sorteios á razão de 4\$ por semana; cada prestamista tem direito a cinco numeros, e os sorteios são feitos pela loteria, ás segundas-feiras, nos quaes poderão obter os mais superiores ternos de roupa, sob medida, de jaquetão ou paletot, calça e collete, ou a 160\$ em diversas mercadorias á sua escolha, que lhe custam 4\$, 8\$, 12\$, 16\$ e 20\$000.

Acha-se aberta a inscripção para o 6º club em organização.

LISTA OFFICIAL DOS SORTEIOS DE HOJE

- 1º CLUB — Foram sorteados os ns. 421 a 423, pertencentes ao Sr. Franklin Lins, rua da Alfandega numero 134, negociante.
- 2º CLUB — Foram sorteados os ns. 421 a 423, pertencentes ao Sr. Emerico F. Ribeiro, Tribunal de Contas, empregado publico.
- 3º CLUB — Foram sorteados os ns. 421 a 423, pertencentes ao Sr. José Augusto de Mattos, «Jornal do Commercio».
- 4º CLUB — Foram sorteados os ns. 421 a 423, pertencentes ao Sr. Leonel Teixeira de Sant'Anna, Largo do Paço n. 32, empregado no commercio.
- 5º CLUB — Foram sorteados os ns. 421 a 423, pertencentes ao Sr. José Luiz Mendes, Avenida Mem de Sá n. 47, negociante.

Rio, 26 de dezembro de 1911.

ADJUCTO FERREIRA.

Dr. A. Augusto de Lima Junior.
fiscal do governo.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaboraity n. 45.

HOJE

215 — 47ª

16:000\$000

Por 1\$600

AMANHÃ

216 — 47ª

20:000\$000

Por 1\$600

DEPOIS DE AMANHÃ

A'S 3 HORAS DA TARDE

227 — 3ª

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

Sabbado, 17 de fevereiro

A'S 3 HORAS DA TARDE

GRANDE E EXTRAORDINARIA LOTERIA

238 — 1ª

200:000\$000

Esta loteria é composta de 6.000 bilhetes, divididos em inteiros a 110\$, quintos a 22\$ e quadregesimos a 28\$00, inclusive o sello de consumo, e será extrahida pelo systema de urnas e espheras. Na agencia geral dos Srs. Nazareth & Comp., á rua do Ouvidor n. 14, aceitam-se pedidos de numeros certos até 30 do corrente, sómente para bilhetes inteiros.

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 300 réis para o porte do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14, Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.

**Companhia MinasSul Rio
Grandense**

Os Srs. subscriptores do capital desta companhia são convidados para a assembleia geral que deverá ter lugar no dia 29 do corrente às 12 horas no 1º andar do prédio n. 88 da rua dos Ourives, para a leitura dos estatutos e tomarem conhecimento do laudo dos avaliadores, de accordo com a decisão da assembleia geral de 27 do corrente. — Os incorporadores.

**Companhia Expresso
Federal**

São convidados os subscriptores de ações desta companhia a virem pagar 50% (cincoenta por cento) do valor das ações que subscreveram no escriptorio da Companhia Federal de Fundação, à rua General Camara n. 40, 1º andar, até o dia 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1911. — O incorporador, *Thomaz P. Stevenson*.

**Companhia Commercio e Na-
vegação****ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

Attendendo ao que foi requerido por oito socios desta companhia representando mais de um quinto do capital social, esta directoria, nos termos do art. 137, § 1º do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, convoca uma assembleia geral extraordinaria dos Srs. accionistas, para o dia 29 do corrente mez, á 1 hora da tarde, na sede social, á Avenida Central n. 37, afim de resolver-se sobre a attitudo a ser tomada em relação aos factos provocados por um grupo de accionistas que fomenta o descredito social.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1911. — O presidente, *Rodolpho Furquim Lahmeyer*.

BANCO DA PROVINCIA DO RIO GRANDE DO SUL

Agente financeiro do Thesouro do Estado do Rio Grande do Sul, na praça do Rio de Janeiro

Faz publico que, autorizado por decreto n. 1.725, de 15 de abril de 1911, do governo do Estado do Rio Grande do Sul, iniciou nesta data, o serviço de transferencias e resgate dos titulos de emprestimo do Rio Grande do Sul em circulação nesta praça.

Os juros dos alludidos emprestimos serão pagos, neste banco, á rua da Alfandega n. 21, nas épocas determinadas nas respectivas leis

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1911.

WILLE SCHMIDT, GERENTE

City Club

Tendo de fechar este Club, são convidadas todas as pessoas que se julgarem credoras do mesmo por qualquer titulo a se apresentarem á rua do Conselheiro Saraiva n. 28, 1º andar, dentro do prazo de 8 dias a partir desta data, afim de serem pagas, sob pena de, findo esse prazo, não ser attendida nenhuma reclamação.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1911. — *H. C. Brogden*. — Hon. Toras.

Banco da Provincia do Rio Grande do Sul

FUNDADO EM 1858

Capital 10.000:000\$000 | Capital realizado. 5.000:000\$000

Fundo de reserva 5.026:890\$960

**MATRIZ: PORTO ALEGRE — FILIAES E AGENCIAS nas principaes praças
no Estado do Rio Grande do Sul**

N. 21, RUA DA ALFANDEGA, N. 21

RIO DE JANEIRO

DEPOSITOS POPULARES

(CONTAS CORRENTES LIMITADAS

Autorizado por decreto n. 7.785, de 31 de dezembro de 1909, do Governo Federal, o banco abre contas correntes limitadas, desde a quantia de 50\$000, como deposito inicial minimo, até 5:000\$000, abonando o juro de 4 1/2 o/o ao anno, capitalizado nos fins de junho e dezembro.

Os depositantes poderão retirar até um conto de réis semanalmente, sem prévio aviso, não podendo ser feitas retiradas ou depositos maiores de 20\$000.

CACHOEIRA



**TURBINAS
VOITH**

BROMBERG & C.
 AVENIDA CENTRAL, 9 E 11
 Telephone n. 3.642
 Filiaes em
 HAMBURGO, BELLO HORIZONTE,
 S. PAULO, PORTO ALEGRE,
 RIO GRANDE DO SUL,
 E BUENOS AYRES

ORÇAMENTOS E PROJECTOS
A PEDIDO

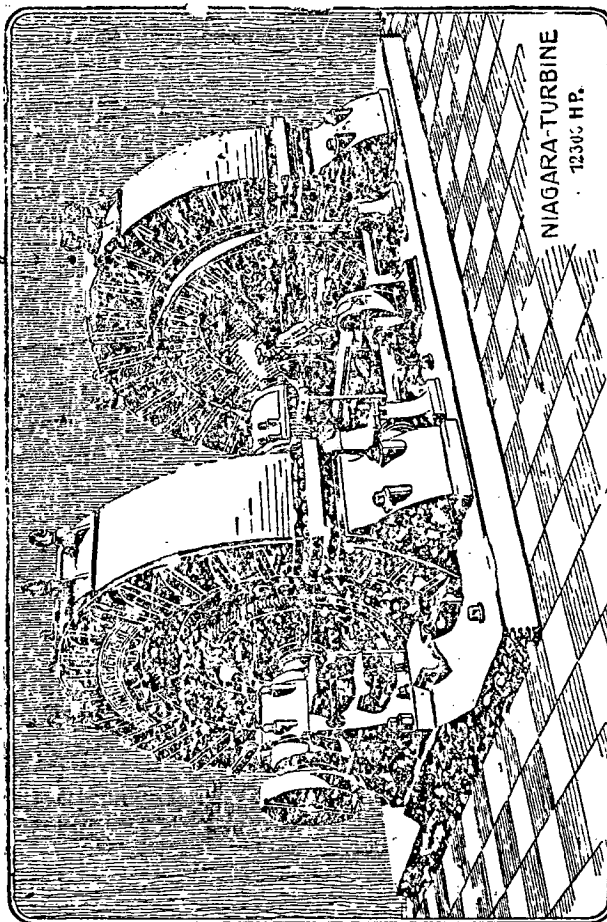
Engenheiros especialistas para os estudos
necessarios e para a execução das

INSTALLACOES DAS
USINAS

HYDRO-
ELECTRICAS



Usinas electricas, Hydro-electricas centraes
 INSTALLACOES COMPLETAS DE:
 Fabricas de:
 Papel, Phosphoros, Cerveja, Calçado, Gelo,
 em ferro, Toda qualidade de construcções
 grande stock de material electrico e mecanico, machi-
 nas para trabalhar ma-
 Locomoveis etc.,
 etc.,



NIAGARA-TURBINE
12300 HP.